

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**OS CRIMES E OS DIREITOS: LUTAS ESCRAVAS EM PELOTAS/RS (1845-1880)**

Róger Costa da Silva

Porto Alegre, abril de 2014.

**Róger Costa da Silva**

***OS CRIMES E OS DIREITOS: LUTAS ESCRAVAS EM PELOTAS/RS (1845-1880)***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

**Orientadora: Profa. Dra. Regina Célia Lima Xavier**

**Porto Alegre**

**2014**

**RÓGER COSTA DA SILVA**

***OS CRIMES E OS DIREITOS: LUTAS ESCRAVAS EM PELOTAS/RS (1845-1880)***

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em História.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Jonas Moreira Vargas - UFRGS

---

Profa. Dra. Cláudia Mauch - UFRGS

---

Profa. Dra. Sílvia Regina Ferraz Petersen - UFRGS

---

Prof. Dra. Margaret Marchiori Bakos - PUCRS

---

Profa. Dra. Regina Célia Lima Xavier - UFRGS (Orientadora)

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de abril de 2014.

## AGRADECIMENTOS

Lendo os agradecimentos de outras teses e dissertações, notei que, em algumas delas, os autores comentaram que esta era uma das tarefas mais difíceis. Minha experiência corrobora essa asserção, pois tive perdas familiares irreparáveis que me entristeceram muito ao longo de meu doutorado. Embora fosse um objetivo sempre desejado, meu título de doutor foi alcançado com um pouco menos de alegria e de prazer. Dessa forma, escrever esta parte me faz recordar bons momentos e, ao mesmo tempo, circunstâncias difíceis de serem lembradas. Foi impossível escrever essas linhas sem que algumas lágrimas deslizassem por minha face. No entanto, a vida é assim mesmo. Às vezes se perde e, em outras ocasiões, se ganha.

À professora Dra. Regina Célia Lima Xavier, minha orientadora, por sua paciência e orientação qualificada, sempre propondo que eu tivesse “coragem e determinação”, mesmo nos momentos de maior dificuldade. Igualmente me sugerindo que praticasse atividades físicas como forma de aliviar as tensões acadêmicas. Segui suas sugestões e hoje voltei a ser um atleta disciplinado, o que me possibilitou estar centrado na reta final da tese e ter uma melhor qualidade de vida.

Ao professor Paulo Roberto Staudt Moreira, pela gentileza de fornecer as fontes referentes ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e ao Arquivo General de La Nación.

Aos professores do PPGH, em especial Silvia Ferraz Petersen e Fábio Kuhn, que participaram de minha qualificação e contribuíram com suas sugestões para o encaminhamento de meu trabalho.

Aos professores Jonas Vargas, Cláudia Mauch, Sílvia Petersen e Margaret Bakos que gentilmente aceitaram participar da banca examinadora.

Aos amigos, colegas e alunos que deixei em Santiago do Boqueirão e que, por serem muitos, não me atreveria a nomeá-los. Registro apenas que foi uma das melhores fases de minha vida.

A Katani Monteiro, que me incentivou a ir para a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e que me ajudou no processo de seleção. Aos colegas Sarah, Vinícius, Daniel,

Felipe, Wagner, Gislaïne, Günter, Raquel, Cadu e Bartel, do curso de Pós-Graduação da UFRGS por me ajudarem de forma sincera em todos os momentos.

À minha cachorra, Dama, que me acompanhou durante anos, estando sempre ao meu lado enquanto eu escrevia a tese, e que partiu antes de eu terminar essa jornada.

Ao meu pai Joãovenil dos Santos da Silva, que estava em seu leito de morte, enquanto eu fazia a seleção de doutorado, em janeiro de 2008. Ainda pude dar a ele a notícia de que havia sido aprovado. Rio-grandense de Piratini, que muito novo perdeu seu pai. Desde a infância já tendo que trabalhar para ajudar a sustentar seus irmãos. Com corpo franzino, tinha o tipo físico ideal para ser jôquei em carreira de cancha reta. Lembro-me das histórias que me contava de seus cachorros veadeiros que cruzavam distritos e voltavam estropiados, dias depois, sempre no encalço de suas presas e sem, em nenhum momento, interromper suas trajetórias. Persegui o título de doutor com o mesmo empenho. Meu pai era torcedor do Renner, depois do Internacional. Tive o privilégio de assistir ao lado dele o meu Colorado derrotar o poderoso Barcelona. Jamais me esquecerei daquele momento: meu velho pai, petrificado, com os olhos esbugalhados e marejados à frente da televisão, assistindo a um triunfo vermelho para a eternidade. Porém, sua maior paixão futebolística foi o Vasco da Gama. Ao seu lado, também assisti, nos anos 80, no estádio Bento Freitas, às batalhas titânicas do Brasil (o Xavante) contra o Flamengo, de Zico e companhia. Igualmente, celebramos as vitórias do selecionado brasileiro nas copas do mundo de 1994 e 2002. Lamentamos juntos, no entanto, a decepção na copa do mundo da Espanha (1982). Como sinto a sua falta...

À equipe Judô-Tekion, ao sensei Tiago Aveiro e aos colegas Hackbart, Dartagnam, Mateus, Valdi, Jonathan, Daniel, Paulo, sensei Eduardo Marques, Luisa, Daiane, Melani, Emily e Thom. À equipe JA-Jiu-Jitsu e, em especial, ao sensei Fabiano Índio, Fernandinho, Fernando, Luís, Cauê, Alemão e Davi, pois trilhar o “caminho suave” e/ou praticar a “arte suave” representaram notáveis conquistas para minha história de vida. Ao professor de boxe, João Carlos Guimarães (o Cascudinho), por ter me ensinado alguns fundamentos da nobre arte.

A Adão Monquelat, que, em Satolep, disponibilizou-me bibliografia sobre os saladeiros platinos e forneceu-me o livro de Louis Couty. Aos funcionários da Biblioteca

Pública Pelotense, com um agradecimento especial para a Mariana e a Dona Sonia, por me ajudarem na localização das fontes.

Às professoras Eny Fetter Zanbrano e Elisane Lima, pela correção ortográfica do trabalho. À Valquíria Irazoqui, pela formatação da tese.

Ao Uni-Colégio, funcionários, professores e alunos com especial agradecimento ao “tio Ricardinho” e a Berta Feter por terem me estendido a mão em um momento tão difícil.

À tia Célia e às minhas primas Clara Helenice e Gilca Natchtigal, por suas disponibilidades em momentos cruciais da seleção e redação da tese.

Aos professores Adriano Duarte e Beatriz Mamigoniam (minha tutora), da UFSC, onde estive no ano de 2011, como aluno da missão PROCAD “Cruzando fronteiras: a história do trabalho no Brasil para além das dicotomias tradicionais”, pela oportunidade de cursar as suas disciplinas e os bons alvitre sobre meu trabalho.

À minha grande família: minha mãe Ladi, que propiciou a seu filho a oportunidade que não teve de estudar, minha filha Ana Clara, colorada que veio iluminar a minha vida; minha esposa Josinéia, amor da minha vida, na certeza que iremos superar juntos este momento desditoso e ampliar nossa família com mais filhos.

*Em memória de meu pai Joãovenil, de meus  
ex- colegas Júlio(tigrão) e Leonel.  
A minha mãe Ladi, a minha esposa Josinéia e  
a minha filha Ana Clara.*

## RESUMO

Esta tese tem por objetivo analisar a relação entre crimes e direitos escravos em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880. A investigação concentrou-se no exame dos assassinatos de capatazes nas charqueadas de Pelotas e suas relações com a luta pelos direitos dos cativos. Desse modo, buscou-se avaliar a percepção dos escravos sobre seus direitos em relação aos castigos aplicados pelos representantes do mando senhorial. Igualmente foi objeto de análise os crimes cometidos com o objetivo da compra da liberdade, da busca por um novo senhor, dos assassinatos como defesa da prerrogativa de um “bom governo dos escravos” e da compreensão sobre o modo como esses direitos se propalaram entre os cativos. A compreensão da luta pelos direitos dos escravos foi ainda problematizada por meio da abordagem dos embates travados na arena jurídica envolvendo episódios de redução de pessoas livres à escravidão. A documentação que sustenta este estudo são: processos criminais, jornais, além de correspondências da Câmara Municipal de Pelotas e o fundo do *Ministério de Relaciones Exteriores* que se encontra no *Archivo General de la Nación* em Montevideú.

**Palavras-chave:** Crimes. Escravos. Direitos.



## ABSTRACT

This thesis aims to analyze the relationship between crimes and slave rights in Pelotas between 1845 and 1880. The investigation has focused on the examination of the murders of foremen in Pelotas *charqueadas* and their relationship to the struggle for captives' rights. Thus, the perception of slaves about their rights in relation to the punishments applied by landlord workers was observed. The crimes committed with the purpose of purchasing freedom, the search for a new landlord, the murders as a defense of the prerogative a "good management of slaves" and understanding about the way these rights spread among slaves, have also been an object of analysis. The understanding of struggle for slave's rights was still approached by legal perspectives involving episodes of becoming free people into slaves. The documentation that sustains this study are: criminal cases, newspapers, as well as Câmara Municipal de Pelotas mail and the Exterior Relations Ministry Found which is in the Archivo General de la Nación in Montevideo.

**Keywords:**Crimes.Slaves.Rights.

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

BBP (CEDOV) – Biblioteca Pública Pelotense – Centro de Documentação e Obras Valiosas

ANJR – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

AHRS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

AGN – Arquivo General de La Nación/Montevideo - Uruguai

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - RELAÇÃO DAS FÁBRICAS EXISTENTES EM PELOTAS NO ANO DE 1853.....	81
TABELA 2 - TABELA DEMONSTRATIVA DAS FÁBRICAS, PRODUTOS E RIQUEZAS ANIMAIS PRODUZIDOS EM PELOTAS 1863-1864.....	82
TABELA 3 - POPULAÇÃO ESCRAVA FORA DO ESPAÇO CHARQUEADOR.....	83

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - RETIRADA DA ZORRA .....	62
FIGURA 2 - GRAVURA ILUSTRANDO O TRABALHO DE CARNEAÇÃO.....	67
FIGURA 3 - AQUARELA “ENGENHO DE CARNE SECA”. NELA O PINTOR RETRATA AS ETAPAS DA PRODUÇÃO: A MANGUEIRA DE MATANÇA, COM SEU GUINCHO, CANCHA, GALPÃO, OS VARAIS E AS PILHAS DE CARNE, AS EMBARCAÇÕES UTILIZADAS NO TRANSPORTE, A GRAXEIRA, OS COUROS SECANDO E O CAPATAZ COM SEU CHICOTE.....	69
FIGURA 4 - CHARQUEADA EM PELOTAS NO INÍCIO DO SÉCULO XIX.....	70
FIGURA 5 - MAPA DA LAGOA DOS PATOS .....	128
FIGURA 6 - NAVEGAÇÃO NA LAGOA DOS PATOS .....	135
FIGURA 7 - SOLOMON NORTHUP SENDO CASTIGADO.....	181
FIGURA 8 - PRISÃO DE SOLOMON.....	184
FIGURA 9 - MAPA DO RIO GRANDE DO SUL E URUGUAI.....	186
FIGURA 10 - MAPA DO URUGUAI .....	187
GRÁFICO 1 - POPULAÇÃO CATIVA EM PELOTAS.....	79

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1 DISCUSSÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>25</b>
<b>2 CASTIGOS E LUTA POR DIREITOS: OS CRIMES ESCRAVOS NAS CHARQUEADAS.....</b>	<b>56</b>
2.1 AS ETAPAS DA PREPARAÇÃO DO CHARQUE E O PERFIL DOS CATIVOS NAS CHARQUEADAS.....	60
2.2 ECONOMIA E POPULAÇÃO ESCRAVA .....	70
2.3 UMA BREVE DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA SOBRE OS CASTIGOS FÍSICOS .....	83
2.4 CRIMES CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 1850.....	87
2.5 CRIMES DE ESCRAVOS CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 60 DO SÉCULO XIX .....	99
2.6 CRIMES CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 70 DO SÉCULO OITOCENTISTA E NO ANO DE 1880.....	105
2.7 CAPATAZES.....	118
<b>3 CRIMES E DIREITOS: .....</b>	<b>125</b>
3.1 LUTAS POR DIREITOS E “BOM GOVERNO” .....	126
3.2 A LUTA PELO DIREITO DE SER VENDIDO.....	140
3.3 A PROPAGAÇÃO DAS NOÇÕES DE DIREITOS ENTRE OS CATIVOS.....	146
3.4 A COMPRA DA LIBERDADE.....	156
<b>4 CRIMES CONTRA OS DIREITOS: A LUTA NA ARENA FORENSE.....</b>	<b>167</b>
4.1 UMA DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA PRELIMINAR.....	168
4.2 RAPTO E CATIVEIRO DE CIDADÃOS ORIENTAIS.....	177
4.3 “[...] <i>TUDO SE ESVAECE, COMO BOLHAS DE SABÃO, ANTE A VERDADE E O DIREITO: O PRESSUPOSTO DO ‘SOLO LIVRE’</i> .....	187
4.4 DA LIBERDADE À ESCRAVIDÃO: A ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL DE “CRIoulos” .....	198
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>205</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>208</b>
<b>FONTES.....</b>	<b>220</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>226</b>
<b>ANEXO A - RECAPITULAÇÃO DA SAFRA 1877-78.....</b>	<b>227</b>
<b>ANEXO B - RECAPITULAÇÃO DA SAFRA DE 1878-79 .....</b>	<b>228</b>
<b>ANEXO C - GRÁFICO SOBRE A PRODUÇÃO CHARQUEADORA NOS 1870.....</b>	<b>229</b>



## INTRODUÇÃO

O tema da criminalidade escrava em Pelotas irrompeu durante a nossa graduação quando procurava por um tema de pesquisa para minha monografia. Inicialmente, nosso interesse recaiu sobre um estudo das revoltas escravas na cidade, em especial da tentativa insurrecional dos minas em 1848. Porém, ao pesquisarmos pela primeira vez, no ano de 1995, no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), deparamo-nos com dezenas de processos referentes a crimes escravos, fato que foi decisivo em nosso itinerário de pesquisa. A partir desse contato inicial com os processos - que revelaram a profusão de fontes em relação aos crimes escravos em contraste com a exiguidade de documentos sobre o tema que vínhamos pesquisando -, e com os jornais que já pesquisávamos na Biblioteca Pública de Pelotas, enviamos um projeto de iniciação científica para a Fundação de Amparo à pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul.

Entre abril de 1997 e maio de 1998, no âmbito dos trabalhos de uma Bolsa de Iniciação Científica da FAPERGS, realizamos um levantamento de informações sobre a criminalidade escrava em Pelotas no período de 1850 a 1888<sup>1</sup>. Penetramos mais profundamente no estudo dessa temática na elaboração de nossa monografia de conclusão do Curso de Licenciatura em História, da Universidade Federal de Pelotas, trabalho concluído no final do ano de 1998. Em março de 1999, sob os auspícios de uma bolsa da CAPES, iniciamos nosso Mestrado em História do Brasil, na PUCRS, quando privilegiamos o manuseio e o consumo de químicas por escravos e libertos, no Rio Grande do Sul, no século XIX, finalizado em janeiro do ano de 2001. No mesmo ano, publicamos nossa dissertação dentro do projeto *História e etnias em Pelotas*<sup>2</sup>.

Essa experiência de pesquisa anterior permitiu-nos formular nosso projeto de doutorado, submetido à seleção em janeiro de 2008, no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Inicialmente nosso propósito era investigar a participação escrava no processo de abolição da escravatura. Porém, a proposta inicial foi aprimorada com a elaboração de outra problemática e valendo-se de outros objetivos. As quatro disciplinas cursadas, durante o período de realização de nossos créditos, da linha de Relações Sociais de Dominação e Resistência, possibilitaram-nos o aprofundamento de leituras teóricas que enriqueceram nosso arcabouço de análise sobre o

---

<sup>1</sup> O título desse projeto era: *Crime e castigo: um levantamento de informações sobre a criminalidade escrava em Pelotas (1850-1888)*.

<sup>2</sup> SILVA, Róger Costa da. *Muzungas: manuseio e consumo de químicas por escravos e libertos em Pelotas (1828-1888)*. Pelotas: EDUCAT, 2001.

tema. A participação em eventos, como o IV Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional, na cidade de Curitiba, em abril de 2009, foi de valiosa importância para nos atualizar em debates historiográficos concernentes aos estudos sobre a escravidão, além de nos proporcionar um intercâmbio de ideias com outros historiadores que estudam o mesmo tema em outras regiões do país. De igual modo, a participação como bolsista CAPES-REUNI, durante esses semestres em que frequentamos o doutorado, auxiliando os professores do curso de graduação em História, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Regina Xavier, nas disciplinas de Teoria e Metodologia da História I e II, assim como ao Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Fábio Kühn, nas disciplinas de História do Brasil I e História do Rio Grande do Sul, ajudou a solidificar nossas convicções historiográficas em relação ao nosso objeto de pesquisa.

Ao longo da trajetória de pesquisa, começamos a nos aproximar dos debates historiográficos sobre as lutas empreendidas pelos cativos na defesa do que consideravam serem os seus direitos. As porfias desse campo da história social serão passadas em revista nas páginas seguintes desta introdução. No momento, restringimo-nos a comentar que elas foram decisivas na formulação de nosso problema de pesquisa.

O objetivo desta tese é abordar os crimes e a luta por direitos escravos, na cidade de Pelotas, nos últimos cinco anos da década de quarenta do século XIX e em grande parte da segunda metade deste mesmo século. Os anos estremados pela nossa pesquisa (1845-1880) situam-se entre o final da guerra civil – por força da desorganização dos aparatos repressivos e burocráticos, sobretudo no que diz respeito à quase inexistência de fontes para aquele período – e o ano de 1880. Ou seja, o marco inicial formou-se a partir do ano de 1845 quando volta a ser possível encontrarmos fontes para nossa pesquisa, principalmente processos-crime, em quantidade satisfatória nos arquivos. A data final de nosso recorte cronológico é o ano de 1880. A divisa temporal derradeira que estabelecemos foi determinada pela nossa constatação de que o número de processos começa a rarear, a partir daquele ano.

O recorte cronológico escolhido para a pesquisa tem como foco um período marcado pela era da abolição – grosso modo, pressão diplomática britânica, apresamento de navios e atuação dos ingleses na defesa dos africanos livres, abolição do tráfico, escravização de africanos contrabandeados, campanha abolicionista - de tráfico inter e intra-provincial, de leis que reconheceram legalmente direitos aos cativos, de precariedade da liberdade, de distinção e novas fronteiras entre solo livre e solo escravo etc. Todos esses assuntos compõem uma época assinalada pela perda de legitimidade da escravidão em que os cativos ativamente empreenderam embates por seus direitos.



O período estudado testemunhou as diversas fases por que passou a campanha abolicionista britânica. A influência britânica na abolição do tráfico de escravos para o Brasil se deu através de apreensões de navios e de pressão diplomática sobre o governo brasileiro. Posteriormente, ocorreu uma transição na política da Grã-Bretanha em relação aos escravos, quando os agentes britânicos preconizaram a liberdade dos africanos que tivessem sido importados depois da proibição do tráfico. Nessa época, ocorreu uma ampliação da definição de “africano livre”, fato que acarretou um maior constrangimento ao governo brasileiro no sentido de abolir o tráfico de escravos em 1850. A pressão britânica chegou ao público, aos africanos livres e aos escravos e, assim sendo, a luta por direitos dos africanos escravizados, protegidos pela Inglaterra, não foi desconsiderada pelos governantes brasileiros ao decidir abolir o tráfico. Na verdade, foi uma providência para manter a ordem interna e a escravidão a curto e médio prazo. O ano de 1863 representou outro momento em que a política britânica trouxe a baila à questão dos africanos. A publicidade da ilegalidade do cativo promovida pela Questão Christie era um assunto explosivo, pois podia gerar instabilidade na autoridade sobre todos os escravos.

Na fronteira sul do Império, a situação não era menos embaraçosa, por conta da escravização ilegal de pessoas livres de cor nascidas no Estado oriental e trazidas como escravas para o Brasil. Igualmente, o direito à liberdade vedado aqueles cativos que haviam pisado em solo de país onde não se admite a escravidão, no caso específico, escravos rio-grandenses que haviam residido no Uruguai com seus senhores e que, ao retornarem ao Brasil, continuaram na condição de cativos, ensejou na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, já no final da década de 1850, ações de liberdade que invocavam a Lei de 1831.

Essa é também uma época, a partir do final da década de 1860, em que o Estado brasileiro começou a reconhecer legalmente uma série de direitos aos cativos, em especial, a não separação das famílias (1869) e o direito ao pecúlio e à compra da alforria (1871).

Todas essas questões enunciadas nas linhas precedentes são de crucial importância para o nosso entendimento de como essas noções de direitos circularam entre libertos e cativos, de como eles utilizaram a lei como aliada na busca pela liberdade e de que forma os cativos vindos para Pelotas pela via do tráfico interno traziam noções costumeiras que implicavam em uma criminalidade violenta e na luta pela defesa dos seus direitos. Essas foram apenas algumas indagações que percorreram nossa pesquisa.

Para a realização da tese, definimos como corte empírico a cidade de Pelotas, maior centro charqueador da província de São Pedro do Rio Grande do Sul. Embora a escravidão estivesse disseminada em outros segmentos como no meio urbano, nas chácaras, nas datas de

matos etc., possuía uma alta concentração de escravos e era um dos maiores núcleos escravistas rio-grandenses.

O problema de pesquisa que constituiu o objeto desta tese era compreender se os escravos, em Pelotas, nos anos delimitados por nosso recorte no tempo, ao cometerem crimes – furtos, assassinatos de senhores e capatazes –, e também sofrerem crimes - escravização ilegal e, a partir disso, lutarem na justiça pelo direito à liberdade - exprimiam noções próprias de direitos e justiça. Em suma, buscamos saber quais as relações possíveis de serem estabelecidas entre os crimes cometidos e sofridos pelos cativos e a luta por direitos realizada por eles. Partimos, pois, da conjectura de que a luta por direitos é a amarra que perpassa todos os capítulos.

Nos crimes sofridos pelos cativos – escravização ilegal –, procuramos valorizar a busca pelos escravizados, nos tribunais, do direito à liberdade. No que diz respeito aos crimes cometidos pelos cativos contra senhores e prepostos, procuramos valorizar a agência dos escravizados – luta por direitos ligados às condições de vida e de trabalho – para além dos espaços jurídicos.

Para solucionarmos tal questão, consideramos essencial uma abordagem pautada nas considerações teóricas formuladas por Thompson, o qual concebe o campo da lei e do direito como espaço ambíguo de lutas e conflitos diversos. Segundo Fortes, as reflexões de Thompson sobre “[...] constituição e desenvolvimento das noções de justiça entre os dominados, o papel por elas desempenhados na sua vida, na luta por velhos e novos direitos [...]”<sup>3</sup> são essenciais em nossas lucubrações a respeito da busca da manutenção pelos escravos do que consideravam seus direitos.

Embora essa discussão pudesse ser percebida em trabalhos historiográficos precedentes, é com *Senhores e caçadores*<sup>4</sup>, que fica salientada uma mudança de abordagem na problematização do papel desempenhado pela lei e pelo direito. Essa obra é considerada criadora da história social do direito, onde se estabelecem “[...] as condições para a elaboração que traz a lei e a questão dos ‘direitos’ para o centro das preocupações dos estudos das relações de classe”<sup>5</sup>. Ao conceber que “[...] a lei estava profundamente imbricada na própria base das relações de produção [...]”, Thompson questiona a legitimidade de se separar a lei como um todo. Colocando-a em uma superestrutura ideológica, e considerando que “[...] era

<sup>3</sup> FORTES, Alexandre. O direito na obra de E. P. Thompson. História Social. *História Social*, Campinas - SP, nº 2, p. 95.

<sup>4</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

<sup>5</sup> Fortes. op.cit. 92.

endossada por normas tenazmente transmitidas pela comunidade [...]”<sup>6</sup>, o historiador britânico percebe a lei não como um espaço de consenso, mas de conflito. Na seção do seu livro, denominada “O domínio da lei”, o autor faz essa constatação, considerando a expressão “lei = poder de classe”, excessivamente superficial para explicar uma questão “complexa e contraditória”<sup>7</sup>. O domínio da lei, portanto, não seria somente outra máscara do domínio de classe: “[...] a lei não foi apenas imposta de cima *sobre* os homens: tem sido um meio onde outros conflitos sociais têm se travado”<sup>8</sup>. O texto polemiza simultaneamente a história quantitativa e, principalmente, o estruturalismo.

Por trás da Lei Negra, existiria uma complexa luta social sobre a redefinição dos direitos de propriedade. Em um trecho categórico, porém pouco referenciado, ele afirma que os Negros não eram uma cáfila de criminosos, mas, sim, defensores de noções costumeiras de uso da floresta:

A atividade Negra surgiu em reação à tentativa de reativação de uma autoridade florestal negligenciada. Isso provocou indignação entre os habitantes da floresta de modo geral, fossem pequenos fidalgos (fora do círculo encantado dos favores da Corte), agricultores artesãos ou diaristas rurais. O recurso dos caçadores clandestinos a uma força mais organizada pode ser considerado retributivo e preocupado menos com a veação enquanto tal do que com os cervos enquanto símbolos (e agentes) de uma autoridade que ameaçava sua economia, suas lavouras e seus direitos agrários costumeiros.<sup>9</sup>

Thompson assegura de forma peremptória a existência de um domínio da lei no século XVIII na Inglaterra e afirma de forma resoluta que a consciência e os usos costumeiros eram particularmente fortes no século XVIII. Essa última assertiva é feita na introdução de seu livro *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*<sup>10</sup>.

Nessa obra, ao analisar os motivos da fome na Inglaterra do século XVIII, Thompson questiona a “visão espasmódica da história popular”, que concebia a ocorrência desses conflitos como reações a conflitos econômicos. Desaprova as análises que concebiam o protesto popular como resposta instintiva à fome: “A debilidade comum a essas explicações é uma visão redutora do homem econômico”<sup>11</sup>. A análise do autor conflui para a existência de

<sup>6</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op.cit., p.352

<sup>7</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op. cit., p. 356.

<sup>8</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op.cit., p. 358.

<sup>9</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op.cit., p.77.

<sup>10</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>11</sup> Thompson. op.cit. p.151.

uma noção legitimadora em quase toda ação popular do século XVIII. Ele esclarece seu ponto de vista com estes vocábulos: “Por noção de legitimação, entendo que os homens e mulheres da multidão estavam imbuídos da crença de que estavam defendendo direitos ou costumes tradicionais; e de que, em geral, tinham o apoio do consenso mais amplo da comunidade”<sup>12</sup>. Ressalta, ainda que, os motins igualmente eram provocados pela suba dos preços, por açambarcamentos dos comerciantes e pela fome. Porém, “essas queixas operavam dentro de um consenso popular do que eram práticas legítimas e ilegítimas na atividade do mercado, dos moleiros, dos que faziam o pão etc.”<sup>13</sup> A desconsideração a esses desígnios morais, tão intensamente quanto à vontade de comer, era a causa para a ação direta.

Entendemos que, assim como a multidão inglesa tirava a sua noção de legitimação do modelo paternalista, embora todo o distanciamento temático, espacial e cronológico, os cativos em Pelotas interpretavam o paternalismo como uma via de mão dupla, traduzindo-o num recurso diferente do imaginado por seus senhores. Exemplar nesse sentido são os casos de escravos que recorriam a um padrinho como forma de não serem castigados por seus senhores depois de retornarem de uma fuga.

Acreditamos que a noção de direitos amparados em práticas costumeiras, estabelecidas na árdua experiência do cativo, é de grande valia para nossa abordagem historiográfica. Em alguns processos trabalhados ao longo da tese, parece-nos clara a compreensão de que escravos assassinaram seus senhores e prepostos quando entenderam que seus direitos não estavam sendo considerados. Alguns direitos costumeiros nos parecem, inclusive, anteceder à lei escrita, como é o caso da lei de 1871, que estabelecia o direito ao pecúlio.

A abordagem que se empreende neste trabalho está também pautada nas questões teóricas formuladas pela micro história. Nesse sentido, é fundamental enfatizar que, entre as características do projeto micro histórico, ressalta-se seu caráter extremamente empírico. Por conseguinte, a micro-história não constitui um corpo teórico fechado, “não constitui um corpo de proposições unificadas, nem uma escola, menos ainda uma disciplina autônoma, como muitas vezes se quis crer”<sup>14</sup>. Ela é, antes, o resultado prático da experiência de pesquisa de um grupo de historiadores italianos envolvidos em empreendimentos comuns.

---

<sup>12</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op.cit., p.152.

<sup>13</sup> THOMPSON, Edward Palmer. Op.cit., p.152.

<sup>14</sup> REVEL, Jacques. Micro- análise e construção social: In. *Jogos de escalas: a experiência da micro -análise*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1998.

Em 1976, Carlo Ginzburg publica *Mitos, emblemas e sinais*<sup>15</sup>. Em seu célebre ensaio, Ginzburg aponta o indício como mecanismo de criação de um paradigma cognoscitivo, partindo do pressuposto de que, por volta do final do século XIX, um novo “modelo epistemológico indiciário” havia começado a se impor nas ciências humanas. Consideramos que analisar os indícios encontrados, principalmente nos processos-crime, é crucial, para que consigamos ajustar o foco de observação e estabelecer o jogo de escalas.

Revel aponta a mudança da escala de análise como essencial para a definição da micro-história, “a dimensão ‘micro’ não goza, nesse sentido, de nenhum privilégio especial. É o princípio da variação que conta, não a escolha de uma escala em particular”<sup>16</sup>.

Entre os livros emblemáticos do gênero micro-histórico está *A Herança Imaterial*<sup>17</sup>, do historiador italiano Giovanni Levi, que chegou ao Brasil após sua publicação pela Editora Einaudi, em 1985, mantendo seu título original. Essa obra trata da vida de Giovan B. Chiesa, padre exorcista que viveu em uma pequena aldeia italiana no século XVII. No prefácio de Jacques Revel, intitulado “A história ao rés-do-chão”, encontramos numerosas pistas que nos ajudam na leitura do livro. Percebemos isso quando Levi extrapola a simples análise da individualidade de seu protagonista. Depois da campanha de exorcismos realizada pelo vigário de Santena, Chiesa desaparece do livro para só reaparecer no capítulo V, ou seja, 117 páginas depois. Segundo Levi, “a história de Chiesa foi, portanto, não apenas o objeto da narrativa, mas também o pretexto para a reconstituição do ambiente social e cultural da cidade”<sup>18</sup>.

O exemplar jogo de escalas entre o micro e o macro, mais do que a simples redução da escala de análise, entre a visão microscópica de particularidades históricas como texto e um universo maior como contexto, feitos por Levi, representam notável apreensão para o saber histórico. O autor demonstra isso ao revelar para o leitor que o personagem principal de sua obra e que serve de conceito chave para estruturá-la seria a incerteza. Incerteza frente às guerras, à fome, o medo de perder as terras etc. Talvez possamos elencar também o poder como outro personagem central do livro, em vez da história de Chiesa. O autor propõe uma abordagem em que é compatível a observação do fio de um destino particular – o destino de um homem, de uma coletividade – com a meada das relações nas quais ele se insere. No prefácio do livro, Jacques Revel articula as seguintes palavras a esse respeito:

<sup>15</sup> GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, 302.

<sup>16</sup> REVEL, Jacques. Op. cit., p.20.

<sup>17</sup> LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: a trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

<sup>18</sup> LEVI, Giovanni. Op.cit., p.47.

Pois a escolha do individual não é considerada contraditória com a do social: torna possível uma abordagem diferente deste último. Sobretudo, permite destacar, ao longo de um destino específico, o destino de um homem, de uma comunidade, de uma obra -, a complexa rede de relações, a multiplicidade dos espaços e dos tempos nos quais se inscreve<sup>19</sup>.

Os Quaderni Storici constituíram o lugar privilegiado dessas discussões e foi neles que Ginzburg e Poni<sup>20</sup> publicaram a comunicação onde propuseram que a “troca desigual” entre França e Itália fosse enfim superada por uma nova fase, ligada ao aparecimento do que chamaram novas tendências de investigação. Em um texto provocador, reivindicam um intercâmbio menos desigual para a historiografia italiana em relação à historiografia francesa, propondo a utilização do nome como forma de abrir novos campos à investigação histórica. Segundo eles: “Ele seria o fio de Ariana que guia o investigador no labirinto documental, é aquilo que distingue um indivíduo de um outro em todas as sociedades conhecidas: o nome”<sup>21</sup>. Para eles, o nome revela-se uma “bússola preciosa”:

Mas o centro de gravidade do tipo de investigação microminimal que aqui propomos encontra-se noutra parte. As linhas que convergem para o nome e que dele partem, compondo uma espécie de teia de malha fina, dão ao observador a imagem gráfica do tecido social em que o indivíduo está inserido.<sup>22</sup>

Tendo em vista ser um ponto importante na análise micro-histórica, que é de grande importância para o meu trabalho, a redução da escala de análise não se resume somente ao resgate do extraordinário. O jogo de escalas é fundamental ao estabelecer as múltiplas relações existentes entre os objetos microscópicos e o quadro social mais amplo de uma época. Um exemplo seria fazer o *link* entre a vida de uma escrava no início da segunda metade do século XIX em Pelotas e todas as transformações econômicas, políticas, urbanas que acontecem nessa cidade, nesse país e no mundo por esses anos. Em outras palavras, compreende perceber esses aspectos relacionais entre, por exemplo, o ritmo intenso de trabalho na época da safra e as noções de justiça defendidas por alguns cativos é seminal para nosso trabalho. Ou, talvez ainda quem sabe, concatenar a luta por direitos de cativas que furtavam seus senhores com o objetivo de comprar suas alforrias, em anos distantes entre si,

<sup>19</sup> REVEL, Jacques. A história ao rés-do-chão. In. LEVI, G. *A herança imaterial: a trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p.17.

<sup>20</sup> GINZBURG, Carlo; PONI, C. O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico. In. Ginzburg, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

<sup>21</sup> GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. Op.cit., p. 174.

<sup>22</sup>GINZBURG, Carlo; PONI, Carlo. Op.cit., p. 175.

como 1845 e 1879, e a lei de 1871, ou, também a escravização ilegal de um liberto em Pelotas, a lei de 1831 e o fim do tráfico negro. Mesmo que nossas fontes não sejam extraordinárias, avaliamos que elas sejam notáveis e apropriadas para deslindar nosso problema de pesquisa.

Deslocar as lentes de observação é primordial até atingir Pelotas, caso raro no Brasil imperial, apresentando vários painéis sociais diferenciados: charqueadas, espaço urbano, pequenas propriedades, quilombos. Ampliando ainda mais a objetiva, fazer o jogo das escalas entre o micro e o macro, entre a micro-análise das particularidades históricas da escravidão em Pelotas e a escravidão no Brasil Meridional e no País como um todo. No vaivém da objetiva, o micro faz os descobrimentos e o macro lhes atribui significados ao localizá-los num contexto. Uma pesquisa exaustiva em variadas fontes primárias – processos-crime, correspondências policiais, atas da Câmara Municipal de Pelotas, correspondências da Câmara Municipal de Pelotas, jornais, quadro estatístico dos presos recolhidos à cadeia civil de Pelotas, Fundo Ministério de Relaciones Exteriores, – permite-nos um enriquecimento nas perspectivas analíticas sobre o tema de nossa tese.

O trabalho será organizado da seguinte maneira: no primeiro capítulo, *Discussão bibliográfica*, realizaremos uma discussão historiográfica com o objetivo de situar as principais obras e autores que discutem o tema dos crimes cometidos por escravos. Será analisada a bibliografia que estuda os crimes escravos relacionados ao temas da etnicidade, abolição, justiça e escravização ilegal.

No segundo capítulo, *Castigos e luta por direitos*, a questão de fundo abordada refere-se às relações entre o bom governo e à administração dos escravos com os crimes de assassinatos e ferimentos contra capatazes e senhores. Eles são analisados sob o prisma das contendas realizadas pelos cativos em Pelotas no sentido de afirmarem suas noções de direitos e justiça. Buscamos mostrar que os cativos possuíam noções claras de direitos e justiça. Portanto, infringir esses direitos trazia a proximidade do surgimento de algum conflito. Procuramos mostrar que os cativos justificavam os crimes contra capatazes ao conceberem que seus direitos não estavam sendo respeitados. As ameaças de castigos e os castigos excessivos foram apontados como o motivo para os assassinatos perpetrados pelos cativos contra seus prepostos. A partir da análise dos processos criminais, constatamos que o rompimento de prerrogativas entendidas como legítimas ocorriam, principalmente, em momentos de auge do processo produtivo com ritmos de trabalho intenso, implicando uma criminalidade violenta contra os capatazes. Verificamos que alguns escravos comprados de outras províncias do país foram protagonistas de crimes em Pelotas. Cativos crioulos

trouxeram, em seus pensamentos e em suas práticas, noções costumeiras construídas em cativeiros distantes. Esses cativos chegados pela via do tráfico interno, alguns já tendo cometido crimes em outras províncias, demonstraram-se inquietos e suscetíveis ao crime. Nesse capítulo, ainda buscamos mostrar o cenário econômico e social de Pelotas.

No terceiro capítulo, *Crimes e direitos*, os castigos ainda são foco de nossa análise, porém salientamos suas relações com outras questões concernentes à luta pelos direitos escravos. Os crimes de patrões de iates como forma de reivindicarem um “bom governo”. A questão da venda como um direito legítimo reivindicado pelos escravos junto a senhores que não cumpriam seus deveres foi uma reivindicação recorrente e costumeira. A questão do castigo, igualmente, aparece relacionada à tentativa da compra da liberdade. Consideramos verossímil pensar, a partir da análise do processo que teve como um dos réus a preta Alexandrina, que esta cativa lançou mão do artifício de furtar seu senhor com o objetivo de comprar sua alforria quase três décadas antes da lei de 1871. Isto é, dantes de estar estabelecido legalmente o direito de acumular um pecúlio, uma escrava, em Pelotas provavelmente, possuísse a compreensão de que essa prática fosse um direito costumeiro.

No quarto capítulo, *Crimes contra os direitos*, abordaremos a temática da precariedade da liberdade e das escravizações ilegais. Mostraremos histórias de indivíduos negros, livres, do Estado Oriental, que eram transformados em escravos em solo brasileiro. Igualmente fará parte de nossa pesquisa as trajetórias de libertos que tiveram as suas liberdades constringidas pela força da escravidão e foram reduzidos ilegalmente ao cativeiro. Serão mostrados também casos de escravos gaúchos que cruzaram a fronteira com o Estado Oriental, viveram lá com seus senhores e, ao retornarem ao Brasil, continuaram na condição de cativos, não tendo, portanto, sido respeitado o princípio de solo livre. Além disso, serão discutidos episódios de cativos que insinuaram terem nascido no Uruguai como forma de obterem a liberdade. Trataremos do acesso dos escravos à justiça, em Pelotas, na segunda metade do século XIX, como um importante instrumento de garantia de direitos contra o crime de reescravização. Ressaltamos, outrossim, as apropriações que foram feitas da Lei de 7 de novembro de 1831 na defesa dos direitos dos cativos. No caso particular, do Rio Grande do Sul, zona fronteira com os países do Prata, onde a escravidão já havia sido abolida, possibilitaram novas interpretações da Lei a favor da liberdade dos escravos. Constatamos que o auge dessa atividade criminosa deu-se ao longo da década de 1850, quando ocorreu um aumento considerável do preço dos cativos no mercado brasileiro após o fim do tráfico transatlântico de escravos e a lei de 1850. Nesse contexto de ação criminosa e de disputas diplomáticas bilaterais entre o Brasil e Uruguai, encontramos indivíduos lutando pelo direito



de não serem reescravizados. Pelotas destaca-se por ser uma das cidades de maior ocorrência de casos de escravização ilegal.

## 1 DISCUSSÃO BIBLIOGRÁFICA

### *A formação de um campo de estudos: os anos 80*

Os últimos três decênios assinalaram uma reviravolta na produção acadêmica sobre a história dos trabalhadores<sup>23</sup> no Brasil, marcada pela revisão de algumas interpretações clássicas e pelo surgimento de novos caminhos de investigação. A historiografia produzida desde a década de 80 empreendeu uma mudança nos paradigmas analíticos sobre os escravos, os trabalhadores urbanos pobres e o movimento operário. As pesquisas, das últimas décadas, foram responsáveis pelo questionamento do “paradigma da ausência”, modelo interpretativo que concebia os trabalhadores cativos como ausentes do processo histórico de sua própria libertação. Esses estudos propugnaram o “paradigma da agência”, a partir do qual “as ações de escravos, libertos e trabalhadores urbanos resultam de negociações, escolhas e decisões frente às instituições e os poderes normativos<sup>24</sup>”.

O paradigma da ausência prevaleceu nos anos 60 e 70, na produção de historiadores e cientistas sociais que estudaram as relações sociais no Brasil. A abordagem do tema escravidão se contrapôs ao pensamento de Gilberto Freyre e ao mito da democracia racial. O debate já era bastante antigo e versava sobre o caráter da escravidão no Brasil.

A partir da publicação de *Casa Grande e Senzala*, fez-se de forma mais intensa a identificação entre o paternalismo, uma escravidão mais branda, e o mito da democracia racial. Depois disso, a publicação da obra de Tannenbaum (1947) propiciou um novo fôlego à “visão idílica da escravidão no Brasil e inaugurou, de certa maneira, uma série de estudos comparativos entre as diversas regiões escravistas<sup>25</sup>”. A chamada escola de São Paulo realizou uma revisão historiográfica e sociológica da obra freyreana. Costa<sup>26</sup>, realizando uma análise sobre as motivações políticas<sup>27</sup> dessa nova geração de cientistas sociais, argumentou que eles

<sup>23</sup>Sobre a importância de um diálogo mais efetivo entre os historiadores da escravidão e os pesquisadores das práticas políticas, culturais, dos trabalhadores urbanos pobres e do movimento operário, as possibilidades de convergências entre esses dois campos da investigação histórica, com a criação de agendas comuns de pesquisa, ver: CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. da. *Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80. Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v.14, 2009, p.11-45.

<sup>24</sup> CHALHOUB, Sidney; Silva, Fernando Teixeira. Op. cit., p.14.

<sup>25</sup> LARA, Silvia. Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1888)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.98.

<sup>26</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. Editora da Unesp, 1999.p. 227-242.

<sup>27</sup> Emília Viotti da Costa argumentou sobre a importância da destruição de algumas imagens sociais, ela diz que: “O ataque ao mito, de fato, proveio da luta política contra as oligarquias tradicionais, luta essa que atingiu seu clímax nos anos 60. A denúncia das “mitologias tradicionais” só pode ser compreendida nesse contexto”. Ainda segundo a autora: “A chave para a compreensão do padrão racial, do processo de formalização do mito e de sua

chegaram a conclusões bastante diferentes das análises de Freyre. A autora assevera que as pesquisas da “escola revisionista” no Brasil revelaram uma sociedade profundamente racista: “A maioria da população negra permaneceu nos porões da sociedade sem nenhuma chance de ascender à superfície. As possibilidades de mobilidade social foram severamente limitadas aos negros e sempre que eles competiram com os brancos foram discriminados”<sup>28</sup>. Conclui ainda que: “No Brasil, o mito da democracia racial obscureceu as diferenças raciais”<sup>29</sup>.

A partir do final dos anos 50, e, sobretudo nos anos 60, ocorreu a revisão sistemática das teses sobre a democracia racial e o caráter ameno da escravidão brasileira. A ideia de que as relações entre senhores e escravos haviam sido pautadas pelo paternalismo benevolente de senhores escravocratas e de que essa característica teria originado uma democracia racial no país foi consistentemente questionada por estudos históricos e sociológicos de grande envergadura<sup>30</sup>. Através da produção acadêmica, Lara constatou que essa historiografia apontou: “[...] o recurso dos senhores à violência física e às punições corporais como formas básicas de controle da massa escrava e da manutenção do regime escravocrata, da dominação senhorial e do trabalho escravo organizado”<sup>31</sup>.

A tese clássica de Fernandes, que atribuía à violência da exploração escravista o aniquilamento completo do escravo, tornando-o um ser socialmente sem capacidade autônoma e incapaz de integrar-se plenamente na sociedade de classes, tornou-se praticamente hegemônica. Os estudos ulteriores reafirmaram a incongruência entre a escravidão e o desenvolvimento capitalista. Investigaram, principalmente, aspectos relevantes das relações de produção no período colonial e nas grandes fazendas cafeeiras do século XIX. Nas duas décadas seguintes, o debate sobre os modos de produção no Brasil absorveram os estudiosos sobre a escravidão, configurando novos pressupostos teóricos que foram se desdobrando em diversas direções<sup>32</sup>. Eles privilegiaram uma perspectiva macroestrutural e questionaram se o processo colonizador português teria instalado um modo de produção historicamente novo ou não<sup>33</sup>. Porém, nos anos 60, as teses sobre a anomia social produzida

---

crítica pode ser encontrada no sistema de clientela e patronagem e no seu desmoronamento”. COSTA, Emilia Viotti. Op. cit., p. 241.

<sup>28</sup> COSTA, Emilia Viotti. Op. cit., p.228.

<sup>29</sup> COSTA, Emilia Viotti. Op. cit., 229.

<sup>30</sup> LARA, Silvia Hunold. Novas dimensões da experiência escrava no Brasil. *O Brasil negro*, São Paulo, set. 2009. Disponível em: <http://www.conciencia.br/reportagens/negros/13.shtml>. Acesso em: 13 de ago. 2009.

<sup>31</sup> LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1888)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.100.

<sup>32</sup> LARA, Silvia Hunold. . Novas dimensões da experiência escrava no Brasil. *O Brasil negro*, São Paulo, set. 2009. Disponível em: <http://www.conciencia.br/reportagens/negros/13.shtml>. Acesso em: 13 de ago. 2009.p.1.

<sup>33</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e debate*. São Paulo, v.45, n. jul/ago, p.68-71, 2000.

pelo cativo impediam o aprofundamento dos estudos a respeito de uma série de aspectos cruciais da experiência dos cativos, como a família escrava por exemplo.

Chalhoub e Silva resumem, dessa forma, suas considerações sobre o “paradigma da ausência” e as limitações historiográficas advindas de tal modelo de análise. Suas palavras são eloquentes nesse sentido:

A violência inerente à escravidão havia resultado em anomia ou patologia social entre os negros, destruído quase todo o vestígio de sua herança cultural. Impedidos de construir famílias no cativo, tornara-se impossível criar formas de cooperação e ajuda mútua que lhes pudesse valer na “ordem social competitiva emergente” do mundo pós-emancipação. Não tinham competência técnica nem estavam imbuídos da ideologia de valorização do trabalho necessárias a realização do objetivo de ascender socialmente. Ainda que ordenado pelo objetivo louvável de denunciar a vigência e a abrangência do racismo na sociedade brasileira, tal ordem de idéias, ao incorporar avaliações sobre as consequências da escravidão para os escravos articuladas no contexto das lutas abolicionistas no século XIX, resultou na desqualificação radical dos escravos como sujeitos possíveis de sua própria história<sup>34</sup>.

Azevedo revela um ponto de vista muito semelhante, em suas apreciações, sobre as premissas da Escola Sociológica Paulista de inadaptação do negro à sociedade competitiva. Ela diz que:

Desde a publicação do livro de Fernandes em 1965 – cujo valor inestimável, diga-se de passagem, é o de ter revelado uma sociedade profundamente racista -, prevalece na historiografia da transição este quadro bem montado da marginalização inevitável do negro por força da própria herança da escravidão carregada por ele. [...] Além disso, e também ao contrário do imigrante, o negro não possuiria aqueles laços familiares tão necessários à reprodução e estabilidade de sua força de trabalho<sup>35</sup>.

Essa produção desdobrou-se historiograficamente nos anos 70, nos estudos sobre a resistência negra, especialmente sobre os quilombos. O livro de Clóvis Moura, “Rebeliões da senzala”<sup>36</sup>, estimulou um interesse crescente sobre a rebeldia escrava, repercutindo em certo sentido, sobre a postura do movimento negro em que Zumbi passou a ser o símbolo máximo da denúncia do racismo<sup>37</sup>.

<sup>34</sup> CHALHOUB; Sidney Silva. Op. cit., p.20.

<sup>35</sup> AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>36</sup> MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.304.

<sup>37</sup> LARA, Silvia Hunold. No fio da navalha: as lutas escravas na história e na política. *Idéias*, Campinas, v.2, n.2, p.53-68, 1995a.

Sobre esse novo universo analítico surgido na historiografia brasileira sobre a escravidão, no início dos anos 80, Maria Helena Machado<sup>38</sup> traz informações preciosas. Segundo ela, essas novas tendências propiciaram um alargamento do conhecimento a respeito da escravidão no Brasil. Nesse contexto, a história social teve uma contribuição importante ao fornecer um arsenal teórico que balizou esses novos estudos. A autora aponta ainda a importância da reavaliação das fontes documentais sob uma nova perspectiva. Uma tendência similar foi verificada na produção dos estudos a respeito da escravidão nas regiões caribenha e sul dos Estados Unidos, nos séculos XVIII e XIX, onde são ressaltados trabalhos voltados para a abolição da escravatura, a formação do mercado de trabalho livre e as possibilidades da constituição de um campesinato local. Alguns autores como Sidney Mintz e Michael Craton, entre outros, problematizaram questões fundamentais referentes à organização e reprodução dos sistemas escravistas nas diferentes regiões, associando “[...] os comportamentos escravos como agentes transformadores da realidade histórica”<sup>39</sup>. Outro importante historiador americano elencado, Eugene Genovese, em sua obra clássica a respeito da escravidão no Sul dos EUA, reconstituiu os padrões de relações de dominação, vida social e trabalho dos escravos, apontando que o processo de formação de uma cultura escrava achava-se intrinsecamente relacionado nas relações escravistas. A autora afirmou que a história social tinha, naquele final da década de 80, o desafio de integrar em suas análises os avanços da historiografia da escravidão nas Américas. O âmago dos debates estava centrado, naquele momento, na construção da autonomia escrava, a qual aponta principalmente a “[...] construção de uma comunidade escrava autônoma nas fazendas e o papel desempenhado pelas atividades econômicas independentes dos cativos na consecução da mesma”<sup>40</sup>.

Desde meados dos anos 80, diversos historiadores problematizaram a tese da anomia social, observando que tais premissas estavam associadas a uma “análise que privilegiava um enfoque estritamente econômico da história e enfatizava o caráter violento e inexorável da escravidão”<sup>41</sup>. Este redimensionamento dos estudos sobre a escravidão difundiu a necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão no Brasil. Ainda segundo Lara, esses historiadores romperam, “[...] com a oposição reducionista entre acomodação e

---

<sup>38</sup> MACHADO, Maria Helena. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.8, n.16, p. 143-160, 1988.

<sup>39</sup> MACHADO, Maria Helena. Op. cit., p. 145.

<sup>40</sup> MACHADO, Maria Helena. Op.cit., p.147.

<sup>41</sup> LARA, Silvia Hunold. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v.45, n. jul/ago, p. 68.

resistência, vários autores passaram a investigar a multiplicidade das experiências negras sob o escravismo, buscando as visões escravas da escravidão e liberdade.<sup>42</sup>

Procurando enfatizar que os cativos tinham valores e projetos diferentes daqueles de seus senhores, este movimento de renovação dos estudos sobre a escravidão e abolição publicou obras que versaram sobre a criminalidade, a dimensão paternalista do castigo dos escravos, a família escrava e as lutas cotidianas dos cativos pela liberdade. Nestes debates historiográficos, destaca-se a Unicamp (Universidade Estadual de Campinas), pela publicação de muitas teses que contribuíram para ampliar o estudo das ações dos quilombolas, do significado das leis do ventre livre, dos sexagenários e de outros aspectos.

Entre o rol de historiadores que fizeram parte dessa produção historiográfica, partindo da busca por novas fontes primárias, para realizar uma nova abordagem da relação senhor-escravo, sobressai a obra de Chalhoub. Em artigo do ano 1989, por exemplo, ele explica minuciosamente os diferentes sentidos conferidos à liberdade dos negros por parte de políticos, senhores, abolicionistas, escravos e libertos na Corte na segunda metade do século XIX. Descreve, também, como o processo de abolição da escravidão pode ter sido influenciado pelas lutas escravas. Explora, ainda, os processos cívicos de liberdade, assinalando que essas fontes eram pouco utilizadas na época, sugerindo suas possibilidades de pesquisa para o estudo da alforria e da abolição, a fim de propiciar novas abordagens. Modelar, nesse sentido, são as solidariedades tecidas por escravos e libertos para conseguir a liberdade. Como estratégia mais comum, o autor aponta o recurso ao pecúlio. A partir dos anos 1870 e, sobretudo na década de 1880, a esperança na alforria aumentou continuamente entre os escravos do Rio de Janeiro.

Em outro artigo, fica clara a escolha de Chalhoub por essas novas perspectivas historiográficas, pois, ao abordar as transações de compra e venda, ele verificou que os escravos, muitas vezes, procuravam intervir nessas negociações, no sentido de não mais servir a senhores que os desagradassem ou que os levassem a locais para onde não desejassem serem vendidos. Ele pondera que, do ponto de vista do escravo: “[...] pode ser entendido como um direito conquistado pelos escravos a um espaço de manobra ou de pressão no momento de sua venda”<sup>43</sup>.

Essa nova linha interpretativa no campo da historiografia sobre a escravidão procura inscrever o escravo enquanto sujeito ativo nas relações escravistas, buscando apreender nas

<sup>42</sup> LARA, Sílvia. Hunold. Novas dimensões da experiência escrava no Brasil. *O Brasil negro*, São Paulo, set. 2009. Disponível em: <http://www.consciencia.br/reportagens/negros/13.shtml>. Acesso em: 13 de ago. 2009.p.1.

<sup>43</sup> CHALHOUB, Sidney. Negócios da escravidão: os negros e as transações de compra e venda. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n.16,p. 118-128,1989.

fontes o cotidiano dos escravos e as possibilidades nas quais visualizavam espaços de autonomia, mobilidade e sociabilidade. Os autores vão pontuar a ação dos escravos de diferentes maneiras a partir de diferentes temas e fontes.

A tese defendida por Reis e Silva é a de que: “No Brasil como em outras partes, os escravos negociaram mais do que lutaram abertamente contra o sistema”<sup>44</sup>. Em sua análise, eles sugerem a superação da visão historiográfica, que concebe que os escravos oscilavam entre a passividade e a rebeldia. Argumentaram que um novo campo de reflexão, pautado na valorização da agência dos escravos, se contrapôs a uma historiografia anterior que se focava na violência do sistema escravista.

Os autores redimensionaram, em seu referencial teórico, a noção de que os escravos não foram vítimas nem heróis o tempo todo. Como ferramenta de análise, eles utilizam o conceito de “negociação”, asseverando que, ao lado de relações conflituosas e violentas, “[...] havia um espaço social que se tecia tanto de barganhas quanto de conflitos”<sup>45</sup>. Essas negociações, porém, não estavam relacionadas à existência de relações harmoniosas entre escravos e senhores, não podendo, portanto, serem explicadas apenas pela via do paternalismo.

A capacidade de os escravos criarem ou preservarem espaços dentro do sistema, possibilitou apontar para discursos teóricos mais amplos, na análise historiográfica sobre a escravidão no Brasil. Essa perspectiva, a partir dos anos 80, de valorização do escravo como agente histórico, descortinou novas perspectivas analíticas. Os estudos sobre a família escrava, manumissões, ações de liberdade, irmandades etc. ajudaram a ampliar o campo de reflexão teórica, limitada quase que exclusivamente a fugas, insurreições e quilombos. Tendências renovadoras refletiram-se em inúmeros trabalhos acadêmicos, que tiveram o mérito de colocar os escravos como protagonistas de uma “resistência permanente a ser um mero objeto nas malhas do sistema”<sup>46</sup>.

Os proprietários e a sociedade escravocrata como um todo foram pressionados pela agência escrava a reconhecerem um espaço de autonomia para os cativos. A “brecha camponesa”, por exemplo, pode ser apontada como um desses espaços, em que o escravo conquistava uma economia própria dentro do latifúndio agro-exportador.

Reis e Silva fazem referência à importância da negociação para a conservação de antigos costumes. Um exemplo disso são coroações de reis congos em províncias do Norte e

---

<sup>44</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

<sup>45</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. Op.cit., p.7.

<sup>46</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. Op.cit.,p.7.

Nordeste do país. Eles dizem que: “Instituições como essas são, claramente, frutos de enorme negociação política por autonomia e reconhecimento social. É nessa micropolítica que o escravo tenta fazer a vida e, portanto, a história”<sup>47</sup>. A utilização da negociação como referência analítica se revelou acertada, pois propiciou a percepção de formas de resistência que passaram despercebidas às análises anteriores, que concebiam a escravidão como um sistema absolutamente rígido.

Os historiadores filiados a essa matriz historiográfica receberam, entre outras, a forte influência do historiador inglês E. P. Thompson<sup>48</sup>. Estimulados pelas análises deste historiador britânico sobre o século XVIII na Inglaterra, esses historiadores decidiram incluir a experiência escrava na história da escravidão no Brasil. A respeito disso, Chalhoub tece as seguintes considerações: “[...] descobriu-se que ‘costumes em comum’, de fato, formatavam a experiência dos trabalhadores escravos e ajudavam a configurar a arena da luta de classes na escravidão brasileira”<sup>49</sup>.

Uma bela análise das convergências entre as interpretações históricas de Thompson e a historiografia sobre a experiência negra no Brasil foi realizada por Silvia Lara, a qual afirma:

Não se trata apenas e simplesmente de passar a estudar o modo de vida dos escravos ou a visão escrava da escravidão. A “inclusão dos excluídos” vem acompanhada, necessariamente, de uma nova abordagem na análise da relação senhor-escravo. Ao tratarmos da escravidão e da relações entre seus senhores e escravos, tanto quanto ao tratarmos de qualquer outro tema histórico, lembramos com Thompson, que as relações históricas são construídas por homens e mulheres num movimento constante, tecidas através de lutas, conflitos, resistências e acomodações, cheias de ambiguidades. Assim, as relações entre senhores e escravos são fruto das ações de senhores e de escravos, enquanto sujeitos históricos, tecidas nas experiências destes homens e mulheres diversos, imersos em uma vasta rede de relações pessoais de dominação e exploração.<sup>50</sup>

A autora ainda aponta a importância da obra de Genovese na aproximação entre as reflexões thompsonianas e a história da escravidão no Brasil. Esse historiador norte-americano, que faleceu enquanto escrevíamos esses excertos, aos 82 anos de idade na cidade

<sup>47</sup> REIS, João José; SILVA, Eduardo. Op.cit., p.21.

<sup>48</sup> THOMPSON, E. P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

<sup>49</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira. da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80. *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v.14, 2009, p.22.

<sup>50</sup> LARA, Silvia Hunold. ‘Blowin’ In the Wind: Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v.12, p.46.



de Atlanta, publicou no ano de 1974, o extraordinário livro *Roll, Jordan, Roll: The World the Slaves Made*, somente de forma parcial traduzido para o português sob o título de *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*<sup>51</sup>. O conceito de paternalismo desenvolvido por ele, ao analisar a sociedade escravista do Sul dos Estados Unidos, teve forte influência, implícita ou explicitamente, sobre essa produção historiográfica<sup>52</sup>. As relações paternalistas para os senhores e os escravos implicavam um conjunto de relações recíprocas, permeadas de direitos e deveres. Os escravos aceitavam essa doutrina da reciprocidade, porém a interpretavam de acordo com seus próprios interesses. A noção de que o paternalismo era compreendido de forma diversa pelos cativos, quando agiam no sentido de converter o paternalismo numa doutrina de salvaguarda de seus próprios direitos, foi basilar nessa renovação historiográfica.

Esse debate teve outros desdobramentos. No início dos anos 90, o jornal Folha de São Paulo promoveu, em suas páginas, um debate profícuo entre Gorender<sup>53</sup>, Chalhoub e Lara<sup>54</sup>. A discussão central tratou sobre a teoria do escravo-coisa, que preconizava que os “escravos só conseguiam pensar o mundo, e atuar sobre ele, a partir dos significados sociais impostos pelos senhores”<sup>55</sup>. Gorender acusava os professores que integravam a linha de pesquisa “Escravidão e Trabalho Livre” do Programa de Pós-Graduação em História da Unicamp de reabilitarem a escravidão. A linha unicampista seria responsável por estabelecer um novo patriarcalismo em que a violência apareceria minimizada e até aceita pelos escravos como castigo justo. Os cativos estariam protegidos pelo paternalismo do senhor e por leis equitativas que permitiam ao escravo negociar, configurando uma situação de coexistência pacífica<sup>56</sup>. Sidney Chalhoub responde a esse autor, questionando a afirmação, presente no livro “O escravismo Colonial”, de que “o primeiro ato humano do escravo é o crime, desde o atentado contra o senhor à fuga do cativo”<sup>57</sup>. Na compreensão de Chalhoub, Gorender entendia que: “[...] os escravos só mostravam ter consciência de sua condição de pessoa ao praticarem crimes”<sup>58</sup>. Tal assertiva, de que o escravo só se afirmava como pessoa ao praticar

<sup>51</sup> GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>52</sup> LIBBY, D. C. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas. Disponível em : <<http://www.escravidão.xpg.com.br/20%simpósio/douglas/pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2012.

<sup>53</sup> GORENDER, Jacob. Como é bom ser escravo no Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 dez. 1990. Réplicas e Trélicas, p.

<sup>54</sup> LARA, Silvia Hunold. Gorender escraviza a história. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 12 jan. 1990.

<sup>55</sup> CHALHOUB, Sidney. Jacob Gorender põe etiqueta nos historiadores. *Folha de São Paulo*, 24 nov. 1991,

<sup>56</sup> GORENDER, Jacob. Como era bom ser escravo no Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 de mar. 1992. Caderno Réplicas e Trélicas.

<sup>57</sup> GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1988, p.51.

<sup>58</sup> CHALHOUB, Sidney. Op.cit., p.33.

crimes, aproximava Gorender dos defensores da teoria do escravo-coisa. Chalhoub ainda critica Gorender, por nunca ter feito uma pesquisa prolongada nos arquivos da escravidão brasileira, não submetendo, dessa forma, seus pressupostos teóricos aos testes de análise empírica. Lara arremata a discussão, apreciando a importância do diálogo com as evidências empíricas e a multiplicidade da experiência social, concluindo que:

Suas histórias mostram como seres humanos submetidos à escravidão tinham valores e projetos – diferentes daqueles de seus senhores – e lutaram por eles enquanto escravos. Construíram alternativas de vida, lutaram de diversas formas e conquistaram “direitos”, transformando as próprias relações de dominação a que estavam submetidos. Suas ações e valores só podem ser compreendidos no interior e através das relações sociais tecidas por eles e seus senhores. Deixar de lado noções anacrônicas de violência e liberdade significa apenas dar voz para esses homens e mulheres afirmarem suas concepções a respeito destas palavras. Podemos aprender com eles que a liberdade não significa vender sua força de trabalho, mas sim ter o direito de ir e vir, ter acesso à terra, manter linhagens e laços de solidariedade arduamente construídos [...] <sup>59</sup>.

Esse debate também repercutiu entre a historiografia gaúcha voltada para o estudo da escravidão, pois uma parcela considerável dela posicionou-se ao lado de Jacob Gorender. Exemplo eloquente é o posicionamento historiográfico adotado por Mário Maestri<sup>60</sup> ao analisar, valendo-se das considerações de Gorender, se houve ou não a existência de um modo de produção escravista colonial no Brasil. Para isso, centralizará sua atenção nas charqueadas, ponderando sobre as atividades sazonais da produção charqueadora e sua incompatibilidade de desenvolvimento ao adotar o trabalho escravo. Dessa forma, em suas apreciações, colocava-as em desvantagem frente à produção saladeiril platina. As influências das interpretações de Cardoso<sup>61</sup> são igualmente observadas nas análises de Maestri, ao discorrer sobre o não aperfeiçoamento técnico e a incompatibilidade entre o trabalho escravo e livre. Vai criticar a visão benigna da escravidão no sul, dedicando um capítulo à análise da resistência escrava, que restringiriam as fugas, quilombos, insurreições e justiçamentos. Maestri tem argumentos semelhantes a Jacob Gorender, ao conceber os crimes perpetrados por escravos como reação instintiva aos maus-tratos e ao excesso de trabalho.

#### *Agência escrava, criminalidade e escravidão*

<sup>59</sup> LARA, Sílvia Hunold. Gorender escraviza a história. *Folha de São Paulo* (tréplica), São Paulo, p.XX, Caderno Letras, 1990.

<sup>60</sup> MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Caxias do Sul: EDUCS, 1984.

<sup>61</sup> CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

Exprimindo essas tendências historiográficas de valorização da experiência e agência dos escravos, em oposição a uma produção acadêmica anterior que se focava na violência escravista, foi produzida uma série de trabalhos acadêmicos dedicados ao tema da criminalidade escrava. As obras do historiador britânico Edward Palmer Thompson e da história social foram fundamentais para pautar essas investigações sobre a agência-escrava e, nestas pesquisas, os processos crimes são valorizados.

A importância básica dos processos-crimes para o estudo da criminalidade escrava é apontada por Lara<sup>62</sup> em uma comunicação apresentada em outubro de 1982. A autora mostrou que a pesquisa em processos crimes oferece muitas possibilidades de análise do cotidiano das relações de dominação e exploração no mundo colonial. Ao abordar a questão do castigo de escravos no Brasil colonial, a autora considera que a investigação em processos criminais permite o surgimento de um novo enfoque no tratamento da escravidão. A autora faz uma primeira referência à existência de uma “brecha legal para as reivindicações dos cativos”<sup>63</sup>, ou seja, a possibilidade de eles utilizarem o campo da lei como uma forma de questionarem o domínio senhorial.

Entre a produção historiográfica centrada no estudo da criminalidade escrava, merecem destaque os estudos que se dedicaram ao entendimento da participação dos cativos no processo de abolição da escravidão no Brasil. A importância da criminalidade escrava, praticada na segunda metade do século XIX, é discutida por Azevedo<sup>64</sup>, a qual vai analisar por intermédio da imprensa, dos relatórios de presidentes da província e das correspondências policiais o impacto da ação dos escravos no imaginário senhorial. A pesquisadora argumentou que uma postura eminentemente imigrantista e racista, entre os parlamentares paulistas, se consolidou mais abertamente a partir de 1882 e esteve intimamente relacionada à rebeldia e à indisciplina dos escravos. A autora mostrou que o espaço da produção tornou-se palco privilegiado das revoltas individuais e coletivas e que o número de atentados de escravos contra senhores aumentou de um modo significativo, desde que o imperador começou a comutar sistematicamente a pena de morte pronunciada contra os escravos em trabalhos forçados perpétuos. O tráfico interprovincial seria responsável pelo aumento do número de crimes praticados por escravos contra senhores nas décadas derradeiras da escravidão. Na sua visão, a criminalidade escrava foi um fator crucial no processo de extinção da escravidão.

---

<sup>62</sup> LARA, Silvia Hunold. Processos crimes: o universo das relações pessoais. In. V CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUIVOLOGIA, 1982, *Comunicação...* Rio de Janeiro, p. 153-161.

<sup>63</sup> LARA, Silvia Hunold. Op.cit., p.155.

<sup>64</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

Objetivo semelhante fundamenta o livro de Machado<sup>65</sup>. Fazendo amplo uso dos processos criminais para estudar os crimes escravos, ela revela uma preocupação semelhante à de Azevedo: o intuito de perceber a agência escrava e sua influência no funcionamento da escravidão e de sua superação, porém atendo-se a alguns aspectos diferenciados. Estabelecendo uma tipologia para os crimes-escravos, considera-os fundamentais, como forma de recolocar os escravos enquanto agentes sociais. O trabalho de Machado mostrou que o sistema de exploração do trabalho com seus ritmos alternativos e as margens de autonomia podia expressar-se numa criminalidade violenta que atingia, preferencialmente, os senhores e seus prepostos. O estudo dos crimes de escravos contra os senhores e os fiscalizadores do trabalho permitiu o delineamento de questões cruciais atinentes à autonomia escrava e à problemática do trabalho fiscalizado no processo de transição. Maria Helena Machado, assim como Azevedo, também mostra que, nas últimas décadas do século XIX, houve um acirramento das lutas entre senhores e escravos e um aumento do número de crimes contra senhores e seus prepostos. Tratava-se, do ponto de vista dos escravos de assegurar, em primeiro lugar, o cumprimento de certas prerrogativas entendidas enquanto legítimas. Machado mostrou a interferência ativa dos cativos no processo de desintegração do sistema escravista, enfocando os nexos entre a desagregação da escravidão e a dinâmica da autonomia escrava. Esse tema é retomado pela autora em trabalho posterior.

Machado<sup>66</sup> apresenta interessantes argumentos para a questão da criminalidade escrava e sua relação com o processo de abolição da escravatura, mas com aspectos diferenciados das ideias de Azevedo. A autora recompõe os mecanismos de penetração do abolicionismo nas fazendas e aponta a manutenção da segurança pública e da ordem como um dos principais problemas enfrentados neste período. O livro realiza um estudo sobre as diferentes revoltas de escravos que foram se sucedendo nos últimos anos da escravidão na Região de Campinas e em vilas antigas do Vale do Paraíba. A alta concentração do braço escravo repercutia através de uma crescente criminalidade, caracterizada, principalmente, pelos homicídios contra as figuras que representavam o mando senhorial. Mais uma vez, a ênfase na agência e a valorização dos processos criminais deu o tom de sua pesquisa.

---

<sup>65</sup> MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>66</sup> MACHADO, Maria Helena. *O plano e o pânico: movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994.

Lara<sup>67</sup> aproxima-se teoricamente das duas historiadoras anteriormente citadas. Sua ênfase recai na valorização da experiência dos cativos, em sua agência e se contrapõe, também, a uma historiografia anterior que se focava na violência do sistema. Assim como Azevedo dedica uma preocupação singular com a crítica, a Escola Sociológica Paulista chega a questionar o próprio conceito de violência, como conceito-chave para explicar a manutenção e o funcionamento do escravismo. Sua análise, porém, afasta-se cronologicamente e espacialmente. Da obra de Célia Azevedo, distancia-se ao analisar o período colonial e ao não se inquietar com o entendimento da participação dos cativos no processo de abolição da escravidão. Em relação à obra de Machado, existe uma convergência na utilização de processos criminais e autos de inquirição de escravos fugidos.

Lara estuda a região dos Campos de Goitacazes na segunda metade do século XVIII e início do XIX. Partindo do debate acerca do caráter benevolente da escravidão, a autora retoma o estudo da conexão entre escravidão e violência, problematizando e questionando a redução da análise da relação senhor - escravo a denominação de “violenta”. A violência, segundo a autora, não constitui uma característica exclusiva da sociedade escravista, uma vez que as noções de crime e violência são históricas. Por sua vez, também questiona a respeito da utilidade deste termo para a compreensão das práticas e estratégias da resistência escrava. Ao se conceber a resistência apenas quando ela rompe a relação de dominação, anular-se-ia a “possibilidade de entender que os escravos eram seres que agenciavam suas vidas enquanto escravos, resistindo e se acomodando, e que a relação senhor-escravo era fruto dessa dinâmica, entre esses dois pólos [...]”<sup>68</sup>.

Lara abordou a conexão entre violência, controle social e reprodução da ordem escravista, centrando sua análise em entender como a relação senhor-escravo se constituía cotidianamente como uma relação pessoal de dominação. O castigo não chegou a ser contestado nas diversas instâncias da sociedade. Segundo a autora, “[...] até os escravos não contestavam o castigo [...]”<sup>69</sup>. Os cativos não contestavam os castigos em si, mas seus excessos. Portanto, para os cativos era um direito dos senhores e deveria possuir um caráter exemplar.

Estudar os diversos significados da liberdade para senhores, escravos e libertos, nas décadas que antecederam a abolição e na primeira década do pós-abolição no sudeste do

<sup>67</sup> LARA, Sílvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

<sup>68</sup> LARA, Sílvia Hunold. Op.cit., p.353.

<sup>69</sup> LARA, Sílvia Hunold. Op.cit., p.72.

Brasil, foi o tema central do livro de Mattos<sup>70</sup>. Eles eram múltiplos e móveis abrangendo a possibilidade de mobilidade pessoal, a aquisição de escravos, a formação de famílias, a possibilidade de “viver sobre si” etc. A autora sustenta sua pesquisa fundamentada em testamentos, jornais, registros paroquiais de batismo e de óbito, inventários *post-mortem* e, principalmente, processos cíveis e criminais. Ela discute as transformações ocorridas no cotidiano do cativo na segunda metade do século XIX, num cenário marcado por uma crescente perda de legitimidade da escravidão, quando cativos comprados no tráfico interno “[...] traziam a diferença dos africanos, a vivência de códigos costumeiros<sup>71</sup>”. O escravo crioulo traria toda uma bagagem de práticas costumeiras predeterminadas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho concebíveis ou inaceitáveis, que buscavam reatualizar através da negociação com o senhor. Assim como Azevedo e Machado, Mattos também constatou que o custo de vigilância e disciplinarização dos cativos tornou-se extremamente elevado pós-1850, ocasionando assassinatos de senhores e de feitores. As demandas dos cativos passaram a ganhar um conteúdo universal que homogeneizava as suas queixas. Ao contrário dos períodos anteriores, em que os escravos reivindicavam privilégios, os cativos investigados pela autora lutavam por “direitos”. Os assassinatos eram justificados sob alegação de um cativo muito rigoroso, ou seja, da existência de castigos excessivos e ritmos de trabalhos inaceitáveis. Segundo a autora, a partir do final da década de 1860, ocorre a atuação do próprio Estado no sentido de reconhecer legalmente alguns destes direitos – notadamente a proibição da separação de famílias e o direito ao pecúlio e à compra da alforria – conferiu um caráter político às ações cotidianas dos escravos.

A linha de pesquisa que emprega processos-crime para perceber a agência dos escravos foi seguida por Wissenbach<sup>72</sup>, não mais para entender o processo de emancipação, mas para examinar o cotidiano dos negros da cidade de São Paulo, a partir do estudo da criminalidade. O objetivo do livro é reconstituir as vidas escravas e forras no município paulista da segunda metade do século XIX. Em seu estudo, a autora parte de um problema específico a ser entendido: de que forma o estudo da criminalidade possibilita a reconstituição de aspectos da vivência social dos escravos libertos e homens negros livres na cidade de São Paulo na segunda metade do século XIX? Em relação aos crimes cometidos por libertos, Wissenbach verificou que poucas distinções separavam, na realidade histórica da época, os

<sup>70</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

<sup>71</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Op.cit.*, p.154.

<sup>72</sup> WISSENBACH, Maria Cristina dos Santos. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo (1850-1880)*. São Paulo: Hucitec, 1998.

escravos e os livres. Wissenbach salienta a multiplicação de tipos sócio-jurídicos intermediários que eram produzidos ou avolumados pelos avanços do movimento emancipacionista e pela própria desagregação da escravidão. Na cidade de São Paulo, da época, proliferavam, entre cativos e libertos, formas sociais ambíguas: africanos livres, libertos condicionais, ex-combatentes da guerra do Paraguai, escravos que agenciavam na cidade seus pecúlios etc.

Chalhoub<sup>73</sup>, por ser outro historiador de concepções teóricas alinhadas com as obras referenciadas nas páginas precedentes e trabalhar com a mesma temática, é uma referência obrigatória. O autor dialoga teoricamente com as autoras já citadas, ao se posicionar de forma diametralmente oposta à corrente historiográfica que afirmava a violência extrema do sistema. Questiona a noção de que o escravo introjetava, como uma coisa, os valores senhoriais, podendo apenas manifestar sua humanidade através do crime, da fuga, do suicídio etc. O autor vai fazer uma crítica a essa concepção e vai buscar o próprio significado das ações dos escravos. Não é uma resistência extrema ao sistema, cometida no limite por um ser reificado, mas uma forma de ação, de o escravo interferir nas relações escravistas e em seus próprios destinos. Se o conceito de resistência esteve marcado pela tensão entre coisificação-violência, Chalhoub agora vai usar a agência-escrava para entender múltiplos significados sociais. Ao lado de Célia Azevedo, Maria Machado e Silvia Lara, recebeu a influência thompsoniana ao conceber o uso do Direito como um campo legítimo de estudo da escravidão. Valendo-se de uma documentação diversa – processos criminais, correspondências policiais, ações de liberdade, obras literárias –, o autor analisa as experiências escravas e a participação dos cativos no processo de mudanças sociais no Rio de Janeiro no final do século XIX. Os escravos pensavam e agiam segundo premissas próprias, elaboradas na experiência de muitos anos de cativo, nos embates e negociações cotidianas com os senhores e seus agentes<sup>74</sup>. Segundo o autor, eles aprenderam a fazer valer certos direitos que precisavam ser respeitados, demonstrando concepções muito precisas da legitimidade e dos limites do domínio exercido pelos senhores.

A lei de 28 de setembro de 1871, por exemplo, foi o “reconhecimento legal de uma série de direitos que os escravos haviam adquirido pelo costume e a aceitação de alguns

---

<sup>73</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

<sup>74</sup> CHALHOUB, Sidney. Op.cit.,59.

objetivos das lutas dos negros”<sup>75</sup>. As disposições mais importantes desta lei teriam sido “arrancadas”, pelos escravos, as classes proprietárias.

O livro “Visões da Liberdade” consiste em uma contestação das “deduções filosóficas” que Chalhoub denominou de teoria do escravo-coisa e em uma crítica a ênfase na rebeldia negra. As práticas mais abertas de resistência por parte dos negros eram a única maneira de eles se afirmarem como sujeitos de sua própria história.

O autor aborda a frequente alegação dos escravos acusados de algum crime de terem sido submetidos a castigos severos e injustos. Essa referência a castigos intoleráveis permite acesso a todo um universo de percepções dos escravos a respeito dos seus direitos. Isso repercutiu entre os senhores do sudeste através da impressão de que a criminalidade escrava aumentava e de que o perigo estava permanentemente por perto. Assim, os crimes cometidos por escravos podem ser entendidos como a defesa de direitos seus que não estavam sendo devidamente respeitados. O importante, segundo Chalhoub, era compreender o que os escravos e libertos entendiam por escravidão e liberdade e tentar perceber suas visões escravas vinculadas as suas experiências reelaboradas no cativo. Isso é fundamental para perceber como eles elaboraram estratégias próprias na busca por liberdade, dentro do campo de possibilidades existente na própria instituição da escravidão.

Através da análise de processos criminais concernentes ao município paulista de Franca, entre os anos de 1830 e 1888, num cenário rural diferente daquelas regiões cuja produção era destinada para o mercado externo, constituída por senhores de poucos escravos, Ferreira<sup>76</sup> argumentou que o fim do tráfico não modificou os padrões de criminalidade envolvendo escravos como réus ou vítimas. Sua análise diverge das constatações de Azevedo<sup>77</sup>, Machado<sup>78</sup> e Mattos,<sup>79</sup> as quais estudaram regiões de predomínio das *plantations*, onde o tráfico interprovincial trouxe consigo uma intensificação dos crimes cometidos por escravos nas últimas décadas da escravidão. O autor observa movimento inverso, ou seja, uma diminuição do número de crimes cometidos por cativos no decorrer das décadas finais da escravidão nessa região paulistana, onde a economia predominante não era a grande lavoura e o número de cativos era menor. Nesse sentido, suas constatações se acercam mais da análise

<sup>75</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., 159.

<sup>76</sup> FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888)*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

<sup>77</sup> AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

<sup>78</sup> MACHADO, Maria Helena Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>79</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade do sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.



da criminalidade envolvendo escravos e libertos na comarca de São Paulo, empreendida por Wissenbach<sup>80</sup>, a qual averigua que o número de crimes cativos diminui progressivamente a partir de 1850.

*A etnicidade*

A questão étnica passou a ser um elemento importante ao debate sobre a criminalidade escrava. As revoltas, embora sejam analisadas no contexto das relações de dominação e, a partir da agência dos escravos e seu impacto político no fim da escravidão, têm sido também investigadas a partir da questão cultural e das relações étnicas. Novas frentes de pesquisa foram abertas ao se valorizar a relação entre revoltas e laços étnicos, importante nesse sentido foi o trabalho de Reis, que fomentou a pesquisa em autores que se debruçaram sobre o mesmo tema.

Reis<sup>81</sup>, em seu célebre livro, mostrou a extraordinária dimensão étnica do levante dos Malês em Salvador. Segundo ele, nas primeiras décadas do século XIX, houve uma redefinição no cenário étnico africano na Bahia. A esse respeito ele pondera: “O fluxo do tráfico transatlântico nesse período, ligado aos conflitos em solo africano, alterou a distribuição étnica em favor dos africanos iorubás (chamados nagôs na Bahia) [...]”<sup>82</sup>. Durante a primeira metade do século XIX, saltaram em terras baianas milhares de escravos muçulmanos. Reflexo dos intensos conflitos resultantes da *Jihad* liderada por Dan Fodio e a Aristocracia Fulani, que não se limitou ao território Haussá, expandindo-se aos reinos de Nupe, Ilorin e Oyo. Esses escravos africanos desembarcados alteraram fundamentalmente a comunidade africana ali existente. Esse novo perfil étnico, com maior concentração de muçulmanos, foi decisivo no rumo dos levantes em Salvador. Etnicidade e religiosidade confluíram na mobilização e organização de escravos e libertos nagôs. Outro aspecto fundamental destacado pelo autor foi a ausência de crioulos na revolta. O levante dos malês foi uma realização exclusiva de escravos e libertos africanos. Nagôs e haussás representaram 83% dos africanos acusados. Os grandes ausentes em 1835 foram, sem dúvida, os africanos de origem banto, principalmente os numerosos angolas.

O livro de Reis serviu de marco importante para estudos posteriores. Partindo da percepção dessa tendência das análises historiográficas, Andrade<sup>83</sup>, em seu estudo sobre a

<sup>80</sup> WISSENBAACH, Maria Cristina dos Santos. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1990.

<sup>81</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>82</sup> REIS, João José. *Op.cit.*, p. 357

<sup>83</sup> ANDRADE, Marcos Ferreira. *Rebelião escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas. Afro-Ásia*, n. 21-22, p. 45-82, 1998-1999.

insurreição escrava de Carrancas, estudou o perfil da população escrava de alguns distritos dessa Freguesia, levando em consideração a variável raça/nacionalidade. Dessa forma, o autor constatou a alta porcentagem de escravos africanos no ano de 1831, argumentando que a relação entre crioulos e africanos não se apresentou de maneira tão conflituosa nesse movimento de rebeldia, responsável pela chacina da família do deputado Gabriel Junqueira. A própria capacidade de organização e planejamento do plano da revolta, articulando os escravos de várias fazendas, demonstrou que a “Hierarquia das nações étnicas africanas [...]”<sup>84</sup> não inviabilizou a associação escrava. O autor mostra que a participação dos escravos nativos foi bastante significativa e discorda de alguns autores que consideram a preponderância do número de escravos africanos, em relação ao de crioulos, uma das condições propícias à ocorrência de revoltas escravas. Nesse sentido, afasta-se das considerações elaboradas por João Reis em relação ao levante malê em Salvador.

A oposição entre africanos e crioulos não foi constatada em outras pesquisas que abordam a relação entre crime, insurreições e questões étnicas. Xavier<sup>85</sup> endossa essa observação. Em sua tese de Doutorado, biografou a trajetória do liberto Tito de Camargo Andrade. Ao reconstituir vários aspectos de sua vida, ela analisou a trama da conspiração de 1832 em São Carlos. Mostrou que a presença de escravos africanos era preponderante naquela vila, tendo a tentativa insurrecional contado com a predominância de escravos congos e monjolos em sua composição. Xavier argumentou que, embora a maioria dos escravos envolvidos fosse de africanos, os crioulos não formaram um grupo com interesses opostos aos africanos; ao contrário disso, sua participação não deve ser subestimada. Sua análise da relação crioulo/africano aproxima-a do ponto de vista historiográfico defendido por Marcos Andrade, que não percebeu uma relação permeada de conflitos, entre esses dois grupos, na Insurreição de Carrancas. Por sua vez, essa postura faz forte contraste com o que concebeu João José Reis, em relação à Insurreição Malê de 1835 em Salvador, realizada singularmente por escravos e libertos africanos.

Entre o rol de pesquisas históricas que procurou aprofundar a compreensão do papel que a identidade étnica tem como fator de organização e mobilização dos escravos encontra-se a dissertação de Mestrado de Pirola<sup>86</sup>. A relação entre revolta e laços étnicos e familiares foi seu objeto de estudo específico, no qual construiu uma biografia coletiva dos escravos e

<sup>84</sup> ANDRADE, Marcos Ferreira. Op.cit., p. 69.

<sup>85</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *Religiosidade e escravidão, século XIX: mestre Tito*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

<sup>86</sup> PIROLA, Ricardo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. 2005. 229 p. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

libertos envolvidos na conspiração escrava de 1832, em Campinas, utilizando o método da ligação nominativa das fontes. Ao detalhar as procedências dos africanos trazidos para Campinas, ele concluiu que o plano de revolta foi elaborado por uma maioria de africanos provenientes do Congo Norte. Os escravos oriundos de Angola, apesar de constituírem o segundo maior grupo de escravos residentes em Campinas, não contribuíram com a mesma importância que tinham na população escrava de Campinas. A relação entre crioulos e africanos em Campinas, segundo ele, não se deu de forma tão conflituosa. Dessa forma, sua pesquisa aproxima-se das análises empreendidas por Andrade e Xavier no que diz respeito à relação crioulo/africano. Porém, distancia-se das observações de João Reis para o levante dos malês.

### *A justiça*

O debate produzido nos anos 80 teve grande influência em trabalhos posteriores. Em decorrência dele, emerge como característica peculiar da produção historiográfica sobre a escravidão no Brasil “[...] a ênfase nos modos de participação de escravos e libertos numa cultura legal”<sup>87</sup>. Nesse quadro, tornou-se importante pensar a lei, o conceito de crime, o papel da polícia e da justiça. Essa produção historiográfica mais recente interrogou esferas ainda não focadas na historiografia, tais como a justiça e a definição social de direitos. Autores como Cardoso<sup>88</sup>, Azevedo<sup>89</sup>, Campos<sup>90</sup>, Lara e Mendonça<sup>91</sup>, Mamigoniam<sup>92</sup>, Pena<sup>93</sup> inovaram ao aprofundar a questão em suas pesquisas, que enriqueceram o conhecimento sobre a história da escravidão e da criminalidade escrava, trazendo novos problemas, novas periodizações, novos espaços etc. As reflexões desses autores são pautadas nas formulações de Thompson<sup>94</sup>, que concebe o campo da lei e do Direito como uma arena de lutas e de conflitos de interesses

<sup>87</sup> CHALHOUB, Sidney; SILVA, Fernando Teixeira da. Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80. *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v.14, 2009, p. 23.

<sup>88</sup> CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na Comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. 2002. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2002.

<sup>89</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. 2004. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2004.

<sup>90</sup> CAMPOS, Adriana. *Nas Barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito do século XIX*. 2003. 276p. Tese (Tese de Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

<sup>91</sup> LARA, Sílvia Hunold; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>92</sup> MAMIGONIAM, B. O direito de ser africano livre: os escravos e a interpretação da lei de 1831. In: LARA, G.; MENDONÇA, J. M. N.(Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>93</sup> PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

<sup>94</sup> THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

diversos. O tema Direito e Escravidão abrange pesquisas acadêmicas de diferentes matizes. Um desses blocos de estudos elegeu o Direito Criminal com o seu objeto de reflexão.

O livro de Pena insere-se nessa nova e instigante abordagem da história social brasileira. Torna explícita a profissão de fé thompsoniana do autor ao conceber o costume e a lei como um campo intenso de lutas, conflitos e negociação entre os senhores, os escravos e as autoridades públicas do Império. O autor analisa basicamente o discurso jurídico emancipacionista de juristas, juizes e advogados do Brasil Império que fizeram parte do instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros – o IAB –, fundado em 1843 e também chamado de a Casa de Montezuma.

O autor aponta o surgimento dessas ações judiciais relacionadas à ruptura de acordos ou mesmo de “direitos costumeiros” que caracterizavam a experiência escrava frente ao domínio senhorial. Pena não desconsidera a influência que as lutas judiciais movidas por senhores, escravos e libertos tiveram no surgimento desse mesmo discurso. Logo, os juristas do IAB não elaboraram seus pareceres jurídicos a partir, apenas, de seus ideais, mas do exame dessa arena não regulamentada e conflituosa dos litígios entre a escravidão e a liberdade, examinada pela historiografia, que sacudiu os tribunais do Império. Dessa maneira, segundo o autor, os processos jurídicos em defesa da liberdade vêm sendo analisados pelos historiadores, comprovando ter existido um espaço de autonomia e de ação por parte dos escravos e dos libertos na defesa dos costumes e de direitos alcançados.

Cardoso, em sua tese de Doutorado, aborda os crimes de escravos nas vilas de São João Del Rei, comarca do Rio das Mortes, durante a primeira metade do século XIX. A autora parte da “análise da composição da comunidade escrava, de suas relações com a sociedade local, com seus parceiros, senhores e autoridades”, buscando investigar as tensões latentes naquele universo, “as motivações” dos diversos delitos e os “significados” a eles atribuídos pelos sujeitos envolvidos. Através das histórias coligidas nos registros criminais, ela se propõe a analisar as noções de justiça utilizadas pelos cativos, ao se contrapor à “justiça dos brancos”.

Um dos aspectos mais relevantes, percebido através de sua pesquisa, se reveste de um caráter paradoxal, pois a codificação das leis e a criação de instâncias mediadoras entre a população e a justiça criavam condições para que os cativos apresentassem suas demandas à justiça. A autora buscou analisar os crimes cometidos pelos escravos através de suas

motivações: “podemos refazer a leitura dos crimes, não mais sob a ótica da lei, mas a partir dos significados a eles atribuídos pelos cativos”<sup>95</sup>.

Cardoso, ao conceber o campo jurídico e a importância dos conflitos judiciais, nascidos das reivindicações escravas, no comprometimento e falência da política senhorial, aproxima-se de outros trabalhos que, a partir da perspectiva da história social, abordam temas e questões que dizem respeito à elaboração das leis e suas interpretações nos tribunais.

Entre o rol de pesquisas que se dedicaram a esse campo de estudos, encontra-se a tese de Azevedo. Em seu estudo sobre o processo de consolidação do movimento abolicionista em São Paulo, na segunda metade do século XIX, vai conceber a arena jurídica a partir de tal perspectiva. Ela mostrou como os escravos cometiam crimes contra seus senhores com o objetivo de alcançarem a pena de galés perpétuas, impulsionados pela ideia de que essa punição era mais conveniente que a escravidão. Preocupados com os significados sociais da punição dos crimes cometidos por escravos, em uma província em que recrudesciam os crimes violentos praticados por escravos contra seus senhores, os senhores pressionavam as autoridades públicas judiciárias a obstar esse artifício usado pelos escravos. Ao exigirem o enrijecimento da aplicação da Lei de 10 de junho de 1835, além de procurarem impedir a rebeldia escrava, evidenciavam

Que o poder judiciário estava longe de ser uma instituição coesa frente aos paradoxos legais da condição escrava – até mesmo quando tratava de conflitos limites, como o assassinato de senhores. Se por vezes, do ponto de vista penal, funcionava como aparelho de controle e punição a serviço dos senhores, mostrava-se também uma arena receptiva e acessível às demandas escravas<sup>96</sup>.

Campos (2003) procurou estabelecer os fundamentos da cultura jurídica relacionada aos escravos no Brasil no século XIX. Para isso, delinea a relação entre escravidão e Direito que se constituiu nas Américas. Com o propósito de discutir as leis criminais e os procedimentos práticos aplicados aos escravos no Brasil, a autora procurou entender as noções e conceitos jurídicos de outras sociedades escravistas das Américas, sua influência e aproximação com o sistema de Direito existente no Brasil. Também partindo desta percepção, pautada nas questões formuladas por Thompson, que apontou o campo jurídico como um espaço de conflitos, procurou entender a relação entre direito e Escravidão no Brasil do século XIX, ao analisar a prática jurídica aplicada aos escravos na província do Espírito Santo.

<sup>95</sup> CARDOSO, Maria Tereza. Op.cit., p.207.

<sup>96</sup> AZEVEDO, Elciene. Op.cit.p. ,57.

Diferentemente de Azevedo, que apontou a participação de advogados e juizes simpáticos à causa da liberdade no processo de abolição, Campos não tem a preocupação de estudar as ações cíveis de liberdade impetradas pelos escravos contra seus senhores, que, dessa forma, ajudaram a desestabilizar a política de domínio senhorial na província do Espírito Santo na segunda metade do século XIX. Também não foi seu objetivo estudar o processo de constituição do movimento abolicionista.

A autora mostrou que a prática judiciária é o *locus* privilegiado para se compreender a ligação entre Escravidão e Direito, em que escravos e não escravos disputavam uma certa definição da lei e do Direito. Campos assim assevera: “procurei avaliar os dispositivos legais e os procedimentos práticos aplicados aos escravos, julgados por atos supostamente delituosos, e suas implicações na formatação de um Direito Criminal direcionado aos cativos”<sup>97</sup>.

A autora argumenta que houve uma duplicidade na formação do Direito brasileiro: influência do Direito Romano e dos princípios utilitaristas inspirados nos escritos de Bentham. Aponta, ainda, a importância do Direito Romano para um estudo comparativo das regras de Direito aplicados à escravidão, sobretudo por sua influência sobre o Direito Latino-Americano e, principalmente, o brasileiro. Transplantado para a América pelas potências metropolitanas, o Direito Romano demonstrou longevidade ao possibilitar a adoção de institutos jurídicos sobre a escravidão. A tradição romana emprestou os principais institutos para a legislação brasileira voltada para a escravidão.

Campos também argumentou que, no Brasil, diferentemente do que ocorreu em outras partes da América, não se desenvolveu um Código aplicado exclusivamente aos escravos. No código Criminal do Império, inexistia qualquer classificação especial sobre os crimes praticados por escravos. O controle sobre os cativos se deu muito mais em nível local, sob o olhar atento das elites dominantes ali estabelecidas<sup>98</sup>.

Essa perspectiva de análise foi aprofundada, mais recentemente, pelos estudos realizados no livro “Direitos e Justiça no Brasil”<sup>99</sup>. Embora não seja uma obra que se dedique exclusivamente à temática da criminalidade envolvendo cativos e libertos, de forma oportuna, vai dissecar, historiograficamente, o Direito e a justiça, ligados ao âmbito da história social. Segundo Lara e Mendonça, para uma imensa corrente da historiografia sobre a escravidão, o Direito não pode mais ser considerado como simples instrumento a serviço da

---

<sup>97</sup> CAMPOS, Adriana. Pereira. Op.cit., p.14.

<sup>98</sup> CAMPOS, Adriana. Op. cit., p.133.

<sup>99</sup> LARA, Silvia Hunold.; Mendonça, Joseli Maria Nunes. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

dominação. Assim sendo, elas asseveraram que “[...] a lei e a justiça deixaram de ser vistas como simples instrumentos de dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos”<sup>100</sup>. Influenciadas por Thompson e sua noção da lei enquanto uma arena jurídica suscetível de complexas e imprevisíveis interpretações, elas assim se manifestam:

Sob influência de questões formuladas por E. P. Thompson em seus estudos sobre as relações sociais e a formação da classe operária inglesa no final do século XVIII, os direitos – formulados a partir de tradições e costumes ou reivindicados nas leis e suas brechas – começaram a ser investigados como parte importante da história social. Os significados das lutas pela liberdade empreendidas por escravos e libertos ao longo dos séculos XVIII e XIX começaram a ser comparados às lutas por direitos empreendidas pelos operários na primeira metade do século XX.<sup>101</sup>

Seguindo na mesma direção, porém examinando mais detalhadamente as práticas de reescravização e a crescente perda de legitimidade jurídicas dessas ações, Grinberg<sup>102</sup> enfatiza o embate judicial como arena fundamental na luta contra a escravidão. Ao também conceber o Direito como um campo fértil para contraditórias interpretações, valoriza a agência, analisando a atitude dos escravos que recorreram à justiça para lutar por prerrogativas entendidas como direitos e concluindo que, desde 1850, mais escravos entraram com ações de liberdade na justiça do que senhores iniciaram ações de escravidão.

Outra autora que se coloca no mesmo campo historiográfico é Mamigoniam<sup>103</sup>. Buscando explorar as experiências dos africanos livres em meados do século XIX, aborda uma questão crucial para o abolicionismo brasileiro, sustentando que, desde fins da década de 1860, advogados e juízes abolicionistas se engajaram politicamente e criaram jurisprudência sobre questões de escravidão e liberdade, ao vislumbrarem possibilidades de novas interpretações de antigas leis. A lei de sete de novembro de 1831 tornou-se a base de muitas ações de liberdade, sendo, pois, a primeira a proibir o tráfico atlântico de escravos. A aproximação do trabalho dessas autoras deve-se a seu pertencimento ao mesmo movimento analítico que busca identificar os direitos dos trabalhadores escravos e o modo como eles eram acionados em diferentes situações.

<sup>100</sup> LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli. Op.cit., p.12.

<sup>101</sup> LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. Op.cit. p.12.

<sup>102</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil do século XIX. In. LARA, G.; MENDONÇA, J. M. N.(Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>103</sup> MAMIGONIAM, Beatriz. O direito de ser africano livre: os escravos e a interpretação da lei de 1831. In. LARA, G.; MENDONÇA, J. M. N.(Orgs.). *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

*No meio das galinhas as baratas não têm razão*<sup>104</sup> é o título do livro de João Luiz Ribeiro, no qual o autor mostrou a íntima relação entre a Insurreição de Carrancas e o início da história da Lei de 10 de junho de 1835, que regulava a imposição da pena de morte a escravos. O livro de Ribeiro insere-se entre o rol de trabalhos que têm o campo da lei e a sua relação com a escravidão no Brasil novecentista como escopo de pesquisa. Diferencia sua análise, no entanto, ao se dedicar quase que exclusivamente à lei que condenava os escravos a pena de morte, levantando os antecedentes da questão, retomando o pensamento iluminista, as associações entre escravidão e capitalismo e a sua posição no Código Criminal do Império, bem como a sua aplicação no transcorrer da história imperial. Por meio de densa pesquisa arquivística em jornais, processos, relatórios de presidentes de província, correspondência dos Ministros de Justiça etc, estabelece o número de escravos condenados à morte nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, assim como as comutações concedidas pelo imperador. Em um segundo momento de seu livro, vai analisar a aplicação de três artigos específicos da lei de 10 de junho de 1835.

Ribeiro apontou a reação aos castigos como talvez o maior motivo de os escravos cometerem crimes contra senhores e prepostos. Na compreensão do autor, a articulação entre a sentença de morte, execução e comutação são cruciais para o entendimento da política criminal em relação aos escravos e à pena de morte.

*Nas barras dos tribunais: precariedade da liberdade e escravização ilegal*

O presente trabalho acompanha essa movimentação historiográfica que salienta as relações entre os crimes cometidos por escravos – contra senhores e prepostos – e a luta pelos seus direitos. No entanto, dialoga com a produção de historiadores que valoriza a arena judicial como um espaço oportuno na asserção de direitos pelos cativos.

Entre os estudos que ponderam sobre a via forense como um componente importante na luta contra a escravidão, destacamos o livro de Regina Célia Lima Xavier, *A conquista da liberdade*,<sup>105</sup> onde ela recupera a experiência de vida de homens e mulheres libertos, na segunda metade do século XIX, em Campinas, utilizando-se de uma gama variada de fontes (ações de liberdade, inventários, ações de cobranças e dívidas, processos de divórcio etc.). Nesse livro, a autora argumenta que a liberdade deveria ser reafirmada a cada dia, ou seja, “[...] era algo definido no conflito”<sup>106</sup>. Para isso, a justiça constituiu um caminho importante

<sup>104</sup> RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não tem razão: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

<sup>105</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996.

<sup>106</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op.cit., p. 70.



para a liberdade, um campo privilegiado de lutas. Através das ações de liberdade – documento que explicita o ponto de vista do libertando – por exemplo, mostrou que eles, muitas vezes, “[...] tinham uma noção clara do que lhes parecia ser justo e tentavam lutar contra o que entendiam ser uma usurpação de seus direitos”.<sup>107</sup>

Ao realizar sua pesquisa sobre os libertos e suas experiências, constatou que os contornos entre liberdade e escravidão, a partir da década de 1870, principalmente, tornaram-se mais fluídos. A história de vida de Ludgero Martins é eloquente nesse sentido, pois exemplificou o significado da liberdade e suas contradições. Ele era liberto condicional, ao mesmo tempo escravo e livre na relação servil que continuou a manter com seu senhor. Depois da morte de seu senhor, teve de entrar com um pedido de manutenção de liberdade, obtida somente alguns meses depois, superando, enfim, a sua dependência em relação ao domínio senhorial e rompendo com a ambiguidade de sua condição<sup>108</sup>. A conquista e a afirmação da condição de liberto por Ludgero foi compartilhada também por muitos outros libertos. A autora arrazoou que o direito ao pecúlio era algo anterior mesmo à lei de 1871. A lei do Ventre Livre sancionou o direito costumeiro de conceder a liberdade mediante a apresentação do pecúlio.<sup>109</sup> Segundo suas palavras, “Há muito era reconhecido como um direito costumeiro que se havia firmado como uma prática”<sup>110</sup>.

Outra autora que se coloca no mesmo campo historiográfico é Mendonça<sup>111</sup>, a qual concorda com Xavier quanto à existência do direito costumeiro, anterior à lei de 1871, que estabelecia a possibilidade dos cativos acumularem pecúlio para compra da alforria:

---

<sup>107</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op. cit. p. 67.

<sup>108</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op.cit. p.37.

<sup>109</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op.cit. p. 47.

<sup>110</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op.cit.

<sup>111</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

O fato de a compra da alforria ter sido intensamente realizada pelos escravos, antes mesmo que fosse reconhecida pela lei em 1871, é uma forte evidência de que as possibilidades de acumular pecúlio estavam abertas – ainda que não escancaradas – aos indivíduos em cativeiro. A compra da alforria com o pecúlio foi uma prática a tal ponto recorrente que chegou a ser considerada por muitos observadores do século XIX uma disposição inscrita em lei, antes mesmo que isso tivesse ocorrido. Com essa perspectiva, podemos muito bem considerar que a lei tenha firmado como direito o que, havia muito, os escravos já entendiam como tal. Em outras palavras, a lei de 1871, ao reconhecer o direito de o escravo alforriar-se pela compra da alforria com seu pecúlio, reconhecia e amparava legalmente uma expectativa bastante antiga dos escravos<sup>112</sup>.

De forma geral, a análise das duas historiadoras converge ao conceberem que os escravos lutavam por direitos e que o campo jurídico era uma arena privilegiada de luta política em torno da escravidão. Seus pontos de vista se aproximam ao constatarem a intervenção senhorial nas ações de liberdade com o fim de obstruí-las pela contestação da origem do pecúlio. Mendonça, por exemplo, observa que a lei de 1871, ao mesmo tempo em que limitou a exclusividade dos senhores de libertar, obrigando-os a conceder a alforria sempre que seus escravos pudessem pagar por ela, buscou garantir aos senhores algum controle sobre o acúmulo do pecúlio<sup>113</sup>. Xavier, por sua vez, salientou que a lei do Ventre Livre havia estabelecido o direito ao pecúlio, porém ele deveria ser formado segundo certas regras<sup>114</sup>. Entre elas, a possibilidade de acúmulo de pecúlio pelo escravo através de seu trabalho e economias, mas com o consentimento do senhor. No caso do escravo Roberto, historiado por ela, baseado nesse princípio, seu senhor contestou a origem do pecúlio, considerando-o ilegítimo. Ou seja, o senhor de Roberto não havia dado a permissão ao seu cativo para angariar o dinheiro para a compra de sua liberdade. Dessa forma, arvorou-se no direito de objetar que a quantia apresentada pudesse ser considerada um cabedal ilegitimamente acumulado.

A precariedade estrutural da liberdade no Brasil escravocrata e a escravização ilegal são faces da mesma moeda<sup>115</sup>. Recentemente alguns trabalhos retomam algumas questões já levantadas por Xavier. Chalhoub,<sup>116</sup> em artigo publicado na Revista de História Social, desenvolveu o conceito de “precariedade estrutural”, segundo o qual, a experiência da liberdade tinha seus problemas e ameaças para os egressos da escravidão e seus descendentes

<sup>112</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. Op.cit., p. 57.

<sup>113</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. Op.cit, p. 94.

<sup>114</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. Op.cit. 77.

<sup>115</sup> CHALHOUB, Sidney. O problema da liberdade no tempo da escravidão – Brasil século XIX. (vídeo conferência)???

<sup>116</sup> CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *Revista de História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010, p.33-62.

no Brasil escravocrata do século XIX. O argumento do autor é de que uma das características da escravidão no Brasil era a possibilidade de acesso à alforria em taxas superiores, em comparação com os dados apresentados pela historiografia para outras sociedades onde vigoravam sociedades escravistas. No caso específico analisado pelo autor, estão Cuba e Estados Unidos. Esse fato acarretou a existência de uma quantidade assaz significativa de negros livres e libertos na população brasileira oitocentista.

Segundo dados do autor, baseados no censo de 1872, 73, 75% dos pretos e pardos habitantes do Brasil eram livres. A partir desses números, o autor remete a duas conclusões. A primeira diz respeito ao fato de que as sociedades escravistas das Américas pareciam bastante diversas no que tange às oportunidades de obtenção da alforria. A segunda mostra que no Brasil, mais do que em outras sociedades escravistas das Américas, o processo de libertação dos escravos ocorria paralelamente à continuidade da própria instituição da escravidão. A partir disso, o autor sugere, a partir disso, uma abordagem historiográfica mais zelosa com [...] à experiência da liberdade, em especial no que tange aos mecanismos que a tornavam frequentemente precária, arriscada, no período”<sup>117</sup>. O autor fala sobre um campo de indefinição ou porosidade de fronteiras entre escravidão e liberdade, observando uma inanidade compartilhada quanto à abordagem das condições que tornavam precária a vida após a alforria. Enfatiza, ainda a existência de diversas situações intermediárias entre escravidão e liberdade, além do problema da escravização ilegal, que eram legalmente reconhecidos e que não foram devidamente abordados quanto à experiência dos cativos. O autor refere-se, nesse caso, às alforrias condicionais em suas diversas formas e à possibilidade de revogação de alforrias. Esse ponto de vista é resumido com as seguintes palavras:

Em suma, a fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade parecia condição estrutural da sociedade brasileira oitocentista, constituindo-se nexo indispensável à reprodução das relações de dependência pessoal e da ideologia paternalista, pertinente tanto a trabalhadores escravos quanto livres.<sup>118</sup>

Em relação às questões analisadas pelo autor no que diz respeito às dificuldades da vida em liberdade, interessa-nos mais propriamente a discussão sobre a escravização de pessoas livres de cor. O autor observa, com acerto, que precariedade estrutural da liberdade e

---

<sup>117</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., p. 36.

<sup>118</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., p. 37.

escravização ilegal eram duas faces da mesma moeda. Ele dialoga com Mamigoniam<sup>119</sup> ao examinar a lei de 7 de novembro de 1831 e elocubrar sobre a questão levantada pela autora de como se sustentou tanta ilegalidade. Mamigoniam questiona: como se susteve o direito dos senhores sobre a propriedade dos escravos na vigência do tráfico ilegal? Sobre a conduta senhorial, corrobora a análise da autora de que o desrespeito à lei de 1831 estava legitimado pelo costume, respaldado pela procura dos proprietários por trabalhadores escravizados indispensáveis para a expansão da lavoura cafeeira, e, a conivência de autoridades de todos os níveis da administração com a cadeia do contrabando<sup>120</sup>. O autor entende que o costume senhorial de escravizar ilegalmente constrangia sem dúvida a experiência cotidiana de negros libertos e livres pobres na sociedade escravocrata brasileira. A escravização ilegal tornava precária a liberdade. “A conexão entre esses dois aspectos é crucial, no que tange à observação da lógica de atuação do poder público como quanto à descrição das estratégias de pretos e pardos, livres e escravos, para lidar com essa situação.”<sup>121</sup> O autor também estabelece aproximações historiográficas com a obra de Azevedo<sup>122</sup>, ao considerar que a lei de 1831 impactou politicamente mostrando-se decisiva para as estratégias dos escravos e seus aliados na luta pela liberdade.

O autor retoma o conceito de precariedade estrutural da liberdade e seus nexos com a escravização ilegal em livro<sup>123</sup> publicado no ano retrassado. Analisou os modos pelos quais a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros livres e pobres no Brasil oitocentista. Prosseguiu sua análise refletindo sobre os motivos de se manter tanta gente escravizada ilegalmente. O autor analisa, ainda, a produção de silêncios e mascaramentos a respeito da lei de 1831 como atividade regular da classe senhorial-escravista brasileira. Seu argumento é de que a força do costume era imperiosa no desrespeito à lei de 1831, numa sociedade em que a escravização ilegal virara direito senhorial costumeiro. A complacência entre o Estado imperial e as classes proprietárias se deu com o fim de defender a propriedade escrava ilegal, originária do contrabando vigoroso de mais de 750 mil africanos escravizados, após a criação da lei que proibia o comércio de cativos. Chalhoub constata a

---

<sup>119</sup> MAMIGONIAM, Beatriz. O direito de ser africano livre: os escravos e a interpretação da lei de 1831. In: LARA, Sílvia; MENDONÇA, Joseli.(Orgs.). *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

<sup>120</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., p. 48.

<sup>121</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., p. 49.

<sup>122</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Campinas, Campinas, 2004.

<sup>123</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

existência de um pressuposto, que ele denominou de “queiroziano”, segundo o qual todo preto era escravo até prova em contrário<sup>124</sup>. O autor sugere que a lassidão nos critérios de prova de legalidade da propriedade escrava parecia caminhar paralelamente com a empresa de escravização ilegal de africanos contrabandeados.

Além dos aspectos já abordados, nossa pesquisa ainda evidencia a luta pela liberdade dos que foram reduzidos ao *injusto cativo*. Em especial, o acesso dos escravizados à justiça para reclamar direitos e pelear por suas liberdades. Referimo-nos à quasimodesca escravização ilegal de negros livres do Estado Oriental do Uruguai e de libertos e escravos crioulos. As recentes interpretações da Lei de 1831 têm iluminado aspectos importantes dessa problemática.

A lei nacional de proibição do tráfico tem sido estudada, com afinco, pela historiadora Mamigoniam. A autora sustenta que essa determinação legal não foi meramente uma lei para “inglês ver” e se transformou numa importante questão jurídica e política na segunda metade do século, pois, a Lei de 1831 perpassou décadas suscitando inúmeras interpretações a seu respeito. Talvez, a mais crucial delas, segundo a autora, é exposta a partir da seguinte inquirição: “Considerando que a ilegalidade da propriedade dos escravos trazidos depois de 1831 estava inscrita na lei, como se sustentou o direito dos senhores sobre a propriedade dos escravos importados nas duas décadas de tráfico ilegal?”<sup>125</sup> Com perspicácia, em artigo posterior, ela investigou o “[...] debate político acerca dos registros da propriedade escrava, especialmente dos africanos importados depois da proibição do tráfico, até a promulgação da lei de 1871”<sup>126</sup>. Discorreu, também, sobre a pressão diplomática britânica que trouxe a público a questão dos africanos livres e apontou que “Os senhores e o governo temiam que a publicidade da ilegalidade do cativo de boa parte dos africanos dado pela Questão Christie gerasse instabilidade na autoridade sobre todos os escravos”. O seu argumento é de que a matrícula dos escravos cumpriu o objetivo de estabelecer o registro de propriedade sobre os africanos importados por contrabando. Em suma, o direito de escravizar

<sup>124</sup> No que concerne a esse aspecto ele se expressa da seguinte maneira: “Desnecessário dizer o quanto tal pressuposto mostrou-se instrumental na consolidação do direito senhorial costumeiro de escravizar ao arpejo da lei: os comandados de Euzébio não viam os africanos contrabandeados que andavam as pencas pelas ruas da cidade; quando os apreendiam, por suspeição de que estivessem fugidos, raramente investigavam a sua possível importação ilegal. Afinal, a doutrina de Eusébio transferira o ônus da prova de liberdade ao negro, mas como poderiam portar documentos de liberdade pessoas que haviam sido importadas e escravizadas ilegalmente? [...] temos que o processo de enraizamento da escravização ilegal no *modus operandi* do Estado imperial tornou mais precária a liberdade de pretos e pardos forros livres em geral”. CHALHOUB, Sidney. Op.cit., p. 108.

<sup>125</sup> MAMIGONIAM, B. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In. *Direitos e justiças no Brasil*. LARA, Silvia; MENDONÇA, Joseli. São Paulo: Campinas, 2006.

<sup>126</sup> MAMIGONIAM, B. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a Lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. Disponível em: ><http://www.almanack.unifesp.br/index.php/almanack/article/view/727>. Acesso em: 22 maio 2013.

ficava regulado por lei. A matrícula dos escravos criada pela lei de 1871, além de legalizar a propriedade dos escravos para os senhores, representou o fortalecimento do Estado nacional, já que a escravidão ilegal agravou as relações diplomáticas com a Inglaterra e gerou incidentes com outros países fronteiriços. Seus embaraços foram evidentes, como deixou claro a autora:

O problema da ilegalidade da propriedade sobre os africanos importados por contrabando pode não ter derrubado os preços dos escravos ou inviabilizado a hipoteca antes da crise da década de 1880, mas se constituiu em tema político com potencial explosivo para a ordem social. Governo e proprietários evitavam, a todo custo, dar publicidade ao direito dos africanos à liberdade com base na lei de 1831, e quando a Questão Christie e a agitação política da década de 1860 o fizeram eles abraçarem a proposta gradualista como solução para evitar a emancipação imediata e dar, mais uma vez, sobrevida à escravidão. Os conservadores mais aguerridos, que rejeitavam qualquer interferência do Estado na questão, foram derrotados em 1871, mas nos anos seguintes reconheceram os méritos da lei<sup>127</sup>.

As escravizações ilegais de cidadãos negros livres do Estado Oriental raptados e reduzidos à escravidão no Brasil, bem como a prática de manter em cativeiro os escravos brasileiros que haviam sido levados para o Uruguai e trazidos de volta, permanecendo na condição de escravizados, já foi assunto de pesquisa de Rafael Lima<sup>128</sup>, o qual enfatizou as “[...] ligações de mútua influência entre essas ações criminosas e as relações político-diplomáticas estabelecidas entre o Brasil e a República uruguaia, assim como a presença e repercussão do tema no jogo político doméstico de cada país”<sup>129</sup>.

Essa situação de negros livres do Estado Oriental do Uruguai serem reduzidos a escravidão no Rio Grande do Sul foi recentemente<sup>130</sup> discutida por Caratti<sup>131</sup>, o qual destacou o impacto das leis abolicionistas uruguaias na escravidão rio-grandense. A partir das trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto, o autor estudou o roubo de escravos e negros orientais livres para serem vendidos no tráfico inter e intra-provincial, a utilização do

<sup>127</sup> MAMIGONIAM, Beatriz . Op.cit.

<sup>128</sup> LIMA, Rafael Peter. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil meridional*. 2010. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Porto Alegre, 2010.

<sup>129</sup> LIMA, Rafael Peter. Op.cit.

<sup>130</sup> Anteriormente já havia sido mencionada por PICOLLO, H. Século XIX: desafios, concessões e (des) acertos na desorganização do espaço fronteiriço e na fixação dos limites políticos entre Brasil e Uruguai. *Revista Brasileira de Pesquisa Histórica*, nº 10, Curitiba.

<sup>131</sup> CARATTI, Jonatas. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. 2010. Dissertação de Mestrado ( Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

princípio de solo livre como argumento para busca da liberdade e o comércio de escravos através da Lagoa Mirim, que tinha como eixo Jaguarão-Pelotas-Rio Grande.

Entre a bibliografia pertinente sobre o tema, a produção da historiadora Grinberg se reveste de grande importância. A autora, em artigo citado anteriormente, se debruça sobre as práticas de reescravização de libertos ou africanos chegados no Brasil após a lei de 1831, que proibía o tráfico transatlântico de escravos. Em trabalho posterior, perscrutou o estudo da temática das ações de liberdade, ocorridas entre 1867 e 1869, na fronteira sul do Império brasileiro. Eram casos de escravos que cruzaram a fronteira com o Uruguai e depois retornavam ao Brasil ainda na condição de tiranizados. Dessa forma, consubstanciava-se a reescravização, já que esses cativos deveriam ser considerados livres pela simples razão de terem atravessado a fronteira e pisado no solo desse país. Segundo a autora, os advogados defensores dos escravos, além da lei de 1831, alegavam o “princípio da liberdade”, segundo o qual o cativo que ingressasse em solo livre, granjearia imediatamente o direito à liberdade. Portanto, a noção de fronteira é primordial em seu enfoque<sup>132</sup>.

Zubaran<sup>133</sup> trouxe contribuições importantes sobre a temática. Seu objetivo foi salientar as especificidades da aplicação da Lei de 1831 nos Tribunais de Primeira Instância na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul a partir do final da década de 1850. A partir de então, essa lei passou a ser utilizada como pretexto legal em favor da liberdade, no caso daqueles cativos que retornaram à Província após terem residido no Uruguai à mercê de seus senhores. Segundo as considerações da autora, no caso particular da Província de São Pedro, a aplicação da Lei de 1831 apresentou algumas peculiaridades, quais sejam, a situação fronteiriça com os países do Prata onde a escravidão já fora abolida, e a assinatura dos tratados relativos à escravidão entre o Brasil e Uruguai, que propiciaram novas interpretações da referida lei a favor da liberdade dos escravos que retornaram à Província rio-grandense depois de habitarem lá com seus amos. Nesse sentido, as constatações de Zubaran aproximam-se das de Keila Grinberg, pois, como aspecto novo, Zubaran traz a percepção de que “[...] a atuação dos curadores e juizes abolicionistas rio-grandenses, que, apesar da

---

<sup>132</sup> GRINBERG, K.. A fronteira da escravidão: a noção de “solo livre” na margem sul do Império brasileiro. In. ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 3., 2007, Florianópolis. *Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://labhstc.ufsc.br/pdf2007/36.36.pdf>>. Acesso em: 23 nov. 2012.

<sup>133</sup> ZUBARAN, M. A. Os escravos e a Lei de 7 de novembro de 1831 no Rio Grande do Sul (1865-1888). In. ENCONTRO ESCRAVIDÃO E LIBERDADE NO BRASIL MERIDIONAL, 2, 2005, Porto Alegre. *Anais eletrônicos...* Disponível em: <<http://WWW.labhstc.ufsc.br/poa2005/50.pdf>>. Acesso em : 25 dezembro 2012; Sepultados no Silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais no Brasil (1850-1888). In. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p.281-299, jan/dez, 2008.

oposição dos setores escravistas locais, manifestaram-se majoritariamente a favor da liberdade desses escravos nos Tribunais de Primeira Instância”<sup>134</sup>.

---

<sup>134</sup> ZUBARAN, Maria Angélica. Op.cit., p.295.



## 2 CASTIGOS E LUTA POR DIREITOS

O curso do seu processo não teve grandes dificuldades. O criminoso manteve firme, clara e exatamente a sua declaração, sem omitir nenhum pormenor nem atenuá-los a seu favor, sem falsear os fatos nem esquecer a menor circunstância. Contou até aos mais insignificantes pormenores toda a preparação e execução do crime[.]<sup>135</sup>

Na noite de 22 de junho de 1853, na chácara do Paraíso, de propriedade do Comendador Boaventura Rodrigues Barcellos, em torno das 10 horas da noite, em frente à carpintaria do estabelecimento, foi atingido de forma mortal por um balaço no peito o capataz José Pinto Novo, crime perpetrado pelo mulato João cativo do comendador. João estava fugido e, depois de atirar no capataz, foi visto por vários escravos e pela parda forra Theodora pulando o muro para o pátio<sup>136</sup>.

A testemunha Gaspar Treco, espanhol, negociante, morador na mesma chácara, revelou que, naquela noite, fora convidado pelo capataz para irem à venda de Antônio Coimbra. Ao saírem da casa de moradia na mesma chácara, chegando à frente da carpintaria, ouviu um ruído e logo após o estampido de um tiro que alvejou José Pinto Novo. Não conseguindo alcançar João, chamou os escravos para levar o corpo do capataz para o seu quarto e, na mesma ocasião, como testemunha, encilhou o cavalo e foi avisar Boaventura Rodrigues Barcellos e dar conhecimento do fato ao delegado.

Outra testemunha, o português Serafim Guedes, disse que, naquela noite, estando no armazém de Benito Muller, na cidade de Pelotas, vira na porta do estabelecimento comercial, às 8 horas da noite, o mulato João, escravo de Boaventura, carregando uma pistola e de posse de uma faca, conversando com um negro que ele, testemunha, não conhecia. Do diálogo entre os dois escutou que João iria para a Costa aquela noite.

O atirador, no auto de qualificação, afirmou chamar-se João Damasceno, filho de Jacinto Francisco e da crioula Francisca, escrava de dona Josefa Miranda, com 18 para 19 anos, solteiro, bolieiro e sapateiro, nascido em Pelotas. Informou que, depois de ter assassinado o capataz, fugira para Porto Alegre apresentando-se, três meses depois, a seu senhor moço Dr. Israel Rodrigues Barcellos, que o remeteu para a cadeia de Pelotas.

No interrogatório, João alterou a sua versão dos fatos, não admitindo ter cometido o crime e apontou o crioulo Júlio como o autor dele. Alegou estar a parda Theodora intrigando Júlio e o capataz. O réu disse que Júlio o acompanhou até a estância do coronel Silva Tavares,

<sup>135</sup> DOSTOIVÉVSKI, Fiodor. *Crime e castigo*. São Paulo: Nova Cultural, 2003, p. 495.

<sup>136</sup> Processo-crime, n.463, Tribunal do Júri, Pelotas, 1853 (APERS).

momento da separação. Júlio teria indicado a João o caminho para Porto Alegre. Segundo as palavras do réu: “[...] porque ele me disse e aconselhou-me que dissesse ter sido eu quem havia cometido a morte porque desta forma ficaria livre de servir a meu senhor e havia de sentar praça”.

No seu interrogatório ainda foi questionado se vivia sob o domínio do capataz e se teria alguma “desinteligência” com José Pinto Novo. Aos dois questionamentos respondeu de forma negativa. João foi condenado à pena de morte, comutada em galés perpétuas. Apresentamos, assim, de forma resumida, os eventos referentes ao assassinato do capataz José Pinto Novo pelo cativo João.

O caso do escravo João é um dentre os encontrados no recorte cronológico de nossa pesquisa – os anos de 1845 a 1880 – relativos a assassinatos de capatazes por escravos sob os seus domínios. Para o período compreendido por nossa pesquisa, existe um total aproximado<sup>137</sup> de 200 processos criminais, dez deles referentes aos assassinatos de capatazes, representando 5% do cômputo geral dos processos. O cruzamento entre as informações coligidas nos acervos criminais e nos jornais de Pelotas – *Jornal do Comércio e Correio Mercantil* – nos permitiu contabilizar a existência de 13 casos envolvendo conflitos entre escravos e capatazes em charqueadas e chácaras de Pelotas. A opção metodológica foi somente analisar processos relacionados a esse tipo de crime.

Em dez deles, os capatazes foram assassinados por seus subordinados. Em apenas um o capataz saiu vitorioso da escaramuça. Em onze, os conflitos se deram no ambiente saladeiril, todos ocorrendo na época da safra. Com exceção de dois casos, ocorridos em plantéis médios, os restantes se deram em grandes plantéis. De treze réus envolvidos em crimes de assassinatos de capatazes, apenas dois foram condenados à pena última. Os demais tiveram as penas comutadas.

Serão analisados oito desses processos no primeiro capítulo. O do assassinato do capataz Manoel Ferreira, no ano de 1851, na charqueada de Teixeira Pinto Ribeiro, pelos cativos Manoel Anníbal e João, será revisado no segundo capítulo, pois se relaciona, além dos castigos físicos, ao direito de venda a outro senhor. A divisão de seções do capítulo se dará a partir do agrupamento dos processos por décadas.

O perfil dos réus é muito semelhante ao longo dos anos de 1845 a 1880: todos homens, crioulos em maioria, solteiros e em idade produtiva. Os africanos eram os cativos com maior faixa etária. Quanto à profissão, a metade deles desempenhava ofícios

---

<sup>137</sup> Uma quantificação exata do número de processos se tornou dificultada, em função de alguns dos processos não estar na relação disponível no catálogo do APERS.

relacionados ao trabalho no interior das charqueadas, porém, todos os autores de crimes cumpriam tarefas ligadas à produção de charque no momento da ação. Isso significa serem os escravos artesãos ou com ofícios especializados sujeitos também a fainas realizadas nos estabelecimentos saladeiris.

O objetivo deste capítulo é analisar os assassinatos de capatazes nas charqueadas de Pelotas e suas relações com a luta pelos direitos dos cativos. Ele inicia pontuando o quadro econômico - não restrito tão somente à produção saladeiril – e a população escrava, com o objetivo de situar Pelotas dentro da história econômica e demográfica da província e do país. A seguir, será abordada a percepção dos escravos sobre seus direitos em relação aos castigos aplicados pelos representantes do mando senhorial. Merecem ainda atenção a respeito dos delitos dos escravos, os efeitos produzidos pela traumática vinda de cativos de outras províncias, possuidores de padrões costumeiros, através do tráfico interno.

Ainda será objeto da análise a eclosão de conflitos violentos, durante a época do ano de mais intensa labuta nas charqueadas como contrapartida ao rompimento de expectativas relativas ao ritmo aceitável trabalho. Algumas questões pelos temas colocadas e trabalhadas nesse capítulo podem ser antecipadas: os cativos em Pelotas, nos anos correspondentes a esta pesquisa, contestaram os castigos físicos ou apenas a sua intensidade? Ou seja, objetaram contra os castigos em si ou contra os excessos? Esta é uma questão colocada pela historiografia a ser examinada para o caso de Pelotas, assim como se os cativos, ao assassinar seus capatazes, exprimiam noções próprias de castigo justo ou injusto? Os assassinatos de capatazes seriam uma contrapartida à violação de padrões costumeiros, ou seja, os escravos crioulos negociados no tráfico interno, vindos para Pelotas traziam a experiência de códigos costumeiros, concepções preestabelecidas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho aceitáveis ou inaceitáveis?

Outros itens importantes impuseram-se: haveria correlações entre o período da safra com a intensificação do ritmo de trabalho e a criminalidade violenta contra capatazes de charqueada? Ou seja, ao buscarem obter uma alta produtividade escrava, através do estabelecimento de ritmos de trabalho apropriados aos ciclos sazonais, as premências da produção ultrapassavam os limites do considerado justo e tolerável pelos escravos? Os crimes de homicídios e lesões corporais contra capatazes teriam, entre seus motivos, a percepção de uma quebra repentina do ritmo costumeiro de trabalho e uma aplicação exagerada ou injusta dos castigos corporais? Dessa forma os cativos, fazendo frente à superexploração do trabalho, procuraram não só lançar mão de direitos adquiridos nas lides diárias mas também transformá-los em direitos costumeiros?

Ainda mais interrogamos: é possível estabelecer relações entre os crimes praticados por escravos em Pelotas contra capatazes e as discussões a respeito dos direitos escravos nas comutações de penas travadas na alta burocracia imperial, principalmente no referente ao argumento de mau cativo? Nos crimes decorrentes de conflitos originados pela disputa a respeito da quantidade e qualidade de trabalho, seguidos ainda de castigo corporal, são perceptíveis as apropriações feitas pelos cativos das interpretações realizadas a respeito das comutações da pena de morte (e também dos perdões imperiais)? Ou seja, os escravos em Pelotas sabiam da justificativa utilizada pelo poder moderador, na comutação das penas, quanto ao temor do castigo físico? As alterações referentes às comutações da pena capital passaram despercebidas aos escravos em Pelotas ou influenciaram suas estratégias de lutas quanto ao direito à abolição do açoite? A quantidade de crimes contra capatazes em Pelotas, entre os anos de 1845 e 1888, possui representatividade ou é irrelevante se comparada a outras regiões do país?

Tratemos então de buscar algumas respostas para estes temas e questões. Para tanto, partimos das seguintes hipóteses: 1º - intensificar a exploração de mão de obra na época da safra, com mais horas de trabalho e um ritmo mais veloz, exigindo supervisão e castigos mais rigorosos, acarretava a transgressão aos direitos costumeiros dos escravos, exatamente ao longo da segunda metade do século XIX, quando o ato de castigar perdia rapidamente legitimidade, tornando-se cada vez menos aceitável, sendo um atenuante para a pena do réu e provocando frequentes assassinatos de capatazes. Sob a pressão do mercado e em conjunturas de crise ocorriam mudanças nas condições de produção, implicando a violação dos direitos escravos, em especial, no tangente aos castigos físicos e ao ritmo de trabalho; 2 - os debates travados dentro da burocracia imperial sobre o mau cativo, particularmente quanto aos castigos físicos, como argumentos para a comutação das penas de réus incurso na Lei de 10 de junho de 1835, chegaram às senzalas de Pelotas, impactando as ações rebeldes dos cativos e a percepção política de curadores e juízes.

## 2.1 AS ETAPAS DA PREPARAÇÃO DO CHARQUE E O PERFIL DOS CATIVOS NAS CHARQUEADAS

A história do charque no continente de São Pedro e o estabelecimento das fábricas de carnes em Pelotas<sup>138</sup>; os antecedentes e o povoamento; o surgimento da freguesia de São Francisco de Paula; a ascensão à vila e a consequente emancipação de Rio Grande; o fato de ascender à condição de cidade com o nome atual e a formação do núcleo urbano foram pontos sobejamente ressaltados pela historiografia<sup>139</sup>. Assim, interessa-nos particularmente o contexto histórico da segunda metade do século XIX, quadro temporal em que se inclui nossa pesquisa, o qual ainda carece de investigações de maior fôlego e abrangência. Utilizar-nos-emos de algumas escassas fontes primárias – especialmente para o período de 1845 e 1875 em função da inexistência de jornais nos arquivos pesquisados – que conseguimos coligir e da bibliografia existente, para compormos, de forma concisa, o painel das atividades econômicas e da população escrava no período compreendido entre os anos de 1845 e 1880.

A “arena da guerra de classes” – para utilizar uma expressão de Thompson<sup>140</sup> - no processo em exame é a charqueada, com sua cancha, varais, barraca de couros, mangueira, senzala etc. O técnico francês Louis Couty esteve em Pelotas pois, fora contratado pelo governo do Brasil para investigar as dificuldades da economia pastoril gaúcha. Estudou nove charqueadas em Pelotas, duas na Argentina e cinco no Uruguai<sup>141</sup>. Em breves palavras, tentaremos resumir, em alguns fragmentos, um pouco do funcionamento dos estabelecimentos pelotenses visitados por Louis Couty.

Após um período de 5 a 20 dias de marcha, as tropas chegavam a Pelotas para serem negociadas na “Tablada”. Lá eram examinadas por peões e charqueadores. Depois de negociados eram levados para as charqueadas e encerradas em espaços fechados: as

<sup>138</sup> Recentemente a análise que atribui o estabelecimento da primeira charqueada em Pelotas, no ano de 1780, a José Pinto Martins, foi questionada. Nesse sentido, consultar: VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). In. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, v. 16. N. 30, dez, 2009, p. 187-214; MONQUELAT, Adão.; MARCOLLA, Valdinei. *Desfazendo mitos*. Pelotas: Editora Livraria Mundial, 2012.

<sup>139</sup> OSÓRIO, Fernando Osório. *A cidade de Pelotas*. Porto Alegre: Globo, 1962; ARRIADA, Eduardo. *Pelotas: gênese e desenvolvimento urbano*. Pelotas: Armazém Literário, 1994; GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL, 2001; MAGALHÃES, Mário Osório. *Opulência e Cultura na província de São Pedro do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890)*. Pelotas: Editora da UFPel, 1993; MONQUELAT, A.; MARCOLLA, V. *Desfazendo mitos*. Pelotas: Editora Livraria Mundial, 2012.

<sup>140</sup> THOMPSON, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.147.

<sup>141</sup> MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984, p.66.

mangueiras. Geralmente, no dia posterior à chegada, “[...] fazem-nas passar, em pequenos grupos de 20 a 60 animais para um espaço fechado menor, cercado de muralhas resistentes e bastante elevadas: a “mangueira de matança”<sup>142</sup>, comunicando-se com as outras por um caminho estreito mais ou menos longo: o “brete” de pequenas dimensões, piso inclinado e liso, revestido de tijolos ou pranchas de madeira, com o objetivo de desestabilizar o animal. Na extremidade do brete, colocado sobre uma plataforma exterior à mangueira de matança, o escravo laçava pelas guampas um animal. A corda do laço muito longa era atada em torno de uma polia, na extremidade oposta ao laçador, “[...] fixada aos arreios de dois animais de carga, cavalos ou bois”. Depois de o animal estar laçado, “[...] é suficiente fazer puxar a corda para o boi ser arrastado por alguns metros, sobre o chão deslizante e venha colocar-se diretamente sob a mão de um segundo operário (às vezes, o mesmo) o matador ou “desnucador”<sup>143</sup> que, sobre uma plataforma exterior, matava-o introduzindo um longo facão na nuca, manobras realizadas rapidamente, dois minutos no máximo, estando a média de matanças entre 200 e 1000 bois.

Depois de abatido, sobre uma zorra de madeira com rodas de ferro, assentada sobre trilhos, era transportado para as canchas. Construídas com pisos de tijolos, ficavam de um só lado ou dos dois lados do trilho. Quase sempre recobertas por um hangar e adjacentes à mangueira. Segundo Maestri<sup>144</sup>, a cancha era o coração da charqueada onde se concentravam os mais hábeis trabalhadores. Segundo Couty, nela o “boi é imediatamente despojado de seu couro”. Depois de sangrado, passa-se à divisão do animal em diversos pedaços: “Os quatro membros são retirados, transportados e suspensos em uma sala vizinha, o “galpão”, sobre suportes especiais, “tendidas”<sup>145</sup>. A manta, porção mais apreciada pelos consumidores e os membros são levados ao galpão, jogando-se a cabeça, as vísceras e o tronco para fora das canchas.

---

<sup>142</sup>COUTY, Louis. *A erva mate e o charque (Le Mate et Conserves de Viande)*. Pelotas: Seiva, 2000, p.97.

<sup>143</sup>COUTY, Louis. Op.cit, p. 98.

<sup>144</sup>MAESTRI, Mário. Op.cit.

<sup>145</sup>COUTY, Louis. Op.cit., p.101.



**Figura 1 - Retirada da zorra**

Fonte: GONÇALVES, D. Zorreiros. 1953. Xilogravura de topo. 18cm x25cm. Disponível em: <http://www.cccev.com.br>. Acesso em: 08 jan. 2014.

No galpão, a carne dos membros é separada dos ossos: “[...] fazendo uma série de furos na carne com ajuda de um facão e a separando por estes orifícios com dois dedos, o ‘carneador’, em alguns instantes, deixa apenas ossos e articulações completamente intactos”<sup>146</sup>. Logo depois, é realizada a “charqueagem”, ou seja, a padronização dos pedaços em igual espessura. Em Pelotas a carne era charqueada mais fina que no Rio da Prata.

O próximo passo é a salgação: “Todos os pedaços charqueados são levados para mesas côncavas, cheias de sal, onde operários especiais, os “salgadores, os impregnam de sal, esfregando-os, sobretudo, no nível dos pontos lanhados”<sup>147</sup>. Na sequência, são levantadas as “pilhas”. Ao fazer referência à visita feita à charqueada de Joaquin Rasgado, citou que a proporção de uma pilha de 200 bois era de 5,5 metros de comprimento, por 3,5 metros de largura, 0,8 metros de altura nas bordas e 1,30 no centro. No entanto, conforme a charqueada, poderia atingir de 2 a 3 metros de altura, sendo empilhada em camadas sucessivas, as primeiras construídas com pedaços de menor qualidade (lombos). Sobrepondo-se a essa primeira camada era distribuído o sal. Assim, nova camada de carne e, sucessivamente, outra de sal. Através das palavras do técnico francês, foi descrito assim o processo:

<sup>146</sup> COUTY, Louis. Op.cit., p. 102.

<sup>147</sup> COUTY, Louis. Op.cit., p. 105.

Para formar as camadas, não se deve tomar outra precaução a não ser estender cada pedaço de carne, no sentido de sua maior largura, de modo a que não faça nem monte nem dobra de nenhuma espécie. Quatro ou cinco operários de pé sobre a pilha obtêm facilmente este resultado, estendendo os fragmentos com suas mãos, ou melhor, com ganchos de ferro<sup>148</sup>.

Somente depois desses processos, as carnes eram estendidas sobre os varais: “[...] simples barras de madeira, longas, estendidas transversalmente a 1m 50 do solo, mais ou menos e dispostas muito variadamente”. Sendo de grande extensão, capacitados a receber a carne de 1000 a 3000 bois, ocupam área considerável. As carnes, distribuídas sobre estas varas transversais, ficavam expostas durante vários dias consecutivos. Com tempo favorável, dias secos e ensolarados, 5 ou 6 eram suficientes. Porém, durante o inverno extremamente úmido de Pelotas, duas semanas não eram o bastante para secá-las.

Depois de separados da carcaça, “os couros passam entre as mãos de dois operários especiais, que os limpam completamente dos fragmentos de gordura ou de carne que ficaram aderentes”<sup>149</sup>. Na continuação, serão mergulhados em um fosso de salmoura por um período de 24 horas. Abundantemente salpicados de sal na saída, logo após são dobrados em dois, com a parte do pelego para dentro e colocados em camadas uns ao lado dos outros. Em cima da camada de couros ainda se joga uma camada de sal. São assim dispostos “[...] numa construção especial ou ‘barraca’, pilhas muito grandes, quadrangulares, geralmente pouco elevadas formadas de 10 a 15 camadas”. O couro, depois de passar por esse processo, tem um tempo de conservação extenso.

Os processos de fabricação de sebos e graxas eram realizados na graxeira, geralmente distanciada dos outros espaços da estrutura saladeiril: cancha, varais, mangueira de matança, galpões formavam um segmento único<sup>150</sup>. Couty salientou, em sua análise, ser a produção de “gorduras” mais “perfeita”, “completa” em Pelotas que na maioria dos seus congêneres do Prata. Caldeiras eram utilizadas para fornecer o vapor necessário para o cozimento das partes gordurosas do bovino: a graxa, uma gordura mais fina e o sebo, mais grosseira, endurecida quando resfriada, empregadas com fim industrial, na fabricação de

<sup>148</sup> COUTY, Louis. Op.cit., p. 106.

<sup>149</sup> COUTY, Louis. Op.cit., p. 127.

<sup>150</sup> GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL, 2001, p.191; MAESTRI, Mário. Op.cit., p.68.



sabão, ceras e velas, sendo a graxa usada também para fins comestíveis<sup>151</sup>. Acreditamos que sua produção abastecia as fábricas existentes em Pelotas.

Nicolau Dreys<sup>152</sup> chegou à província do Rio Grande do Sul em 1817, no contexto da guerra de Artigas, vendo-se logo envolvido nas operações militares. Foi comerciante e ficou radicado no Rio Grande do Sul por mais de 10 anos. Em 1839 teve, no Rio de Janeiro, publicada pela Tipografia Imperial e Constitucional, sua obra *Notícia descritiva da Província de São Pedro do Sul*. Suas observações são concernentes ao período anterior à Revolução Farroupilha. Residiu em Rio Grande alguns anos e tendo passado por Pelotas, na segunda parte de sua obra, procurou caracterizar o processo de matança de gado nas charqueadas. Em sua narrativa minuciosa descreve: “os ossos, a cabeça e as extremidades são metidos numa caldeira fervendo”, servindo, com os miolos e o tutano, para a preparação da graxa, guardada na bexiga e no intestino grosso, para ser comercializada. Outras partes sebáceas e “o peritônio, o epiploon”, eram calcadas “para comporem huns pães de sebo grosseiros que se vendem nesse estado”.

Berenice Corsetti<sup>153</sup> observou ter sido o processo descrito por Dreys mantido da mesma forma até a década de 1850, quando sofreu uma alteração suficientemente relevante, com a introdução da máquina a vapor. No Prata, esta já era utilizada desde 1838, para a extração da gordura existente nos resíduos animais. A autora constatou ter-se adotado o vapor nas charqueadas do Rio Grande desde a década de 1850, embora ressalte ser o emprego disseminado dessa inovação técnica difícil de comprovar. Mesmo assim, considera o fato “indicador da tendência a um certo avanço das forças produtivas e do aperfeiçoamento técnico, sob a vigência do sistema escravista, na província gaúcha”.

No trabalho de Louis Couty, publicado em 1880, o autor descreveu um processo mais complexo desenvolvido na elaboração da graxa e do sebo em Pelotas. A graxa era

<sup>151</sup> CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro, 1983, p. 165. Seu objetivo foi entender o processo de desarticulação da charqueada gaúcha. A autora ponderou que a desorganização da economia charqueadora no Rio Grande do Sul, no século XIX, vinculava-se não apenas à concorrência que sofria das empresas capitalistas platinas como, também, ao término da escravidão no Brasil e na América. Por um lado a desarticulação das charqueadas gaúchas se ligaria ao próprio sistema organizacional da empresa escravista, ou seja, o charque gaúcho apresentava qualidade inferior ao produto platino. Por outro, a desarticulação estaria intimamente ligada, também, com a extinção do tráfico negreiro. A autora utilizou como fontes primárias os relatórios e falas dos presidentes da província do Rio Grande do Sul, correspondência entre a presidência da província e o Ministério do Império, coleção das leis do Brasil, legislação provincial, documentação da Câmara de Pelotas etc. Concluiu que a qualidade inferior do gado gaúcho se refletiu no rendimento obtido dos animais abatidos na charqueada, portanto, o rendimento do gado abatido nos saladeros era superior ao alcançado nas charqueadas. O argumento de Couty e Fernando Henrique Cardoso, segundo Corsetti, em relação às técnicas utilizadas nas charqueadas, inferiores às utilizadas nas unidades produtivas platinas, em sua essência seria correto, porém, deveria ser relativizado.

<sup>152</sup> DREYS, Nicolau. *Notícia descritiva da província de Rio-Grande de S. Pedro do Sul*. Biblioteca Rio-Grandense, 1927, p.141.

<sup>153</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., p.166.

preparada em grandes cubas - com dimensões variando entre quatro e cinco metros de altura – , colocadas de cada lado das caldeiras, contendo cabeça, estômago, coração, rins e ossos de 150 a 200 animais, cozidos sob vapor em intervalos de 36 a 50 horas. Era mais rápida a obtenção do sebo, fabricado à parte, em cubas menores, de madeira grossa, circundadas por aros de ferro, com abertura lateral na parte inferior, por onde se efetuava seu enchimento e esvaziamento. Na parte de baixo também se realizava o escoamento das gorduras através de condutos oficiais. As caldeiras eram alimentadas pelos ossos dos animais, cuja combustão produzia um subproduto, a cinza, vendida para a Europa como adubo<sup>154</sup>.

O sal era matéria-prima indispensável ao bom funcionamento das fábricas de carne de Pelotas. Segundo Corsetti<sup>155</sup>, o abastecimento de sal nas charqueadas gaúchas, ao longo de século XIX, foi sempre problemático. Desde a metade do século XVIII, a Coroa Portuguesa criou uma legislação específica sobre o comércio do sal no Brasil. O *Contrato do Estanco Sal do Brasil* estabeleceu o monopólio de comercialização do sal no país, sendo necessário comprá-lo nos portos do Estanco, ou seja, Bahia, Rio de Janeiro, Recife e Santos. Embora todas as promessas e medidas adotadas, as dificuldades dos comerciantes, charqueadores e moradores da província permaneciam<sup>156</sup>. Essa convenção perdurou até o ano de 1801, quando foi abolida, liberando a venda desse produto, sua livre importação e venda em todos os portos brasileiros, permitindo a exploração e a ampliação das salinas de Pernambuco, Cabo Frio e Rio Grande do Norte. Depois disso, um aumento do consumo do sal na capitania nas primeiras décadas do século XIX, coincide com o período de crescimento da atividade charqueadora. Os tributos impostos ao sal estrangeiro prejudicaram também enormemente a atividade charqueadora gaúcha.

A respeito da especialização dos cativos das charqueadas, Ester Gutierrez, ao estudar a evolução do espaço fabril charqueador pelotense, afirma com base em 56 inventários coligidos serem os escravos especializados na produção do charque os mais numerosos e mais assíduos os carneadores, seguidos pelos serventes e salgadores. Nas fábricas de salgar carnes situadas à margem direita do Arroio Pelotas e ao norte do canal São Gonçalo, onde existiam mais de trinta charqueadas contíguas, o número de carneadores ficava entre 30 e 2, perfazendo a média de 14 por charqueada. Levando-se em conta que Gutierrez constatou uma média de 54 escravos por estabelecimento, durante todo o período estudado por ela, os carneadores perfazem um percentual aproximado de 26%. Os trabalhadores especializados

---

<sup>154</sup> MAESTRI, Mário. Op.cit., p.68; GUTIERREZ, Ester.Op.cit., p.124.

<sup>155</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit.

<sup>156</sup> MONQUELAT, Adão. MARCOLLA, Valdinei. Apontamentos para uma história do charque no continente de São Pedro. *Diário da Manhã*, Pelotas, 21 de nov. 2010, Caderno cultura, p.8.

chegavam à cifra de 53% de todos os escravos ao longo do século XIX. No concernente às fábricas na margem esquerda do arroio Pelotas, ela aponta a média de 15 carneadores por estabelecimento, representando um percentual de 44% de toda a escravaria na indústria da carne<sup>157</sup>.

Os cativos dedicados aos trabalhos de campo – tropeiros e campeiros – formavam média de 9% dos escravos envolvidos com o trato dos rebanhos de gado. Os campeiros, presentes, no mínimo, na metade das charqueadas, trabalhavam nos poteiros, selecionando o gado dirigido à mangueira de matança. Os escravos ocupados nos serviços domésticos ajudavam nos tratos à escravaria e aos senhores, representando a média de 9% do plantel de cativos de cada charqueador. Ainda, no âmbito dos responsáveis pela produção saladeiril pelotense e de seus derivados, 14% se dedicavam ao transporte entre Pelotas e o porto de Rio Grande. Em média, os escravos marinheiros atingiam sete marujos por senhor; a presença de crianças escravas, de 3 meses a 9 anos, correspondia 2% do plantel por charqueador; as mulheres escravas representavam 16% nas fazendas, charqueadas e olarias de Pelotas. A autora ainda aponta uma média geral de 54 escravos por estabelecimento<sup>158</sup>.

No concernente ao perfil dos trabalhadores cativos e sua distribuição nas unidades produtivas, Jonas Vargas, através de pesquisa em 48 inventários *post-mortem* de charqueadores (entre 1831 e 1885) propôs quatro grupos distintos de atividades na classificação dos escravos: 1º - ligados à produção charqueadora labutando diretamente no interior das fábricas de carnes ; 2º - empregados em atividades complementares às charqueadas; 3º - artesãos especializados em algum ofício; 4º os do serviço doméstico. O autor observa não ser esta divisão rígida. Muito provavelmente, em momentos de auge da produção, os campeiros, marinheiros e artesãos diversos fossem remanejados para o trabalho no interior da charqueada<sup>159</sup>.

---

<sup>157</sup> GUTIERREZ, Ester. Op.cit., p. 91, 177.

<sup>158</sup> GUTIERREZ, Ester. Op.cit., p. 181.

<sup>159</sup> VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013, p.199. O seu objetivo central foi estudar as estratégias sociais e econômicas das mais abastadas famílias dos proprietários de charqueadas de Pelotas, ao longo do século XIX, que ocuparam o topo da hierarquia local e regional no século oitocentista. O autor concluiu que essa elite charqueadora-escravista foi incapaz de suplantar uma situação de crise econômica que levou à bancarrota muitos charqueadores e afetou esse setor de forma mais drástica na década de 1880. A tese ainda aborda as etapas da produção do charque e o tráfico interprovincial. Além disso, foi escopo de sua tese estudar os mercados do gado e o avanço rio-grandense na busca de fazendas de criação na fronteira e no Uruguai como um fator crucial no desenvolvimento das charqueadas pelotenses, igualmente, a atuação dessa elite no comércio marítimo de longo curso. As fontes utilizadas na pesquisa consistiram em inventários post-mortem, processos de falência e liquidação, processos-crime, lista de qualificação de votantes, jornais, Relatórios dos Presidentes da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, etc.

Entre os trabalhadores da charqueada, destacam-se os carneadores, descarneadores, charqueadores, tripeiros, salgadores, sebeiros, chimangos, graxeiros e serventes etc. Eles ficavam entre 40% e 65% de todo plantel do proprietário, alcançando uma média geral em torno de 56%. Os mais numerosos eram os carneadores. Em determinados plantéis eles abrangiam a metade dos cativos e em outros chegavam a 2/3. Os segundos mais abundantes eram os escravos salgadores e os serventes, seguidos pelos chimangos e graxeiros. Os menos encontrados eram tripeiros, os descarneadores e os sebeiros.

Consideramos aproximados os percentuais apresentados em relação aos cativos carneadores, por Ester Gutierrez e Jonas Vargas. Eles revelam a importância desses trabalhadores dentro do plantel de escravos nas charqueadas de Pelotas, pois podiam assumir as tarefas de abater o gado na mangueira de matança, charquear, esfolar e esquartejar.



**Figura 2 - Gravura ilustrando o trabalho de carneação**

Fonte: GONÇALVES, D. Os carneadores. Xilografia de fio. 1953. Disponível em: <http://www.anpap.org.br/anais/2013/ANAIS/simposios/04/Norberto%20Stori%20e%20Petra%20Sanchez%20Sanchez.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2014.

O segundo grupo era formado pelos realizadores de tarefas acessórias à charqueada, sem estar vinculadas diretamente à produção no seu interior. Os mais importantes eram os campeiros com a função de tratar das reses nos poteiros da charqueada antes do abate. Nesse grupo ainda estariam incluídos os marinheiros, ocupados no transporte fluvial e marítimo dos produtos da charqueada. Porém, nem todos os plantéis possuíam escravos deste grupo. Segundo Vargas: “Os marinheiros só estavam presentes entre os donos de embarcação; os

campeiros eram mais comuns entre os que possuíam estâncias, o mesmo servindo para roceiros, lavradores e tafoneiros com relação às lavouras e chácaras<sup>160</sup>”.

O terceiro grupo importante no plantel dos charqueadores era formado por escravos artesãos ou com ofícios especializados. Os carpinteiros eram os mais numerosos, seguidos dos pedreiros, sapateiros, alfaiates, tanoeiros, marceneiros, e ferreiros, pois, seus ofícios eram indispensáveis nas charqueadas na manutenção do próprio estabelecimento e de seus equipamentos, além da importância das suas atividades na construção civil e na confecção da vestimenta dos cativos. Outro ponto a ser destacado é o fato de muitos desses escravos exercerem este “ofício combinado com outro que dizia respeito a alguma tarefa realizada no interior da charqueada, surgindo cativos designados como pedreiro/carneador, servente/sapateiro/, graxeiro/carpinteiro, alfaiate/salgador, tanoeiro/tripeiro, entre outros”.<sup>161</sup>. Este é um fato que iremos constatar em relação à história dos cativos estudados neste primeiro capítulo.

No último grupo estavam os cativos de serviço doméstico ou destinados a suprir as necessidades mais pessoais do charqueador e a sua família: mucamas, lavadeiras, cozinheiras, engomadeiras, copeiros e serviços domésticos. O autor também inclui os boleiros.

Ainda a respeito do perfil dos plantéis dos charqueadores pelotenses, entre 1850-84, Bruno Pessi, ao estudar como a estrutura de posse escrava e a composição demográfica da população cativa se relacionaram, estabeleceu uma divisão dos plantéis em três grandes grupos: os pequenos proprietários possuíam até 10 cativos; os médios entre 11 e 50 escravos e os grandes seriam aqueles com mais de 50 cativos. Constatou ser a pequena propriedade, possuidora de até 10 escravos, a regra em Pelotas, demonstrando, talvez, a importância da escravidão urbana. Se os pequenos proprietários representavam cerca de 80% dos escravistas, os 20% maiores escravistas eram detentores de quase 2/3 da mão de obra cativa, representando uma concentração brutal da mão de obra cativa<sup>162</sup>.

Em relação ao perfil demográfico dos escravos, esse autor constatou ser nas menores escravarias, a razão de sexos bastante equilibrada. Nos plantéis médios era mais elevada, mostrando maior desproporção entre homens e mulheres. Tal desproporção chegava a níveis altíssimos nos grandes plantéis. Sobre a origem destes cativos, Pessi verificou que, para os anos compreendidos entre 1850 e 1884, 68,2% com origem identificada eram crioulos e

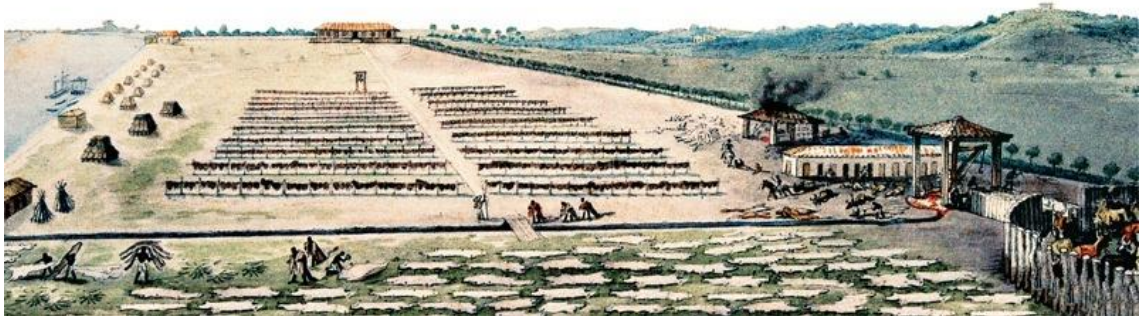
<sup>160</sup> VARGAS, Jonas. Op.cit., p. 201.

<sup>161</sup> VARGAS, Jonas. Op.cit., p. 202-203.

<sup>162</sup> PESSI, Bruno Estelmach. *Entre o fim do tráfico e a abolição: a manutenção da escravidão em Pelotas, RS, na segunda metade do século XIX (1850-1884)*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2012, p.71.

31,8% africanos. O autor afirma: “Enquanto pequenos e médios plantéis possuíam, em média, um quarto de africanos (24% e 27,8%, respectivamente), nas escravarias dos maiores proprietários, aqueles com mais de 50 cativos, 48,5% dos escravos arrolados vieram do outro lado do Atlântico<sup>163</sup>”.

Jonas Vargas, ao estudar a representatividade dos escravos adultos nos plantéis (escravos de 15 a 50 anos), constatou ter a média de escravos adultos apresentando uma queda, enquanto a razão de sexo mais do que dobrara no período estudado por ele (1831-1885). O número alto de homens idosos no início do período indica a intensidade do tráfico atlântico na primeira metade do século XIX. O autor ainda constatou, no final dele, os escravos idosos somarem quase  $\frac{1}{4}$  do plantel dos senhores, apresentando, como em outras regiões, um envelhecimento do plantel dos charqueadores. Vargas faz a ressalva de tal índice precisar ser relativizado, pois o percentual de escravos adultos diminuiu pouco se comparado ao aumento de idosos<sup>164</sup>.



**Figura 3 - Aquarela “Engenho de carne seca”. Nela o pintor retrata<sup>165</sup> as etapas da produção: a mangueira de matança, com seu guincho, cancha, galpão, os varais e as pilhas de carne, as embarcações utilizadas no transporte, a graxeira, os couros secando e o capataz com seu chicote.**

Fonte: Debret, J. B. Viagem pitoresca e histórica ao Brasil. 1825. fig.89. Disponível em: <<http://www.brmaua.com.br/imagens-ventos-do-sul>>. Acesso em: 12 jan. 2014

<sup>163</sup> PESSI, Bruno Estelmach. Op.cit., p.87.

<sup>164</sup> VARGAS, Jonas Moreira. Op.cit., p. 210.

<sup>165</sup> Sobre a tese de que Debret se valeu de desenhos e narrativas de terceiros sobre lugares onde nunca esteve, inclusive Pelotas, para compor a sua obra, consultar: Jaelson Britan, TRINDADE. O fantasma de Debret. Revista de história.com.br. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/perspectiva/o-fantasma-de-debret>>. Acesso em: 08 jan. de 2014.



**Figura 4 - Charqueada em Pelotas no início do século XX**

Fonte: Enfardamento do charque. 26/07/1904. Disponível em: <<http://www.vivaucharque.com.br/interativo/artigo2>. Acesso em: 8 jan. 2014.

Nota: Em detalhe à direita, os varais de carne e, no centro, charque ou couro empilhado com os trabalhadores usando vestimenta de couro. A chaminé desponta ao fundo.

## 2.2 ECONOMIA E POPULAÇÃO ESCRAVA

A Câmara de vereadores de Pelotas<sup>166</sup>, no início da década de 1850, com regime de urgência, envia uma missiva para a assembleia provincial com o objetivo de expor o “lamentável estado de decadência a que estão reduzidas as charqueadas da província, das quais as principais existem em seu município [...]”. Ela reproduz uma situação de penúria das charqueadas de Pelotas, enumera e analisa os delicados problemas que enfrentou a indústria saladeiril no início da década de 1850. A grande reclamação diz respeito às vantagens auferidas pelos saladeiros uruguaios e argentinos, quando o imperador sancionou a lei “nº 369 de 18 de setembro de 1845 pela qual se consideraram nacionais os produtos não só daquelas charqueadas como as de qualquer outro ponto do Estado Oriental ou dos outros estados limítrofes que viessem pelo interior da província”. Esta lei atendeu as reivindicações dos rio-grandenses que, durante a Guerra dos Farrapos, migraram para o Estado Oriental, “estabelecendo as primeiras charqueadas na margem direita do rio Jaguarão”<sup>167</sup>. Esta

<sup>166</sup> Correspondência da Câmara de Vereadores de Pelotas, 15 de dezembro de 1849.

<sup>167</sup> Sobre esse aspecto Corsetti esclarece que: “Durante os anos de guerra, as estâncias brasileiras haviam-se multiplicado em território uruguaio. Os criadores rio-grandenses, aproveitando os períodos de guerras civis e nacionais, se colocavam com seus rebanhos nos pastos orientais. Os gaúchos da fronteira, em 1850, eram proprietários de

correspondência é suficientemente elucidativa e merecedora de uma citação, ainda que parcial, do seu conteúdo. Ela expressa o seguinte teor, apresentado na redação original

Desnecessário se torna, senhor, demonstrar que a concorrência de uma indústria estrangeira, rival e favorecida por uma lei nossa, tem gravemente prejudicado, e mui seriamente comprometido o futuro de nossos filhos, porque a dolorosa experiência dos fatos aponta uma boa parte de nossas fábricas já inteiramente aniquiladas, e bem deixa entrever que o mesmo imposto assim ameaça as que ainda lutam por sustentar-se, mas eu de certo, não poderão fazer, porque o gado que as devia alimentar lá vai abastecer o mercado de levando com detrimento do nosso, e sem que ofereça produtos mais baratos aos consumidores das outras províncias, porque, não trabalhando, as nossas charqueadas não chegam aqueles para consumo, nos priva todavia de matéria-prima [sic]<sup>168</sup>.

Ela ainda nos esclarece, em outra passagem, sobre a proibição da transferência do gado uruguaio para o território brasileiro imposta pelo general Oribe<sup>169</sup>. Esse trecho incide sobre um ponto nevrálgico que condicionou, de forma intermitente, a evolução das charqueadas de Pelotas, ou seja, a concorrência com os saladeiros platinos<sup>170</sup>. Esse “tão grande privilégio concedido às fábricas de países estrangeiros” teria uma influência nefanda para a sobrevivência das charqueadas pelotenses.<sup>171</sup>

---

mais de 400 estâncias que somavam mais de 1.782 léguas quadradas, com centenas de cabeças de gado. A população brasileira no Uruguai, em 1860, chegava a atingir, aproximadamente, 11% do total”( CORSETTI, Berenice., Op. cit, p. 55).

<sup>168</sup> [sic] Esta expressão aparecerá doravante em todos os trechos transcritos dos processos, jornais e de outros documentos datados do século XIX, indicando que, embora haja problemas linguísticos no trecho, houve fidelidade na transcrição das fontes.

<sup>169</sup> A união entre Oribe e Rosas prejudicava os interesses dos sul-riograndenses que haviam estabelecido propriedades no Uruguai desde a anexação da Banda Oriental ao Brasil em 1821. Oribe prejudicava os interesses dos charqueadores brasileiros, assegurando a liberdade dos escravos fugitivos e proibindo a transferência de gado para o território brasileiro. A indústria saladeiril do Rio Grande do Sul, dessa forma, encontrava-se em posição bastante desfavorável, “[...] cujo charque gaúcho chegava ao Rio de Janeiro ao preço de 440 a 480 réis a arroba, mais 280 réis correspondentes a fretes e direitos, enquanto o que procedia de Buenos Aires ou de Montevidéu custava somente 400 ou 410 réis a arroba, inclusive o transporte”. BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai, da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998, p.67-68. O Brasil resolveu intervir militarmente na região platina, aliou-se a Rivera (Partido Colorado) e conseguiu derrubar Oribe em 1851<sup>169</sup>. Os tratados de 1851 e 1857 (tratado de comércio e navegação), ao término da Guerra Grande, sedimentaram a desorganização da atividade saladeiril uruguaia. O gado do Estado Oriental não pagaria imposto nas alfândegas brasileiras, enquanto que o charque platino seria onerado com taxas para entrar no território brasileiro. Ver, por exemplo, PICOLLO, Helga Iracema Langdraff. A política rio-grandense no Império. In. DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sérgio (Orgs.). *RS: economia e política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979; PESAVENTO, Sandra Jatahy. *História do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 2002.

<sup>170</sup> A historiografia platina, por sua vez, também aborda as dificuldades enfrentadas pelos estabelecimentos do Prata na concorrência com as charqueadas pelotenses. Montoya aponta uma série de fatores que dificultaram a expansão dos saladeiros de Buenos Aires depois de Monte Caseros. Entre eles, a intensa concorrência que sofriam os saladeros de Entre Ríos, do Uruguai e do Rio Grande que, “não tenían otros mercados praticamente para la colocación de sus carnes que La Havana y las ciudades del norte do Brasil” (s/d, p.83). A instável situação da província convulsionada pelas invasões de índios e guerras civis, as quais provocaram a paralização das atividades e a seca que assolou a campanha bonaerense em 1858, foram os outros fatores elencados pelo autor. Para um período posterior, em outra obra, Montoya faz alusão a essa mesma concorrência com as charqueadas gaúchas e uruguaias, expressando-se dessa forma: “Circunstancia desfavorable también sería em distintas épocas la competencia de los saladeros de la Banda Oriental y Rio Grande (Brasil) cuyas faenas sumadas en su conjunto superaban para el quinquênio 1857-1861 a la de los establecimientos argentinos (Buenos Aires y Entre Ríos)”.



Em *Estudo da charqueada escravista no século XIX*, Berenice Corsetti<sup>172</sup>, ajuda-nos a entender alguns aspectos do explicitado na fonte citada. Ao analisar o processo de desarticulação da charqueada escravista gaúcha, conclui ter a concorrência com as empresas capitalistas platinas sido um dos elementos interferidores nesse processo. Dessa forma, aborda alguns fatores conjunturais que influenciaram o desenvolvimento da produção do charque sulino. Entre eles, a autora enfoca os problemas fundamentais relacionados às duas matérias-primas básicas utilizadas na produção do charque: o gado e o sal. Observa que o fornecimento de gado não foi regular durante o século XIX e, até certo ponto, tornou-se um problema crônico nesse período. Corsetti tem a opinião de que exportar gado gaúcho chegou a atingir cifras significativas e deve ter influído, de maneira razoável, no abastecimento de matéria-prima para as charqueadas gaúchas, embora seus dados se relacionem, de forma mais direta, com o gado exportado através do porto de Rio Grande. Em relação ao gado comercializado através da fronteira, a autora salienta a tendência de as saídas de gado gaúcho terem sido superiores às entradas de gado estrangeiro em território rio-grandense em grande parte de toda a segunda metade do século XIX. As dificuldades para o abastecimento desta matéria-prima causavam aflicção aos setores produtivos e, principalmente, aos setores administrativos, além de serem responsáveis pelas oscilações constantes nos preços do charque sulino. A lei nº 369 de 18 de setembro de 1845 complicaria ainda mais essa situação.

Tais preocupações continuam a ser salientadas em outras fontes encontradas na correspondência do legislativo pelotense. A Câmara de Vereadores de Pelotas envia uma série de ofícios a outras Câmaras da província – Triunfo, Uruguaiana, Alegrete, São Gabriel – pedindo ajuda no sentido de pressionar a Assembleia Legislativa provincial para estabelecer mecanismos de proteção para as “fábricas de carne” da província.

Para ilustrar ainda de forma mais abrangente esse assunto, torna-se imprescindível a leitura e a análise da resposta dada pela Câmara de Vereadores de Alegrete<sup>173</sup>, alinhada na defesa das charqueadas gaúchas frente às vantagens das concorrentes do Prata. Reclama da “baixa de nossos gêneros nos mercados do Brasil”; da “miséria de estancieiros e charqueadores<sup>174</sup>” e comenta sobre o “empobrecimento da campanha”.<sup>175</sup>

<sup>172</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit.

<sup>173</sup> Correspondência da Câmara Municipal de Alegrete, 28 de março de 1850.

<sup>174</sup> Farinatti aponta a existência de uma “elite econômica majoritariamente agrária” em Alegrete. A maioria dos senhores mais ricos tinham na produção pecuária sua atividade econômica principal. Além do caráter eminentemente rural da região de Alegrete, “os produtores instalados no município estavam fortemente ligados àquelas mesmas praças mercantis do litoral e também a centros charqueadores, como Pelotas. Embora essas elites, “também se envolviam em negócios que lhes permitiam controlar importante fatia da esfera local do crédito”. FARINATTI, Luis Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010, p.63-64.

<sup>175</sup> Nos inventários analisados por Farinatti, no que tange as dívidas passivas, tratava-se em sua maioria de credores de fora do município, que exerciam suas atividades mercantis nas praças do leste da província. No caso dos credores das dívidas

Berenice Corsetti assinala ter essa competição que se desenvolvia no mercado brasileiro entre produtores gaúchos e platinos, ocorrido em função dos preços vantajosos do produto do Prata, propiciado por inúmeros fatores: “qualidade superior do gado argentino e uruguaio, que oportunizava um rendimento maior em volume de produção; diferenças no processo de produção, que determinavam um produto final de qualidade superior e custos inferiores; facilidades maiores no escoamento da produção, devido às melhores condições oferecidas pelos portos de Montevideú e Buenos Aires, gerando cobrança de fretes inferiores a do Rio Grande do Sul e, ainda, a adoção de uma política tributária, de parte dos Estados platinos, menos onerosa aos produtores do Prata, do que a vigente no Brasil, em relação ao produtor rio-grandense”<sup>176</sup>.

A Correspondência da Câmara de Alegrete ainda afirma: “Não é superior a qualidade desses gêneros que os faz serem preferidos aos nossos, é sim, seu módico preço”. Segundo o documento “os orientais e argentinos conseguem efetuar maior economia no fabrico da carne seca e, sendo talvez iguais ou inferiores as despesas em seu transporte, pagam os mesmos impostos que nós”. Sugere, como forma de propiciar a “mesma economia na manufatura de nossos gêneros”, a diminuição do imposto do sal nas alfândegas e do preço dos gados, fazendo “os mesmos gados afluírem com abundância em nossas charqueadas não só tropas idas dos diferentes municípios da província como também do Estado Oriental e talvez de outras partes”. Conclui dizendo que a província pode “prover com seus gêneros as necessidades tanto das províncias do Brasil que os consomem, como os da Havana, sem o aumento excessivo do preço; nenhum prejuízo sofreriam os consumidores dessas mesmas províncias com a exclusão dos charques estrangeiros em seus mercados”. Esse último excerto aponta que os mercados consumidores do charque produzido na província eram constituídos pelas áreas escravistas brasileiras e por Cuba.

Corsetti afirma que, nos primeiros anos do século XIX, as embarcações saídas do Rio Grande do Sul, com carregamento de charque, tinham, como destinos, as províncias do Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia ou Maranhão. A penetração do produto gaúcho no mercado da ilha caribenha só será concretizada a partir de 1810<sup>177</sup>. Os primeiros registros dessa atividade remontam a 1815, representando volumes inferiores aos exportados para outras regiões do Brasil. Por esta época, as exportações para Cuba se restringiam à venda de charque. Na década seguinte, o mercado da ilha do Caribe passará a absorver pequenas quantidades de

---

presentes, através da mesma fonte de pesquisa, ele constatou que grande parte do crédito de que “dispunham os grandes senhores de Alegrete era controlado por comerciantes e charqueadores daquelas praças do litoral”.

<sup>176</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., 1983, p.243.

<sup>177</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., 1983, p.237.

couros vacuns. Corsetti ressalta serem as informações concernentes às exportações para Cuba “reduzidas e fragmentárias”, estando disponíveis para o período compreendido entre 1815 e 1847. A autora conclui ter sido o mercado cubano mais bem explorado por uruguaios e argentinos<sup>178</sup>. A grande meta para o charque gaúcho foram as regiões escravistas brasileiras.

Stephen Bell, em *A campanha gaúcha*<sup>179</sup>, assevera que, por volta de 1820, o charque produzido em Pelotas era exportado principalmente para o Rio de Janeiro, Bahia e Havana. Também observa que, apesar de o charque ser enviado para a Europa, Cabo da Boa Esperança e Havana, a primazia das remessas desse produto eram as principais cidades costeiras do Brasil. Todavia, foi significativa a privação do mercado cubano. A sua perda ter-se-ia dado antes mesmo de 1850. A correspondência da Câmara de Vereadores de Alegrete, referenciada anteriormente, no entanto, parece indicar que, por volta de 1850, o charque gaúcho ainda era enviado para a ilha das Antilhas.

Por último, merece ser salientado tocarem que essas correspondências, trocadas entre as Câmaras de Vereadores dessas cidades gaúchas, em um ponto controverso do debate historiográfico sobre a escravidão gaúcha: a discussão sobre a crise nas charqueadas de Pelotas. Elas indicam a existência de um período de crise, mais precisamente no início do ano de 1850, nos estabelecimentos da província, marcada pela dificuldade de acesso à matéria-prima, concorrência com saladeiros do Prata, perda dos mercados consumidores etc.

Em vista disso, concluímos que essa conjuntura de crise apontada por essas correspondências vai ao encontro à análise de Berenice Corsetti para o período posterior ao término da Guerra dos Farrapos. Os anos de conflito acarretaram reflexos negativos à economia sulina. Os anos compreendidos entre 1845 e 1849 foram marcados por uma queda brusca nas exportações de charque, deixando evidentes os problemas enfrentados nesse setor produtivo gaúcho, o qual somente dará sinais de recuperação a partir da década de 1850. Entre 1850 e 1868<sup>180</sup>, a evolução das exportações gaúchas de charque evidencia uma tendência claramente de subida. A conjuntura platina, novamente, segundo a autora, ajudaria a entender

---

<sup>178</sup> Nesse sentido os dados apresentados por Manuel Macchi, das exportações efetuadas pelo saladeiro Santa Cândida, de propriedade do general Urquiza, são eloquentes. Ele iniciou suas atividades em 1847 na província de Entre Ríos. O autor comenta que os mercados cubano e brasileiro foram os mais importantes, tanto em quantidade, quanto em regularidade. Em 1862, se “exportaron para aquellos mercados 1.261.480 quintales de carne”, 603.905 para o Brasil e 657.575 para a ilha de Cuba. Cifras, que demonstram, para aquele ano, a maior importância de “ambos los mercados, aunque desde Santa Cândida habría siempre una mayor salida para el Brasil. De los grandes compradores de carne, el cubano era más exigente”. MACCHI, Manuel. *Urquiza el saladeirista*. Buenos Aires: Ediciones Macchi, 1971, p.177.

<sup>179</sup> BELL, Stephen. *A campanha gaúcha: a brazilian ranching sistem, 1850-1928*. Stanford:Stanford Univesity Press, 1998.

<sup>180</sup> Stephen Bell, entretanto, salienta a existência de uma crise comercial no ano de 1862. Segundo suas palavras: “The crisis, however, was real. In 1862 seven mercantile houses in Rio Grande and Pelotas “crashed”. BELL, Stephen. Op. cit.,1998, p. 81.

a situação conjuntural das charqueadas de Pelotas. Os tratados de 1851 e 1857 seriam determinantes para o soerguimento da atividade saladeiril em Pelotas.<sup>181</sup>

Jonas Vargas, em sua tese, também pontua ter sido a retomada da economia charqueadora pelotense assaz significativa após o fim da Guerra Grande no Uruguai. Assinala terem os tratados de 1851 e 1857 se tornado extremamente prejudiciais ao Uruguai. O autor aponta que, dos 37 estabelecimentos ativos em 1842, somente 3 ou 4 continuavam a funcionar regularmente no início da década de 1850. A falta de bovinos, ocasionada pela guerra, era outro fator a contribuir para a desestruturação dos saladeros. Igualmente, depois dos tratados as exportações de charque uruguaio despencaram e as charqueadas pelotenses enfrentaram uma baixa concorrência. A falta do charque no mercado brasileiro fez o preço do produto aumentar favorecendo as charqueadas de Pelotas.

Como fica claro, através das fontes citadas nesta seção e das considerações historiográficas, os momentos de dificuldade na economia pelotense sempre estiveram relacionados à conjuntura platina e ao papel subsidiário da economia sulina frente à economia central da nação<sup>182</sup>. Isso o *Jornal do Comércio* de Pelotas, sugere, na edição do dia 14 de janeiro de 1877, ao noticiar: “Indústria pastoril, podemos dizer, a nossa única indústria”, enfrentava alguns problemas acarretando um decréscimo do número de abates de gado nas charqueadas de Pelotas nos primeiros anos daquela década. Há um decréscimo considerável entre os anos de 1872 e 1876. Várias causas são apontadas como responsáveis por esse declínio: a devastação do gado, incluindo o próprio extermínio dos reprodutores, a mortandade durante o inverno; o sistema de criação obsoleto que não propiciava o aprimoramento das raças pelo cruzamento.

Essa gazeta acrescentou ainda, a essa relação de motivações ocasionadoras das dificuldades sofridas pela indústria do charque em Pelotas, a crise comercial assolava do país e as elevadas tarifas aduaneiras, impossibilitando competição mais acirrada dos nossos produtos com seus rivais do Prata, quadro agravado com a facilidade permitida ao contrabando. Corsetti considera difícil avaliar a extensão das consequências provocadas pelo contrabando, para a economia charqueadora gaúcha, embora ressalte estar o comércio ilegal longe de ser um fator fortuito. A fronteira com os países platinos e a situação política atribulada, ao longo da Revolução Farroupilha e nas décadas vindouras, dava margem ao contrabando de charque platino para o território brasileiro. A autora considera ter sido

---

<sup>181</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., 1983, p.225.

<sup>182</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., 1983, p.231.

incessante o contrabando ao longo do século XIX e nunca cerceado totalmente, apesar das inúmeras medidas adotadas<sup>183</sup>.

Segundo as informações extraídas de outro periódico da imprensa pelotense, o *Correio Mercantil*, na safra dos anos 1877-1878, foram abatidas 414.147 reses nas charqueadas do município. Na safra seguinte, dos anos 1878-1879, foram mortas 387.148 reses<sup>184</sup>. Portanto, concluímos que nos últimos anos daquela década houve um considerável crescimento nesses números<sup>185</sup>.

Um referencial de análise importante sobre esse debate é o trabalho de Vargas<sup>186</sup>. Ele relativiza a ideia de crise nas charqueadas e na pecuária nas décadas de 1860 e 1870. O autor questiona a perspectiva de Cardoso<sup>187</sup>, Corsetti e Monastério de a crise nas charqueadas de Pelotas dever-se, entre outros fatores, à perda de escravos para as províncias do sudeste através do tráfico interprovincial. Ele faz a ressalva de, quanto à questão da mão de obra, essa ideia precisa ser relativizada e afirma: “[...] a diminuição do número de escravos em Pelotas deve ter ocorrido somente após o ano de 1873, uma vez que em 1884 o município possuía 6.526 escravos”. Embora a propalada redução da escravaria, “Pelotas foi o município que apresentou maior êxito em retardar a perda de cativos durante o tráfico interno”. Seu argumento é de ter havido alta concentração de riqueza e mão de obra na mão de um pequeno número de indivíduos, em detrimento “da ruína econômica de outras famílias charqueadoras”.

---

<sup>183</sup> CORSETTI, Berenice . Op.cit.

<sup>184</sup> Ver anexos A e B.

<sup>185</sup> A partir desses dados, coligidos nos jornais de Pelotas, elaboramos um gráfico sobre o abate de gado nas charqueadas de Pelotas na década de 1870. Consultar anexo 3.

<sup>186</sup> VARGAS, Jonas. O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. *V encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Porto Alegre, p. 1-19, 2011.

<sup>187</sup> Uma discussão relevante, em relação às condições da produção escravocrata, refere-se ao debate gerado pela argumentação de Fernando Henrique Cardoso. Para ele os charqueadores gaúchos no século XIX, demonstraram um comportamento irracional, ao se valerem da utilização do trabalho escravo. Seu foco está na percepção da ineficiência da produção gaúcha de charque, frente à uruguaia, em decorrência da escravidão. O trabalho escravo, segundo Cardoso: “[...] se transformou num obstáculo à generalização do sistema de produção mercantil capitalista” (CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977, p.155). Isso implicaria limitações da divisão técnica do trabalho, resultando em dificuldades à inovação tecnológica. Somados a esses elementos estariam os problemas relacionados à falta de incentivos ao trabalhador escravo. Essas contradições advindas da escravidão, resultariam em um desperdício, que acarretaria o forçoso declínio da atividade charqueadora. Monastério contrapõe-se aos argumentos de Cardoso, ao questionar a afirmação de que o trabalho escravo foi incompatível com o progresso técnico. Ele retoma algumas críticas feitas por Berenice Corsetti ao trabalho de Fernando Cardoso. Segundo ela, a escravidão ocorria simultaneamente ao avanço tecnológico. Uma série de inovações foram frequentemente implementadas nas charqueadas de Pelotas. A manutenção em máquinas a vapor para a extração de gordura animal é uma delas. Monastério também questiona a assertiva de que os escravos não tiveram incentivos para dedicarem-se ao trabalho. Alguns charqueadores, ofereciam recompensa monetária para os escravos que superassem suas cotas produtivas diárias. Outro ponto que merece revisão, seria a de que a divisão do trabalho foi restrita pelo trabalho escravo. Consultar MONASTÉRIO, Leonardo. *FHC errou? A economia da escravidão no Brasil Meridional*. 2003. Extraído em: <http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A40.pdf>. CORSETTI, Berenice. Op.cit.

Entre o grupo dos próprios charqueadores, esta concentração de renda intensificou-se nas décadas derradeiras da monarquia.

As maiores fortunas localizadas entre os charqueadores se encontram desde a década de 1870, quando as exportações começam a declinar. As riquezas acima de 100 mil libras surgem nos inventários a partir da década recém referenciada. Segundo o autor: “A concentração de renda, que se acentuou na década de 1870, veio acompanhada de uma concentração de cativos e de um aumento da distância entre os maiores plantéis e os menores plantéis inventariados”. A desigualdade entre o maior escravista e o menor senhor de escravos aumentou muito durante as últimas décadas da escravidão: “Entre os 13 maiores proprietários de escravos estavam 7 charqueadores, os únicos a possuírem 100 escravos e perfaziam a metade dos que detinham entre 51 e 110 escravos”. Vargas conclui: “[...] o topo da elite charqueadora resistiu muito mais aos problemas relativos à mão de obra, fato não ocorrido com outros charqueadores menos afortunados<sup>188</sup>. Ou seja, os charqueadores menos abastados perderam seus servos para o sudeste cafeeiro.

A concentração de renda foi um fator que ajudou a determinar quem seria comprador ou vendedor de assujeitados após a extinção do tráfico transatlântico de escravos. Foram numerosas as negociações de cativos após meados da década de 1850. Vargas ainda assevera: “[...] a grande saída de escravos rio-grandenses para o sudeste deu-se após 1874. Pelo menos até esta data, a população cativa da província apresentou índices crescentes”. Em suma, a grande maioria dos cativos negociados permaneceu no município e não foi vendida para o sudeste cafeeiro. Além de que, “nem todos os negócios envolviam a saída de escravos de Pelotas para o exterior da província”. Na análise empreendida pelo autor, fica evidente a perda de cativos em Pelotas não se deu numa proporção capaz de levar a uma crise abrupta das charqueadas, visto seu papel no tráfico interprovincial não ter sido tão relevante. A crise precisa ser percebida através da bancarrota de alguns charqueadores e o enriquecimento de outros. O período mais crítico não foi o da década de 1860 e 1870, na verdade ocorreu na década de 1880.

Quanto a esta situação acreditamos que nossos dados corroborem as afirmações de Vargas, pois, embora nos primeiros anos da década de 1870, os números de abate de gado vacuum tenham decrescido, nas safras de 1877-1878, em especial e 1878-1879, aconteceu uma ligeira melhora.

---

<sup>188</sup> VARGAS, Jonas. Das charqueadas para os cafezais?O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. In. *Anais do 5º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre: UFRGS, 2010, p.9.

Bruno Pessi elabora reflexões coadunadas com as constatações de Vargas e com os dados aqui apresentados. Em sua recente dissertação de mestrado, ao analisar a estrutura de posse escrava em Pelotas entre os anos de 1850 e 1884, constatou, no geral, dois terços da população inventariada na segunda metade do século XIX serem donos de cativos. Isso comprova, segundo o autor, a significância da instituição da escravidão em Pelotas, no período compreendido pela crise dos braços causada pelo fim do tráfico negreiro, o aguçamento do comércio interprovincial e a gradual elevação do preço do braço escravo<sup>189</sup>. Porém, o autor, ao analisar a evolução das taxas de proprietários ao longo das décadas finais da escravidão, os não escravistas tiveram cada vez mais importância no interior da totalidade dos inventários, chegando a atingir quase 50% nos últimos anos do recorte temporal de nossa pesquisa (1845-1880). A partir disso, Bruno Pessi, concluiu ter o contexto final do século oitocentista dificultado bastante a aquisição de novos cativos e a manutenção dos plantéis. No entanto, o autor conjectura que, apesar de ter sido problemático manter a escravidão em Pelotas, uma parcela considerável de escravistas conseguiu não apenas manter, mas, quiçá ampliar seus plantéis, pois:

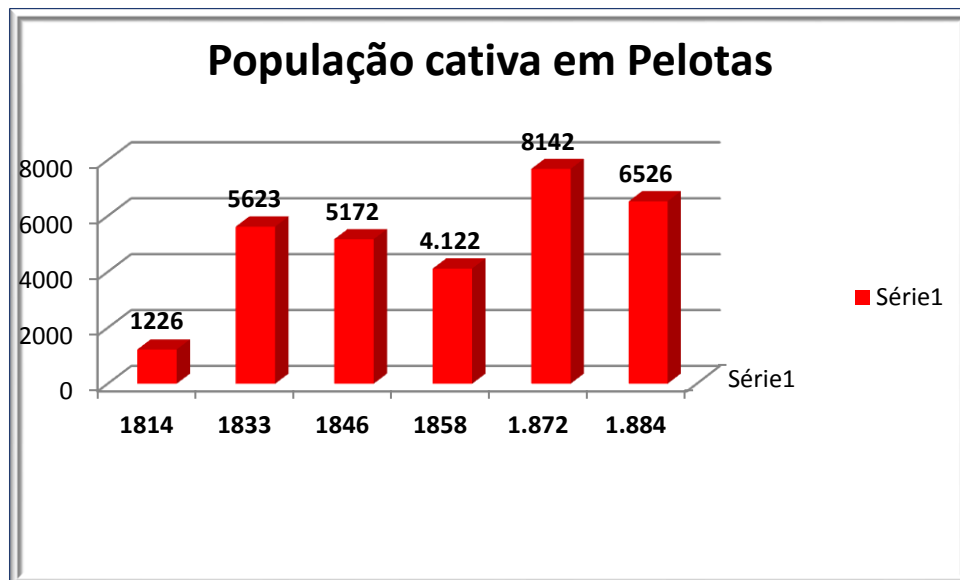
“[...] paralelamente ao crescimento relativo da parcela dos inventários que não possuíam escravos, houve um processo de acentuação da concentração da propriedade cativa entre os inventários analisados até o fim do período estudado. Novamente, o período que vai dos anos 1865 a 1879 volta a se destacar no conjunto. Enquanto a tendência é de queda do número médio de escravos e da participação dos escravistas em relação ao total de inventários, nesse período ocorre um aumento de escravos arrolados, da média de cativos nos plantéis e do número absoluto de inventários escravistas em relação ao final da década de 1850 e o início da seguinte. Tal movimento pode sugerir uma adaptação às dificuldades ocasionadas pelo fim do tráfico, pelo menos para alguns dos setores da população que puderam manter seus plantéis. No período em questão houve um reaquecimento da economia do charque na região, que pôde trazer mais dinamicidade à economia pelotense e fazer com que não só os charqueadores, mas outros indivíduos buscassem novos cativos no mercado interno para incremento das suas produções<sup>190</sup>”

A partir da leitura da bibliografia, das fontes e dos dados já citados, acreditamos ter a bancarrota das charqueadas pelotenses seu processo acentuado somente na década de 1880. Discordamos de Bruno Pessi quando o autor afirma: “o declínio da escravidão em Pelotas teria ocorrido somente após 1872, com a promulgação da conhecida lei do Ventre Livre. E como mostra a taxa de crescimento anual negativa, foi um declínio ocorrido de forma muito

<sup>189</sup> PESSI, Bruno Stelmach. Op. cit., p. 55.

<sup>190</sup> Idem. p.63.

intensa e rápida”<sup>191</sup>. Os números que disponibilizamos acima demonstram, mesmo nos últimos anos da década de 1870 (de novembro de 1877 a julho de 1878) ainda se abaterem 414.147, ou seja, um número superior aos anos de 1872, 1873 e 1874. Em nossa concepção, mais uma vez afirmamos: o declínio da produção saladeiril pelotense se deu de forma mais decisiva na década de 1880, assim como presumimos que uma parcela dos senhores de cativos em Pelotas não só conservaram os seus cativos, mas, possivelmente aumentaram seus plantéis. O gráfico a seguir é ilustrativo sobre esse aspecto, pois crescimento econômico e expansão demográfica estiveram associados:



**Gráfico 1 – População escrava em Pelotas**

Fonte: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena de Almeida; SCHEER, Micaele Irene. *Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880. História, Ciências, Saúde-Manguinhos*. Vol.19, Rio de Janeiro, dezembro 2012; VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*; ARAÚJO, Thiago Leitão. *Novos dados sobre a escravidão na província de São Pedro, Anais do 5º encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional*, Porto Alegre, UFRGS, 2011, p. 1-20; BAKOS, Margareth Marchiori. *Escravidão & Abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

A representação dos dados estatísticos sobre a população escrava permitiu-nos apurar que houve um incremento assaz significativo desta população na cidade entre o intervalo dos anos de 1858 e 1872 – um aumento de mais de 4.000 escravos –, após ter ocorrido uma diminuição aproximada de 1500 escravos no distanciamento entre os anos de 1833 e 1858. Em relação ao nosso recorte temporal nos anos de 1845 a 1880, houve um acréscimo de quase 3000 escravos no período. Tais números podem ser interpretados como um indício de que, ao invés de uma perda de cativos para o tráfico interprovincial, os escravistas mais abastados tiveram maior capacidade de resistir ao impacto do fim do tráfico transatlântico de escravos.

<sup>191</sup> PESSI, Bruno Stelmach. *Op.cit.*, p. 51.



Inclusive, adquirindo mais escravos e aumentando seus plantéis, como sugerem Bruno Pessi e Jonas Vargas. Endossamos suas considerações sobre essa questão controversa.

Porém, apesar de ser o sustentáculo da economia pelotense, esta não se restringiu somente à produção de charque. A Câmara Municipal da cidade, no dia 29 de abril de 1849, expediu uma correspondência<sup>192</sup> ao presidente da província Francisco José de Souza Soares Andrea, relatando quais eram as principais atividades econômicas desenvolvidas na cidade. Embora breve, ela nos traz elementos importantes para pensarmos a produção econômica da cidade ao término da década de 1840. Aponta a existência de quatro fábricas de chapéus finos e grossos; cinco de velas de sebo; quatro de sabão; uma de cerveja e dois curtumes. As primeiras fábricas apontadas são “custeadas quase na sua totalidade por escravos e seus produtos exportados em escassa quantidade”.

A fábrica de cerveja teria sido “montada em grande escala e pôde abastecer não só todo o Império, como ainda o estrangeiro”. É relatado ainda ser “o principal ramo de criação de animais deste município o de gado vacum em cinco estâncias nele existentes mas todas em pequenas escalas , não tratando seus proprietários de alguma criação a mais”. A cana era produzida de forma sofrível, estando seu cultivo quase extinto nos primeiros meses daquele ano. Não constava haver no município minérios de qualidade alguma. Existiam vinte e oito olarias de fabricar tijolo e uma de louça.

Em relação ao cultivo da terra: “O maior ramo de agricultura e que mais produz é o milho e feijão, a mandioca com vantagem produz também, mas é pouco cultivada, bem como o fumo que, no futuro, terá de ocupar distinto lugar em nossos produtos agrícolas”. Os vereadores mencionaram a importância do rio São Gonçalo, como “navegável desde sua foz na garganta da Lagoa dos Patos à Lagoa Mirim e Jaguarão”. Algumas obras foram sugeridas pela Câmara de Vereadores como dignas de primazia para o crescimento da cidade: “A escavação da barra do São Gonçalo; a ereção da colônia decretada na serra dos Tapes e a feitura das pontes de Piratini e Santa Bárbara e de outras no passo do Retiro de Arroio Grande são urgentes necessidades para este município[...]”.

Essa epístola é eloquente no sentido de informar sobre outras atividades econômicas de relevância, além das charqueadas, realizadas na cidade de Pelotas em meados do século XIX. Arsene Isabelle, em seu livro *Emigração e Colonização*, datado de 1850, confirma os dados apresentados pela correspondência do ano anterior, mencionando existirem em Pelotas uma cervejaria e uma fábrica de chapéus.

---

<sup>192</sup> Correspondência expedida pela Câmara de Vereadores de Pelotas (1847-1850). Maço 49. Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul(AHRS).

O relatório do presidente da província Cansansão de Sinimbu<sup>193</sup>, no ano de 1853, no entanto, apresentou dados diferentes em relação à “qualidade das fábricas” existentes no município. Ao invés de quatro, apenas uma fábrica de chapéus. Em relação às fábricas de velas, o relatório aponta a existência de duas de velas e mais três de velas e sabão. O número de curtumes teria aumentado para quatro, sendo um de curtume e invernção e outro de curtume e cola. O relatório ainda elencou estarem estabelecidas 35 charqueadas e 37 olarias em Pelotas. Estas últimas, portanto, teriam aumentado em número de 10 em relação a quatro anos atrás.

**Tabela 1 - Relação das fábricas existentes em Pelotas no ano de 1853.**

<b>Tipo de fábrica</b>	<b>Quantidade</b>
Curtume	2
Chapéus	1
Velas	2
Velas e sabão	3
Queimar ossos	1
Curtume e invernção	1
Curtume e cola	1
Cerveja e vinagre	1
Licores	1
Pólvora	1
Velas de cera	1
Azeite de egoa	1
Charqueadas	38
Olarias	37

Fonte: Relação das fábricas que existem na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. p.882. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/882/000072.htm>

<sup>193</sup>Relação das fábricas que existem na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul. p.882. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/882/000072.htm>

**Tabela 2 - Tabela demonstrativa das fábricas, produtos e riquezas animais produzidos em Pelotas 1863-1864**

Tipos de fábricas e produtos	Quantidade
Sabão	4
Velas de sebo	5
Chapéus	4
Cerveja em grande escala	1
Fazendas de gado vacum	15
Olarias de tijolos	28
Olaria de louças	1

Fonte: DE PROVÍNCIA DE SÃO PEDRO A ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CENSOS DO RS, 1803-1950. Disponível em: <http://www.fee.tche.br/sitefee/download/publicações/digitalização/de-província-ide-são-pedro-a-estado-rs-vol-1-1981-pdf>. Acesso em: 28 mar. 2013.

Os dados constantes no Recenseamento Geral do Brasil, realizado em agosto de 1872, auxilia-nos a aclarar o quadro ocupacional da população cativa fora do espaço charqueador.

**Tabela 3 – Profissões dos escravos fora do espaço charqueador**

Ocupação	Livres	Escravos
Lavradores	2945	26
Croados e jornaleiros	1943	117
Comerciantes, guarda-livros e caixeiros	1426	0
Serviço doméstico	1321	931
Costureiras	1174	106
Artistas	585	55
Em madeiras	422	24
De calçados	330	19
Capitalistas e proprietários	201	0
Manufatores e fabricantes	201	0
Em metais	169	8
Marítimos	121	46
Em couros e peles	87	6
Criadores	62	0
Professores e homens de letras	51	0
Empregados públicos	38	0
De chapéu	36	13
Militares	28	0
De edificações	28	6
Canteiros, calciteiros, mineiros e carrouqueiros	20	2
Advogados	15	0
Farmacêuticos	11	0
Médicos	10	0
Devestuário	9	4
Notários e escrivães	5	0
Procuradores	5	0
Parteiros	4	0
Religiosos	2	0
Cirurgiões	2	0
Juiz	1	0

Fonte: Recenseamento geral do Brasil, 1872. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/>

### 2.3 UMA BREVE DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA SOBRE OS CASTIGOS FÍSICOS

A controvérsia historiográfica sobre os castigos moderados é crucial para nosso trabalho. Por isso, analisaremos algumas obras que servem de fulcro para nossas reflexões e argumentos. O livro de Silvia Lara foi o que se dedicou de forma mais pormenorizada à discussão dos castigos módicos. Em *Campos da Violência*, escrevendo sobre a região dos Campos dos Goitacazes, na segunda metade do século XVIII e início do XIX, a autora vai estudar a relação entre senhores e escravos no Brasil setecentista.

A autora aponta a existência de dois níveis de exploração na colônia: a senhorial e a colonial. Uma questão a ser considerada, segundo Lara, seria a continuidade da exploração senhorial do trabalho escravo. A Coroa portuguesa estaria interessada na manutenção da escravatura e na sua submissão aos seus senhores. Alguns textos de padres letrados coloniais, que cumpriam o objetivo de ajudar os senhores a realizar suas funções, são estudados,

esclarecendo ter o nexa entre castigo e trabalho estado sempre presente. O castigo, além de exercício de dominação, servia para impelir o escravo ao trabalho. “Estava presente também no âmbito da produção e da continuidade da produção. O trabalho escravo, assegurado na sua continuidade pelo castigo, era por ele também controlado e disciplinado”.<sup>194</sup> Por conseguinte, o castigo não poderia deixar de existir, pois era sustentáculo da dominação senhorial e instrumento da divisão do trabalho.

O castigo era um direito dos senhores. Mas, ao mesmo tempo, deveria ser justo. Não deveria ser executado sem causa e era disciplinatório. Dessa forma, o castigo seria reconhecido socialmente. A autora vai compendiar sua noção de castigo incontestado no mundo colonial afirmando:

Assim sendo, podemos concluir que o castigo físico dos escravos não chegou a ser contestado nas diversas instâncias da sociedade. Muito se objetou contra os excessos envolvidos na sua prática, mas jamais se propôs sua abolição. Se, em comum, Coroa, Igreja, senhores e até escravos não contestavam o castigo, cada um deles tinha, porém, uma leitura diferente da sua função e de suas delimitações<sup>195</sup>.

Na análise da autora, a ideia de um castigo medido e ponderado aparecia até no discurso dos escravos. Ele deveria ter um cunho exemplificador. O exercício de reativar o poder senhorial e de reafirmar a subjugação se davam também a partir da escrita da dominação. A exemplaridade ocorria através dos estigmas corporais impressos pelos açoites.

A relação entre senhores e cativos era um laço pessoal de dominação. Porém, o poder do dono nem sempre se realizava diretamente sobre os escravizados. Aos feitores cabia a função de manter os cativos submissos e igualmente, supervisionar a produção em nome do proprietário. Desta forma, o senhor aparentemente assumia uma posição distanciada do exercício direto da violência. Portanto, o feitor era um elemento de mediação no trato entre senhores e escravos. Por isso, também a temática geral desta tese: a luta dos cativos por seus direitos, tem um de seus eixos investigativos voltados para os assassinatos de capatazes cometidos por escravos nas charqueadas de Pelotas. A vinculação da proximidade do feitor com as tarefas produtivas e com o castigo físico, percebida por Silvia Lara através dos processos, é um dos aspectos análogos ao achado nas fontes que possuímos para Pelotas. No

---

<sup>194</sup> LARA, Silvia Hunold. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1888)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.55.

<sup>195</sup> *Ibidem*, p.72.

entanto, a autora faz a seguinte observação: “Do total de 200 processos criminais de primeira instância coletados, apenas um envolve diretamente um escravo e seu feitor”<sup>196</sup>.

Neste conjunto de crimes contra a pessoa, o que mais chama a atenção é que não encontramos nos Campos dos Goitacases, em todo o período estudado e em toda a documentação compulsada, um único caso de agressão física do escravo contra seu próprio senhor. O único caso encontrado que envolve um escravo contra seu senhor é o de um furto de dinheiro, seguido de fuga, não se tratando, portanto, de agressão física. Isto não significa, de imediato, que tais agressões não tenham existido. Indica, sim, que, se existiram, não chegaram a se tornar públicas, seja com o envio do escravo à cadeia, seja dando-se início a um processo criminal. Tanto no caso da inexistência destes delitos quanto no de sua repressão direta pelo próprio senhor, isto significa que o controle sobre o plantel de escravos de um senhor concentrava-se diretamente em suas mãos. O termos encontrado apenas duas agressões (duas mortes) contra feitores (um ligado ao mesmo senhor do agressor e outro a um senhor alheio) converge na mesma direção<sup>197</sup>.

Nossa pesquisa aponta em direção oposta às constatações feitas por Silvia Lara para Campos dos Goitacazes. Somente relacionados a processos onde apuramos a existência de nexos com a luta por direitos em Pelotas, contamos dezessete cativos envolvidos em agressões e assassinatos de feitores: oito cativos participaram do assassinato dos patrões dos iates onde trabalhavam e três ceifaram a vida de seus senhores. Se levarmos em conta os casos não examinados pela esfera judicial, fato perceptível ao realizarmos o cotejamento com os periódicos da época, esses números seriam ainda mais significativos com certeza. Igualmente subiriam se nosso cálculo abrangesse outras motivações além dos crimes por rompimento de prerrogativas. Como exemplo, poderíamos apresentar os abundantes processos relacionados a furtos de escravos contra seus senhores. Além, é claro, dos copiosos artigos de jornais pelotenses referentes a esse assunto.

Em suma, avaliamos que, em Pelotas, em um período histórico distanciado em mais de um século do recorte temporal estabelecido para Campos dos Goitacases, as coisas se passaram de forma bastante distinta. Para este lugar, os crimes contra capatazes foram bem superiores aos encontrados por Silvia Lara. Defendemos terem sido os castigos não só contestados em seus excessos, mas também em sua vil existência. Consideramos Silvia Lara ter sido perspicaz ao comentar que os crimes contra senhores, se foram perpetrados, não atingiram a instância da justiça. Embora, em alguns processos que iremos analisar, os cativos contestem essa dimensão abusiva dos castigos.

---

<sup>196</sup> Ibidem, p. 181.

<sup>197</sup> Ibidem, p. 180.

Sidney Chalhoub se aproxima historiograficamente do ponto de vista de Silvia Lara no respeitante à polémica sobre os “castigos moderados”. Em seu livro *Visões da Liberdade*<sup>198</sup>, ele os considera não questionados pelos cativos, apenas sua intensidade. O autor escreveu sobre isso da seguinte forma:

Não encontrei sequer vestígio de negros que colocassem em questão o castigo físico enquanto tal. Parecia ponto pacífico que o chicote e a palmatória eram instrumentos legítimos para a ‘correção’ dos escravos recalcitrantes. Todas as lutas e contradições se davam em torno do motivo e da intensidade da punição aplicada<sup>199</sup>.

O autor proclama serem os castigos excessivos uma alegação frequente entre os cativos acusados de algum crime. Haveria um limite de suplícios que não se poderia ultrapassar, uma “economia moral da escravaria”, que não poderia ser desconsiderada pelos senhores. De forma contundente, ele se manifesta sobre a existência desse limiar – no universo de percepções dos escravos a respeito de seus direitos – na aplicação dos suplícios: “Não há sádico no mundo que possa calcular com exatidão o que tal alegação pode ter significado em número de açoites ou em litros de sangue, mas talvez possamos arriscar sobre a dimensão simbólica desse argumento tão repetido pelos negros[...]”<sup>200</sup>. Ultrapassar essa estremadura seria considerado pelos cativos como algo injusto.

Ao estudar as últimas décadas da escravidão na cidade do Rio de Janeiro, Sidney Chalhoub enfocou as experiências dos escravos diante das instituições e dos modos de dominação encontrados na escravatura brasileira. Ao analisar como aprendiam a lidar com as práticas de dominação do sistema escravocrata brasileiro no século XIX, percebeu que os cativos agiram de acordo com lógicas próprias. Merece destaque em sua abordagem a constatação de que os castigos deveriam ser moderados e aplicados por motivo justo. Essa racionalidade acionada pelos cativos na corte, em parte, encontra simetria com os expedientes levados a efeito pelos cativos em Pelotas no período que estudamos. Em alguns episódios, os cativos pelotenses contestaram os castigos exagerados. Em outros, os castigos e as ameaças.

Luana Vargas, em sua dissertação de mestrado, realizava uma apreciação sobre a questão dos “castigos moderados”. Estuda as relações de trabalho buscando perceber suas práticas cotidianas assim como os significados que os trabalhadores conferiam a estas

---

<sup>198</sup> CHALHOUB, Sydney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte* São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 151.

<sup>199</sup> Ibidem, p. 151.

<sup>200</sup> Ibidem, p. 65.

relações. Seu recorte espacial foi o distrito de São Francisco de Paula de Cima da Serra (Vila de Santo Antônio da Patrulha, Província de Rio Grande de São Pedro) entre os anos de 1850 e 1871. A autora expressa uma posição contrária aos argumentos de Lara e de Chalhoub. Sua proposição baseia-se na ideia de, no local circunscrito pelo seu objeto de pesquisa, os castigos ao invés de incontestados foram contestados pelos escravos. Não só em seus excessos, mas em sua real existência.

Concluir que fazia parte da situação de cativo sofrer violência física, formando-se um consenso social produzido por uma ideologia senhorial não dá nenhuma certeza de que os sujeitos sofriam os castigos (e que não fizeram as leis) se resignassem a eles. Numa sociedade estamental ideal a ponto de não haver mobilidade nem revolta, talvez a premissa seja verdadeira. Na sociedade brasileira do século XIX na qual quem podia sair do jugo do cativo o fazia e não me consta que alguém quisesse tornar-se escravo, parece-me equivocada esta associação, pelo simples fato de que o castigo pode ser aceito como legítimo na escravidão, mas os escravos não se resignavam com sua situação de cativo.<sup>201</sup>

A autora sob o prisma do século XIX – ou seja, cem anos depois do período investigado por Lara, após duas leis antitráfico e de considerável acúmulo de experiência escrava – e na região estudada por ela, considera: “[...] a ausência da contestação dos castigos por parte do grupo mais explorado e frequentemente castigado, não autoriza a pensar que eles apenas se indignassem quando os castigos eram ‘exagerados’<sup>202</sup>.

#### 2.4 CRIMES CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 1850

Na década de 1850 foram cometidos, segundo os dados disponíveis através dos processos criminais, três assassinatos de capatazes em um preposto em Pelotas. O processo envolvendo o assassinio do capataz Manoel Ferreira, como salientamos anteriormente, será foco de análise no segundo capítulo. Dos três processos analisados nesta seção, dois deles ocorreram em charqueadas e um em chácara. Dois capatazes e um caixeiro foram assassinados. Dois aconteceram em grandes plantéis e o outro caso em um plantel médio, os três durante o período da safra. Um assassinato ocorreu no mês de fevereiro, portanto, no auge dela; os outros dois nos meses finais, em junho e julho respectivamente. Nos três processos

<sup>201</sup> TEIXEIRA, Luana. *Muito mais que senhores e escravos: relações de trabalho, conflitos e mobilidade social em um distrito agropecuário do sul do Império do Brasil (São Francisco de Paula de Cima da Serra, RS, 1850-1871)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008, p.84.

<sup>202</sup> *Ibidem*, p.86.



analisados os réus eram crioulos, todos homens solteiros, com idades variando entre 18 e 30 anos. Dois deles desempenhavam funções na estrutura produtiva saladeiril.

Nosso argumento é de os escravos nas charqueadas de Pelotas mataram seus capatazes como forma de defenderem seus direitos frente a um tratamento considerado injusto. Essas situações estavam ligadas em sua maioria a momentos de culminância do processo produtivo. Ritmos de trabalho exorbitantes faziam o limite do considerado justo ser ultrapassado. Nos dois casos de capatazes assassinados por escravos os crimes se relacionam a situações em que a vida dos escravos era afetada pelo ritmo de trabalho e por medo constante do castigo. Os cativos concebiam que não deveriam ser castigados caso cumprissem suas tarefas satisfatoriamente. Emilia Viotti constatou ser pela tradição estabelecida a quantidade de trabalho a ser feita nas fazendas em Demerara, e quando as normas relacionadas ao desempenho laboral eram violadas, os escravos protestavam<sup>203</sup>. Assim como em Demerara, os cativos daqui, apesar do distanciamento dos contextos escravistas, em nome de seus direitos levaram às últimas conseqüências suas lutas por justiça.

As fontes de nosso trabalho nos indicam que as ocorrências desses crimes, quando comparados com outras localidades, não foram ínfimas em Pelotas no período compreendido pela pesquisa. A seguir, usaremos alguns exemplos, encontrados através da avaliação de processos-crimes, como forma de comprovar o que afirmamos. Inicialmente, estudaremos os processos envolvendo os cativos Inácio e Demétrio. Por último, retornaremos ao processo do escravo João, aquele mesmo assassino do capataz da chácara do paraíso de Boaventura Rodrigues Barcellos.

Volvamos ao mês de julho de 1856, mais propriamente, à madrugada de uma sexta-feira, dia 12, em torno das 5 horas, quando o capataz da charqueada de José Antônio Moreira, de nome Bento Viera, foi ferido de forma mortal pelo cativo Inácio<sup>204</sup>. Seu sofrimento ainda durou mais um dia quando finalmente feneceu.

Os depoimentos prestados no processo nos sugerem terem os fatos transcorrido da seguinte maneira: no alvorecer, o capataz Bento Vieira mandou o escravo Antônio abrir a senzala e chamar os escravos para levantar couros<sup>205</sup>. Inácio fez corpo mole, demorando-se juntamente com outros escravos. A partir disso, o capataz ordenou a Antônio fechar a porta caso não saíssem do alojamento e, ao amanhecer, ajustaria contas com eles. Essa mensagem

<sup>203</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86.

<sup>204</sup> Processo-crime n.788, Tribunal do Júri, Pelotas, 1856 (APERS).

<sup>205</sup> Sobre a divisão do trabalho gerando hierarquias dentro da comunidade escrava consultar: MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.123-149.

foi transmitida a Inácio e aos outros cativos, os quais saíram ao recebê-la. O réu, Inácio, do lado de fora da senzala, começou destratar Bento Vieira, o qual ordenou ao mulato Cândido que o amarrasse com o fim de lhe aplicar algumas vergalhadas. Nesse momento o cativo reagiu, dando uma cabeçada no capataz, ao mesmo tempo infligiu-lhe uma facada. Logo após, fugiu em direção aos varais onde foi perseguido pelo rondador e seus cachorros, matando um destes a facadas e ferindo levemente outro. Como forma de escapulir, atirou-se ao arroio e depois fugiu para a cidade.

O interrogatório do réu merece ser lido com muita atenção, pois aclara aspectos importantes de nossas perguntas feitas às fontes. No júri ocorreu o seguinte diálogo:

O que estavas fazendo na charqueada do senhor Moreira sendo que teu senhor é do Rio de Janeiro? Porque seu senhor o mandou para esta província para ser vendido e o Sr Moreira disse que tinha comprado a ele, interrogado, e o mandou para a charqueada. Então estavas ali a serviço e conhecias ao capataz Bento Vieira? Sim. É verdade que o capataz há bastante dias por motivo de serviço da charqueada mandou-te dar umas vergalhadas de madrugada? É verdade. Tu gostavas do capataz ou era ele muito impertinente? Era muito **impertinente** mas ele, respondente, não tinha motivo de ser inimigo dele porém, quando ele o **mandou castigar sem motivo**, por força que ele respondente se havia livrar e então deu-lhe uma cabeçada, deu com ele no chão e correu. Por que é que teu senhor te vendeu ou te mandou vender para esta província? Porque ele respondente **lhe pediu venda**.

Ainda a partir dos elementos presentes no interrogatório do réu, podemos perceber a brutalidade do feitor como uma questão a ser levada em conta no julgamento de réus pronunciados por assassinatos e incursos na Lei de 10 de junho de 1835. O processo de Inácio é o primeiro em que percebemos esse argumento jurídico ser ventilado, quando o juiz questiona o réu se o capataz era muito “impertinente”.

A partir do final da década de 1850, o mau cativo, expresso particularmente quanto aos castigos corporais, foi largamente utilizado como argumento para justificar as comutações de pena de morte de réus escravos. Curadores e escravos passaram a utilizar a alegação da brutalidade do feitor. Tal discussão ganhou força dentro da burocracia imperial nas décadas de 1860 e 1870 do século XIX e foi elemento preponderante nas comutações de réus escravos<sup>206</sup>, embora, já em 1856, em Pelotas, como acabamos de ver no caso de Inácio, tenha sido referido. Iremos perceber, nos próximos processos analisados, o fato de os castigos físicos, o comportamento cruel ou a bondade e sentimento de justiça de capatazes ter sido

<sup>206</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese – (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

considerado por juízes, curadores e pelo poder moderador na condução dos processos e na comutação das penas. Foi também utilizado pelos cativos nas suas justificativas para a consecução de crimes, pois eles fizeram suas apropriações das batalhas travadas na burocracia imperial a respeito das comutações de pena de morte<sup>207</sup>. É o que os indícios nos permitem concluir a respeito dos cativos assassinos de capatazes em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880.

Embora aqui estejamos tratando da concepção de legitimidade ou não do castigo entre os escravos, é oportuno articular a essa questão aquilo já referido nas primeiras páginas deste capítulo: os possíveis efeitos da proveniência do escravo de outras províncias. Mesmo Inácio tendo reivindicado a sua venda junto ao seu senhor, é crível pensar que tenha sido enviado a um lugar não do seu agrado.

Segundo Hebe Mattos, o fim do tráfico transatlântico de escravos para o Brasil, em 1850, provocou mudanças decisivas na “experiência do cativo”, em relação aos escravos aqui moradores, “bem como para os que, em qualquer nível, se viam envolvidos em administrar o controle social dos trabalhadores escravos”. As consequências demográficas desta inflexão foram decisivas. Bem mais do que isso, a alteração na vida cotidiana de senhores, homens livres e escravos foram significativas.

A autora observa terem estes cativos levado para o Vale do Paraíba, uma bagagem cultural assaz distinta da experiência dos africanos aqui aportados. Ela ressaltou implicar a face paternalista do sistema um tempo de convivência entre os cativos e destes com seus amos. Os cativos comprados no tráfico interno, entretanto, em oposição aos africanos, traziam de sua vivência anterior, a experiência de códigos costumeiros que eles esperavam ver reconhecidos no novo cativo<sup>208</sup>.

Corroboramos seu ponto de vista a respeito da relevância das acumuladas experiências adquiridas na prática do cativo, trazidas por cativos de outras províncias. Acreditamos ser possível argumentar em favor da percepção dos crioulos negociados no tráfico interno, vindos para Pelotas, com toda uma bagagem de práticas costumeiras. Tinham concepções preestabelecidas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho toleráveis ou não aceitáveis. Assim, “mau cativo” sofrido por cativos conhecedores de outras experiências justificava o assassinato de capatazes e senhores. Frisamos, no entanto, que, mesmo antes da extinção do tráfico negreiro, já haviam chegado por aqui cativos com vivências carregadas de concepções de direitos e justiça próprias. cremos ter o trecho

---

<sup>207</sup> PIROLA, Ricardo Figueiredo. Op.cit.

<sup>208</sup> MATTOS. Op.cit.

reproduzido na página anterior corroborado nossas asserções, propostas no início do capítulo, de escravos criminosos de outras regiões do país serem remetidos para a província de São Pedro.

A existência de um tráfico intraprovincial vigoroso permitiu a Pelotas absorver parte dos cativos, propiciando a alguns proprietários a possibilidade de recorrer aos mercados regional e nacional como forma de tornar a compor os seus plantéis. Dessa forma, os crioulos negociados no tráfico interno trariam para a cidade toda uma bagagem de práticas costumeiras preestabelecidas no local onde eram anteriormente cativos. Leiamos com atenção as palavras de Bruno Pessi a respeito:

Na relação entre escravos e senhores, o crescimento da população crioula estabeleceu um importante elemento: a maior dominação dos códigos vigentes pelos crioulos frente aos africanos proporcionou uma maior capacidade de negociação, trânsito e aproximação com a população livre. Por outro lado, a presença de crioulos vindos de outras províncias pode ter acarretado um elemento de tensionamento das relações com os senhores. Esses homens em idade adulta arrancados de suas regiões de origem, com códigos e valores diferentes dos encontrados em Pelotas, transformados em mercadoria pelo tráfico, traziam para as senzalas toda uma bagagem de experiências com a escravidão que podem ter sido bem distintas das encontradas no sul do Brasil. A adaptação às normas dos escravistas pelotenses pode ter sido difícil para esses cativos<sup>209</sup>.

Partimos do pressuposto de os crimes cometidos por escravos crioulos se relacionarem ao contexto do fim do tráfico negreiro e ao intenso comércio interprovincial quando Pelotas absorvia parte dos cativos. A diminuição nas taxas de africanidade, teve como contrapartida, a entrada de crioulos nos plantéis, de forma considerável ao longo de quase todo o período de nossa pesquisa. O percentual de escravos africanos nos plantéis dos charqueadores começou a declinar a partir da década de 1850<sup>210</sup>. A busca por cativos em idade produtiva propiciou à migração forçada via tráfico interno trasladar grande quantidade de homens em idade adulta para Pelotas. Acreditamos em uma preponderância dos crimes cometidos por crioulos, entre os anos de 1845 e 1880 coincidir com uma intensificação do tráfico interno após a lei Euzébio de Queiroz. Esse foi um momento de entrada contínua de escravos crioulos na população cativa de Pelotas, demonstrando que alguns proprietários tiveram a possibilidade de recorrer ao mercado regional e nacional para constituir seus

---

<sup>209</sup> PESSI, Bruno Stelmach. Op.cit.

<sup>210</sup> VARGAS, Jonas Moreira. Op.cit., p. 212.

plantéis. Os maiores deles eram formados em grande parte por escravos adquiridos via tráfico e menos dependentes da reprodução natural e da herança de escravos<sup>211</sup>.

A pergunta inicial conduz o interrogatório no sentido de descobrir por qual motivo Inácio veio para o Rio Grande. Talvez, o magistrado entendesse que Inácio pudesse ser um escravo envolvido em algum crime em outra parte do país e remetido para Pelotas, assim como outros escravos crioulos mencionados ao longo da tese, criminosos em outras províncias e negociados para Pelotas via tráfico interno. Essa é uma questão capaz de corroborar a tese de Pelotas ter sido o receptáculo da escravatura criminosa proveniente de outras províncias do país<sup>212</sup>. Não obstante, desta vez não seriam escravos africanos e sim, cativos crioulos que trariam os efeitos de serem arrancados de seu contexto de familiares, amizades e saberes granjeados em pelejas distantes.

Achamos apropriado propor uma aproximação com as ideias desenvolvidas por Richard Graham. Ele argumentou ter o tráfico interno de escravos contribuído decisivamente para acelerar a abolição da escravatura no Brasil. Sua conclusão ampara-se no protagonismo dos próprios escravizados: “[...] o crescimento da resistência daqueles escravos arrancados de seus contextos familiares e antigos laços sociais minou a autoridade dos senhores e encorajou-os a forçar sua própria libertação através da ação direta”<sup>213</sup>. Graham reputou esse comércio como ‘perigoso’, visto, apartar homens relativamente jovens da vida social de sua comunidade, abrupta e violentamente impossibilitados de manter contato com seus parentes e amigos, implicava escravos com alto potencial de rebeldia. O autor diz: “[...] os homens assim transportados provavelmente estavam irados, ressentidos, ansiosos, menos constrangidos por expectativas sociais e certamente prontos para explodir. Homens sozinhos sempre tiveram menos a perder por sua resistência ativa”<sup>214</sup>.

Quem sabe Inácio estivesse em situação análoga. Em trecho precedente do interrogatório, o réu disse ser solteiro, filho de pais desconhecidos, possuir 27 anos, ser natural de Pernambuco e carpinteiro. Ainda acrescentou estar ali na charqueada de José

<sup>211</sup> PESSI, Bruno Stelmach. Op.cit., p.120.

<sup>212</sup> “[...] esta província que tem sido até agora o receptáculo da escravatura criminosa de outras províncias do Brasil”. Correspondência do juiz de paz do 1º distrito para a Câmara de Vereadores de Pelotas, 19 de fevereiro de 1835. CDOV. Maço 103; Lata 126. Segundo João Reis, com o objetivo de evitar contágio da revolta entre a população cativa em várias foram adotadas medidas repressivas imediatas, constatando-se que: “Seu impacto no resto do país foi imediato, levando as autoridades da Corte e os diversos governos locais a adotarem medidas de segurança pública e a renovarem o debate em torno do tráfico e da própria escravidão”. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 509.

<sup>213</sup> GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. p.122. *Afro-Ásia*, n.27, p.121-160, 2002.

<sup>214</sup> *Ibidem*, p.153.

Antônio Moreira há “quinze dias pouco mais ou menos”. Ou seja, era um crioulo nascido em Pernambuco, carpinteiro do senhor João Maria dos Santos na cidade do Rio de Janeiro. Um homem na plenitude de suas forças, se não separado de esposa e familiares, mas talvez de amigos. Ou arrancado de um ambiente urbano com clima quente e transplantado para uma charqueada de Pelotas na época mais fria e úmida do ano. Tolhido no direito de exercer sua profissão e obrigado a acordar ao alvorecer para levantar couros nas proximidades de um arroio e quiçá em uma região de banhado. Para piorar a situação, naquela sexta-feira, lá pelas cinco horas, deveria estar chovendo, pois o cativo Antônio Farias como informante, relatou ter Inácio demorado na senzala a colocar capas e ficado “resingando” ao ser chamado para o trabalho. Embora fosse uma época de fim de safra com um ritmo de trabalho mais brando, o gélido inverno pelotense, possivelmente, deve ter aguçado a ira de Inácio.

Um último aspecto merece ser analisado. A relação entre os crimes, o tamanho do plantel e a importância do senhor. A grande maioria dos assassinatos de capatazes aconteceram em grandes propriedades. No total de minha amostragem (1850-1888) nove crimes tiveram como cenário grandes propriedades charqueadoras e ocorreram em grandes plantéis. Havia uma relação imediata entre o tamanho da riqueza e o tamanho do plantel. Com exceção de Gonçalves Chaves Filho, a média destes charqueadores mais ricos era 115 escravos. O senhor de Inácio, José Antonio Moreira, por exemplo, era possuidor de 158 escravos. A charqueada do barão de Butuí é assim descrita : “[...] um estabelecimento de charqueada na margem esquerda do Arroio Pelotas, com casa de moradia, armazém, galpões, barraca, graxeira e todos os utensílios pronto para trabalhar”<sup>215</sup>. Serviam à charqueada quatro embarcações: os iates São Jerônimo e Santa Rita, a barca Pombinha e o patacho Moreira. A maioria dos charqueadores possuía casas na cidade e morava no meio urbano durante quase todo o ano. Segundo Vargas, a vida urbana “teve fundamental importância nas práticas sociais da elite charqueadora, de como se via e de como gostava de ser vista”<sup>216</sup>. Os inventários dos 12 homens mais ricos de Pelotas comprovam todos possuírem imóveis urbanos e, no mínimo, sete serem sobrados<sup>217</sup>. Entre eles está o senhor de Inácio, José Antônio Moreira, com a terceira maior fortuna acima de 50 mil libras esterlinas. Entre estes charqueadores mais ricos estão os donos de escravos assassinos de seus capatazes. Senhores como Joaquin José Assunção, Joaquin da Silva Tavares e Felisberto Inácio da Cunha aparecem na lista de

---

<sup>215</sup> Gutierrez, Op.cit., p. 82.

<sup>216</sup> Vargas, op. cit. p. 152.

<sup>217</sup> Vargas, op.cit.

senhores que residiam na cidade a maior parte do ano. Eram proprietários residentes em tempo parcial em seus estabelecimentos.

Acreditamos ser o absenteísmo dominante entre estes charqueadores. A ausência de senhores nas charqueadas expunha mais os cativos à supervisão direta do capataz e à constante ameaça do chicote. Em outras regiões escravistas, a presença dos proprietários era um elemento amainador das tensas relações nas atividades produtivas<sup>218</sup>. Em outras localidades, a inexistência de canais de negociação entre senhores e escravos, em relação à conduta dos representantes do poder senhorial, poderia acarretar a eliminação do feitor de maneira violenta<sup>219</sup>. Não detectamos nenhum caso de assassinatos de senhores dentro de charqueadas. Isso é um indício seguro de a responsabilidade do capataz pela produtividade e disciplina do trabalho o colocar como oponente direto na luta dos cativos por seus direitos.

Portanto, constatamos ter o crime do cativo Inácio, ocorrido em um contexto de safra e em uma grande charqueada. O escravo do senhor José Antônio Moreira, era crioulo, solteiro e jovem, pedreiro deslocado para o serviço de charqueada. Chegado há poucos dias na cidade pela via do tráfico interno, não possuía maiores laços de proteção. Vamos dar prosseguimento às análises dos crimes cometidos por cativos contra capatazes e prepostos durante a década de 1850. A próxima história tratada é a do cativo Demétrio.

O pardo Demétrio<sup>220</sup>, carneador, escravo do major Felisberto Inácio da Cunha, protagonizou um dos crimes fortalecedor de nossa convicção de os cativos em Pelotas possuírem noções próprias, bastante claras, de direitos e justiça. Entendemos estar o escravo, ao cometer o assassinato de Ramão Delfino da Costa, com duas facadas, no dia 15 de fevereiro de 1857, na charqueada de Custódio Gonçalves Belchior, defendendo o considerado justo, visto ter alegado estar sofrendo “injustiças”. Esta foi a palavra mais citada em seu interrogatório. Vamos detalhar melhor esse episódio.

A primeira testemunha no processo foi Serafim da Rosa, de 50 anos de idade, solteiro e trançador. Respondeu que, tendo pernoitado na charqueada de Custódio Belchior, estava em torno de “sete horas e meia da noite” a conversar com este senhor quando “ouvira uns gritos para o lado da senzala”. Correndo em direção ao que estava acontecendo, encontrou, ao lado da senzala, Ramão Delfino da Costa, com uma tão grande facada no ventre que “lhe saíam os intestinos para fora” e outra nas costas. Segundo o depoente, ainda havia

---

<sup>218</sup> Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. ; BERLIM, Ira. *Gerações de cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

<sup>219</sup> MACHADO, Op.cit.

<sup>220</sup> Processo-crime, n. 485, Tribunal do Júri, Pelotas, 1857 (APERS).

ajudado o ferido a ir para dentro da casa de Custódio Belchior. Demétrio, o agressor, logo após as facadas, teria escapulado. Custódio haveria enviado gente na captura do agressor, um procedimento não exitoso, em função de o réu ter-se apresentado à polícia no outro dia.

Uma das testemunhas, o português Antônio José Gonçalves, de 50 anos afirmou em seu interrogatório: “Estando de ronda às varandas de carne e perto da senzala”, assistiu ao réu dar duas facadas em Ramão da Costa, caixeiro da charqueada. Tudo isso teria ocorrido em torno de oito horas da noite. Logo após, o réu teria fugido e poucas horas depois a vítima veio a falecer. O depoimento de Ricardo José Moraes, uruguaio, morador na charqueada, com 21 anos de idade, acrescentou que, quando Ramão fora fechar a senzala, o réu teria desferido os golpes mortais: ao mesmo tempo que o ferido, dando volta para trás e gritando: “Demétrio, não me mate, pelo amor de Deus”, este lhe dera outra facada nas costas e disparara[...].”

Demétrio, “livre de ferros e sem coação alguma”, morador no 2º distrito, em seu interrogatório descreve todas as “injustiças” sofridas. Disse inicialmente: “Estando ele, interrogado, deitado tranquilamente na senzala da charqueada”, em torno de sete horas da noite, dirigira-se para esse lugar, a referida vítima Ramão Delfino. Segundo sua descrição, a vítima “armada de um pau, primeiramente começou a maltratar com palavras a ele, interrogado que, nesta ocasião estava tomando café, e depois de lhe dirigir essas palavras o mesmo Ramão se retirava”. Pouco depois Ramão retornou para “entender-se com ele e com toda a injustiça o reprovou por um fato que não tinha cometido”. Ele teria atribuído a Demétrio o cansaço de dois cavalos que tinham chegado algum tempo maltratados de uma viagem. O réu justificou-se, expondo não ter montado esses cavalos, pois teria sido incumbido de realizar outras tarefas. E relatou mais sobre a falta de justiça sofrida.



pelo que não ficou pouco indignado, com as descomposturas **injustas** que sofreu, bem como a ameaça de pau e de laço que lhe fizera o referido Ramom, e como ele, interrogado, respondesse que eram muitos a mandar, e que não sabia a quem obedecer, porque só obedecia ao senhor Custódio, e não a três capatazes ao mesmo tempo, fora nessa ocasião que Ramão acometeu a ele interrogado com o pau que trazia, e que então exasperado como se achava ele, interrogado com a **injustiça** que estava sofrendo e fora de si, lhe dera duas facadas, das quais uma acertou no ventre do infeliz Ramão e outra nas costas. Perguntado por que motivo não se queixou antes das injustiças, e perseguições, que ele, interrogado, diz ter portado por muito tempo, da parte do caixeiro Ramão Delfino da Costa, a pessoas competentes para remover as **injustiças**, se ele, interrogado, não tinha outro expediente para acabar com elas? Respondeu que já anteriormente se havia queixado ao senhor Custódio Proprietário da Charqueada, do procedimento **injusto** que sempre tivera com ele, interrogado, o caixeiro Ramão da Costa, mas sempre fora infeliz nesse expediente, porquanto, por causa do caixeiro Ramão, o senhor Custódio vivia em manifesta desinteligência com ele, interrogado, que nestas circunstâncias difíceis ele, interrogado, não sabia como achar paradeiro ou remédio aos seus sofrimentos, e como ele não tinha nenhum outro meio de fazê-lo, julgou então o disforço por suas próprias mãos, do desespero em que se achava<sup>221</sup>. [*sic*] (Grifos nossos)

Dois aspectos são dignos de análise inicialmente. O primeiro refere-se aos significados que o ato de se entregar à polícia representava a respeito das estratégias de luta planejadas pelos escravos em Pelotas. Demétrio, depois de assassinar o caixeiro da Charquedada, decide se entregar às autoridades locais. O segundo concerne à alegação de Demétrio de o senhor Custódio Gonçalves Belchior fazer ouvidos moucos para as suas queixas. Isso demonstra que ele possivelmente soubesse do funcionamento da polícia e da justiça criminal e, a partir desses saberes, elaborasse sua estratégia de enfrentamento da escravidão.

Ricardo Pirola, ao estudar a aplicação da Lei de 1835 ao longo do século XIX, constatou, a partir dos anos 1860, ter o ato de se entregar à delegacia se tornado cada vez mais frequente. O autor aborda a questão a partir de dois pontos fundamentais: primeiro, a forma pela qual o próprio sistema judiciário se configurou no século XIX; segundo, analisa o aspecto da repressão senhorial praticada fora do âmbito do Estado. Em relação ao primeiro, seus resultados apontam para o entendimento de a Justiça no Brasil Imperial ser heterogênea no referente ao posicionamento de seus membros, permitindo interpretações diversas das leis e o reconhecimento de direitos em relação aos réus escravos. Pirola identificou que indivíduos com cargos na máquina estatal, desde os mais baixos até os mais altos escalões, defendiam posições favoráveis aos réus escravos, no que tangente à aplicação de penas mais suaves. Os índices de comutações de pena capital, nos anos 60 do século XIX, são cada vez mais

<sup>221</sup> Processo-crime, n. 485, Tribunal do Júri, Pelotas, 1857 (APERS).

significativos e, a partir de 1870, ninguém foi mais oficialmente executado. O autor comenta o que os escravos sabiam a respeito:

Essas alterações referentes às comutações de pena capital não passaram despercebidas pelos escravos e muito certamente influenciaram suas estratégias de lutas contra os senhores. Quanto maior a porcentagem de escravos com penas comutadas, mais e mais a possibilidade de recorrer à polícia parece ter sido incorporada na luta dos escravos<sup>222</sup>.

Ou seja, a forma como se organizou a justiça favoreceu a consecução de crimes por cativos e a posterior rendição à polícia. Ricardo Pirola ainda concluiu que as questões decididas na justiça acabavam se espalhando por diversas regiões do país, não se limitando ao âmbito dos grandes centros urbanos. As discussões da justiça criminal podem ter chegado até a senzala onde vivia Demétrio na charqueada de Custódio Gonçalves Belchior. É preciso destacar a probabilidade de isso ter acontecido de diversas maneiras. Muito possivelmente, o exemplo do sucedido com outros escravos da própria localidade onde moravam, pode ter sido um caminho pelo qual os debates travados no seio da alta burocracia imperial chegassem até as senzalas do interior. A comutação da pena do escravo João, incurso no artigo 1º da Lei de 10 de junho de 1835, por ter assassinado o seu capataz, deveria ser do conhecimento dos seus parceiros de escravidão em Pelotas. Ou a comutação das penas dos réus cativos, Manoel, Anníbal e João Moçambique, assassinos, em 1851, do capataz da charqueada de José Teixeira Pinto Ribeiro<sup>223</sup>, deveria ser moeda corrente entre cativos morando tão próximo. Em suma, exemplos de réus que assassinavam seus capatazes ou prepostos e tiveram suas penas comutadas pelo imperador serão cada vez mais comuns em Pelotas na segunda metade do século XIX.

O segundo aspecto a ser discutido é a alegação de Demétrio quanto a Custódio Gonçalves Belchior ter sido insensível ao clamor por um tratamento mais justo. O interrogatório é revelador de, muito possivelmente, os cativos estarem atentos às discussões a respeito dos seus direitos nas comutações das penas. Casos de comutação de pena sob a alegação de o crime ter sido precedido de castigo físico, proliferavam pelo país. A postura contrária à pena de morte em casos decorrentes de conflitos relacionados ao montante e à qualidade de trabalho, seguidos ainda de castigo corporal, vai se tornando cada vez mais

---

<sup>222</sup> PIROLA. Op.cit., p. 339.

<sup>223</sup> A análise desse processo será realizada no capítulo 2.

explícita<sup>224</sup>. O argumento da insensibilidade do senhor frente às prerrogativas dos cativos, também era usado na defesa de réus escravos assassinos de capatazes ou feitores em outras províncias do país. O arrazoado de o senhor se mostrar indiferente às representações escravas foi utilizado pelo curador dos cativos Mathias e José, ao invocar a graça imperial, na província de São Paulo por aqueles anos finais da década de 1850<sup>225</sup>.

No auto de qualificação do réu, Demétrio informou sua profissão: carneador. Ester Gutierrez<sup>226</sup>, ao trabalhar com 32 inventários de charqueadores, durante quase todo o século XIX e até a abolição da escravatura, constatou serem os carneadores os serviçais mais frequentes na produção do charque. A autora aponta uma média de 14 por saladeiro, a mesma média encontrada nos estabelecimentos em função junto às estâncias. Em suas palavras: “dependendo do tipo de plantel, estes trabalhadores poderiam estar abatendo na mangueira de matança; esfolando e esquartejando, nas canchas; charqueando etc., nos galpões”.

O interrogatório do réu ainda explica suficientemente bem o que concebemos como lutas dos cativos por noções próprias de direitos e moral. Demétrio assassinou a Ramão Delfino por não ter outra alternativa para defender o que ele considerava um tratamento justo. Ser ameaçado e castigado por coisas não feitas por ele era inconcebível, ainda mais por haver anteriormente conversado com o senhor Custódio Belchior sobre o comportamento do caixeiro. Demétrio disse só obedecer a seu senhor, por conta de serem muitos a mandá-lo. Talvez a insistência em desqualificar a autoridade do caixeiro e reconhecer a do senhor demonstre que Demétrio conhecia bem as prerrogativas da violência do senhor sobre o escravo, mas estranhava sua delegação a terceiros. O réu informa estar sob a tirania de três capatazes. A vítima, Ramão Delfino era caixeiro, porém, desempenhava, talvez na época da safra, a função de capataz ou preposto do senhor Custódio Gonçalves.

O pardo Demétrio tomava sossegadamente seu café naquele final de tarde quando foi acochado com impropérios pelo caixeiro da charqueada. O trabalho nas charqueadas se estendia, normalmente nos períodos de safra, entre a meia-noite e o meio-dia<sup>227</sup>. Com certeza, cansado após um dia com um ritmo estafante de trabalho em um mês de calor ou no intervalo da faina cotidiana talvez ainda não terminada ou prester a recomeçar, foi interrompido em seu descanso. O cativo contestou a decisão do preposto ao afirmar seu direito a uma folga após ter

---

<sup>224</sup> RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas as baratas não tem razão: os escravos e a pena de morte no Império do Brasil (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Renovar, p.518.

<sup>225</sup> PIROLA. Op.cit., p. 254.

<sup>226</sup> GUTIERREZ, Ester.Op.cit., p. 180.

<sup>227</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., p.140.

realizado seu trabalho. Ao extrapolar os limites, o testa-de-ferro do senhor transgrediu o direito costumeiro de o cativo repousar após realizar uma quantidade razoável de trabalho.

Uma questão ainda merece a nossa reflexão: Ramão Delfino deveria ser considerado capataz do escravo? Acreditamos que Demétrio talvez considerasse o caixeiro não como seu capataz, embora fique claro no processo o cativo estar sob o domínio dele mesmo. Nesse caso, seria mais injusto ainda ser supliciado por alguém que não era seu capataz. O fato é ter Demétrio ter sido incurso no grau máximo do art. 192<sup>228</sup> do Código Criminal, sendo isso um forte indício de o júri não ter considerado estar a vítima incluída no artigo 1º<sup>229</sup>.

A partir das informações presentes nos processos-crime analisados nesta seção, constatamos que todos os crimes contra capatazes ocorreram na época de ápice da produção nas charqueadas. A safra implicava aceleração no ritmo e na quantidade de trabalho, estabelecendo momentos de desentendimento entre cativos e capatazes. As vicissitudes da função dos capatazes desempenhadas na manutenção da disciplina necessária ao plantel para realizar tarefas da produção do charque, acarretavam a eclosão de respostas violentas por parte dos cativos ao conceberem extrapolados os limites do aceitável. Assim como a história do cativo Inácio, o conflito envolvendo Demétrio e o caixeiro Ramão Delfino se deu durante o período da safra.

Os processos-crime permitiram conhecer também um pouco mais do perfil dos réus. Todos eram jovens, crioulos, solteiros e cativos de grandes charqueadores. Dois dos crimes ocorreram em grandes plantéis e o remanescente em um plantel médio. Existem ainda algumas outras histórias que reforçam alguns pressupostos defendidos neste capítulo. Elas serão trabalhadas na próxima seção quando abordaremos os crimes contra capatazes na década de 1860.

## 2.5 CRIMES DE ESCRAVOS CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 60 DO SÉCULO XIX

Se, com os casos apreciados na década de 1850, foi possível conhecer um pouco mais sobre os homicídios de capatazes e luta por direitos, é possível avançar ainda no

---

<sup>228</sup> “Art.192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, número dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze e dezessete. Penas – de morte no grau máximo; galés no médio e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo”.

<sup>229</sup> Uma exposição sobre assassinatos de caixeiros por cativos foi realizada por RIBEIRO, João Luiz. Op.cit., p.379-382.

conhecimento dessas ações, analisando agora os crimes de assassinatos contra capatazes protagonizados no decênio de 1860. Ao analisar os anos 60 do século XIX, constataremos terem sido nesse período, cometidos três crimes contra capatazes em Pelotas, dois deles nos meses de auge da produção de charque em fevereiro e março. Em 21 de outubro de 1864 foi consumado o único crime não ocorrido nos meses considerados de safra: novembro a julho.<sup>230</sup> Não obstante, faltavam poucos dias para o início da mesma ou quiça já era safra no estabelecimento do senhor João Gonçalves Lopes.

Quanto ao perfil desses escravos criminosos, Antônio Machado e Mateus, eram africanos, possuíam as idades mais avançadas entre os escravos assassinos de seus capatazes. Antônio Machado, segundo o seu processo, já tinha “cincoenta e tantos anos”<sup>231</sup>. Mateus estava com 45 anos quando cometeu o assassinato do capataz Francisco José Campos. Somente o cativo Benedito era crioulo, assim como a maioria dos assassinos da década de 1850. Todos eram solteiros.

Outra similitude da década de 1860 em relação a sua precedente foi a ocorrência de crimes entre grandes plantéis. Eles tiveram como cenários grandes charqueadas de Pelotas pertencentes ao grupo dos mais ricos proprietários. Da mesma forma a capitulação à polícia, logo após a consumação de um crime, foi um elemento perceptível em todas as décadas.

Conforme tudo indica, os cativos Antônio Machado e Mateus não tinham suas profissões ligadas diretamente à produção do charque, no entanto, no momento do ápice do abate de reses, foram realocados para a realização de tarefas no interior das charqueadas. O cativo Benedito era o único a desempenhar uma profissão crucial na organização da produção de uma charqueada: era charqueador.

Vamos, então, analisar as histórias de Benedito, Antônio Machado e Mateus, conforme seus processos-crimes.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1861, o cativo Benedito<sup>232</sup> do senhor Joaquim da Silva Tavares, em seu auto de qualificação realizado pelo delegado Alexandre Vieira da Cunha, disse ser solteiro, crioulo de São Paulo e não saber sua idade. Homicida do capataz José Marcondes de Andrade, na charqueada do senhor referenciado, por volta das 8 horas da noite do dia 2 de fevereiro, consumou o crime com “uma grande facada” cortando os segmentos do ventre, penetrando o instrumento obliquamente e cortando a parte anterior e

---

<sup>230</sup> Alguns autores consideram a safra entre os meses de novembro a maio, porém, segundo os dados de que dispomos, avaliamos que esta se estendia até junho e julho.

<sup>231</sup> Processo crime, n. 719, Tribunal do Júri, 1866, Pelotas (APERS).

<sup>232</sup> Processo crime, n. 587, Tribunal do Júri, 1861, Pelotas (APERS).

direita do fígado, sendo “o ferimento de cinco polegadas de extensão e quatro de profundidade”.

Uma das testemunhas, Bernardo Pinto da Silva, natural de Portugal, casado, morador na charqueada dos senhores Maia & Tavares, estar o capataz na “porta da senzala com a lista dos escravos chamando-os um por um, como é de costume, para recolhê-los”. Chegando ao nome do escravo Benedito, ele não compareceu ao chamado e outro escravo explicou ter ele ido para o hospital. A testemunha disse que, logo após o relatado, recolheu-se para dentro e daí a pouco ouviu um baque e em seguida um preto veio lhe dizer que Benedito havia dado uma facada no capataz. E armando-se ele testemunha já ouviu a voz do senhor Tavares gritando para prenderem Benedito. Este, no seu interrogatório, realizado no dia 20 de fevereiro, somente acrescentou ser do serviço de charqueada. Ele foi incurso na lei de 10 de junho de 1835 e condenado à pena de morte. A sua pena provavelmente foi comutada.

Infelizmente, este é um processo conciso, não nos permitindo obter mais informações. Mesmo assim, algumas reflexões são possíveis. Um elemento a ser evidenciado é o fato de o senhor Joaquin da Silva Tavares estar presente na charqueada na noite de 2 de fevereiro quando o capataz foi morto. Isso pode indicar que estes charqueadores, embora residissem na cidade na maioria do ano, na época de ápice da produção charqueadora, dedicassem maior atenção às suas fábricas de carnes. O leitor deve recordar-se, em relação à história de Demétrio, de o senhor Custódio Belchior também estar presente em sua charquada no mês de fevereiro, do ano de 1857, quando ocorreu o assassinato do caixeiro Ramão Delfino. Ou seja, nos meses de maior ritmo de abate de reses, na época mais quente do ano, estes senhores deveriam estar mais presentes em seus estabelecimentos. A proximidade entre a cidade de Pelotas e o núcleo saladeiril possibilitava tal deslocamento contínuo.

Embora lacônico, esse documento ainda fortalece algumas premissas que defendemos: a - a ocorrência de homicídios de capatazes na temporada da safra; b - em charqueadas compostas por grandes plantéis; c - por cativos criminosos nascidos no Brasil em sua maioria; d - uma parcela significativa com funções específicas dentro do funcionamento das charqueadas e/ou deslocados para essas tarefas; e - todos sem laços matrimoniais; f - condenados à morte com pena comutada em galés. A análise de outro processo corrobora algumas dessas asserções, no entanto, traz elementos novos para a nossa análise. A seguir, vamos historiar o homicídio do capataz José Antônio Gomes na charqueada de Domingos Soares Barbosa.

O homicida Antônio Machado, solteiro, angolano de Luanda, perguntado sobre a sua profissão respondeu: “era de capinar e nas quintas, cuidar das ovelhas no campo” e disse que

“há quarenta anos veio de sua terra”. O crime foi cometido no sábado, dia 5 de maio de 1866. De manhã, por volta das nove horas, o capataz repreendeu o réu, juntamente com “muitos outros escravos”, que estendiam carne no varal. José Antônio Gomes, com um relho na mão, dera duas vergalhadas em Antônio Machado<sup>233</sup> e em alguns outros escravos no mesmo serviço. Às três horas da tarde, enquanto o cativo limpava o sangue dos carros da cancha, novamente o capataz exigiu que “andasse mais depressa”, ao mesmo tempo lhe dando algumas bofetadas.

O capataz, em um momento de descuido, deu as costas ao réu e sentou-se em meio alqueire de charque à porta do galpão, observando o trabalho da salga. Foi quando o cativo largou um rodo em que trabalhava e deu uma facada nas costas da vítima. Imediatamente após a agressão ao capataz, Antônio tratou de evadir-se. O pardo Luiz, de 35 anos de idade, solteiro, de Pernambuco, informante no processo, estava naquele momento, encerrando umas vacas mansas no curral da charqueada, saindo em perseguição do réu e, ao tentar prendê-lo, foi ameaçado com a faca que Antônio Machado ainda levava na mão. Não obstante, o pardo Luiz foi mais ágil dando uma pancada na cabeça do réu com um freio que trazia na mão, derrubando-o no chão deixando cair a faca, podendo assim efetuar a sua prisão. José Antônio Gomes faleceu no dia seguinte às nove horas da manhã.

Depois do corpo de delito, da qualificação do acusado e das testemunhas interrogadas, Antônio Machado foi lançado no rol dos culpados. Em seu primeiro depoimento.

Respondeu ser verdade que fora ele o réu que dera a facada em seu capataz José Antônio Gomes na tarde de sábado, semana atrasada, da qual resultou-lhe a morte no dia seguinte, declarando ter assim procedido por naquele dia ter o seu capataz dito Gomes tê-lo o maltratado com pancadas na ocasião em que virara o charque no varal e na tarde desse mesmo dia estando ele, réu, limpando o sangue dos carros da cancha, haver o mesmo capataz dado-lhe algumas bofetadas para que andasse mais depressa que ele réu depois de ser castigado pelo capataz continuou no trabalho em que estava e voltando no mesmo serviço e possuído de raiva largara o rodo que tinha na mão, e dera com efeito uma facada pela costas e tratara de fugir, sendo perseguido pelo mulato Luiz que o encontrara no caminho fora agarrado por ele depois de ele haver dado uma pancada na cabeça com o freio . Declarou que a sua

---

<sup>233</sup>Esse processo já foi analisado por Euzébio Assumpção, ao considerar que: “Como registra o presente caso, a revolta expressa no ato de sangue contra o capataz, por parte de trabalhador escravizados, no caso já possivelmente com sua capacidade produtiva reduzida devido a idade, era comumente motivada pela indignação, rancor ou saturação contra a compulsão à produção, expressa sobretudo sob a forma da violência física”. O autor ainda aponta, para o período estudado por ele, entre os anos de 1780 e 1888, o mundo charqueador como responsável por 31,2% da criminalidade oficial de Pelotas. Sendo os assassinatos e tentativas, no quadro saladeiril, equivalentes a 23,4% da criminalidade total. ASSUMPÇÃO, Jorge Euzébio. *Pelotas: escravidão e charqueadas*. Porto Alegre: FCM Editora, 2013.

intenção era vir a esta cidade apresentar-se à autoridade com o fim de declarar-se culpado [*sic*]<sup>234</sup>.

O promotor público, Sebastião Barcelos, através do libelo crime acusatório pediu a condenação de Antônio Machado nas penas do artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835. Em relação à defesa do réu, apenas consta no processo que o curador realizou a defesa do mesmo, “mostrando a lei, provas, fatos e razões de sua inocência”. Não tendo havido réplica nem tréplica, o juiz de direito encaminhou o júri de sentença à sala secreta. Na volta do júri, a sentença foi proferida, no dia 23 de junho de 1866. O réu foi incurso no artigo 1º da lei de 10 de junho de 1835. Antônio Machado esperou preso na cadeia da capital, até sua pena de morte ser comutada para galés no dia 1º de agosto de 1868.

A história de Antônio Machado pode ser analisada sob diversos ângulos. Primeiro: ele era africano e o escravo mais velho entre os homicidas de capatazes. Segundo: ele residia há apenas um mês na charqueada de Custódio Gonçalves Belchior. Terceiro: ele desempenhava um ofício não relacionado à produção charqueadora e fora remanejado. Quarto: o crime estava relacionado ao castigo físico. Quinto: ele era cativo de um grande senhor e pertencente a um grande plantel. Sexto: o crime foi cometido em momento de pico de produção. Sétimo: o réu pretendia se entregar às autoridades após a realização do crime. Oitavo: sua pena foi comutada em galés.

No tangente ao primeiro ângulo, é preciso destacar que, diferentemente da maioria dos cativos, Antônio Machado era africano e o cativo de idade mais avançada entre os analisados no terceiro capítulo e na tese. Como explicar essa questão? Nosso argumento, baseado em Vargas, considera ter o percentual de africanos nos plantéis dos charqueadores diminuído sensivelmente ao longo dos anos de nossa pesquisa. Ou seja, no período de estruturação da indústria saladeiril em Pelotas houve uma forte ligação com o tráfico negreiro até a sua abolição e, posteriormente, ao tráfico interno. O grande número de idosos africanos confirmaria isso e evidenciaria o fato de o comércio ilegal de escravos continuar ativo após a lei de 1831. Portanto, os charqueadores conseguiram manter plantéis produtores, apesar de uma época de crise de mão de obra e envelhecimento dos cativos<sup>235</sup>.

Achamos lícito acreditar que os africanos – apesar do processo de crioulização da população escrava em Pelotas e da maioria dos crimes terem sido cometidos por escravos nascidos no Brasil – construíram uma participação significativa no número de ocorrências

<sup>234</sup> Processo crime, n. 587, Tribunal do Júri, 1861, Pelotas (APERS).

<sup>235</sup> VARGAS. Op.cit., p. 211-212.



contabilizadas. Entre dez casos de assassinatos de capatazes, em 8 (80%) deles os crioulos estiveram envolvidos como protagonistas. Em 3 (30%), africanos foram algozes de seus capatazes. Em um dos episódios, os africanos e crioulos foram cúmplices no crime. Entre os 14 réus, oito eram crioulos (por volta de 57,2%) e 6 (cerca de 42,8%) africanos. Num total de 12 réus condenados, 8 (66, 6%) eram crioulos e 4 (33,3%) nascidos na África. Foram 3 os casos de escravos de procedência não identificada.

Esse número elevado de réus africanos em contraste com os crioulos deve-se ao processo de número 341, no qual quatro africanos participaram no assassinato do capataz Manoel Ferreira. Se levarmos em consideração esse processo ser analisado somente no segundo capítulo, pois se relaciona com a reivindicação quanto ao direito de ser vendido, o número de africanos se reduziria. Nesse caso, teremos 20% de escravos africanos implicados nos homicídios já analisados. Essa última cifra se aproxima dos dados apresentados por Ricardo Pirola sobre a origem dos réus condenados pela lei de 10 de junho de 1835. A grande maioria dos cativos havia nascido no Brasil, os africanos somavam apenas 20%. A última ocorrência de crimes contra capatazes, ligada a um cativo africano, no ano de 1866, foi vivida por Antônio Machado e analisado nos parágrafos precedentes. Dos seis africanos, foi possível identificar 2 de origem do centro-oeste africano (Angola); 3 da África Ocidental (2 Mina/Nagô e 1 Mina) e 1 da África Oriental (Moçambique).

O segundo ângulo concerne ao tempo de residência deste cativo no local do crime. Ele afirmou morar na charqueada há apenas um mês. Achamos pertinente concluir ser o réu cativo do senhor há pouco tempo ou pertencer a outra propriedade de Domingos Soares Barbosa.

Pelo ângulo terceiro, fica claro não estar o ofício de Antônio Machado diretamente ligado à produção do charque, pois era capinar e cuidar das ovelhas. Escravos deslocados de suas funções eram potencialmente perigosos<sup>236</sup>. Ao serem realocados, muitas vezes, não se sentiam obrigados a realizar tarefas não costumeiras. Considero frutífero pensar que cativos designados para outras funções, frente às urgências da produção, considerassem isso uma violação de seus direitos e cabível de contestação. O cativo de Domingos Soares Barbosa pode ter considerado inaceitável ser remanejado do serviço anterior.

O quarto, quinto e sexto ângulos podem ser comentados conjuntamente, pois vêm confirmar o já apontado. A ocorrência de crimes relacionados a castigos considerados injustos, em momentos de ápice do processo produtivo em cenários de charqueadas grandes

---

<sup>236</sup> COSTA, Emilia Viotti da. *Op.cit.*, p. 87; MACHADO, Maria Helena. *Op.cit.*, p.84.

plantéis representam a maioria em nossa pesquisa. O caso de Antônio é eloquente nesse sentido.

Maria Helena Machado, relatando as tensões provenientes dos picos de trabalho nas fazendas paulistas, assim escreve:

Submetido o plantel a continuados dias de pressão, sob a vigilância atenta do feitor e o domínio do bacalhau, as tensões subjacentes à organização e utilização do trabalho escravo no interior da unidade produtiva agudizavam-se, sugerindo a proximidade do ponto de saturação, prenunciando o eclodir de violências. [...] Impressões causadas por escravos descontentes, demonstrativas de situações pressentidas como injustas e irregulares, as quais urgia frear sob pena de tornar usual o ritmo excepcional de trabalho, legitimando uma disciplina impiedosa<sup>237</sup>.

A transposição desse debate para Pelotas, entre os anos 1845 e 1880, parece-nos pertinente, pois, a busca de mão de obra adequada a um ritmo de trabalho condizente com uma produtividade constante foi, igualmente, perceptível nas charqueadas.

O sétimo ângulo diz respeito à prática de se entregar à polícia e/ou às autoridades. Como já frisamos na seção anterior, esse foi um traço característico de todas as décadas. Passemos agora à avaliação dos assassinatos contra capatazes, na década de 1870. Quando foi constatado o maior número de registros sobre esses crimes.

## 2.6 CRIMES CONTRA CAPATAZES NA DÉCADA DE 70 DO SÉCULO OITOCENTISTA

Nesta seção, continuaremos falando de crimes contra capatazes, enfocando não somente homicídios, mas também, tentativas contra a vida desses representantes diretos do poder senhorial no ambiente saladeiril. Essa foi a década de registro do maior número dessas ocorrências, mas não com o maior número de processos, porém, os jornais ajudaram a elevar o número desses casos. Ainda incluiremos o último processo, foco de nossa análise referente ao ano de 1880. Salientamos que nos anos 70, diferentemente da década anterior, somente encontramos registros de cativos crioulos como homicidas.

Os cenários desses crimes, com a exceção de um episódio protagonizado em uma chácara, serão grandes charqueadas de Pelotas compostas por grandes plantéis e pertencentes a grandes charqueadores. De novo, a safra foi o período do ano desses conflitos. Os castigos

---

<sup>237</sup> MACHADO, Maria Helena. Op.cit., p.85

físicos, mais uma vez impostos de forma considerada injusta pelos cativos, impuseram-se de forma predominante como justificativa para as suas perpetrções. Todos os eventos ocorreram com cativos ocupados na faina da produção do charque. As condenações deles, sem exceção, foram suavizadas em galés perpétuas. Todos eram jovens e solteiros. Por último, ainda realizaremos um perfil desses capatazes mortos e agredidos.

A percepção sobre os crimes contra supervisores e a luta por direitos foi, igualmente, tema de discussão na historiografia norte-americana. Franklin e Schweninger<sup>238</sup>, ao estudarem os escravos fugitivos e rebeldes no sul dos Estados Unidos, no século XIX, ponderaram sobre os crimes cometidos contra senhores e supervisores, apontando para a importância de estudos sobre o tema.

The evidence shows that slaves engaged in a remarkable variety of acts to demonstrate their discontent. Many openly defied the system. Although historians have examined slave resistance from a number of vantage points – ranging from finding solace in a “black community” to outright revolt – the tensions, conflicts, and often violent confrontations between master and servant, or overseer and slave, have received less attention. They, nevertheless, deserve close study if one is to understand fully the problem of managing slaves in a rural or urban setting<sup>239</sup>.

Os crimes contra senhores, prepostos e sua relação com a luta dos cativos por direitos foram percebidas pelos autores, no estado do Tennessee, na cidade de Nashville no ano de 1840. Um cativo, chamado Jake, recusou-se a ir para o trabalho. Segundo as palavras dos autores: “Like other blacks in the neighborhood, he wanted to go the convention, listen to the speeches, and attend the celebrations”<sup>240</sup>. O supervisor avisou ao senhor Bradford que ele não teria ido de bom grado trabalhar, indo o senhor, então, conversar com Jake, para ver se poderia acalmá-lo. Porém, não tendo logrado bom êxito, recomendou a seu superintendente amarrá-lo para uma surra. Ao reagir ao castigo disciplinar, o escravo puxou de uma faca e assassinou seu senhor. Depois, Jake fugiu para a floresta. Apesar de todos esforços envidados e recompensas ofertadas, ele permaneceu alguns meses foragido, mas, finalmente foi capturado, condenado e enforcado.

<sup>238</sup> FRANKLIN, John Holpe ; SCHWENINGER, Lorén. *Runaway slaves: rebels on the plantation*. New York : Oxford University Press, 1999, p. 2.

<sup>239</sup> A evidência mostra que os escravos se envolveram em notável variedade de atos para demonstrar seu descontentamento. Muitos desafiaram o sistema abertamente. Embora os historiadores tenham analisado a resistência do escravos a partir de um número de pontos de vista – variando de ter encontrando consolo em uma “comunidade negra” até revolta definitiva – tensões, conflitos e, muitas vezes violentos confrontos entre mestre e servo, ou supervisor e escravo, receberam menos atenção. No entanto, merecem estudo estreito para se poder entender completamente o problema de gerir escravos num ambiente rural ou urbano.

<sup>240</sup> FRANKLIN, John Holpe ; SCHWENINGER, Lorén. Op.cit., p.1.

Murders such as the one the Bradford farm in 1840 were rare under the slave regime, but the incident undercurrents that were quite common. Like Jake, other slaves were frustrated, alienated, defiant, sometimes violent; indeed, Jake's anger and hostility represented a far greater proportion of the slave population than might be suspected.<sup>241</sup>

Jake deveria ter-se sentido lesado na sua vontade de ir à convenção de um grande político em Nashville, talvez, considerasse justo ter o “direito”, assim como outros cativos, de participar dos eventos dessa assembleia. Deveria considerar mais injusto ainda ser supliciado por isso.

A transposição dessa discussão para a cidade de Pelotas, na segunda metade do século XIX, é adequada, pois, a prática da fuga, depois da realização de crimes de morte ou lesões corporais contra capatazes que castigaram seus escravos, era bastante comum também no extremo do continente sul americano. A história a seguir é um bom exemplo disso: às duas horas da tarde do dia 18 de dezembro de 1872, no potreiro da charqueada de Joaquin José de Assunção, o crioulo Feliciano<sup>242</sup> deu uma facada no ventre do capataz João Paredes Villar, fugindo, de Pelotas para a cidade de Rio Grande, onde foi preso e recolhido à cadeia.

O primeiro a testemunhar no dia 15 de janeiro de 1873, José Fontoura, de 18 anos, empregado de charqueada, natural da província de São Pedro, morador na costa de Pelotas, em seu depoimento, afirmou ter ficado sabendo mais tarde que “vem de longe o conflito”. A testemunha era primo em segundo grau do senhor Joaquin José Assunção e informou ao subdelegado ter ficado a par desses fatos através de José Monteiro, Francisco Cunha, dos pretos Agostinho, Gabriel, Antônio e doutros escravos da charqueada de seu pai Manoel Bento da Fontoura. Eles informaram que “o réu não estava armado, mas, estando com um companheiro, pôde tirar-lhe a faca”. José Fontoura ainda acrescentou sobre Feliciano “que ele, testemunha, nada sabia, mas que disseram que ele tinha má conduta”.

O próximo depoente foi o português Francisco dos Santos Coelho, 32 anos de idade, casado, marítimo, respondeu estar trabalhando a bordo do iate “e daí viu o capataz João Paredes Villar chamar pelo réu presente e mandou tirar a faca, depois lhe deu umas duas relhadas e mais outra, e o réu respondeu, e o capataz seguiu atrás dele para o lado da cancha”. Logo em seguida, vieram os dois filhos menores do capataz chamá-lo, para “vir que seu pai

---

<sup>241</sup> Assassinatos como os da fazenda de Bradford em 1840 eram raros o regimes escravistas, mas os incidentes subsequentes foram bastante comuns. Como Jake, outros escravos estavam frustrados, alienados, sentindo-se desafiados, por vezes de forma violenta; na verdade, a raiva e a hostilidade de Jake representaram uma proporção muito maior da população escrava do que pode ser imaginado.

<sup>242</sup> Processo crime, n. 965, Cartório do Júri, Pelotas (APERS).

estava faqueado e quando ele, testemunha, veio para o lugar dos varais, o dito Villar, conduzido por quatro pretos, já ferido e daí deu o último suspiro”.

A quinta testemunha, Pedro Joaquin Moreira da Cunha, trinta e oito anos, morador na costa de Pelotas, casado, natural desta província, depôs e contou o seguinte:

[...] para que o dito Assunção o comprasse isto datara ano e meio, entregou incontinentemente o réu presente ao capataz João Paredes Villa hoje falecido para que o experimentasse e visse se servia no fim de um mês mais ou menos o mesmo João Paredes disse a ele testemunha podia avisar ao senhor Assunção para comprar o réu presente pois que lhe agradava o que com efeito foi levado ao fim .Como encarregado ali na ausência de seu estabelecimento sempre se esforçou em empregar todos os meios precisos para que pudesse evitar qualquer acontecimento , isto foi desde que ele, testemunha, ali foi no ano de [...] **que ordeno ao capataz que qualquer ...que fugisse da charqueada com receio de castigo que ele não o seguisse e nem mandasse preto algum porque não queria pôr na contingência de fazer perigar tanto a ele como a qualquer preto que fugisse .**

O testemunho acima transcrito revela ter sido Feliciano passado por um período de teste antes de ser comprado por Joaquin José Assunção. Os senhores, precavendo-se de futuros atos de insubordinação, lançavam mão de um período de experiência antes de realizar, de forma definitiva, a transação comercial da compra do cativo. Hebe Mattos observa de forma perspicaz que:

Os senhores, cientes dos problemas que poderiam advir da aquisição de cativos insubmissos ou imprestáveis, por condições outras para o trabalho, recorriam, sempre que possível, a um período de experiência antes da concretização definitiva do negócio, quando finalmente o cativo trocava de senhor. [...] Neste período de experiência, o cativo não era apenas avaliado. Ele frequentemente tentava influir sobre as condições de seu novo cativo<sup>243</sup>.

Parece que essa situação não ocorreu com Feliciano. Achamos verossímil pensar que, nesse período de teste, o cativo se resignou às condições de seu novo cativo, visto seu comportamento ter sido aprovado pelo capataz da charqueada e a sua compra avalizada. O último depoimento transcrito nas linhas precedentes levanta essa possibilidade em nossas lucubrações. Esse período de um mês de experiência teria ocorrido há um ano e meio antes da morte de João Paredes Vilar.

---

<sup>243</sup> MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade do sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p.116.

O excerto reproduzido nos permite ainda a possibilidade de cogitarmos que a fuga de cativos com receio de suplícios, talvez não fosse uma situação excepcional nessa charqueada. Havia uma relação entre as fugas e o medo de suplícios por parte dos cativos. O próximo processo em análise, igualmente, reforça esta constatação pois, o processo criminal de Feliciano mostra ser o cenário do crime, mais uma vez, uma charqueada com um grande plantel e pertencente a um grande charqueador. No caso específico, Joaquin José Assunção, o mais rico de todos<sup>244</sup>. Em geral, como venho argumentando durante todo o trabalho a motivação dos crimes contra capatazes esteve ligada a castigos considerados injustos. Esse e outros elementos foram desvelados pelas testemunhas as quais faremos referência nas próximas linhas.

Francisco Catarina, 30 anos, morador na costa de Pelotas, natural da África, testemunhou que:

E vindo do rancho com uma vasilha para encher água no arroio viu o capataz Villar que vinha da costa para a graxeira, o preto para a mesma graxeira, a este dirigiu-se o capataz perguntando-lhe o que estava fazendo não podendo ele testemunha ouvir a resposta que dava, só ouvindo a intimação do capataz ordenando ao réu presente para que largasse a faca , o que este fez, em seguida o capataz lhe deu dois ou três relhaços e o réu presente deitou a fugir , foi pelo capataz seguido , ele testemunha retirou-se para o seu rancho , e momentos depois ouvira dizer que o capataz estava morto , ele, testemunha, fechou o seu rancho e foi para a casa do capataz , e ali com efeito o achou morto, não ouvindo ninguém denunciar que o réu presente fosse quem assassinou o capataz.

O preto Antônio, empregado no serviço da charqueada, 30 anos de idade, como informante:

Respondeu que o fato se deu do seguinte modo: respondeu que saindo ele da horta e seus companheiros estando o capataz do lado de fora a 20 passos pouco mais ou menos castigando o réu , e este replicando por palavras , **que não desse, que ele não merecia** , visto que do ponto que se achavam encobertos por moitas apenas presenciaram o fato de ouvido. Neste ínterim o capataz grita que acudam dois pelo que saiu ele respondente mas já não pode alcançar nem o réu, nem o capataz , que ia a cavalo<sup>245</sup> , com direção ao lado da porteira , e quando chegou ao pé da porteira já se encontrava o capataz com o ferimento, que acima disse, pois ele correu a distância de meia quadra. (grifo nosso)

<sup>244</sup> VARGAS, Jonas. Op.cit.

<sup>245</sup> Sobre a utilização por feitores do cavalo como forma de facilitar tarefas e vigiar os escravos, consultar MacCan, Bryan. . ; Franklin, John Hope; Schwening, Loren. Op.cit.

Na qualidade de informante, Agostinho, carneador, escravo de José Maria da Fontoura, respondeu que, estando na charqueada de seu senhor, a uma distância de duas quadras do estabelecimento de Joaquin José de Assunção, viu o réu presente correr na direção da porteira, perseguido pelo preto João, seguindo o capataz na mesma direção. Foi questionado pelo juiz, a requerimento do curador, sobre qual era a conduta do réu presente: “Respondeu que todos disseram que era boa e que ele respondente também o afirma”. Ao ser indagado se o finado capataz “era bom homem ou maltratava seus escravos debaixo de seu juízo”, respondeu que não era bom homem e que maltratava seus escravos debaixo de seu juízo”.

Passemos ao depoimento de Feliciano, o assassino cativo apresentou duas versões para os fatos. A primeira, logo após a sua prisão e a segunda, em seu interrogatório. Em um primeiro momento, afirmou que respondera não ter sido castigado pelo capataz João Pedro Villar. Em outra oportunidade, quando depôs, dissera não se recordar.

No primeiro interrogatório, Feliciano disse ser solteiro, ter 25 anos, ser natural de Jaguarão e que era “de todo serviço da charqueada”. Relatou ter sido algumas vezes castigado pelo capataz, e a “última dois dias antes de se retirar para a cidade de Rio Grande onde foi preso”. Perguntado por que se retirou para a cidade de Rio Grande, respondeu que “foi fugido com medo do capataz”. Ainda indagado se Villar castigava muito a ele e seus companheiros, relatou que “era mais bravo e os castigava”. Negou ter assassinado o capataz, “não é verdade isso, pois que o dito senhor não se achava presente pois se retirava da charqueada para não ser castigado pelo capataz”.

No segundo interrogatório, o escravo afirmou ter fugido, “porque o capataz estava dando bordoadas e que efetivamente foi preso na cidade do Rio Grande e recolhido à cadeia”. Perguntado pelo juiz se, na prisão de Rio Grande, ele declarara ao carcereiro, aos presos que ali estavam e aos soldados da guarda que tinha praticado o crime, disse “que não o matou, que quando o capataz começou a castigar ele, com o fim de apresentar-se a seu senhor queixando-se do capataz, mas que depois refletiu, teve medo e fugiu para Rio Grande”.

Em síntese, o depoimento das testemunhas e o interrogatório do réu revelam que Feliciano era crioulo, jovem e desempenhava funções concernentes à produção do charque. O assassinio do capataz se deu no auge da safra, em uma charqueada com escravaria numerosa e de um grande charqueador. O crime se relacionou a castigos que o réu “não merecia” receber. Feliciano, assim como os outros réus homicidas de capatazes na década de 1870, teve a sua pena comutada em galés perpétuas.

Notícias de cativos que atentavam contra vida de seus capatazes ao serem castigados, na década de 1870, também estavam presentes com assiduidade na imprensa pelotense. O *Jornal Correio Mercantil*, informa-nos o seguinte nesse sentido:

Frutos da escravidão – ontem, circulou na cidade o boato de um levantamento de escravos na charqueada do Exm. Sr. Barão de Butuhy. Procurando informações do acontecimento, soubemos apenas o seguinte: um escravo tinha resistido ou declarado que resistiria a um castigo disciplinar que lhe estava imposto. Para sujeitá-lo e evitar qualquer conflito, o Exmo Sr. Barão de Buthuy reclamou ao Sr. delegado de polícia dois soldados, aos quais se apresentaram, à paisana, na charqueada e deram-lhe voz de prisão. Em socorro dele veio um parceiro, com pretensões de opor-se à execução da ordem. Nisto, o Exmo Sr., intimando a um deles que entregasse a faca de carnação, procurou tirar-lhe e feriu-se mui levemente nos dedos da mão direita. Os outros escravos vieram pedir por aqueles dois que se mostravam recalcitrantes; porém, eles aproveitando um momento oportuno, fugiram inopinadamente, internando-se no mato. Não foram perseguidos. Mas à tarde apresentaram-se na charqueada do Sr. Heleodoro Filho, implorando a este cavalheiro que os apadrinhasse perante ao Exmo e afirmando sujeitarem-se a todo trabalho. Foi o que nos informaram e no que se cifrou o acontecimento<sup>246</sup>.

Com um teor muito semelhante, o mesmo periódico, poucos anos depois, ainda nos permite constatar a ocorrência de agressões físicas contra capatazes como forma de os escravos reagirem a castigos disciplinares impostos:

**Conflito e ferimento** – Ontem às 2 horas da tarde, na charqueada do Sr. João Gonçalves Lopez, na ocasião, em que o capataz Manoel Bernardino Ilha tentava castigar o escravo Caetano, este, armado de uma faca tentou contra a vida do capataz, que em sua defesa, conta que ferira gravemente ao preto Caetano. Constando ao Sr. Dr. Delegado de polícia, que os outros escravos sublevados queriam tirar uma vendeta, mandou para o lugar do conflito o Sr. Alferes Cordeiro com algumas praças, a tempo de evitar maiores desastres, o que felizmente efetuou-se. O capataz apresentou-se, declarando que desejava justificar-se, provando que havia ferido ao escravo defendendo sua própria vida. São dignas de elogio as promptas providências dadas pelo digno delegado de polícia, Sr. Dr. Maia, bem como a diligência executada pelo ativo comandante da secção policial Sr. Cordeiro<sup>247</sup>.

Esses artigos publicados pelo jornal de Pelotas são significativos para o nosso entendimento sobre os crimes dos escravos e sua relação com a luta pelos direitos dos cativos. Um primeiro aspecto a ser destacado é a reação aos castigos disciplinares. Talvez esses escravos considerassem excessivos ou injustos as punições a que seriam submetidos. Com certeza, essa foi a alegação mais frequente deles ao agredirem seus senhores e capatazes. Um

<sup>246</sup> *Correio Mercantil*, 27 de fevereiro de 1875.

<sup>247</sup> *Correio Mercantil*, 19 de julho de 1878 nº 163 p.1.



segundo aspecto digno de nota é esses momentos de insubordinação exigirem medidas rápidas e enérgicas por parte das elites, entre elas os escravocratas pois: “Existia um pressentimento sinistro e onipresente de que um ato como este poderia abalar o controle social *contaminando* os parceiros do criminoso e insuflando-os a uma ação coletiva”.<sup>248</sup>

Nos dois artigos citados fica muito evidente que a postura agressiva de um escravo contra seu capataz poderia estimular os “parceiros” a uma sublevação. O terceiro refere-se ao instrumento para a consecução destes atentados, no caso específico, a faca de carneação quase sempre ao alcance de um cativo trabalhador de charqueada. Ainda merece ser ressaltado como mais um aspecto frequente, a atitude dos escravos fugitivos ao procurarem um padrinho capaz de interceder nesses momentos junto ao senhor. A busca pelo apadrinhamento de um homem livre que pudesse ser reconhecido como interlocutor junto ao seu senhor revela demonstrarem os escravos o conhecimento do mundo dos brancos e a habilidade na arte de negociar<sup>249</sup>. A busca de amparo senhorial por escravos fugitivos também será tema do processo a ser analisado agora.

Ao dar continuidade ao argumento deste capítulo, passarei a analisar a saga de Antônio, cativo do senhor Joaquim Rasgado. Na verdade, ele não assassinou o capataz da charqueada onde trabalhava. Sua intenção era essa, porém, a vítima acabou sendo o preto livre Thomaz, fornecedor de um feitiço a Antônio para este não ser castigado continuamente. O jornal *Correio Mercantil* de Pelotas transmitiu-nos essa informação, editada no dia 19 de janeiro de 1879:

**Assassinato** – Ontem, às 10 horas da manhã, na rua 24 de Outubro, próximo ao mercado, o preto Antônio, escravo do Sr. Tenente Coronel Joaquin Rasgado, assassinou, com três golpes de faca, o preto livre Thomaz, maior de 50 anos, que se empregava em quitandas. Foi este o motivo do crime: Thomaz deu feitiço a Antônio, mediante 3 mil réis, para não ser castigado na charqueada. Como, porém, o feitiço produziu efeito contrário, Antônio reclamou a restituição do dinheiro. Thomaz não anuiu. Suscitaram-se as dúvidas e, em seguida, o homicídio<sup>250</sup>.

<sup>248</sup>MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Podem minha cabeça e orelhas levar, mas meu corpo não: Os processos criminais como fontes para a investigação das culturas negras meridionais. In. Rio Grande do Sul. Secretaria de Administração e Recursos Humanos, Departamento de Arquivo Público, *Catálogos Seletivos sobre a escravidão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: CORAG, 2010.

<sup>249</sup>CARDOSO, Maria Tereza. *Lei Branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca de Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. Tese (Doutorado) – IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2002.

<sup>250</sup>Jornal *Correio Mercantil*, 16 de janeiro de 1879.

Esse crime gerou o processo de nº 1135<sup>251</sup>, coligido no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). O processo é atravessado por três palavras-chave: castigo, feitiço e homicídio. É importante ressaltarmos nosso objetivo não ser estudar os significados da busca de Antônio por proteção espiritual, o mercado da crença e o papel dos feiticeiros/curandeiros na sociabilidade e na conformação de identidades etnossociais<sup>252</sup>. Nosso foco se voltará para aqueles elementos mais diretamente ligados ao argumento desenvolvido ao longo do capítulo.

Em 15 de janeiro de 1879, no auditório da delegacia, o preto Antônio respondeu ao subdelegado de polícia, capitão Antônio José Rodrigues, não saber sua idade, presumida que possuísse em torno de 40 anos. Informou “ser viúvo, cozinheiro, morador na charqueada de seu senhor, Joaquin Rasgado, há dez anos mais ou menos”. Apesar das dubiedades em suas declarações, Antônio informa-nos haver sido escravo de Cândido Barcellos e remetido para Pernambuco pelo Delegado Alexandre Vieira da Cunha, onde ficou em torno de oito ou nove anos preso na cadeia do Recife. Quando solto, veio para esta província, vendido para Joaquim Rasgado. Textualmente suas palavras foram essas:

Já estive preso em Pernambuco e por que motivo?  
 Que não sabe, que o falecido Alexandre Vieira da Cunha remeteu-o para Pernambuco onde estive nove anos preso até que seu senhor Joaquin Rasgado, por intermédio de João Gonçalves Cascão o comprou lá em Pernambuco, mandou tirá-lo da cadeia e o trouxe para o sul. Disse mais que não sabe o motivo por que estive preso nove anos na cadeia do Recife, onde era chefe de polícia o Dr Abílio Tavares da Silva sendo este quem o mandou meter na cadeia  
 Quem era seu senhor em Pernambuco ?  
 Manoel Camilo Pires Falcão, morador na rua do Hospício

O auto transcrito oferece pistas sobre um possível crime cometido por Antônio em Pernambuco. Ao ser questionado pelo juiz, esquivou-se ao não mencioná-lo, porém, confirmou haver sido preso por alguns anos na cadeia do Recife. Apesar de preso, foi comprado por Joaquin Rasgado através do intermédio de João Gonçalves Cascão. A província de Pernambuco era a origem de 3 dos 8 réus crioulos envolvidos em conflitos ligados a castigos no contexto charqueador. Em relação aos restantes, 4 eram desta província e 1 de São Paulo. O segundo interrogatório de Antônio, reproduzido acima, ainda oferece indícios claros de Pelotas receber cativos criminosos indesejáveis das províncias distantes. Nas falas dos

<sup>251</sup> Processo n. 1135, Cartório do Júri, Pelotas, 1879 (APERS).

<sup>252</sup> Esses aspectos já foram estudados a contento por MOREIRA, Paulo Roberto Staudt; AL-ALAM, Caiuá. “Já que a desgraça assim queria” um feiticeiro foi sacrificado: curandeirismo, etnicidade e hierarquias sociais (Pelotas – RS, 1879). *AfroÁsia*. N.47, (2013), p.119-159.

juízes é perceptível a preocupação em indagar se os escravos crioulos vindos de outras regiões já haviam cometido algum crime no local de procedência. O processo de Inácio na década de 1850 e histórias de outros escravos a serem analisadas ao longo da tese sinalizam nesse sentido.

Cabe observar que este crime também parece estar relacionado às transferências de escravos dentro do país, cujos efeitos provocaram mudanças decisivas nas suas “experiências do cativo” e nas daqueles dos lugares para onde eram vendidos<sup>253</sup>. Embora consideremos o trecho do interrogatório do cativo Antônio, abaixo reproduzido, assaz extenso, achamos por bem citá-lo quase em sua íntegra.

Respondeu que sendo carneador na charqueada de seu senhor , é muitas vezes castigado com açoites por cortar o couro das rezes que carneia e esse castigo é feito pelo administrador da charqueada por nome Serafim Pelado ; que anteontem tendo cortado um couro , e receando de novo ser castigado , saiu da charqueada e veio apadrinhar-se com Joaquin Assunção , Dr Gama Lobo e Leonardo Honório da Silva , e todos os três o mandaram apadrinhado ; que chegando na charqueada o administrador Serafim não o castigou , porém bateu-lhe no ombro , dissera: não faz mal , daqui a dois ou três dias estas pelado ; que ontem estando carneando , teve ainda a infelicidade de cortar um couro , perto da cola junto à garra e tendo medo de apanhar lembrando-se do que lhe dissera o administrador , fugiu da charqueada e veio apadrinhar-se com o Dr.Barcellos e Dr Abreu , porém ambos lhe disseram que não se dando com o seu senhor não o podiam apadrinhar; que então ele interrogado vendo-se sem proteção , lembrou-se que há três meses mais ou menos , tinha pago três mil réis ao preto forro Thomaz ex-escravo de Manoel Bernardino Soares, para que ele, que se dizia feiticeiro, fizesse com que o administrador e capataz da charqueada de seu senhor não o castigasse tantas vezes [...] Disse mais, que sua intenção era matar o administrador , ou capataz da charqueada de seu senhor, porém como não pôde satisfazer a sua vontade, visto que eles não se descuidaram dele, interrogado , então ele, interrogado entendeu que Thomaz Soares seria o sacrificado já que a desgraça [*sic*][...]

O primeiro aspecto a ser salientado é Antônio alegar estar sofrendo castigos excessivos. Ele é o único cativo que argumentou estar recebendo castigos além dos limites concebíveis. O capataz, ao aceitar o apadrinhamento, redarguiu avisando que uma nova falha seria novamente punida com açoites. A partir disso, o interrogatório de Antônio permite-nos a possibilidade de prognosticar que o administrador da charqueada estivesse desrespeitando padrões costumeiros. Acreditamos ajudar a história deste cativo a reforçar o afirmado no início deste capítulo: a eclosão de crimes como um revide a ritmos de trabalho inaceitáveis. Provavelmente, a época da safra fizesse o capataz impor cadências de trabalho que rompessem com o já estabelecido pelo costume ou pelos direitos adquiridos nas lidas diárias.

<sup>253</sup> MATTOS, Hebe Maria. Op.cit, p.108.

O episódio vivenciado por Antônio nos permite constatar, de forma muito evidente, a face paternalista não se opor à violência imprescindível da instituição escravista. Ele soube reverter e interpretar as estratégias senhoriais, utilizou o artifício de recorrer por duas vezes ao apadrinhamento. Na primeira, procurou pôr-se sob a proteção de três senhores, um deles, Joaquim Assunção, de notória importância entre a elite charqueadora e comerciante de Pelotas. Voltou apadrinhado, não sendo punido pelo capataz, no entanto, foi avisado de nova correção, caso repetisse a mesma falha.

Porém, ao retornar ao trabalho de carnear, cometeu, de novo, o ato infeliz de “cortar um couro, perto da cola junto à garra”. Temendo ser penalizado, fugiu da charqueada “armado de faca e cacete” (depoimento de Francisco dos Santos Corrêa), buscando apadrinhar-se desta feita com Dr. Barcellos e Dr. Abreu, os quais argumentaram que, por não se darem com seu senhor, não podiam protegê-lo. O fato de morar há dez anos na charqueada do major Joaquin Rasgado permitiu a Antônio “entender a rede sociofamiliar e política de seus senhores, identificando aqueles que podiam ser seus aliados, mesmo ocasionais”<sup>254</sup>.

Um aspecto capital denotado concerne à percepção do feitor injusto: “[...] é muitas vezes castigado com açoites por cortar o couro das rezes que carneia e esse castigo é feito pelo administrador da charqueada [...]”. Possivelmente, as vicissitudes da função de feitor – exercida por homens livres, pobres, sem conexões maiores com a elite escravocrata da cidade e a exigência de um ritmo intenso no período da safra – contribuía para os capatazes, em alguns momentos, transgredirem certas normas costumeiras, deixando de observar noções usualmente consideradas legítimas pelos cativos. Essa possibilidade sugere-nos que o assassinio do preto Thomaz não teve como móvel apenas uma reação “instintiva quase irracional” às extremas exigências da produção saladeiril. Parece-nos que a aplicação de castigos em proporções excessivas foi a causa do crime. Para Antônio, ser supliciado “tantas vezes”, depois de ter pago o feiticeiro, talvez fosse considerada uma ação injusta. Portanto, se o feitiço não fizera efeito e Thomaz não devolvera o dinheiro, ele era culpado e merecera morrer.<sup>255</sup>

Examinaremos ainda aqui uma última história que ajuda a reforçar o argumento de os cativos em Pelotas contestarem mais do que castigos excessivos. Demonstrando “firme vontade”, o preto Faustino<sup>256</sup>, por volta das três horas da manhã do dia 15 de março de 1880, assassinou o administrador da Charquada de Domingos Soares Barbosa. Nascido na cidade de

<sup>254</sup> MOREIRA, Paulo. AL-ALAM, Caiuá. Op.cit., p. 157.

<sup>255</sup> MACHADO, Maria Helena Toledo. Op.cit.

<sup>256</sup> Processo crime n. 1147, Cartório do Júri, Pelotas, 1880 (APERS).

Jaguarão, por volta do ano de 1862, utilizou-se de um cacete, desferindo “muitas fortíssimas pancadas” na cabeça do capataz Antônio Martins de Oliveira Graça. Faustino era escravo de Antônio da Silva Remédios e estava alugado. Logo após ter cometido o crime, apresentou-se à polícia. No seu interrogatório, confessou que não se achava arrependido da “primeira morte que fez” e afirmou convictamente: “O que está feito não está por fazer”.

Cláudio foi o primeiro informante a depor no processo. Escravo de Domingos Soares Barbosa, de 40 anos de idade, solteiro e morador na charqueada de seu senhor. Rondador do estabelecimento, naquela madrugada e talvez em muitas outras, ele foi o responsável por abrir a senzala e chamar os cativos “para irem para a barraca levantar couros”. Passando ao lado da cama de Faustino, observou ele estava acordado e sentado, a fisionomia e a voz na ocasião, ao dizer que “já estava pronto”, fizeram-no desconfiar do seu comportamento, pois, em todas as “noites que os ia acordar, os pretos sempre haviam dormido”.

Depois de sair da senzala, foi imediatamente acordar o capataz, Antônio Martins de Oliveira Graça. Este lhe ordenou que “fosse para os varais rondar”, aqueles varais situados na direção da casa de Antônio José da Silva Maia. Afirmou que, “percorrendo os varais pelo lado da cancha e próximo à barraca de couros, viu um vulto correndo da cancha para o lado da mangueira”. Supondo ser um ladrão, disparou sua arma de fogo, sem a certeza de ter acertado o tiro. Logo após, foi direto à barraca de couros, onde encontrou seu senhor moço Antônio Soares Barbosa, o caixeiro e outras pessoas. Soube, nesse momento, que o capataz havia sido assassinado, chegando à quase certeza de ser o preto Faustino o autor dessa morte: “confiava ser o preto Faustino, por ser o único que faltava”. Ainda acrescentou em seu depoimento: “o capataz era muito bom homem, humano para seus companheiros, nunca os castigava e que todos estavam contentes com ele”.

Anselmo, escravo de Domingos Soares Barbosa, chimango, 40 anos de idade, solteiro, acrescentou informações importantes aos nossos interesses de pesquisa. “[...] o capataz castigava os escravos, mas nunca castigara o acusado, tendo apenas ouvido dizer que o capataz tinha prometido castigos ao dito acusado”. Lourenço Castanheiro disse: “[...] sabe por ter ouvido dos pretos da charqueada que o capataz, tendo prometido ao acusado castigá-lo e pô-lo em ferros, este dissera para seus parceiros que, se assim acontecesse, meteria a faca no capataz.

Segundo os dados apresentados na tabela<sup>257</sup> referente à safra 1877-1878, o senhor Domingos Soares Barboza foi o segundo charqueador que mais abateu animais em seu

---

<sup>257</sup> Ver anexo A.

estabelecimento, perdendo apenas naquela ocasião, para Junius Brutus Cassius de Almeida. Sua charqueada ficava contígua à de outro importante charqueador, Antônio José da Silva Maia<sup>258</sup>. Gutierrez apontou a existência de um plantel de 83 cativos no levantamento de bens do senhor Barbosa. No seu inventário, realizado aproximadamente um ano após o crime do preto Faustino, os cativos estavam distribuídos nos seguintes ofícios: salgador (3), carneador (28), marinheiros (3), cozinheiros (6), chimango (14), serrador (2), tanoeiro (2), campeiro (7), engomador (2), carpinteiro (3), graxeiro (3), mucama (2) sendo uma forra, roceiro (1), pedreiro (1), lavadeiro (1), descarneador (4) e um menino de sete anos sem profissão<sup>259</sup>.

Este senhor possuía mais de oitenta e três cativos, além de alugar outros, como Faustino, por exemplo.

Respondeu que 14 do corrente mês havia projetado matar o capataz, por isso que ele o havia mandado trepar para cima de uma pilha de carne, sendo para trabalhar, e ele réu lhe dissera não poder fazê-lo por ter os pés e mãos ardidas do sal, a que retorqui-lhe o capataz: “vai para cima da pilha se não dou-te muitas bordoadas e mando-te pôr os pés e mãos e pescoço com ferros.”

Por ser cativo, Faustino deveria estar com seus pés (descalços) devorados pelo sal que cobria as pilhas. Suas mãos, pelo descrito em seu interrogatório, não escaparam da mesma sina. No segundo interrogatório acrescentou:

Respondeu que é exato haver morto o capataz. Que ele acusado fosse trabalhar em cima de uma pilha de carnes e recusou alegando achar-se com as mãos e os pés muito ardidos do sal dizendo o capataz que ele estava fazendo manha prometendo-lhe dar uma sova e pôr-lhe ferros ao pescoço e pés. Vindo armado de uma faca da senzala com desígnio de espreitar o capataz para matá-lo, armando-se com o relho deste que encontrou encostado na porta do galpão.

A história de Faustino é emblemática quanto ao argumentado ao longo deste primeiro capítulo: os crimes acontecendo no cenário de uma charqueada constituída por um grande plantel, por um cativo crioulo, jovem, solteiro, no ápice da produção, em uma charqueada que abateu 3476 reses<sup>260</sup>, naquele distante mês de março de 1880, assassinou seu capataz. Esse lapso de trinta dias foi o período recordista em abate de reses a charqueada vice-campeã de produção naquela safra. A história de Faustino mostra, também, na charqueada de

<sup>258</sup> GUTIERREZ, Ester. Op.cit., p. 144.

<sup>259</sup> GUTIERREZ, Ester. Op cit., p.15º.

<sup>260</sup> Ver anexo A.

Domingos Soares Barbosa terem ocorrido dois assassinatos de capatazes, Antônio Machado em 1866 e Faustino em 1880 os homicidas.

Faustino foi incurso na lei de 10 de junho de 1835. Seu curador apelou da decisão do júri, argumentando ser esta lei “íniqua e absurda, há muito já devia ter desaparecido entre nós”. Acrescentou ainda a esse respeito: “hoje que tratamos com afinco da emancipação do elemento servil, hoje, quando no Brasil não nascem pessoas escravas, não se concebe como essa lei existe entre nós, como se pode aplicar perante a filosofia, perante o bom senso, perante a moral, perante um povo culto”. O processo não traz o desfecho do caso, porém, sua pena foi comutada em galés perpétuas.

As palavras do curador de Faustino deixam claro ter a lei de 10 de junho tido vida longa no Império e a luta contra a pena de morte não estar encerrada no início daquela década. Igualmente, é possível entrever, em sua argumentação, que a luta contra as execuções capitais se associou ao próprio movimento pelo fim da escravidão. Isso fica evidente quando o curador insere a lei de 28 de setembro de 1871, também conhecida como Lei do Rio Branco ou Lei do Ventre Livre, nos seus argumentos de defesa. Frente a um contexto geral de emancipar a população cativa, era inconcebível condenar à morte um cativo que havia sofrido castigos físicos. No início da década de 1880, as transformações nos padrões considerados justos de cativo, por parte dos escravos e suas expectativas de liberdade já eram bem assentes.

Na próxima seção, traçaremos um perfil das vítimas e retomaremos ao caso do capataz João Parede Villar assassinado pelo escravo Feliciano.

## 2.7 CAPATAZES

A história arrolada no registro criminal com Feliciano como réu nos indica que João Paredes Vilar era tido como um capataz cruel no tratamento de seus subordinados, constantemente valendo-se do seu chicote para impor a sua autoridade. Acreditamos ter ele vivenciado dilemas parecidos aos encontrados, por MacCan<sup>261</sup>, para os feitores do Vale do Paraíba, apesar das diferenças de região.

---

<sup>261</sup> MACCAN, Bryan Daniel. *The Whip and the Watch: overseers in the Parayba Valley, Brazil. Slavery & Abolition*. New York, aug. 1997.p. 135. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/01440399708575209>>. Acesso em:

Planters faced with unruly slaves had an array of coercitive options at their disposal. They could whip slaves, or put them in stocks. They could also threaten any number of other actions, from confinement in the *senzala* to reduction of privileges. When it suited them they could grant pardon. When disobedience persisted they could send slaves to the house of correction, or sell them to another planter. Most immediately, they could order their overseers to whip the slaves. The overseers themselves, on the other hand, had only one recourse when slaves refused to obey: the lash. They could not sell slaves, or pardon any but the most trifling offence. They could not, in general, confine slaves in the stocks without the planter's permission. In the words of André João Antonil, author of an eighteenth-century manual, they were expected to be 'the arms which the master uses for the good management of the plantation'. They were given no significant authority to make decisions, but were constantly forced to make decisions, and to enforce those of their employers. Inevitably, they relied extensively on their whips<sup>262</sup>.

Ao analisar a sociedade paternalista do velho Sul novecentista, Eugene Genovese pondera sobre os administradores empregados das *plantations*, sua instável e contraditória situação. Sobre isso escreve:

Os administradores eram constituídos por filhos ou parentes próximos dos proprietários das *plantations*, que aprendiam os princípios da atividade; por gente que borboleteava de emprego em emprego, que em geral correspondia à reputação de sua classe, a dos "brancos pobres", e angariava para toda a categoria dos administradores uma reputação das piores ou, formando o grupo maior, por uma classe de semiprofissionais que contavam passar a vida na atividade de administração ou desejavam ganhar o suficiente para comprar um sítio. Por mais que os profissionais, que formavam a maioria, possam ter-se esforçado por cumprir suas responsabilidades para com os senhores e até para com os escravos, suas possibilidades de êxito raramente eram grandes. Fora da baixada aristocrática da costa oriental e do delta do Mississípi, os administradores mantinham-se no emprego durante dois ou três anos. Quando não fracassavam no tocante ao desempenho, sucumbiam à ideia dos senhores de que uma mudança de administrador era benéfica em si. Quaisquer que fossem os motivos ou quem, entre os brancos, merecesse a culpa, os escravos que trabalhavam sob as ordens desses homens rudes e explorados padeciam, frequentemente, muitos sofrimentos<sup>263</sup>.

Em relação às observações feitas pelo autor na citação referida, é plausível cogitarmos a existência de um padrão semelhante de características para os capatazes

<sup>262</sup> Fazendeiros confrontados por escravos indisciplinados tinham uma série de formas de coação à sua disposição. Eles poderiam chicotear escravos ou colocá-los em troncos. Eles também poderiam ameaçá-los com outras várias ações, de confinamento na senzala até redução de privilégios. Quando achavam que bastava podiam conceder perdão. Quando a desobediência persistia, podiam enviar escravos para a casa de correção, ou vendê-los para outro fazendeiro. Frequentemente, podia ordenar os seus supervisores para chicotear os escravos. Os supervisores, por outro lado, tinham apenas um recurso quando escravos se recusavam a obedecer: o chicote. Eles não podiam vender escravos ou perdoar a infração mais insignificante. Eles não podiam liberar escravos dos castigos sem a permissão do fazendeiro. Nas palavras de André João Antonil, autor de um manual do século XVIII, eles deviam ser "as armas que o mestre usa para o bom manejo da lavoura". Eles não recebiam autoridade alguma para tomar decisões significativas, mas eram constantemente forçados a tomar decisões e para se impor aos seus empregadores. Inevitavelmente, eles dependiam extensivamente de seus chicotes.

<sup>263</sup> GENOVESE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.33.



assassinados ou agredidos nas charqueadas de Pelotas. João Paredes Villar, por exemplo, já havia sido capataz do Senhor João Chaves, de José Benito Campos e do major Querino da Costa, antes de trabalhar para Joaquim José Assunção. Fernando Luiz Osório encaminhou cartas a esses senhores, com o fim de saber qual o tratamento dispensado à escravaria dessas charqueadas pelo capataz. Na charqueada de João Chaves, “[...] era ríspido com os escravos e muitas vezes teve de contê-lo com os castigos que fazia” (resposta de João Chaves). O senhor José Benito Campos corrobora esta opinião e diz: “[...] há 18 anos, como capataz da minha charqueada e durante o tempo que esteve como empregado, mostrou sempre ser rigorosíssimo e até bárbaro com os escravos, castigava-os mesmo se às vezes não incomodavam”. João Querino não destoa dos outros senhores ao responder à missiva do delegado.

Ilmo Sr major Querino da Costa

Pelotas, 21 de maio de 1873

Constando-me que Vossa Senhoria teve sociedade administrando a charqueada ao senhor Joaquim José Assunção e que no decorrer desse tempo, teve como capataz o indivíduo João Paredes Villar, rogo a V.Sa que queira responder aos seguintes quesitos, autorizando-me a dar-lhes o conveniente destino com estima de Fernando Luiz Osório

Eis os quesitos:

1º Em que tempo administrou a sociedade ?

2º Qual o comportamento desse empregado em referência ao tratamento que dava aos negros da charqueada?

Respondendo à carta de V.Sa , quanto ao primeiro quesito declaro: estive na administração da charqueada nos anos 1861 a 1867; quanto ao segundo quesito, declaro que João Paredes Villar era um homem que tinha a mania de dar bordoadas, mesmo pelo simples gosto, nos escravos, ao ponto de terem por vezes de sujeitá-lo obrigando.

Não sabemos se João Paredes Villar foi despedido por algum desses senhores, no entanto, os seus testemunhos deixam claro ser sua conduta no tratamento dos cativos de extrema severidade. Os senhores demitiam os administradores por inúmeras razões: um trato brando demais com a escravatura ou, mais frequentemente, uma relação excessivamente atroz<sup>264</sup>. Uma reputação de brutalidade em relação aos escravos talvez fosse motivo para João Villar ser demitido das charqueadas onde trabalhou, além de, com certeza, ser um elemento a mais como incentivo à consecução de seu assassinato.

A imagem apresentada de João Paredes Villar como um capataz mau, prepotente, cruel, aplicador de castigos exagerados e/ou desnecessários para a manutenção da disciplina do trabalho, surge como contrapartida à idealização do bom capataz. Nas palavras de

<sup>264</sup> GENOVESSE, Eugene D. Op.cit.

Machado<sup>265</sup>, ele era “[...] capaz de fazer os escravos executarem as ordens senhoriais na justa medida, isto é, segundo a percepção escrava, condizente com as expectativas mínimas do senhor e da produção”.

Em situação antípoda ao capataz assassinado por Feliciano, encontramos o português Antônio José Ferreira, morador no 2º distrito desta cidade, casado, capataz na chácara da Exma. Sra. D. Francisca Moreira, além das *figueiras* do Monte Bonito. Na manhã do dia 13 de setembro de 1877, em “defesa própria”, matou o preto Geraldo, escravo dos herdeiros do finado Barão de Butuhy, empregado no serviço da referida chácara. Talvez soubesse que não poderia conservar seu emprego sem angariar um apoio mínimo entre os escravos da chácara. Nenhum senhor de escravos deixaria de saber da necessidade de ter a seu serviço um capataz que mantivesse “um certo nível de moral” entre os cativos<sup>266</sup>. No entanto, apesar das exclamações e pedidos de socorro feitos por Ferreira, os outros escravos não tomaram parte no conflito. O episódio foi ainda presenciado por um italiano de nome Pedro e por um moço de 18 anos, Afonso, que também não intervieram na luta. O fato ocorreu da seguinte maneira:

Trouxe a água, colocou o barril no lugar de costume e, em vez de sair por onde devia, de chapéu na cabeça e ar ameaçador tentou passar na sala que Antônio Ferreira ocupava. – Observando-lhe este que ali não era lugar de passagem e estranhando o seu atrevimento, conservando o chapéu na cabeça, com palavras conseguiu fazê-lo sair por outro lugar. [...] indo chamar os outros pretos escravos, em número de seis, ao serviço da chácara, que moram em um rancho a uma quadra de distância, veio com eles à porta onde habitava Geraldo, junto à casa de residência e, fazendo-o sair, mandou que o segurassem para remeter a seus senhores, visto que, de véspera e toda a noite, o havia ameaçado de morte. Cada vez mais furioso e pensando sem dúvida que a pistola era de um só cano, Geraldo acometeu mais de perto e ia cravar a faca no peito de Ferreira, quando este, em último extremo, considerando-se perdido, resvalando-lhe um pé na soleira da porta por onde procurava fugir à sanha do malvado, à queima roupa lhe descarregou um tiro no ventre, nunca, porém, com o sentido de o matar, pois que empregou todos os meios de evitar o mal. O preto deu apenas alguns passos, e, caindo banhado em sangue, ainda balbuciou: “A tua sorte foi segurar-me.”<sup>267</sup>

Antônio Ferreira era tido como de “bom conceito e muito laborioso”, havendo já sido, inclusive, por muitos anos, empregado do comendador Heleodoro de Azevedo e Souza, usufruindo de elevado “crédito e estima”. O jornal *Correio Mercantil* ainda acrescenta algumas palavras sobre o bom relacionamento do capataz com os escravos que administrava: “[...] Para se poder avaliar devidamente sua bondade, basta dizer que, sendo capataz de dez escravos e residindo com sua senhora num lugar deserto, não tinha em casa nem nunca usou

<sup>265</sup> MACHADO, Maria Helena Toledo. Op.cit., p.70.

<sup>266</sup> GENOVESSE, Eugene. Op.cit., p.36.

<sup>267</sup> Jornal Correio Mercantil, 15 de setembro de 1877.

arma de fogo”. A arma da qual se serviu para “defender a própria vida”, era de um hospede, nem ele estava ciente da munição carregada.

Desconfiamos que um padrão semelhante de características ao encontrado por Bryan McCann<sup>268</sup>, para os capatazes na era do café no Vale do Paraíba, possa perceber-se entre uma boa parcela dos capatazes personagens dos processos e deste primeiro capítulo. Assim como Antônio Ferreira, outros capatazes, como Manoel Ferreira, José Pinto Novo, Antônio de Oliveira Graça etc., quiça fossem imigrantes pobres portugueses, destituídos de qualquer conexão com a elite escravocrata de Pelotas, que não ficavam muito tempo em um mesmo local de trabalho. Sabemos que o capataz Antônio José Gomes havia retornado recentemente de uma viagem a Portugal antes de ser assassinado por Antônio Machado. Infelizmente, não temos provas cabais sobre essa questão como na maioria dos processos trabalhados. No entanto, os indícios nos fazem crer que isso pudesse acontecer em Pelotas na segunda metade do século novecentos.

Segundo o autor, as origens sociais da maioria dos feitores tornaram sua ocupação particularmente difícil e a mudança de expectativas inspirava violenta reação por parte da escravaria. Mudanças de padrões impostos por novos feitores podiam ter consequências drásticas, como comprovaram os casos criminais de Vassouras por ele demonstrados. Ele inicia o artigo fazendo referência a três feitores, todos imigrantes portugueses com idade entre 25 e 40 anos, assassinados pelos escravos por eles supervisionados. Frequentemente odiados pelos escravos que puniam (embora o autor ressalte que alguns feitores cultivavam laços fortes com seus empregados) não tinham a confiança dos fazendeiros e plantadores que os empregavam. Na passagem citada logo abaixo, alicerçada no depoimento de Círio, um dos três escravos assassinos do feitor Bento Luís Martins, McCann<sup>269</sup> vai resumir suas considerações a respeito das motivações para as agressões sofridas pelo feitores do Vale do Paraíba:

---

<sup>268</sup> MACCAN, Bryan Daniel. *The Whip and the Watch: overseers in the Parayba Valley, Brazil. Slavery & Abolition*. New York, aug. 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/01440399708575209>> Acesso em: 26 set. 2009. p.32.

<sup>269</sup> MACCAN, Bryan Daniel. Op.cit.

In explaining the crime, the defendants and the other slave informants (as slaves they could not be legal witnesses) gave examples of Martin's excessive cruelty: he had turned down a *padrinho*, he had not given them enough time to, and given the rest of their food to his horse. This last offence, apparently a deliberate attempt to assert power through an aggressive show of force and disdain for the slaves declared it clear example of the transgression of acceptable limits. Thus, in each case, slaves concentrated on an incoming overseer's violation of customary standards. In all these ways – in their general duties, in their reliance on the lash, in their tenuous position at the nexus of moral economy – the overseers of the nineteenth-century Paraíba Valley were not unlike overseers in the other plantation economies<sup>270</sup>

Enfim, o estudo da criminalidade praticada por escravos contra capatazes demonstrou, neste primeiro capítulo, todos os crimes terem, como locus privilegiado, uma charqueada composta por grande plantel. Com exceção de um caso, todos os outros crimes foram cometidos na época da safra, por cativos crioulos, em sua maioria jovens e sem laços matrimoniais. Exigências exorbitantes quanto ao ritmo de trabalho eram respondidas de forma extrema. A maioria dos réus envolvidos nos processos por crime de morte contra capatazes, na segunda metade do século XIX, foram cativos crioulos vindos para Pelotas via tráfico interno. Achamos plausível conceber que para cá trouxeram, talvez, noções próprias de “cativeiro justo”.

De posse de todos esses elementos, constatamos terem os cativos em Pelotas contestado os castigos excessivos, lutando por seus direitos quando observaram que castigos e ameaças usurpavam aquilo considerado justo. Também, ao longo deste capítulo, mostramos ter a grande maioria dos réus suas penas comutadas em galés. Assim, pelas diversas experiências vivenciadas pelos escravos, pudemos compreender que o ato de se entregar às autoridades e/ou polícia depois de realizar um crime demonstra eles estarem cientes da possibilidade de terem suas penas comutadas. Tais alterações na comutação de pena capital não passaram despercebidas pelos cativos e possivelmente influenciaram suas estratégias de luta contra a escravidão.

Fazendo um paralelo com outras regiões escravistas do país, Campinas por exemplo, através dos dados apresentados por Maria Helena Machado, descobrimos que, no mesmo período na cidade campineira, foram registrados 16 casos. Se levarmos em consideração ser a

---

<sup>270</sup>Ao explicar o crime, os réus e os outros informantes de escravos (como escravos eles não poderiam ser testemunhas legais) deram exemplos de crueldade excessiva de Martin: ele tinha recusado um *padrinho*, ele não lhes tinha dado tempo suficiente para comer e dera o resto de sua comida para seu cavalo. Este último delito, aparentemente uma tentativa deliberada de reivindicar poder através de um show agressivo da força e desdém para os escravos que declararam o ato como exemplo de transgressão de limites aceitáveis. Assim, em cada caso, os escravos concentraram-se na violação dos padrões costumeiros. Em todas estas formas – seus deveres gerais, em sua obediência, na sua posição tênue no nexus da economia moral – os observadores do vale do Paraíba do século XIX não foram diferentes dos supervisores das outras economias de plantação.

população escrava da cidade paulista no mínimo o dobro de Pelotas durante esses anos, concluímos ter Pelotas rivalizado e/ou até superado o número desses crimes, todos relacionados à ocorrência de castigos físicos.

Finalmente, a luta dos cativos por direitos em Pelotas não se limitou ao confronto direto nas charqueadas com os capatazes. Ela esteve presente em iates, no meio urbano, nas chácaras, através da peleja por outros direitos. A compra da liberdade, a formação de família, o bom governo, o direito de ser vendido etc. Este é o assunto de nosso próximo capítulo.

### 3 CRIMES E DIREITOS

Este capítulo dá continuidade à compreensão das lutas por direitos dos escravos em Pelotas. Agora sob o prisma dos crimes cometidos com o objetivo da compra da liberdade, da busca por um novo senhor, dos assassinatos como defesa da prerrogativa de um “bom governo dos escravos” e da compreensão sobre o modo como esses direitos se propalavam entre os cativos. Os palcos desses crimes não se circunscreveram ao âmbito da produção saladeiril. O meio urbano com casas e ruas, os iates e uma chácara são os novos cenários que surgem para compor a contextura do capítulo.

Enunciamos o problema norteador deste capítulo da seguinte forma: quais as outras noções de legitimidade expressas pelos cativos, afora a questão dos castigos físicos, ao justificarem a realização de seus crimes em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880, na luta por seus direitos? Nosso argumento é de existir uma noção de direitos costumeiros entre escravos em Pelotas nos anos de 1845 a 1880, defendidos através da perpetração de crimes, sempre que essas normas fossem violadas por seus senhores. Os crimes foram uma forma de reafirmação deles face às práticas estabelecidas pelo costume mas não observadas por seus amos.

Entre os objetivos do capítulo, apontamos à busca de respostas à seguinte questão: os cativos em Pelotas cometeram crimes ao reivindicarem um bom tratamento por parte de seus senhores? A primeira parte se inicia com a abordagem do significado dos crimes e sua relação com o governo dos escravos norteadora por essa questão. As fontes utilizadas foram três processos-crime importantes na comprovação de nosso argumento de o bom trato da escravatura ser uma obrigação senhorial e o recebimento de alimentos, roupas e moradia concebido como um direito costumeiro. A quebra dessas prerrogativas estimulava a percepção dos direitos dos cativos e a criminalidade de forma célere.

Na segunda parte, busca-se compreender as relações entre os crimes e a luta pelo direito de ser vendido a outro senhor. Por meio de três processos envolvendo escravos assassinos questionamos: era um direito costumeiro dos cativos em Pelotas reivindicarem a venda para outro amo ao serem castigados de forma injusta ou ao não receberem um “bom governo” e/ou ainda ao serem tolhidos nos seus direitos? Em um terceiro momento investigaremos de qual modo as noções de direitos dos cativos circulavam entre eles próprios? Um processo-crime será a base empírica para investigarmos esse assunto. Por último, levantamos a pergunta: a compra da liberdade foi estabelecida como algo ao alcance dos cativos anteriormente à lei de 1871? O processo criminal que teve como ré a preta

Alexandrina e o artigo de jornal referente à escrava Generosa nos serviram de fontes ao apreciar essa questão.

### 3.1 LUTAS POR DIREITOS E “BOM GOVERNO”

Nessa seção, analisaremos os levantes e assassinatos envolvendo o patrão José de Almeida e o menor escravo Dionízio, do iate Quibebe; após, o patrão Luiz Pinheiro, do iate Belizário, protagonizados pelos escravos marinheiros das duas embarcações em fevereiro de 1847. Posteriormente, no ano de 1870, o crime do escravo Miguel que vitimou Manoel Russo, patrão do iate São Jerônimo. Inicialmente teceremos algumas considerações a respeito da relação entre a produção charqueadora em Pelotas, a navegação na Lagoa dos Patos e a cidade portuária de Rio Grande.

A cidade de Rio Grande<sup>271</sup> foi uma das principais praças comerciais do Brasil no período imperial. O único porto marítimo da província funcionou como o principal entreposto para um comércio local vigoroso, no concernente à importação e à exportação, sendo elo para ligar a província de São Pedro com outras localidades do Brasil, do Prata e do mundo atlântico, além de municípios como Pelotas, Jaguarão e Porto Alegre. Tal intensa atividade de exportação foi proveniente da condição portuária da urbe rio-grandina, destacando-se o transporte de produtos como charque, couros, aspas, sebos, graxas e outras mercadorias oriundas das charqueadas de Pelotas. Também entravam gêneros essenciais: sal, açúcar, farinha, carvão e produtos originários da Europa, assim como drogas, bebidas, tecidos, móveis, máquinas e inúmeros artigos oriundos da indústria. Igualmente chegavam imigrantes, artistas, artífices, ordens religiosas, livros, e ideias<sup>272</sup>. Obviamente, não podemos esquecer-nos dos cativos.

Vinicius Pereira Oliveira, em sua recente tese de doutorado: *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande (1835-1864)* privilegiou, em sua análise, o espaço social do navio e a região portuária de Rio Grande, situada na área central e urbana da cidade. Seu problema de pesquisa foi entender os significados da cultura maruja, enfocando sua dimensão contestatória. Seu argumento é de o protesto marujo, para além de

---

<sup>271</sup> Representa leitura obrigatória nesse sentido a tese de doutorado de Vianna (2000). Em especial no 4º capítulo ele vai abordar: “A cidade, o porto e a barra”, realizando uma reconstituição histórica desses três elementos da região e suas implicações no comércio, navegação e vida dos moradores de Rio Grande.

<sup>272</sup> REGUFE, João Francisco Troina. Apresentação. In. VEREKER, Prendergast Vereker. *Vereker, 1860: roteiro da costa do Rio Grande do Sul*. Rio Grande: Editora da Furg, 2001.

adjetivações pejorativas, advir de práticas contestatórias portadoras de motivações e significados alicerçados em noções e valores advindos de uma cultura política marítima gestada no dia a dia do trabalho. Concluiu serem a embarcação e o mundo do trabalho dos marinheiros espaços de lutas e contradições. Segundo suas palavras: “[...] propusemos enxergar tais trabalhadores como indivíduos e como grupo que tecia leituras políticas originais sobre o mundo do trabalho e lutava por aquilo que achava justo e adequado às suas laboriosas existências”<sup>273</sup>.

Esse autor, entre seus objetivos, ressaltou o caráter atlântico do porto de Rio Grande e sua importância na articulação da localidade a circuitos comerciais náuticos regionais, nacionais e internacionais. Segundo ele:

Por ser o único porto marítimo da província, o porto de Rio Grande constituía passagem obrigatória de embarcações nacionais e estrangeiras que entravam e saíam da Barrada Lagoa dos Patos transportando mercadorias e passageiros. O papel de intermediário no comércio de exportação e importação o inseria em circuitos amplos da navegação de cabotagem, da navegação interna e de longo curso, de forma que este porto se converteu numa referência na navegação comercial brasileira e atlântica<sup>274</sup>

Em relação à relevância estratégica do porto da cidade de Rio Grande para o escoamento da produção charqueadora de Pelotas em um período anterior à desobstrução do canal São Gonçalo, ele fez as seguintes considerações:

Se os produtos de origem animal – particularmente o charque – predominavam entre as mercadorias exportadas via o porto de Rio Grande, tal centralização da produção econômica regional na pecuária tornou o Rio Grande do Sul dependente do comércio de importação de uma gama ampla de produtos como o sal, açúcar, doces, café, bebidas, papéis, livros, tecidos, louças, azeite, especiarias, chapéus, fumo, ferragens etc, além de escravos, situação que reforçava o vínculo portuário local com o mercado nacional e internacional e acentuava o papel economicamente estratégico do entreposto portuário rio-grandino, de forma que uma série de transações comerciais de importação e exportação eram centralizadas neste enclave portuário.<sup>275</sup>

Vinicius Oliveira analisou, ainda, a navegação realizada nas águas internas à província como etapa fundamental do circuito comercial regional, realizada através de um

---

<sup>273</sup> OLIVEIRA, Vinicius Pereira. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande (1835/1864)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, p. 262

<sup>274</sup> OLIVEIRA, Vinicius Pereira. Op. cit. p. 58.

<sup>275</sup> OLIVEIRA, Vinicius Pereira. Op. cit. p. 47.



complexo de hidrovias, onde se destacava a Lagoa dos Patos. Em suas palavras considerou que:

A Lagoa dos Patos constituía, assim, um importante espaço de integração que tinha Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande como seus principais portos de convergência. Esta última, por se constituir em passagem obrigatória no acesso ao oceano e ao consequente escoamento da produção provincial, desempenhava um papel fundamental na intermediação das atividades de exportação e importação<sup>276</sup>.



**Figura 5 - Mapa da Lagoa dos patos**

Fonte: Disponível em: <http://www.google.com.br/imgres?sa=X&biw>. Acesso em: 24 mai. 2013.

Já Stephen Bell<sup>277</sup> apontou as dificuldades enfrentadas pelos charqueadores de Pelotas por não possuírem acesso direto ao oceano Atlântico. Somada a essa desvantagem, o autor ainda salientou outras limitações do porto de Rio Grande, das quais a costa arenosa e as águas rasas destacavam-se por serem traiçoeiras para os navios que cruzavam a barra do Rio Grande. Até meados do século, quase todas as embarcações precisavam de um rebocador para adentrar o porto. Os navios estrangeiros padeceram com essa situação, nomeadamente os britânicos, por serem os mais pesados. Outro fator deve ser mencionado sobre a dificuldade de lá navegar, permitindo-nos acrescentar, por conhecermos razoavelmente bem o local, ser o

<sup>276</sup> OLIVEIRA, Vinicius Pereira. Op. cit. p. 65.

<sup>277</sup> BELL, Sthepen. *A campanha gaúcha: a brazilian ranching sistem, 1850-1928*. Stanford:Stanford Univesity Press, 1998,p.75.

ponto de junção entre o mar de água doce da Lagoa dos Patos e o Oceano Atlântico, nos dias de hoje, ainda acometido por ventos fortíssimos, possivelmente mais intensos no século XIX, quando não haviam sido construídos os molhes do Cassino e de São José do Norte.

Não temos nenhuma fonte para confirmar tal assertiva, o próprio texto do autor não afirma isso de forma categórica, porém, não parece implausível pensar que embarcações carregadas de charque viessem a afundar na dificultosa travessia transatlântica ou mesmo nas proximidades de Rio Grande ou São José do Norte. Tal possibilidade é corroborada pelos inúmeros artigos encontrados nos jornais de Pelotas relatando encalhamento ou naufrágio de embarcações na famigerada barra do Rio Grande. Torres<sup>278</sup> salientou, a partir do relato de um imigrante desembarcado no porto de Rio Grande em 1852, que a província inicialmente aparecia aos olhos estrangeiros através da perigosa travessia da “barra diabólica”. Bell<sup>279</sup> nos informa ainda da existência na época de problemas burocráticos que ajudavam a dificultar mais as coisas e conclui: “By the 1850’s, the merchants and ranchers of the region were already keenly aware that the lack a good port at Rio Grande acted as a brake on the development of the ranching industry”<sup>280</sup>.

Corsetti<sup>281</sup>, ao abordar a infraestrutura dos transportes existente no Rio Grande do Sul durante o século XIX, constatou ter o setor acarretado problemas significativos à economia gaúcha, principalmente a respeito da circulação de mercadorias. Logo, conclui a autora, o tipo de infraestrutura de transportes na província de São Pedro do Rio Grande do Sul limitava a comercialização do produto rio-grandense e onerava sobremaneira a distribuição da mercadoria. Ao mesmo tempo, tornava menos ágil a distribuição, configurando-se em fator desfavorável à comercialização do charque gaúcho em comparação com a melhor estrutura comercial dos platinos<sup>282</sup>.

Os crimes protagonizados no iate Quibebe ocorreram quase três décadas antes da desobstrução do canal São Gonçalo. Naquela época, os navios de grande calado que faziam viagens transoceânicas não aportavam em Pelotas. Portanto, para transportar a produção das charqueadas, utilizavam-se iates de pequeno calado, que realizavam o baldeamento,

---

<sup>278</sup> TORRES, Luiz Henrique. *Câmara Municipal de Rio Grande: berço do parlamento gaúcho*. Rio Grande: Salisgraf, 2001.

<sup>279</sup> Ibidem, p. 76.

<sup>280</sup> Nos anos 1850, os comerciantes e fazendeiros da região já estavam cientes de que a falta de um bom porto em Rio Grande era fonte de impedimento ao desenvolvimento da indústria pecuária"

<sup>281</sup> CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro, 1983.

<sup>282</sup> CORSETTI, Berenice. Op.cit., p.196.

desembarcando e reembarcando os produtos nos navios ancorados no Porto do Rio Grande<sup>283</sup>. Apesar da organização, no ano de 1847, pelo Visconde de Mauá, de uma empresa de navios a vapor para os portos da província, provavelmente o veleiro e as embarcações de remos predominaram na primeira metade do século XIX. Embarcações como as tripuladas por Salvador, Bento e Manuel, foram as prevalecentes por aqueles anos e muitos outros vindouros.

Quanto à distribuição dos cativos no espaço da produção do charque, 14% dedicavam-se ao transporte entre Pelotas e o porto de Rio Grande. Os escravos marinheiros eram presença certa no plantel dos charqueadores, atingindo a média de sete embarcações por senhor<sup>284</sup>. Corseti<sup>285</sup> constata, devido à necessidade de transportar sua produção até o porto de Rio Grande e evitar o pagamento de fretes aos iates, terem os charqueadores da região de Pelotas investido nas próprias embarcações. Dos trinta e um inventários compulsados por ela, 48,39 % apontaram que os charqueadores possuíam iates próprios, embora ela alerte para possíveis generalizações sobre uma amostra relativamente reduzida deles.

Feitos esses esclarecimentos iniciais, passaremos agora a focar nossa análise sobre os crimes protagonizados nos iates<sup>286</sup> e sua relação com a luta pelo direito a um “bom governo”, iniciando pelo estudo das ideias e teorias sobre a administração da escravatura ao longo dos séculos XVII, XVIII e XIX, em regiões importantes do Novo Mundo – América portuguesa, Caribe (inglês, francês e espanhol), sul dos Estados Unidos e Cuba – de Rafael Marquese. Em seu livro *Feitores do corpo, missionários da mente*<sup>287</sup> ele evidenciou, como questão de fundo, a relação entre escravidão e modernidade. Perguntado em que medida a escravidão negra nas Américas fora compatível com instituições como o Estado Nacional Liberal ou a economia de mercado, argumentou não ter havido contradição entre esses dois polos. Seu *locus* privilegiado de análise foram as *plantations* do Novo Mundo.

Em epítome, Rafael Marquese coloca-se contra a linha de interpretação que opõe liberalismo a escravidão. O seu livro não vê contradição entre escravatura, modernidade

<sup>283</sup> HALLAL, Marcos. *Estrangeiros e modernização: a cidade de Pelotas no último quartel do século XIX*. Pelotas: Editora da UFPel, 2000.

<sup>284</sup> GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. Pelotas: Editora Universitária/UFPel, 2001, p.91.

<sup>285</sup> CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Rio de Janeiro, 1983.

<sup>286</sup> “De fato, os iates eram as embarcações mais utilizadas internamente para o escoamento da produção sul-rio-grandense. Eram embarcações de dois mastros e velas latinas, menores do que aquelas comumente utilizadas em alto mar (cabotagem e longo curso), se adequando assim às pequenas profundidades características dos sistemas hidroviários e lacustres sul-rio-grandenses, mas também comportando tonelagens consideráveis. O transporte da produção charqueadora era particularmente tributário dos iates”. OLIVEIRA, Vinicius Pereira. Op.cit. p.67

<sup>287</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1680-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

econômica e política liberal. Baseado em John Locke, considera não haver oposição entre a existência da escravidão e uma ordem política constitucional. O escravo estaria fora da sociedade civil, portanto, “[...] não havia participado do pacto que a instituía, na medida em que não era proprietário de si mesmo. Por esse motivo, os direitos fundamentais da liberdade individual e da propriedade privada não caberiam aos escravos”. Como o cativo não participava da sociedade civil, toda a sua relação com essa esfera deveria ser mediada por seu senhor.

Dessa asserção derivou, no fundamental, o paternalismo contido nas teorias administrativas escravocratas brasileira e norte-americana. Essas teorias teriam um “[...] inegável teor moderno e, por esse motivo, podem ser tomadas como um dos desdobramentos potenciais da nova racionalidade econômica e política surgida no mundo atlântico na passagem do século XVIII para o XIX”<sup>288</sup>. Nesse sentido, o autor acha plausível falar da existência de um liberalismo escravista coadunável com as ordens nacionais escravistas e ainda aponta o Brasil e os EUA como os únicos Estados nacionais constitucionais assentados sobre o escravismo.

Marquese dialogou com os autores oitocentistas brasileiros, sendo *O manual do agricultor brasileiro*, redigido por Augusto Taunay, a reflexão mais sistemática sobre a gestão da escravaria no Brasil da primeira metade do século XIX, segundo ele. O propósito central de Taunay era o de indicar os meios mais adequados para elevar a competitividade internacional da agricultura escravista brasileira<sup>289</sup>. O grande escopo de Taunay, segundo Marquese, “[...] foi o de fixar princípios racionais para a administração dos cativos, passíveis de serem obedecidos em qualquer propriedade rural escravista no Brasil”<sup>290</sup>.

No capítulo dedicado exclusivamente à administração dos escravos, Carlos Augusto Taunay estabeleceu um conjunto de regras básicas sobre a disciplina da escravatura, a serem obedecidas por todos os proprietários rurais brasileiros, independentemente do ramo produtivo e da região. Elas cuidavam, nesta ordem, da alimentação, das vestimentas e habitação, do trabalho cotidiano, dos suplícios, da direção religiosa e moral e das relações entre cativos e cativas<sup>291</sup>. Disciplina severa e paternalismo conjugavam-se como os dois mecanismos basilares da administração dos escravos e, conseqüentemente, do sucesso econômico do proprietário rural. Nas palavras de Marquese:

---

<sup>288</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op.cit., p.298.

<sup>289</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op.cit., p.271.

<sup>290</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op.cit., p.267.

<sup>291</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op.cit., p. 273.

A teoria oitocentista brasileira sobre administração dos escravos estabeleceu uma conjugação estreita entre disciplina e paternalismo. Esse dois eixos estiveram na raiz de todas as recomendações feitas no Brasil sobre a gestão escravista (formação de famílias, crescimento vegetativo da escravaria, usufruto das roças próprias, alimentação, vestimentas, moradia, instrução religiosa). O propósito central das normas fixadas sobre cada um desses assuntos era o de criar uma comunidade escrava, moldada de acordo com os anseios dos senhores. Na verdade, a partir de um ideal de *plantation* escravista, ordenada e produtiva, os autores brasileiros do século XIX construíram um ideal de trabalhador escravo, a ser obtido com a adoção das medidas preconizadas<sup>292</sup>.

O inegável paternalismo contido nas medidas propostas para a gestão escravista, além de servir para preservar e controlar os cativos, aumentando a eficácia econômica da escravidão, articulava-se a uma concepção mais ampla de poder político no Império do Brasil<sup>293</sup>.

Embora nosso problema de pesquisa seja diferente, a problematização de Marquese auxilia-nos a reflexionar sobre as relações entre senhores e escravos como uma relação paternal com obrigações recíprocas a serem obedecidas de parte a parte. É preciso ponderar que os ambientes nos quais os crimes foram cometidos não seriam propriedades rurais. Ainda assim, as aproximações nesse sentido podem ser efetuadas, pois consideramos que os princípios da administração dos escravos eram regras básicas a serem obedecidas por todos os proprietários, independentemente de os escravos serem marinheiros.

No livro de atas da Câmara Municipal de Pelotas de 1847, encontramos a informação de o juiz municipal, no dia 19 de junho, ter enviado um ofício à Câmara exigindo ser levantada a “força em que devem ser executados os réus, Salvador, Bento e João, sentenciados à pena última”. Cabia ainda a ela responder sobre “o lugar em que deve ser levantada a força”. Esse registro escrito revela a incumbência da Câmara de Vereadores de erigir o cadafalso que colocaria termo às vidas desses cativos. Eles eram tripulantes do iate Quibebe e comparsas no assassinato do patrão do iate José Antônio de Almeida e do menor escravo Dionízio.

O presidente da província, Manoel Antônio Galvão, por meio de ofício datado de 15 de abril, encaminhou pedido de graça ao poder moderador. Em anexo, enviou uma cópia das sentenças proferidas no dia 23 de março de 1847 na sala de sessões do júri de Pelotas e do relatório do juiz José Cruz Seco. O juiz de direito, em cumprimento do artigo 3º do decreto de 9 de março de 1847, relata as circunstâncias ocorridas na morte de José de Almeida e de Dionísio, mortos na mesma ocasião. De forma concisa ele consegue analisar uma grande

<sup>292</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op. cit., p. 292.

<sup>293</sup> MARQUESE, Rafael de Bivar. Op. cit., p.297.

parcela dos aspectos envolvidos nesses crimes cometidos pelos escravos Salvador, Bento e João. O iate Quibebe, de “propriedade de Roberto Barker, navegava do arroio Pelotas para o Norte e Rio Grande, conduzindo cargas, tendo saído de Pelotas em direção ao Norte carregado de carnes [...]”<sup>294</sup>. Os réus “havia entre si se ajustado para matarem o patrão com o fim de o roubarem apesar de serem bem tratados por ele. Segundo o relato do juiz, os réus já haviam premeditado sua morte na viagem para São José do Norte, “mudaram porém de tensão; depois assentaram de praticar o assassinato na volta para Pelotas”.

No dia 8 de fevereiro de 1847, “saindo já tarde para Pelotas, sendo a noite escura e o vento pouco favorável, apenas pôde chegar à baliza do Mosquito, onde o patrão pretendeu dar fundo, entregando o leme a Bento, um dos mais interessados em sua morte”. O juiz narra que a vítima seguiu em direção à proa com o objetivo de largar o ferro. Aproveitando o ensejo, Salvador “lhe deu uma pancada com um machado; caindo imediatamente por terra, foi acabado de matar pelo escravo João, que lhe deu com um espeque”. Depois disso atiraram o corpo ao mar, com uma corrente de ferro presa aos pés para o corpo não boiar. Logo após, “os réus arvoraram-se em senhores do iate, roubaram o dinheiro pertencente ao morto.”

No dia seguinte, navegaram para Pelotas e, “pouco antes de chegarem à Barra do São Gonçalo concordaram em matar Dionísio para que não depusesse contra eles, por ser a única testemunha”. Dessa forma, depois de o fazerem buscar cigarros no castelo do iate, Bento se encarregou de sua morte. Primeiramente lhe deu uma “forte pancada, lançou-o ao mar; apenas caiu na água, se agarrou a um dos lados do iate a ver se podia escapar da morte e suplicou aos réus que o não matassem; apesar porém, de todas as suas súplicas o acabaram de assassinar”. Com uma grossa vara espancaram-no e o “fizeram largar-se do iate e sumir-se”. Dionísio ainda teria recebido um laço ao pescoço antes de ser arremessado na água. Os assassinos, em seguida, conduziram a embarcação para dentro do arroio Pelotas, onde a descarregaram próximo à estacada de Inácio Barcellos. Apresentaram-se a Barker, afirmando que “o patrão havia fugido temendo ser castigado por haver morto o moleque Dionísio”. Barker, inicialmente, haveria acreditado, porém, passou a desconfiar a partir do momento em que os escravos apareceram com dinheiro “em não pequena quantidade”. As desconfianças a respeito dos crimes cometidos por esses cativos cresceram, a ponto de eles fugirem com medo de serem castigados. No entanto, em seguida, “perseguidos em todas as direções foram ultimamente presos, sendo entregues à justiça”.

---

<sup>294</sup> Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1575 – Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça – 1843 e 1847. Ofício nº 31, 15.04.1847, Porto Alegre Do: PP Manoel Antonio Galvão Para: Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Essa referência foi gentilmente cedida pelo historiador Paulo Roberto Staudt Moreira.

No processo-crime<sup>295</sup> que redundou na condenação desses cativos à pena última, Francisco Bucelli, uma das testemunhas, natural da Itália, solteiro, 30 anos, em seu depoimento nos transmitiu uma das informações que mais nos despertou interesse. Ao ser questionado sobre João, ele assim se expressou: “Disse mais a testemunha e o réu João confirmou que ele, já em Pernambuco, ajudara a matar um feitor pelo que foi surrado três dias”. Esse aspecto mencionado pela testemunha e confirmado pelo réu suscita algumas questões merecedoras de maior reflexão. João talvez tivesse trazido para seu novo cativo a esperança de melhorias nas relações senhor-escravo, o que pode não ter correspondido à realidade encontrada na faina diária no iate Quibebe.

Os réus Salvador, Bento e João foram executados no dia 22 de julho de 1847. “[...] os quais com seus vestidos ordinários”<sup>296</sup> e algemados foram conduzidos da cadeia com as “formalidades do estilo pelas ruas mais públicas dessa cidade até a Igreja Matriz e dali ao lugar da forca ao lado do cemitério, sendo lidas pelo porteiro do juiz em vozes altas e inteligíveis as sentenças em todo o trânsito até o lugar da forca”. O cadafalso foi edificado ao lado do cemitério. Estavam presentes ao suplício dos réus o juiz municipal Amaro José de Ávila da Silveira; o escrivão; o médico Thomaz Rodrigues Pereira; o porteiro do juiz Martins Theodoro; uma força de primeira linha, parte da companhia de polícia desta cidade; a irmandade da Santa Casa de Misericórdia; sacerdotes e “grande porção de pessoas do povo”<sup>297</sup>

Nos idos de fevereiro de 1847, em outro caso semelhante em alguns aspectos aos acontecimentos ocorridos no iate Quibebe, foi a vez de os marinheiros do Belizário assassinares com perfídia, o patrão desta embarcação. Esse iate dirigia-se de Rio Grande para Camaquã. Sua tripulação era composta pelos cativos André, Simão, Brás, Manoel, o patrão do iate Luiz Pinheiro e sua esposa Josefa Alves Pereira. Nas proximidades do lugar denominado Quilombo, em frente à barra do Camaquã, os escravos Brás e Manoel esfaquearam o patrão, “ao mesmo tempo que Manoel lhe dera na cabeça com malaquetas<sup>298</sup>”, “lançaram depois o corpo semimorto ao mar” e na sequência, “lavaram o sangue para não aparecer”. Os réus

<sup>295</sup> Processo-crime, n. 205, Cartório do Júri, Pelotas, 1847 (APERS).

<sup>296</sup> Art. 40. O réu com o seu vestido ordinário, e preso, será conduzido pelas ruas mais publicas até á forca, acompanhado do Juiz Criminal do lugar, aonde estiver, com o seu Escrivão, e da força militar, que se requisitar.

<sup>297</sup> Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1575 – Ofícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça – 1843 e 1847. Ofício nº 03.07.1847. Esta referência foi cordialmente cedida pelo Profº Drº Paulo Moreira.

<sup>298</sup> (*ê*) *sf* **1** Pau em que se enrola o fio dos papagaios de papel. **2** Cada um dos cabos salientes da roda do leme. **3** *Náut* Cavilha que se enfia nos fusos das mesas da amurada e da meia-nau, para dar volta aos cabos de laborar. **4** Cada uma das sementes pungentes de uma planta da África ocidental (*Aframum melegueta*), da família das Zingiberáceas, usada como condimento; pimenta-malagueta. Disponível em: <http://www.michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 17 dez. 2011.

foram acusados também de violarem a mulher do patrão por três dias. Josefa conseguiu iludir os cativos com a promessa de liberdade caso ancorassem no armazém da charqueada São Lourenço. Mas, ao descerem em terra, foram presos no dia 15 de fevereiro. André Mina foi condenado à pena última pelo júri da cidade de Pelotas, sendo executado somente no dia 1º de junho de 1849.<sup>299</sup>



**Figura 6 - Navegação na Lagoa dos Patos**

Fonte: Wendroth 1962, fig.95ª, fl.33

Embora não fazendo referência à fonte de onde extraiu tal informação, Lopes Neto<sup>300</sup> sugere-nos que os dois iates navegavam, provavelmente, “ao mesmo tempo”, “um perto do outro”. Uma sinistra similitude pode ser percebida entre as circunstâncias envolvendo os dois assassinatos. A inexpressiva força do vento deixou de insuflar as velas dos dois iates. Em relação ao Quibebe, a ausência de correntes naturais de ar proporcionou um momento oportuno para a consecução do assassinio de José Antônio de Almeida. No caso do Belizário, atrapalhou o intento dos cativos de atingirem a capital da província. “Não dando o vento, permaneceram ao mar da barra de São Lourenço”. Talvez o propósito de alcançar Porto Alegre se relacionasse à tentativa de atingir a zona portuária da capital composta por uma

<sup>299</sup> Série Justiça – Gabinete do Ministro – IJ1576 – Offícios da Presidência da Província do RGS dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça – 1848 e 1849. Ofício nº 21, de 27.06.1849Do: PP D’Andrea Para: Euzébio de Queiroz Coutinho, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça. Execução do escravo André Mina – Pelotas. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

<sup>300</sup> NETO, João Simões. Revista do 1º centenário da cidade de Pelotas.



população parcialmente anônima e em trânsito. Como ressaltou Moreira<sup>301</sup>, o transporte fluvial nesse município, representava uma das melhores rotas de fuga para os escravos, escapulindo-se dos navios onde labutavam “ou contando com a solidariedade de algum marinheiro escravo ou livre que lhes fornecia passagem e abrigo, os cativos desembarcavam no porto da capital engrossando a massa de elementos negros”<sup>302</sup>. A relativa falta de especialização, aliada à grande mobilidade da marujada, provavelmente tenha feito com que o trabalho nas embarcações da navegação interna ou costeira da província fosse procurado por cativos interessados em refugiarem-se da polícia<sup>303</sup>.

A intenção de rumar para Porto Alegre deve ter sido ainda estimulada pela provável existência de um canal através da Lagoa dos Patos, já no ano de 1847. O Cônsul Britânico no Rio Grande, Henry Prendergat Vereker<sup>304</sup>, publicou em Londres, no ano de 1860, um roteiro náutico, dedicando seu foco primordial de análise ao Porto de Rio Grande. Intitulava-se *The British shippmaster's hand book to Rio Grande do Sul* e incluía, em suas reflexões, as práticas comerciais, abrangendo regulamentos e observações de ventos e marés. Vereker observou, de maneira “pertinaz”<sup>305</sup>, o contínuo crescimento do tráfego marítimo para Porto Alegre perpassando esse canal, cada vez mais frequentado pela presença de navios brasileiros e estrangeiros.

As fugas pelo mar eram comuns a outras regiões do Brasil. Ao analisar as fugas marítimas na ilha do desterro, ou seja, aquelas nas quais os cativos fugiam para barcos como estratégia para libertar-se do cativo, Rebelatto<sup>306</sup> ressaltou: “[...] os escravos conheciam os meios para se chegar aos navios e fugir através do mar. E mais, sabiam que tal fuga provavelmente seria mais passível de sucesso, já que iriam para lugares longe do senhor e da comunidade que os conhecia”. As fugas através do mar eram moeda corrente para os senhores e autoridades policiais nas primeiras décadas do século XIX no Rio de Janeiro. Anúncios em jornais corriqueiramente avisavam para não serem recebidos os escravos fugitivos como

---

<sup>301</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiência negras no espaço urbano*. Porto Alegre – 1850-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

<sup>302</sup> Ibidem, p. 71

<sup>303</sup> Ibidem, p. 69.

<sup>304</sup> VEREKER, Henry Prendergast. *Roteiro da costa dos Rio Grande do Sul*. Rio Grande: Editora FURG, 2001.

<sup>306</sup> REBELATO, Martha. Uma saída pelo mar: rotas marítimas de fugas escravas em Santa Catarina no século XIX. *Revista de Ciências Humanas*, n.40, 2006. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/17662>. Acesso em. 22 de mai. 2013

marinheiros ou embarcados, porém, muitas vezes os mestres de navios não eram muito sensíveis a essas queixas<sup>307</sup>.

Em um artigo bastante conhecido, Silvia Lara<sup>308</sup> observou, com agudeza, que a obra de Genovese se “constituiu numa verdadeira ponte” entre as reflexões elaboradas por E. P. Thompson e a história da escravidão brasileira. Enfatizou, porém: a “aproximação entre Thompson e a historiografia sobre a escravidão é essencialmente teórica (e política) e não temática”. O próprio Thompson já se havia pronunciado de forma muito breve a respeito: “Mientras que la situación de los esclavos y de los trabajadores pobres ingleses del siglo XVIII es difícilmente comparable, el análisis de Genovese de hegemonía y reciprocidad – la polémica que se siguió – es de gran relevancia para los temas de este artículo”<sup>309</sup>. Então, os processos compulsados dos assassinatos ocorridos nas águas da Lagoa dos Patos permitem-nos concluir que as aproximações entre as reflexões de Thompson sobre o paternalismo na sociedade inglesa do século XVIII e a sociedade escravocrata pelotense na segunda metade do século XIX são perfeitamente possíveis.

A despeito da distância temporal e espacial, o enfoque dado por Thompson à noção de reciprocidade parece-nos extremamente apropriado para lucubramos as relações entre senhores e escravos. Apesar de os cativos terem furtado 225 patações<sup>310</sup> em ouro e prata, “porção de feijão, pão torrado, arroz, açúcar, charque, um baú de duas caixas com roupas”, detectamos uma noção legitimadora no assassinato de Luiz Pinheiro. Os interrogatórios de Simão e André Mina nos inspiram a pensar dessa forma. O primeiro “[...] respondeu que o havia morto porque ele os maltratava e lhes não dava de comer nem de vestir e mais não disse”. O segundo afirmou: “Porque o patrão era muito mau e lhes não davam de comer”.

Parece-nos claro constatar, através dessas respostas, entenderem esses cativos a existência de obrigações recíprocas entre eles e seu patrão, permeadas de direitos e deveres mútuos. Nesse caso, inferimos que os escravos André e Simão concebiam não estarem alguns de seus direitos sendo devidamente respeitados<sup>311</sup>. Ou seja, agiam segundo uma “noção de

<sup>307</sup> GOMES, Flávio dos Santos; SOARES, Carlos Eugênio Líbano. Revoltas, Marinheiros e sistema prisional no arsenal de marinha: notas sobre o trabalho compulsório e cultura política num Rio de Janeiro Atlântico (1820-1840). *História Social*, Campinas, n.12, 2006, p.11-33.

<sup>308</sup> LARA, Silvia Hunold. Blowin’ in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v.16, p.25-38, 1995b.

<sup>309</sup> THOMPSON, Eduard Palmer. *Tradición, revuelta y consciencia de classe: estudios sobre la crisis de la preindustrial*. Barcelona, Editorial Crítica, 1984, p.20.

<sup>310</sup> Patação. (De *pataca*.) S.m. Antiga moeda de cobre portuguesa de 40 réis. // *Bras*. Antiga moeda de prata de dois mil réis. Barili (1970, p.627).

<sup>311</sup> Gostaríamos de salientar que o crime é algo multifacetado. A motivação pode ser luta por justiça/indignação pela injustiça; mas também outros motivos podem ter sido acionados e conjugados (paixões, vingança etc). No

legitimação”<sup>312</sup> que demonstrava estarem defendendo direitos estabelecidos pelo costume. Também cremos verossímil supor, na cidade de Pelotas novecentista, a existência de uma “economia moral” capaz de confirmar a obrigação dos senhores de alimentarem e vestirem seus escravos. O paternalismo foi interpretado por esses cativos como uma via de mão-dupla na luta pela manutenção de conquistas firmadas pelo costume como direitos escravos.

Destarte, cogitamos a existência de um paternalismo aceito tanto por senhores como cativos, porém, com apropriações diversas, implicando obrigações mútuas, deveres e responsabilidades<sup>313</sup>. No caso dos acontecimentos protagonizados pelos marinheiros escravos do iate Belizário, é possível conjecturarmos que antigos costumes serviram de base para eles cometerem os crimes a partir daquilo considerado como direitos próprios.

Essa discussão sobre as práticas paternalistas empreendidas pelos senhores de escravos em Pelotas faz-nos recordar os argumentos propostos por um dos autores do século XIX que construíram a teoria da administração dos escravos no Brasil. Miguel Calmom Almeida, formado em direito pela Universidade de Coimbra, proprietário de engenho no Recôncavo baiano e um dos principais líderes do Império na primeira metade daquele século, em capítulo dedicado a esse tema em livro de 1834, propôs, como primeiro item para um bom tratamento da escravatura, a obrigatoriedade do fornecimento de “alimentos, roupas e moradias adequados aos cativos”<sup>314</sup>. Essa teoria deixava claros os problemas advindos, caso os senhores se pautassem somente pelo medo e pela coação como eixo de superintendência dos escravos. Disciplina rigorosa e paternalismo deviam ser elementos harmoniosos e sempre indissociáveis no rol de métodos de gerenciamento da mão de obra.

Esses manuais agrícolas espelham a preocupação senhorial na direção de grandes contingentes de cativos em uma conjuntura de crescente resistência escrava. As indicações dos autores brasileiros sobre a gestão escravista relacionavam-se, também, a uma concepção mais ampla de poder político no Império do Brasil. A proteção paternal do imperador tinha como extensão o paternalismo dos senhores sobre seus escravos. Esses fundamentos objetivavam a segurança pública e privada. No momento que propõem um “bom tratamento para a escravatura” reconhecem ser o respeito aos direitos uma condição precípua para amainar o destemor cativo em ebulição.

---

tocante aos processos que analisamos levamos em consideração exclusivamente a justificativa utilizada pelos réus ao cometerem os crimes.

<sup>312</sup> THOMPSON, Eduard Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

<sup>313</sup> GENOVESSE, Eugene D. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.23.

<sup>314</sup> MARQUESE, Rafael Bivar. Op. cit., p. 269.

Os assassinios da José de Almeida, Dionízio e Luiz Pinheiro ocorreram justamente no auge da safra 1847-48, permitindo deduzir terem sucedido em uma época do ano quando as embarcações precisariam aproveitar ao máximo as condições climáticas favoráveis para atingir a barra do Rio Grande. Os cativos deveriam trabalhar dobrado nos dias de sol e vento em popa para navegar o mais rápido possível, objetivando amenizar os prejuízos causados pela infraestrutura de transportes existentes na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. O início do mês de fevereiro representava, com certeza, um momento de pico da exploração do trabalho nas charqueadas e parece plausível estabelecer correlação entre os assassinatos e a intensificação do ritmo de trabalho.

Aproximadamente um quarto de século depois, outro patrão de iate foi assassinado, sendo o preto Miguel, escravo do senhor José Antônio Moreira o algoz de Manoel Russo. Segundo as características fisionômicas descritas pelo quadro estatístico,<sup>315</sup> Miguel, 25 anos em 1870, natural de Santa Catarina, estatura regular, cor preta, nariz grosso, boca grande, com sinais de bexigas, pouca barba, era solteiro e marítimo. Apresentou-se confessando ter assassinado o patrão do iate São Jeronymo, sendo preso no dia 3 de dezembro de 1869, às 7 horas e 25 minutos. Ao ser questionado pelo delegado, “respondeu que sim que assassinou porque há muito tempo o referido patrão já o havia ameaçado de castigos”. Interrogado sobre como cometera o assassinato asseverou: “[...] na ocasião em que o referido Manoel Patrão vinha dar-lhe com uma vara, ele, réu, deu-lhe algumas facadas, sendo uma delas no peito”<sup>316</sup>.

Pelos dados do quadro estatístico, “entrou em julgamento a 6 de julho de 1870, foi pelo júri sentenciado à pena última, foi apelado pelo juiz presidente do tribunal. Em 1870, seguiu para a capital da província, por ordem do juiz municipal para cumprir a sentença”. Acreditamos ter o cativo Miguel trazido algo de novo em suas respostas, ou seja, o fato de sofrer ameaças de castigo e depois a tentativa para surrá-lo de Manoel Russo talvez tenha sido capaz de ultrapassar o que considerava justo. Não foi necessário sofrer castigos excessivos para cometer o assassinato do patrão, nesse caso a “dimensão simbólica” não precisou ser atingida para o cativo agir na defesa de seus direitos.

Julgamos que as histórias aqui contadas validem nosso argumento de a cessação do direito ao “bom governo” poder acarretar uma criminalidade violenta contra patrões de iates. As considerações esboçadas neste tópico auxiliam-nos a perceber a existência, entre os

---

<sup>315</sup> Quadro Estatístico dos presos escravos recolhidos à cadeia civil de Pelotas entre os anos de 1863 a 1878. CPDOV da Biblioteca Pública Pelotense.

<sup>316</sup> Processo-crime, n. 875, Cartório do Júri, Pelotas, 1870 (APERS).

cativos, de noções de certo e errado, justo e injusto, advindas dos costumes e já discutidas como de bom alvitre na gestão dos escravos mesmo um período anterior ao de nossa pesquisa.

Passemos agora para uma análise dos crimes cometidos por alguns escravos em Pelotas, entre os anos de 1845 e 1880 e suas lutas pelo direito de serem vendidos para outro senhor. Tal discussão auxiliará a dimensionar melhor nosso argumento de os cativos se ampararem em princípios de justiça estabelecidos pelos costumes e percebidos ao longo das décadas compreendidas pelo nosso recorte cronológico. Por último, salientamos o retorno do processo-crime envolvendo os marinheiros do iate Quibebe à nossa análise na seção que investigará a circulação de direitos entre os cativos.

### 3.2 A LUTA PELO DIREITO DE SER VENDIDO

Nesta parte, serão enfocados os crimes e a luta pelo direito de ser vendido. Analisaremos os crimes protagonizados pelos cativos Manoel Crioulo, Belizário e João, os quais pleitearam a negociação com outro senhor antes de fazerem valer seus direitos por meio de assassinatos. Ao fracassarem na tentativa de influenciar as transações de compra e venda, procurando interferir no rumo que tomariam suas vidas, impuseram prerrogativas por eles consideradas legítimas através da violência física. Cogitamos a existência de um direito costumeiro, o qual permitia aos cativos pleitear a própria comercialização com outro amo. Argumentamos ter sido a reivindicação de vender-se uma especificidade da luta por direitos empreendida pelos cativos daqui, quando comparados aos de outras regiões, estando consoante com práticas estabelecidas pelo costume.

No dia 26 de setembro de 1851, na sala de sessões do júri na cidade de Pelotas, Anníbal,<sup>317</sup> de nação Mina, escravo de José Teixeira Pinto Ribeiro, foi condenado às galés perpétuas sendo enquadrado no artigo primeiro da lei de 10 de junho de 1835 e na circular de 14 de fevereiro de 1851. Seu crime foi o assassinato do capataz Manoel José Ferreira de Faria, morto na noite do sábado, dia 8 de junho de 1851, entre 22 e 23 horas, no terreiro da charqueada, junto da casa de seu patrão José Teixeira Pinto Ribeiro.

Nesta mesma casa, sob a supervisão do subdelegado de polícia Manoel Monteiro de Campos, foi realizado o exame de corpo de delito no cadáver do capataz. Depois de jurarem sobre os santos evangelhos, os peritos doutor Thomaz José Xavier e o cirurgião José da Costa atestaram haver Manoel José Pereira de Faria sofrido “nove ferimentos em diferentes partes do tronco, sendo um logo abaixo da orelha esquerda tendo a extensão uma polegada; o outro de profundidade, atravessando crânio e cérebro”. Os peritos ainda constataram que os

---

<sup>317</sup> Processo-crime, n. 337, Tribunal do Júri, Pelotas (1850).

“ferimentos foram feitos com instrumento contundente”. O transcorrer do processo confirmou o assassinio ter sido efetivado “faca e porrete”<sup>318</sup>.

Anníbal não estava só, no conluio para o assassinato de Manoel Pereira de Faria, outros *parceiros* foram seus comparsas. No auto de perguntas, realizado na cadeia de Pelotas, a preta Mariana, de nação Nagô, escrava de José Teixeira Ribeiro, também apontada como cúmplice no homicídio do capataz, respondeu com as seguintes palavras à profusão de questionamentos feitos pelo subdelegado:

Perguntou se conhecia o pau que lhe fora mostrado o qual havia sido encontrado junto ao cadáver, e igualmente um outro que demonstrava ter servido no fogo? Respondeu que o pau que se lhe mostrava era de Manoel Crioulo, por com que o outro pau que servira no fogo não sabe quem o tinha. Como conheces que o pau é de Manoel Crioulo? Respondeu que tem visto o dito pau na cama de Manoel Crioulo. Quem assassinou o senhor Manoel? Respondeu que quem assassinou o senhor Manoel fora Manoel Crioulo, Anníbal e João Picoto. Como sabes que foram aqueles os assassinos digo os autores do delito? Respondeu que sabe porque Manoel Crioulo lhe havia dito.

O senhor José Teixeira Pinto Ribeiro, português, contou em juízo estar em sua casa, naquela noite de sábado para domingo, quando ouviu o barulho de algumas pancadas, abriu a janela e viu um vulto que parecia ser um negro, de altura regular e corpo um tanto grosso, entrando por dentro da mangueira. E, saindo à rua, viu o cadáver do seu capataz, que costumava sair à rua durante a noite quando ouvia os latidos dos cães brabos perseguidores até mesmo das pessoas da casa. Ao subdelegado que lhe perguntou: “Seus pretos dormem sempre fechados?”, respondeu: “sempre dormem fechados depois de serem contados”. Ainda questionado: “Eles têm por costume arrombarem a fechadura da porta onde dormem?”, replicou, “ Às vezes aparecia a fechadura um tanto arruinada, porém, logo era mudada”. No transcorrer de seu depoimento afirmou que, em torno de quinze dias antes de o capataz ser morto, ele havia agarrado junto a sua moradia o preto Diogo, escravo de Theodolindo Farinha e “participando a este, o preto fora castigado”. Ainda afirmou que o preto Diogo havia feito ameaças a seu capataz.

Algumas perguntas foram recorrentemente feitas pelo subdelegado, ao longo dos interrogatórios: “Quem abriu a senzala depois do assassinato? Seus escravos estavam todos dentro da senzala? Os cães eram brabos e perseguiam as pessoas estranhas da casa? A preta Mariana tem amizade com Manoel Crioulo ou alguém de fora? O capataz era mau para ti e

---

<sup>318</sup> O jornal *Correio Mercantil*, do dia 30 de setembro de 1875, aponta o “pequeno cacete, arma predileta de negro de charqueada”.

teus parceiros?”. Esta última é, dentre elas, aquela que mais nos interessa para entendermos como os escravos cometeram crimes com o objetivo de reivindicarem aquilo considerado como seus “direitos”. Segundo Sidney Chalhoub<sup>319</sup>, a interpretação para os atos de rebeldia escrava, baseados na alegação de castigos injustos sofridos, parecia bastante familiar aos juízes e senhores da sociedade da época. Esta constatação parece válida também para o processo cujo réu é Anníbal Mina.

A história da morte de Manoel Ferreira somente vai ser desvelada no processo de número 341. Depois de quase trezentas páginas, a preta Mariana vai dizer o seguinte:

Sei que foi o preto Manoel o qual costumava sair de noite da senzala, Tendo uma ocasião encontrado o capataz junto ao galpão, por esse motivo fora castigado, em consequência do que pedira ao senhor que o vendesse, mas não encontrando quem o quisesse comprar, teve de voltar para casa do senhor, protestando vingar-se do capataz, por isso, advertiu a ela, ré, que costumava dormir em uma varanda, que ali não dormisse porque ele tinha que fazer à noite<sup>320</sup>.

Assim como escravos de outras regiões do país possuíam artimanhas ardilosas para saírem à noite da senzala, Manoel Crioulo forjava cópias de chaves para atingir tal fim. Talvez, mesmo sem a licença do senhor, considerasse um direito seu sair à noite para andar de namoros com Mariana. Pode ter considerado injusto ser supliciado por isso. Quem sabe, em seu cativeiro anterior, fosse uma coisa possível, uma conquista alicerçada pelo costume, porém, no novo cativeiro, não estava sendo respeitada. A alegação de castigos sofridos pareceu-nos, em três processos escolhidos, estar relacionada ao pedido para ser vendido. Chalhoub<sup>321</sup> considera: “era comum que os escravos exercessem alguma forma de pressão sobre seus senhores no momento crucial da venda”. Em Pelotas, a cobrança era para ser vendido. Percebemos ter sido esse um argumento repetido pelos cativos. No caso de Manoel, talvez seu senhor até tenha permitido que tentasse arrumar alguém capaz de comprá-lo. Isso demonstra uma certa margem de negociação entre amo e escravo. Não conseguindo realizar seu intento, teve de voltar para o comando do capataz.

Outros episódios ajudam-nos a explicar o que tentamos argumentar. Ou seja, o trecho extraído do processo-crime abaixo citado, do escravo Belizário, mostra ter o réu

<sup>319</sup> CHLAHOUB, *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 78.

<sup>320</sup> Processo-crime, n.341, Tribunal do Júri, Pelotas, 1851 (APERS).

<sup>321</sup> CHALHOUB, Sidney. Medo branco, de almas negras. Escravos, libertos e republicanos no Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.8, n.16, mar./ago 1988, p. 83-105

argumentado que cometera o crime de assassinato de seu senhor e senhora como contrapartida a prerrogativas consideradas por ele legítimas e não respeitadas. Dentre elas, o direito a ser vendido a um senhor que lhe proporcionasse um melhor tratamento. O cativo Belizário, ao ser interrogado no júri, declarou o seguinte:

Anteontem estando em casa de seu senhor Montanho, ele me mandou trabalhar no quintal ao que eu obedeci, depois perguntou-me se já havia comido, e como eu dissesse que não, me mandou dar de comer, eu me demorei, ele chamou-me de novo e mandou-me para o serviço, eu lhe repliquei que ainda não havia comido e dizendo-me ele que já tivera tempo de o fazer e então não quis ir fazer o serviço, **e lhe disse que tendo vindo para ser vendido, queria que ele me deixasse procurar senhor, ao que ele se recusou e me deu alguns bofetões e socos, lhe pedi de novo que me deixasse sair para a rua**, e como que estava em casa não deixasse e eu estivesse com uma faca na mão sem saber como vi depois o senhor Montanho ferido e a outro escravo que me atacava, tendo ouvido depois disso dizer que a senhora também estava ferida e sem saber como<sup>322</sup>(grifo nosso).

Esse é o interrogatório de Belizário que, aos 26 dias do mês de setembro de 1849, tentou contra a vida do senhor Manoel Montanho e de sua mulher Crecência Echevarry, ferindo ainda outro cativo de nome Lourenço. Esse episódio já foi suficientemente deslindado por Osório<sup>323</sup> e principalmente Al-Alam<sup>324</sup>. Portanto, nossa intenção é apenas deter-nos em alguns aspectos dignos de nota no correlacionado com nosso tema de pesquisa. Em sua análise, Al-Alam sugere que a “chave do conflito”<sup>325</sup> parece estar ligada aos dilemas relativos à venda desse cativo. Talvez por considerar que Montanho não fosse seu senhor e não estivesse cumprindo suas obrigações enquanto tal, tivesse cometido aquele crime. O autor ainda comenta Belizário já ter sido transacionado em 1843 em Rio Grande e imagina ele poder estar chegando de alguma outra província, como Bahia, Pernambuco ou Rio de Janeiro. Por ser GeGê, enfatizou ainda a grande possibilidade de ele ser oriundo de uma província do Nordeste. Menos de um ano depois, foi vendido a Inácio Barcelos na cidade de Bagé. Finalmente, aos senhores Montanho e Rodriguez em Pelotas, no ano de 1849. Refletimos que poderia ser um direito costumeiro os escravos em Pelotas pedirem para serem vendidos quando sofriam maus tratos ou consideravam seus senhores não estarem cumprindo com as obrigações que lhes cabiam.

<sup>322</sup> Processo-crime, n. 281, Cartório do Júri, Pelotas, 1849 (APERS).

<sup>323</sup> OSÓRIO, Fernando Osório. *A cidade de Pelotas*. Porto Alegre: Globo, 1962.

<sup>324</sup> AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra forca da princesa: Polícia, Pena de morte e Correção em Pelotas (1835-1857)*. Pelotas : Sebo Icária, 2008.

<sup>325</sup> AL-ALAM, Caiuá. Op. cit., p. 82.



Uma interpretação semelhante pode ser proposta na análise de um excerto colhido no processo-crime tendo como réu, o escravo João. Observemos com atenção as palavras de outro cativo que reivindicou esse direito antes de cometer o assassinato de seu senhor:

Respondeu, que era por ser ele doente e achar-se em casa muito **sobrecarregado de serviço, sendo algumas vezes castigado por seu senhor, a quem pedia para que o vendesse** e que, sendo ele doente de uma perna, não podia andar corretamente, que **muitas vezes era ameaçado de ser castigado e que procurando padrinho seu senhor não atendia**, e que no dia que teve lugar o acontecimento, ele interrogado se dirigira para um capão de mato com o sentido de matar; e passando nessa ocasião sua senhora ele **perguntou-lhe por que motivo não consentia que seu senhor o vendesse, dizendo ela que seu senhor não queria vender**, e ele interrogado lhe deu algumas facadas com o fim de matá-la, o que não teve lugar, por ela ter conseguido escapar-lhe (grifo nosso)<sup>326</sup>.

Parece-nos que, no acontecimento do dia 30 de março de 1870, quando o pardo João, de 22 anos, natural de Pelotas, solteiro, tamanqueiro, assassinou o menino Antero de 7 anos, filho de seu senhor, com uma facada no peito, quando este “pedia encarecidamente que não matasse a sua mãe” (depoimento de Domingos Faria Feijó), ao serem inviabilizadas todas as possibilidades de negociação, a última alternativa foi o crime. Escravo de Serafim dos Santos Coimbra que o deixou cortando capim enquanto se dirigiu de carreta para a serra, João, residente há mais ou menos 6 anos no Retiro, ainda deu uma facada na senhora Bernabella que lavava roupa em uma sanga, tendo esta conseguido escapar por “ter-se atirado dentro do lagoão”(interrogatório do réu).

Em outro trecho do interrogatório, repete a motivação para a sua sanha: “Respondeu que só tem a declarar que constantemente pedia a seu senhor para o vender, sem que ele anuisse”. Logo após ter cometido o crime, o réu vai dirigir-se para um capão de mato, onde havia deixado uma égua mansa e logo depois vai apresentar-se à polícia. O réu foi condenado à pena de morte, porém, teve a sua sentença comutada em galés perpétuas.

A associação imediata feita pelos cativos entre polícia e liberdade passa quase obrigatoriamente pela esperança de impunidade e da suposta sedução da pena das galés. Em seu estudo sobre o processo de consolidação do movimento abolicionista em São Paulo, na segunda metade do século XIX, Elciene Azevedo<sup>327</sup> constatou os escravos cometerem crimes

<sup>326</sup> Processo-crime, n. 927, Cartório do Júri, Pelotas, 1870 (APERS).

<sup>327</sup> AZEVEDO, Elciene. *Os direitos dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

contra seus senhores com o objetivo de alcançarem a pena de galés perpétuas, impulsionados pela ideia de essa punição ser mais conveniente que a escravidão. Preocupados com os significados sociais da punição dos crimes violentos praticados por escravos contra seus senhores, estes pressionavam as autoridades públicas, judiciárias a obstar tal artifício usado pelos escravos. Ao exigirem o enrijecimento da aplicação da Lei de 10 de junho de 1835, procuravam impedir a rebeldia escrava.

Acreditamos que as observações feitas por Elciene Azevedo para São Paulo nos auxiliam a refletir sobre os crimes realizados e a sua relação com o comutar das penas em as galés perpétuas. Essa discussão ressoou nas páginas do *Jornal Correio Mercantil* da cidade de Pelotas, no dia 22 de março de 1879. Em artigo, esse periódico reproduz integralmente o discurso realizado no Senado pelo representante de Minas Gerais, senador Joaquin Ribeiro da Luz, sobre os problemas advindos da comutação das penas pelos atos do poder moderador, a qual, segundo ele, animava os crimes de escravos contra os seus senhores. Seu argumento é de a proliferação das comutações da pena de morte em galés perpétuas ter sido acompanhada do crescimento do número de crimes contra senhores e pessoas de suas famílias. Segundo suas palavras:

A continuarem as comutações, a vida dos senhores de escravos corre iminente perigo. [...] As comutações têm sido feitas sempre pra pena de galés se bem que, entre nós, os que são condenados a essa pena, ou ficam nas cadeias das capitais ou vão remetidos para a ilha de Fernando de Noronha. Ora, nas cadeias das capitais de províncias e mesmo na ilha de Fernando de Noronha, o serviço que se dá aos condenados é muito suave, de modo que a comutação não importa para os escravos, cuja pena foi comutada em galés, senão uma mudança de senhor; e muitas vezes a mudança de senhor é pra melhor e mais lhes aproveita. Têm se dado casos de um ou dois meses depois dessas comutações; ou dentro de um ano, fugirem das galés e apresentarem-se nos mesmos lugares onde cometeram assassinatos contra seus senhores, o que é mais um incentivo para animar outros escravos a cometerem os mesmos crimes. Julgo preferível que sejam os réus remetidos para a ilha de Fernando de Noronha, a deixá-los nas capitais provinciais; porque ao menos a evasão é, senão impossível, muito difícil, naquela ilha ficam ao menos eles inteiramente ignorados, e de relações inteiramente cortadas com os parceiros que deixaram nas respectivas fazendas ao passo que, **quando vão cumprir a pena de galés nas cadeias das capitais das províncias, entretêm correspondência muito ativa com seus antigos parceiros, o que mais de uma vez tem dado lugar à perpetração de assassinatos contra senhores e pessoas de família** (grifo nosso)<sup>328</sup>.

Presumimos assim, existência de uma conexão entre alguns crimes cometidos por cativos em Pelotas e a esperança de impunidade por meio da comutação da pena em galés. No caso específico de João, talvez ele soubesse que cometer um crime e se entregar à justiça era

<sup>328</sup> *Jornal Correio Mercantil*, 22 de março de 1879 n° 68 p.3.

uma forma de escapar da prepotência de seu senhor e impor aquilo que reivindicava como direito. Quiçá soubesse que crimes cometidos por outros cativos iguais a ele, não raras vezes, eram recompensados com a pena de galés. O quadro Estatístico dos presos recolhidos à cadeia civil de Pelotas entre os anos de 1863 e 1878 está repleto de casos comprovadores de a suavização das penas não acontecer tão amiúde assim. João poderia estar ciente disso, afinal, ele não era coisa. Muito pelo contrário, demonstrou claramente, ao se entregar à polícia, que seus direitos poderiam ser levados em consideração pelas autoridades policiais e judiciárias.

### 3.3 A PROPAGAÇÃO DAS NOÇÕES DE DIREITO ENTRE OS CATIVOS

Uma questão perpassa nosso tema de pesquisa: de qual forma essas noções de direitos e justiça circulavam entre os cativos? Analisaremos, nessa seção, alguns dados nossos sobre essa questão. Inicialmente, retomaremos o processo envolvendo os cativos marinheiros do iate Quibebe. Depois, passaremos à apreciação dos autos envolvendo o liberto Sebastião Maria. Acreditamos que a análise deste assunto se reveste de importância para sabermos se essas noções se amparavam em leis escritas ou em práticas costumeiras. Argumentamos virem essas noções, muitas vezes, de longe e informavam sobre a luta por direitos de cativos de outros lugares. Nesse sentido reveste-se de importância a vinda para Pelotas – uma cidade situada às margens do Atlântico – de cativos e mesmo libertos divulgadores dessas ideias.

Em relação ao processo envolvendo os marinheiros do iate Quibebe, foco de nossa análise na primeira seção do capítulo, nós o consideramos digno apesar deste processo não trazer informações diretas, de uma discussão que merece ser pensada de forma mais abrangente pois refere-se à importância desses contatos entre pessoas de diferentes sociedades, realizados nos portos de Rio Grande e São José do Norte. A exportação de charque, couros e demais produtos possibilitava a troca de experiências entre marinheiros escravos de Pelotas e pessoas das mais diferentes nacionalidades e partes do Brasil.

A comunicação mediante oceanos era constante, propiciando que notícias da África e do Brasil fossem compartilhadas por escravos, marinheiros e mercadores em suas jornadas.<sup>329</sup> Isso provavelmente permitiu assim como os navios, às ideias também viajarem. Notícias sobre escravos que cometiam crimes com o objetivo de defenderem o considerado justo

---

<sup>329</sup> SILVA, Alberto da Costa. *Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

espraiavam-se de forma espontânea. A veiculação de informações sobre revoltas, assassinatos de senhores e feitores deveria acontecer entre os marítimos escravos de Pelotas e as tripulações de outros barcos ancorados nos portos do Rio Grande e São José do Norte.

Embora focado na história do Atlântico Norte em um período anterior ao de nossa pesquisa, Linebaugh faz observações consideradas pertinentes para pensarmos sobre a luta por direitos dos cativos e sua relação com as ideias circulantes nas zonas portuárias da região sul. Segundo o autor: “[...] ideias revolucionárias circulavam rapidamente pelas cidades portuárias. Escravos fugitivos e negros libertos concentravam-se nos portos em busca de proteção e de pagamento em dinheiro e arranjavam emprego como trabalhadores e marujos”<sup>330</sup>. Considera ainda: “As trajetórias de rebelião entre marujos e escravos cruzavam-se nas turbas dos portos”. Apesar do empenho por parte das autoridades, em criminalizar e impedir tais “reuniões”, marinheiros e escravos trocavam experiências diversas em “botequins, pistas de dança e casas de bagunça, na Hell Town de Filadélfia e em outros lugares”.

Apesar de não possuímos fontes suficientes para analisarmos essa questão no ano de 1847, em um período posterior de nossa pesquisa, nas décadas de 1870 e 1880, o convívio entre escravos marinheiros e libertos é amplamente registrado pelos jornais pelotenses da época. Em casebres de jogatina, maxixes, prostíbulos e tabernas situados para os “lados do porto”, era constante a convivência entre marítimos escravos e libertos.

Ainda a esse respeito, Jaime Rodrigues<sup>331</sup> ressalta: “As diversidade de gentes e línguas estrangeiras”, no porto do Rio de Janeiro, fez “línguas, cores e nacionalidades” realizarem uma exitosa simbiose: “Assim como na capital brasileira, a multiplicidade de origens étnicas e nacionais, além de qualquer tipo de diversidade na navegação, parecem ter sido a tônica em todos os portos ocidentais onde vigorava o trabalho escravo”. Ou seja, os portos de Rio Grande e São José do Norte deveriam ser freqüentados por uma multiplicidade de pessoas com as mais variadas condições sociais, nacionalidades e etnias.

Vieira<sup>332</sup> apontou terem os marítimos sabido utilizar-se dos laços de solidariedade e de suas redes de informações. Não obstante trabalhar um período um pouco anterior ao nosso: província do Ceará em 1839, sua análise levou-nos a pensar que talvez fosse possível estabelecer algumas aproximações com a realidade de cidades como Rio Grande e Pelotas no

---

<sup>330</sup> LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.240.

<sup>331</sup> RODRIGUES, Jaime. Cultura marítima: marinheiros e escravos no tráfico negreiro para o Brasil. *Revista Brasileira de História*. vol. 19, nº38, São Paulo, 1999, p.

<sup>332</sup> VER

ano de 1847. Ao elucubrar sobre a circulação de ideias promovidas pelos embarcações, Vieira concluiu: “Além de levar as malas dos correios que sempre forneciam as últimas notícias, os navios também transportaram homens que propagaram aquilo que viram e ouviram, sendo um dos principais agentes de transmissão de informações no Brasil”, na primeira metade do século oitocentista. O autor ainda aponta serem as reivindicações por melhores condições a bordo; as reclamações contra a falta de alimentação adequada e os maus-tratos, as alegações principais.

Analisando os episódios de revoltas articuladas de livres e escravos detentos no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Soares e Gomes<sup>333</sup> enfocaram a circulação de experiências com dimensões atlânticas dentro dos muros do complexo do Arsenal. Elas influenciavam tanto os presos como a produção de uma cultura política no interior de um sistema prisional que reunia escravos, soldados acusados de deserção, africanos livres, marinheiros, marítimos de vários países, presos políticos etc. Para o surgimento dessa “cultura política cotidiana do sistema prisional”<sup>334</sup> tinha grande importância a presença dos homens do mar. Os navios eram “espaços de comunicações”, locais para o surgimento de “ideias transatlânticas”. Como bem perceberam os autores: “Havia contatos, conexões, circulação de ideias e relações forjadas entre cativos, libertos, homens livres pobres e a vasta e turbulenta marinhagem estrangeira que aportava no Rio de Janeiro”<sup>335</sup>. Expressaram-se a esse respeito da seguinte maneira:

O “mar oceano” foi palco de intensas trocas de experiências entre americanos, africanos e europeus. Também o eram os portos e principalmente os navios. Belonaves que cruzavam o Atlântico carregavam tanto mercadorias e produtos diversos – “trabalho cristalizado” -, como experiências complexas de marinheiros – africanos, ingleses, irlandeses, escravos e outros -, o “trabalho vivo”. Para além da economia, os navios não eram tão-somente os meios de comunicação entre continentes: eram os espaços sociais e políticos “onde os trabalhadores dos continentes se comunicavam”. Nas várias margens e experiências atlânticas, as dimensões destas conexões foram complexas e originais. [...] Os espaços de conexões e ideias transformar-se-iam nos diversos portos. Dos navios, marujos e grumetes logo alcançavam vielas, tabernas e depois áreas rurais circunvizinhas”<sup>336</sup>.

<sup>333</sup> SOARES, Carlos Eugênio Libano; GOMES, Flávio dos Santos Gomes. Revoltas, marinheiros e sistema prisional no arsenal da marinha: notas sobre o trabalho compulsório e cultura política num Rio de Janeiro Atlântico (1820-1840). *História Social*, n.12, p. 11-33, 2006.

<sup>334</sup> SOARES, Carlos Eugênio Libano. Op.cit., p.20.

<sup>335</sup> SOARES, Carlos Eugênio Libano. Op.cit., p. 24.

<sup>336</sup>SOARES, Carlos Eugênio Libano. Op.cit., p.25.

Paulo Moreira<sup>337</sup> e Al-Alam<sup>338</sup> abordaram a grande repercussão desses assassinatos na província. Em função deles, segundo os dois autores, criou-se uma legislação específica com o objetivo de aumentar a maruja de homens livres nos iates, com o escopo de prevenir que os cativos embarcados se insurgissem. Em seu texto, a lei estabelecia que nenhuma embarcação contendo mais de três escravos em sua tripulação, poderia navegar no interior da província sem contar entre a marujada com o patrão e um camarada livre.

Com bem observou Moreira<sup>339</sup>, no ano de 1852, no entanto, comerciantes da capital pediram a revogação da Lei 84 de 18 de novembro de 1847, alegando a falta de braços livres para a faina da navegação, em virtude da repugnância, por parte da população do país, à vida marítima, “sendo o recrutamento para a marinha o pior castigo”. Alguns deputados consideraram exagerada a obrigação da presença de duas pessoas livres na embarcação. O deputado José Pinheiro Cintra asseverou, apesar da justeza da lei, ela não servir como prevenção à ocorrência de motins, sendo apenas dois livres um número pequeno para conter possíveis agitações entre os cativos marinheiros.

Igualmente Al-Alam<sup>340</sup> enfatiza outro aspecto alegado: a exigência de contratar mais um livre além do patrão do iate estaria prejudicando os negócios de alguns comerciantes, em razão de as embarcações perderem muitos dias parados nos portos à procura de um homem livre embarcado. Ainda argumentavam serem excepcionais os casos de revoltas escravas nas águas. O autor conclui, quanto à discussão da lei: “Ela estava relacionada à segurança dos senhores e patrões dos iates que faziam o comércio fluvial nas águas regionais bem como aos gastos excessivos que estes acreditavam ter com esta atividade”. A situação dos escravos trabalhadores em iates em nenhum momento foi colocada em pauta.

Um outro viés da circulação de noções de justiça entre o cativos pode ser percebido no artigo publicado por Simões Lopes Neto na Revista do Primeiro Centenário de Pelotas no ano de 1912. Embora o autor não indique nenhuma fonte a comprovar cabalmente tal acontecimento, apontando, apenas, algumas notícias que confirmam ou contrariam esse “obscuro caso”, consideramos, mesmo assim, ser ele precioso para nossos objetivos. Ele dá conta de, pela “[...] era de 1860”, estar sendo preparado um levante em massa da escravaria das charqueadas. A citação é longa mas vale a pena conferir:

<sup>337</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Os cativos e os homens de bem: experiências negras no espaço urbano*. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: EST Edições, 2003.

<sup>338</sup> AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra forca da princesa: Polícia, Pena de morte e Correção em Pelotas (1835-1857)*. Pelotas : Sebo Icária, 2008.

<sup>339</sup> MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Op.cit., p. 72.

<sup>340</sup> AL-ALAM, Caiuá. Op.cit., p.177.

A escravatura assim alçada meter-se-ia na Serra dos Tapes, em lugar já determinado por um grupo de parceiros que andavam fugidos(caiambolas), talvez já com esse fim de pesquisa e que sigilosamente a comunicavam ao cabeça do movimento, em cada Charquada. Formar-se-ia ia um quilombo. Os conjurados mais responsáveis-conheciam-se entre si por um único sinal: usavam o cabelo (carapinha) raspado na nuca. Era tão pouco de notar esse distintivo, para olhos ignorantes, que ele perdurou até a descoberta da conjuração. O chefe era um crioulo, vindo da Bahia, após a epidemia de cólera aqui (1855) que dizimou a escravatura. Vendido pela conhecida firma da época, o armador Marinho. Esse crioulo, poucos anos depois de chegado, fugou, e não foi mais apreendido. [...] Trataram, portanto os dirigentes da época de não alardear o conhecimento que tinham do caso, porém imediatamente avisados, reservadamente, os charqueadores e outros senhores de escravos, foi quase simultaneamente jugulada a combinada revolta, pela prisão – em tronco- dos cabeças e a sua lenta e silenciosa remessa para outras províncias [...].<sup>341</sup>

Entre os inúmeros aspectos informados através da citação feita acima, chama-nos atenção aquele a respeito do empurra-empurra de escravos criminosos pois, de “forma lenta e silenciosa”, foram expurgados os *nuca-raspadas* para outras províncias. Deveria ser uma prática costumeira a remessa de escravos revoltosos para regiões distantes. Não sabemos se o acontecimento narrado por Simões Lopes Neto é consequência de preocupações alarmistas e se, de fato, ocorreu. No entanto, consideramos que ele nos fornece valiosos indícios para pensarmos a vinda de cativos originários de outras províncias, como um dos fatores propagadores de ideias envolvendo a luta por direitos pelos cativos de Pelotas na segunda metade do século XIX. Acreditamos ser essa uma possibilidade bastante plausível.

Reis<sup>342</sup> salienta, no caso dos malês, os importadores aproveitarem certamente os preços mais baixos oferecidos por esses escravos. Podemos pensar que esse escravo chegado da Bahia, importado pela firma do armador Marinho, quiçá a um preço menor, houvesse trazido noções próprias de justiça e moral, compartilhadas com os cativos daqui. Logo após sua chegada fugiu, talvez se tenha embrenhado nos matos das serra dos Tapes<sup>343</sup>, de onde pode ter tentado organizar esse suposto levante da escravatura das charqueadas. Esse plano já havia sido tentado pelos Minas em 1848, também sendo desbaratado de forma eficaz. Achamos razoável supor que essa possa ser uma das principais formas de trânsito das noções de justiça e moral entre os cativos.

<sup>341</sup> Revista do 1º Centenário de Pelotas. Ano 1912. Abril/Maio nº 7 e 8.p.102-103.

<sup>342</sup> REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos males em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

<sup>343</sup> As notícias sobre quilombos na serra dos Tapes ainda são encontradas quase às vésperas da abolição, é o que nos conta o jornal Correio Mercantil, na sua edição do dia 10 de outubro de 1887, quando nos informa o seguinte: “A polícia particular do terceiro distrito deste, sob comando do senhor tenente Genuíno, com auxílio de alguns cidadãos, ontem à noite pôs cerco em um quilombo de escravos que há tempo existia no lugar denominado Umbu, serra dos Tapes. Conseguiram apenas prender o Preto Régulo, escravo do senhor Brutus Almeida”.

Escravos ou libertos, por vivenciarem experiências de cativo em outras províncias, trouxeram e veicularam notícias sobre revoltas, crimes, quilombos etc., e acontecimentos da política nacional e internacional. Em 1863, em Pelotas, um preto liberto<sup>344</sup> foi acusado de insuflar os escravos a insurgir-se, ou seja, “roubar a liberdade por meio da força”. A história de Sebastião Maria, natural do Rio de Janeiro, pedreiro de profissão, com 63 anos de idade, morador na rua da Igreja, permite-nos vislumbrar parcialmente como se dava o trânsito de ideias entre cativos e libertos em um momento no qual era difícil defender a escravidão.

Um episódio – a Questão Christie – insere-se em um quadro geral de crise diplomática entre o Brasil e a Inglaterra. Oficialmente, o saque do navio inglês Príncipe de Gales, naufragado na costa gaúcha em 1861; o desaparecimento de sua tripulação, juntamente com a prisão de três oficiais da marinha inglesa – isso se deu em 1862 –, por andarem em trajes civis pelas ruas do Rio de Janeiro, bêbados, realizando desordem, foram os dois incidentes geradores da Questão Christie. O embaixador inglês, indignado com esses acontecimentos, exigiu uma elevada indenização pela carga roubada do navio; e a punição dos policiais responsáveis pela prisão dos oficiais ingleses, além de desculpas oficiais do governo brasileiro. Não sendo atendido em suas exigências, William Christie ordenou a navios de guerra britânicos, colocados na entrada do porto do Rio de Janeiro, aprisionarem navios mercantes brasileiros. Tal represália ocorrida no início de janeiro de 1863 causou grande comoção evidenciada pela população do Rio de Janeiro.

Ao revisitar a história do abolicionismo britânico no Brasil, a professora Beatriz Mamigoniam<sup>345</sup> argumenta ter sido o pomo da discórdia, mais do que propriamente esses incidentes, a defesa por William Christie do estatuto dos africanos, os quais tinham direito à liberdade, após a proibição do comércio de escravos. Segundo ela, essa talvez tenha sido a questão mais árdua perante o governo brasileiro, preconizada por Christie durante seu mandato como ministro britânico no Brasil (1859-1863).

---

<sup>344</sup> Anteriormente a nossa análise esse processo já foi objeto de estudo de : MAMIGONIAM Beatriz Galotti. Building the Nation, Selecting Memories: Vitor Meireles, the Christie Affair and Brazilian Slavery in the 1860s. New Approaches to Slavery and Abolition in Brazil. Gilder Lehrman Center's 12th Annual International Conference Yale University, October 29-30, 2010.

<sup>345</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. Building the Nation, Selecting Memories: Vitor Meireles, the Christie Affair and Brazilian Slavery in the 1860s. New Approaches to Slavery and Abolition in Brazil. Gilder Lehrman Center's 12th Annual International Conference Yale University, October 29-30, 2010.



Ainda que a ação dos ingleses em favor dos africanos livres não os tenha associado diretamente ao grupo maior dos africanos ilegalmente escravizados e mantidos em cativeiro, essa questão constituía o tema subliminar das ações diplomáticas em favor dos africanos livres durante a década de 1850, como o ministro Christie afirmou mais tarde. Por essas e outras razões, as relações diplomáticas entre o Brasil e Grã-Bretanha foram rompidas entre 1863 e 1864<sup>346</sup>.

Ela argumenta ainda ter a defesa, por Christie, dos africanos libertados e, primordialmente, sua insistência sobre a liberdade dos africanos importados depois de 1830-1831 e mantidos escravos, extrapolado a via diplomática e adentrado a cena pública. Por incluir pessoas de cor livres, libertos e escravos essa publicidade tornou-se uma ameaça para a ordem social e a manutenção da escravatura. Além desses problemas, a “Questão Christie”, assim como a lei Eusébio de Queirós, foi outro momento crucial para a consolidação do Estado Imperial brasileiro. Nesse sentido, ela profere as seguintes palavras:

In this sense, the “Christie Affair,” much like the Eusébio de Queirós law in 1850, was another fundamental moment for the consolidation of the Brazilian imperial state. Faced with external pressure the government had to demonstrate not only diplomatic ability to solve the crisis, but also considerable institutional and political cohesion to avoid disruption of the social order, and to renegotiate terms with slave owners with the view of keeping slavery in the short run<sup>347</sup>.

Tal celeuma era grave e acarretou o conflito diplomático entre as duas nações, visto referendar a liberdade dos africanos equivaleria, na prática, a decretar o fim imediato da escravidão<sup>348</sup>. Em 1863, as relações diplomáticas entre Brasil e Inglaterra foram rompidas<sup>349</sup>, sendo reatadas no ano de 1865, quando o governo inglês apresentou desculpas oficiais a D. Pedro.

Em vários momentos, ao longo da história do Brasil, são perceptíveis, de forma inequívoca, exemplos de os escravos estarem atentos à conjuntura internacional. O próprio medo vivenciado de forma permanente pelas autoridades de todo o país é uma prova

<sup>346</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. O direito de ser africano livre: os escravos e as interpretações da lei de 1831. In. *Direitos e justiças no Brasil*. LARA, Hunold; MENDONÇA, Joseli. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006, p. 140.

<sup>347</sup> Neste sentido, o "Caso de Christie," bem como a Lei Eusébio de Queirós, em 1850, foi outro momento fundamental para a consolidação do Estado imperial brasileiro. Enfrentado pela pressão externa, o governo tinha que demonstrar a sua capacidade não só diplomática para resolver a crise, mas também uma considerável coesão institucional e política para evitar a perturbação da ordem social e para renegociar termos com os proprietários de escravos a fim de manter a escravidão a curto prazo.

<sup>348</sup> PENA, Eduarda Pena. *Pajens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2001, p. 280.

<sup>349</sup> Sobre o rompimento das relações diplomáticas entre Brasil e Grã-Bretanha, consultar: MANCHESTER, Alan K. *A preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

inconteste disso <sup>350</sup>. Este autor considera que essas desavenças entre o embaixador britânico e o governo brasileiro eram conhecidas pelos cativos no Rio de Janeiro.

Por outro lado, se escravos podiam ter conhecimento de fatos que ocorriam em outros países, também faziam deles uma avaliação política própria. Ideias e experiências, além de comartilhadas, ganhavam novos conteúdos políticos. A esse respeito, no Brasil, na segunda metade do século XIX, após toda a discussão sobre o fim do tráfico de escravos e as pressões da Inglaterra com a Questão Christie no início da década de 60, o chefe de polícia, percorrendo toda a província fluminense, informou ao ministro da Justiça que não encontrara nenhum indício de manifestação “sediciosa” por parte dos escravos, porém, que na freguesia do Carmo **“fez correcionalmente castigar a 3 escravos por terem dito publicamente em conversação com outros parceiros, que os ingleses tratavam de libertar a escravatura do Brasil, e que esta os devia ajudar em terra”**. (grifo nosso)<sup>351</sup>

Flávio Gomes conclui que, provavelmente em outras regiões e províncias, os cativos estavam “não só percebendo as discussões e movimentos em torno do final do tráfico negro (debates parlamentares, pressões da Inglaterra e repressão ao tráfico clandestino), mas também tentando tirar proveito daquela situação a partir de suas próprias lógicas”<sup>352</sup>. Pena<sup>353</sup> cogita poderem os ingleses ter sido influenciados por revoltas por parte dos cativos, exigindo o cumprimento da lei de 1831. Importa perguntar, então, de qual forma se deu a repercussão, entre a escravaria de Pelotas, das ideias propaladas por William Christie e a diplomacia inglesa, de que todos os escravos importados após a lei de 1831 e seus descendentes deveriam ser considerados livres? A análise de alguns excertos desse processo poderá elucidar a questão: a segunda testemunha, Bernardino da Silva Moreira, de 26 anos de idade, alfaiate, morador à rua da Igreja natural desta província, pronunciou-se assim:

Respondeu que sabia de ter ouvido o réu Sebastião Maria declarar que tratava-se de aliciar a escravatura deste termo para, em caso de guerra do Brasil contra a Inglaterra, a tomarem-lhes o partido dos ingleses e para isso contava com quase dois mil pretos cativos. Sabe mais que o referido Sebastião apregoava a seus iguais que estava tomada e ocupada por forças inglesas a província de Santa Catarina, fazendo-lhes sentir que a nada deviam reear [...]

<sup>350</sup> GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista USP*, n.28, dez/fev, 95/96, p. 42.

<sup>351</sup> GOMES, Flávio dos Santos. Op.cit., p. 44.

<sup>352</sup> GOMES, Flávio. Op.cit., p.43.

<sup>353</sup> PENA, Eduardo Pena. *Pagens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

Outro depoimento a destacar é o da quarta testemunha. Venâncio da Silva Coutinho, 56 anos de idade, empalhador, solteiro, morador na rua da Igreja, natural do Rio de Janeiro, que falou sem mais delongas com essas palavras:

Respondeu que tinha ouvido por diversas vezes o preto Sebastião com quem ele morava, sendo igualmente preto livre, propalar ideias de insurreição, fazendo acreditar a seus iguais, e cativos, que a província de Santa Catarina estava tomada e ocupada por forças inglesas e que em breve estariam também forças inglesas nesta província e que nessa ocasião se sublevariam todos os pretos livres e escravos, nesta cidade contra o Brasil porque ele Sebastião tratava de aliciá-los e pô-los ao primeiro grito de alarme.

Uma questão a suscitar dúvidas é referente à alfabetização do réu. Através da leitura do processo-crime, essa situação não fica clara. No interrogatório, Sebastião Maria responde não saber ler. Porém, no depoimento acima citado, a testemunha ainda acrescentou que “ouvira sim o delegado perguntar e o réu responder que sabia assinar o seu nome”. Interpelamos: o réu não sabia realmente ler ou essa foi uma estratégia deliberada com o fim de ser absolvido?

Flávio Gomes, inspirado por Peter Linebaugh, propõe pensar os “bumeranges africanos” transatlânticos apontados por este autor segundo uma perspectiva interna, ou seja, os escravos poderiam estar bem informados das principais discussões políticas do momento no país, sabendo delas tirar o melhor proveito no sentido de fazerem valer seus direitos. A respeito de rumores de uma insurreição escrava no Rio de Janeiro, o autor observa que, através de investigações e interrogatórios, descobriu-se ser o líder do plano de revolta um cativo crioulo alfabetizado que comprava jornais, lia-os e transmitia aos outros escravos as notícias concernentes às discussões publicadas em torno do elemento servil. Em suma, “escravos do município de Campos em 1877 poderiam estar bem informados, através de jornais que alguns poucos cativos crioulos alfabetizados liam, das principais discussões políticas da ocasião que lhes poderiam interessar quanto à conquista da liberdade”<sup>354</sup>.

Cogitamos a possibilidade de, se o réu soubesse ler e escrever, isso talvez permitisse a Sebastião Maria manter-se a par dos acontecimentos ocorridos na capital do Império dois meses antes de sua prisão. Libertos que pudessem ler os jornais poderiam difundir entre libertos e escravos, as novidades políticas do país, os fatos desenrolados no restante da nação. Essa é uma constatação relativa a outras regiões do Brasil. Em Pelotas, as coisas poderiam

<sup>354</sup> GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumeranges: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista USP*, n.28, dez/fev, 95/96, p. 44.

não ser diferentes. A circulação de periódicos jornalísticos ocorria desde meados do século XIX.

Mesmo se não soubesse ler, Sebastião Maria poderia ter escutado isso de diversas formas e em inúmeros lugares. Mamigoniam<sup>355</sup> salientou o potencial perturbador da publicidade sobre a “English Question” em Pelotas, através deste episódio. Ela ainda ressalta ter o comerciante português que denunciou o réu, percebido a aliança entre escravos e libertos como potencialmente perigosa, em função da grande proporção de libertos e escravos na cidade. Nesse contexto de perda, cada vez maior, da legitimidade da escravidão, é bom lembrar que, no mês de janeiro daquele ano, Abhram Lincoln havia decretado a emancipação dos escravos dos Estados do Sul.

Acontecimentos como a Guerra Civil Americana, foram acompanhados atentamente pelo governo brasileiro com o objetivo de antecipar consequências funestas. Apesar disso, em algumas províncias do Norte e Nordeste eclodiram agitações entre os escravos influenciados por estes fatos. Talvez a libertação dos escravos nos EUA fosse do conhecimento de escravos e libertos da província de São Pedro e da cidade de Pelotas. Isso nos permite pensar que os debates políticos nacionais e internacionais em torno das questões relativas à emancipação dos escravos, provavelmente, alcançaram ressonância nos lugares mais recônditos.

Não temos mais informações sobre a trajetória de vida de Sebastião Maria, apenas sabemos ter ele nascido em torno do ano de 1800 ou, mais provavelmente, em 1801 na capital do Império. Não sabemos também se ele era escravo em Pelotas e, se foi, quando e como conseguiu sua alforria ou quem sabe se já veio para cá como liberto. O certo é sua profissão ser a de pedreiro. Talvez tivesse apreendido esse ofício com seu antigo senhor em Pelotas ou no Rio de Janeiro.

Achamos plausível pensar ter sido ele mais do que um espectador atento às transformações no estado da escravidão ao longo de décadas. Vivenciou, quiça, a chegada da família real; a corrida sem precedentes aos mercados africanos de 1826 a 1830<sup>356</sup> e a entrada de centenas de milhares de cativos no porto do Rio de Janeiro<sup>357</sup>; a pressão inglesa sobre o governo brasileiro para o cumprimento dos acordos bilaterais assinados; a lei de 28 de novembro de 1831 e a repressão ao tráfico ilegal.

---

<sup>355</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. Building the Nation, Selecting Memories: Vitor Meireles, the Christie Affair and Brazilian Slavery in the 1860s. New Approaches to Slavery and Abolition in Brazil. Gilder Lehrman Center's 12th Annual International Conference Yale University, October 29-30, 2010.

<sup>356</sup> MAMIGONIAM, Beatriz. Op. cit., p. 223.

<sup>357</sup> FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

O caráter cosmopolita da cidade contribuía, com certeza, para a luta pelos direitos empreendida por escravos de outras regiões do Brasil, de vários países e continentes reverberarem por aqui também, assim como os fatos ocorridos na cidade de Pelotas serem conhecidos no restante da província e no país. A propósito, Mamigonian considera o seguinte:

The historiography on Atlantic slavery has shown that slaves, African or creole, had their own reasons to resist captivity, and their own codes and means to confront it, and more recent works have demonstrated that they viewed disruption among slaveowners, between slaveowners and the government, or wars against foreign enemies as particularly favorable moments to challenge their enslavement. The US Civil War, and the prospects of slave emancipation worried Brazilian statesmen and slaveowners because they realized it weakened the overall legitimacy of the slave system. The “English question,” much like the crisis after the incident of Paranaguá in 1850, was another moment in Brazilian history when the country was challenged from the outside by the greatest power of the time, whose abolitionist aims were well known. British actions were seen by statesmen and by slaveowners as a challenge to their authority, and they often were. On the other hand, regardless of British intentions, the same actions were identified by slaves, freedpersons and free persons of color as precisely a crack on the slave system and an opportunity to guarantee freedom<sup>358</sup>.

### 3.4 A COMPRA DA LIBERDADE

Para arrematar o capítulo, destinaremos nossa atenção à batalha dos cativos pelo direito à compra da liberdade. Baseados na suposição de existir um direito costumeiro relativo à compra da liberdade anteriormente à lei de 1871, acreditamos ser o furto uma estratégia utilizada pelos cativos como forma de atingir tal fim. As escravas Alexandrina e Generosa lutaram pelo direito de serem livres utilizando a via do crime como estratégia para a consecução de seus planos. Suas histórias são chaves importantes na discussão que iremos estabelecer. Nosso argumento será construído nessa direção.

---

<sup>358</sup> A historiografia da escravidão Atlântica mostrou que escravos, africanos ou crioulos, tinham suas próprias razões para resistir ao cativeiro, e seus próprios códigos e meios para enfrentar e como as obras mais recentes têm demonstrado que havia conflitos entre os donos de escravos, entre eles e o governo ou guerras contra os inimigos estrangeiros como momentos particularmente favoráveis para desafiar sua escravização. A Guerra Civil Americana e as perspectivas de emancipação de escravos preocupava os estadistas brasileiros e os donos de escravos porque eles perceberam o enfraquecimento da legitimidade global do sistema escravo. A "Questão Inglesa," assim como a crise após o incidente de Paranaguá em 1850, foi outro momento na história brasileira, quando o país foi desafiado pelo maior poder da época, cujos objetivos abolicionistas eram bem conhecidos. Ações britânicas foram vistas por estadistas e donos de escravos como desafios à sua autoridade que eram bastante frequentes. Por outro lado, independentemente das intenções britânicas, as mesmas ações foram identificadas por escravos, pessoas livres e pessoas livres de cor como precisamente uma rachadura no sistema escravo e uma oportunidade de garantir a liberdade. MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. Op.cit., p. 17.

A questão do direito continuou a ser elaborada por Thompson em trabalhos posteriores<sup>359</sup> a *Senhores e caçadores*. Segundo Fortes: “[...] a identificação entre direito e experiência viva da sociedade é total [...]”, o historiador britânico defende a ideia de costume em detrimento a tradição ou cultura popular. Afirma isso da seguinte maneira:

Se, de um lado, o “costume” incorporava muitos dos sentidos que atribuímos hoje à “cultura”, de outro, apresentava muitas afinidades com o direito consuetudinário. Esse derivava dos costumes, dos usos habituais do país; usos que podiam ser reduzidos a regras e precedentes que, em certas circunstâncias, eram codificados e podiam ter força de lei”.<sup>360</sup>

Para Thompson, portanto, os costumes chegavam a ter a mesma força legal, da lei. Alguns trabalhadores industriais tiveram seus direitos codificados com base nas práticas estabelecidas pelos costumes. Frequentemente a invocação era costumeiro quanto a um ofício remontava a uma prática imemorial que significava um privilégio ou direito. Escaramuças levadas a efeito no início da Revolução Industrial estavam ligadas aos salários e/ou condições de trabalho, mas, também aos costumes. A cultura costumeira da plebe constituía a “[...] retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamado”. O costume era algo não estático e conflituoso. A cultura plebeia no século XVIII experimentava um paradoxo: seria conservadora em nome dos costumes, enfrentando as inovações do processo capitalista, porém, rebelde contra a expropriação de direito de usos costumeiros. Afirmava: “Por isso a cultura popular é rebelde, mas o é em defesa dos costumes”<sup>361</sup>. Thompson conclui ter a história social do século XVIII sido marcada por uma série de confrontos entre uma economia de mercado inovadora e a economia moral da plebe, alicerçados no costume.

Embora a reserva em caracterizar uma sociedade como essencialmente paternalista ou patriarcal, Thompson, afirmou: “Pero el paternalismo puede, como em Rusia zarista, en el Japón meiji o en ciertas sociedades esclavistas, ser un componente profundamente importante no solo de la ideología, sino de la mediación institucional en las relaciones sociales”<sup>362</sup>. A apropriação do modelo paternalista pela plebe se daria pela seleção das regras que melhor representassem os seus interesses. A noção de reciprocidade *gentry*-multidão, não implica os

<sup>359</sup> THOMPSON, E. P. La sociedade inglesa Del siglo XVIII. ¿lucha de clases sin clases?. In. *Tradición, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1989.

<sup>360</sup> THOMPSON, E.P. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p. 15

<sup>361</sup> THOMPSON, Eduard Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.19.

<sup>362</sup> THOMPSON, E. P. La sociedade inglesa Del siglo XVIII. ¿lucha de clases sin clases?. In. *Tradición, revuelta y consciencia de clase*. Barcelona: Crítica, 1989.p. 20.

pobres aceitarem o paternalismo da *gentry* nos termos impostos por ela. A deferência à *gentry* tinha um preço.

Em *A economia moral da multidão inglesa no século XVIII*, Thompson defende que, praticamente, toda ação popular do século XVIII possuía uma noção legitimadora. A multidão, dessa forma, expressava o entendimento de estar defendendo direitos ou costumes tradicionais, possuindo, em geral, aquiescência da comunidade. Esse conjunto de valores e crenças foi denominado por Thompson de “economia moral dos pobres”. No século XVIII, houve o embate entre a economia moral da multidão inglesa e a nova economia política. O modelo paternalista foi um dos sustentáculos da economia moral dos pobres. Segundo Thompson: “Na realidade, a multidão tirava a sua noção de legitimação do modelo paternalista”. A lógica paternalista era uma via de mão-dupla. Nesse sentido o motim da fome na Inglaterra era uma forma de ação popular organizada e rápida. A turba agia de forma racional e amparada pelo paternalismo. Os desvalidos impunham aos ricos alguns dos deveres e funções do paternalismo. Ainda, em suas palavras o autor coloca:

O que é (visto de cima) um “ato de doação” é (a partir de baixo) um ato de “conquista”. Uma categoria tão simples como o “roubo” pode evidenciar, em circunstâncias, tentativas prolongadas de defender antigos usos de direito comum, por parte dos aldeões, ou de defender emolumentos sancionados pelo costume, por parte dos trabalhadores. E seguindo cada uma dessas pistas até o ponto em que se cruzam, torna-se possível reconstruir uma cultura popular costumeira, alimentada por experiências bem distintas daquelas da cultura de elite, transmitida por tradições orais, reproduzida pelo exemplo (talvez, com o transcorrer do século, cada vez mais por meios letrados), expressa pelo simbolismo e pelos rituais e situada a uma distância muito grande da cultura dos governantes da Inglaterra<sup>363</sup>.

Em artigo intitulado *Lei, justiça e direito: algumas sugestões de leitura da obra de E. P. Thompson*, Adriano Duarte, refletiu sobre como este autor construiu seu entendimento sobre o tema da lei e o modo como o vinculou às noções de direitos e justiça. Em especial, analisou o livro *The essencial E. P. Thompson*, editado no ano de 2000 pela historiadora Dorothy Thompson, esposa do historiador inglês. Duarte objetivou compreender como essas noções foram articuladas e como se acoplaram com as idéias de experiência e cultura. Segundo ele, Thompson rememorou-nos que o costume teve sempre uma dimensão sociológica reconhecida, pois antecedia a lei e, nas palavras de Duarte, “[...] acabava por determinar tanto a sua forma quanto o seu conteúdo final”. O direito de herança era, por exemplo, naquele momento, um direito comunal, consoante ao costume local e reafirmado

<sup>363</sup> THOMPSON, Eduard Palmer. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008, p.69.

pela lei. Em relação a esse contexto, início do século XVIII, tornava-se mais agudo o conflito sobre a natureza da propriedade, opondo-se à economia de mercado, ao costume e às tradições locais. Essa disputa desdobrou-se de forma mais grave precisamente nas novas definições de direito. Para Duarte:

O que parece fundamental, nas sugestões de Thompson, é perceber a relação entre *Costume e lei*. E essa relação é sempre instável e mutável. Exemplo disso é dado pelo fato de que registrar os costumes, às vezes oralmente herdados, era uma maneira de garantir, na lei, os direitos costumeiros. E, para assegurar a manutenção dos direitos, o costume podia se tornar muito complexo e sociologicamente sofisticado. Ou seja, não havia nada de estático nem no costume nem, tampouco, na lei. Exatamente por isso, a lei não aparece como um instrumento de domínio de uma classe sobre outra, mas como um campo de lutas, aberto e indefinido, em que a complexidade dos costumes desempenha um papel decisivo<sup>364</sup>.

Acreditamos que essas problematizações nos auxiliam a pensar o reconhecimento legal, definido na lei de 1871, do direito costumeiro dos cativos acumularem pecúlio como forma de resgatarem a sua liberdade. A historiografia brasileira sobre a escravidão já se pronunciou sobre a existência do direito costumeiro da alforria forçada por indenização de valor<sup>365</sup>.

A historiadora Regina Xavier<sup>366</sup>, por exemplo, estudou como se dava a compra da liberdade e como se urdia a trama de relações pessoais, inclusive com apoio de outros libertos, para a obtenção da liberdade. A história de Roberto, perquirida por Xavier, demonstrou as contrariedades vivenciadas por um escravo até a conquista de sua liberdade. Depois da morte de seu senhor, Roberto foi avaliado, herdado e vendido a um outro senhor chamado Francisco Rozo e, sem posses para oferecer como pecúlio, buscou o auxílio de terceiros para angariar o valor necessário. Após isso, ainda com a ajuda de intermediários, recebeu a negativa de Francisco ao tentar a compra de sua alforria de forma amigável. Roberto depositou o dinheiro na justiça e entrou com uma Ação pedindo sua liberdade por indenização de seu valor. O argumento do senhor, inicialmente, era de a quantia depositada por Roberto ser inferior ao seu valor de mercado. Como o cativo manteve o seu depósito, Francisco Rozo utilizou outro argumento: o de o pecúlio haver sido formado de forma ilegal.

<sup>364</sup> DUARTE, Adriano. Lei, justiça e direito: algumas sugestões de leitura da obra de E.P. Thompson. *Revista de Sociologia Política*. V.18, n.36, Curitiba, 2010.

<sup>365</sup> CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p.158; PENA, Eduardo. *Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, Centro de Pesquisa em História Social da Cultura, 2001, p.316.

<sup>366</sup> XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Centro de Memória – UNICAMP, 1996, p. 47.



As alterações entre o curador de Roberto e o senhor Francisco Rozo, ao longo do processo, foram intensas e sugestivas sobre a existência do costume de alforriar mediante a apresentação de uma importância em dinheiro, mesmo antes da lei de 1871. Até mesmo da existência desse costume se valeu, como raciocínio, o curador ao defender o direito de o cativo comprar sua liberdade. Assim constatou Regina Xavier, valendo-se das seguintes palavras:

É claro que o curador defendia bem o seu libertando, e não economizava nos argumentos e na retórica. Mas não estava pregando no vazio; de fato, tocava em pontos nevrálgicos. Estava dizendo a verdade quando lembrava que o direito ao pecúlio era anterior mesmo à lei do Ventre Livre. Há muito era reconhecido como um direito costumeiro e se havia firmado como uma prática<sup>367</sup>.

Ainda, em relação aos argumentos do curador a autora coloca:

[...] desde os tempos antigos se admitia que o escravo, por meio de subscrições de indenização, pleiteasse a alforria. Ninguém costumava perguntar nestas ocasiões se havia aí “ato de caridade”. Para o curador “só uma interpretação forçada” poderia condenar uma prática que já era aceita<sup>368</sup>.

Portanto, para a autora, a lei de 1871 reiterou o direito costumeiro de conceder a liberdade mediante a apresentação do pecúlio, abrindo um espaço importante para a conquista da liberdade. Deixa claro isso quando arremata:

Costume consuetudinário ou “direito” reconhecido formalmente, a acumulação do pecúlio foi uma prática importante na escravidão e na busca da liberdade. Nas décadas finais do século XIX, apesar de sua presença na letra da lei de 1871, ainda se constituía em ponto de discórdias e embates entre senhores, escravos e libertandos. Conseguir acumular um pecúlio e utilizá-lo na aquisição da liberdade marcam vitórias importantes para estes últimos. Vitórias conquistadas através de estratégias diversas que, muitas vezes, mobilizaram interesses ou sentimentos senhoriais em benefício próprio e que marcaram as experiências posteriores dos libertos<sup>369</sup>.

Outra historiadora harmonizada com essa opinião é Joseli Mendonça. Em seu livro *Cenas da abolição*, questionou a ideia de a legislação emancipacionista definida no Parlamento ter sido uma história unicamente dos “de cima”. Seria um quiproquó a separação

<sup>367</sup> XAVIER, Regina Célia. Op. cit., p.77.

<sup>368</sup> XAVIER, Regina Célia. Op. cit., p. 77.

<sup>369</sup> XAVIER, Regina Célia. Op. cit., p.83-84.

entre o parlamento e a sociedade. Argumentou que a lei de 1871, ao inserir no campo jurídico a possibilidade da “alforria forçada”, acarretou transformações importantes na relação senhor-escravo. Segundo a autora, a intervenção do poder público, por meio de uma legislação que garantia direitos aos escravos, foi importante elemento conturbante do controle social dos cativos e, por conseguinte, decisivo nos rumos da abolição. O Judiciário foi transformado em arena na luta política contra a escravidão. Os cativos souberam explorar a lei como uma possibilidade concreta de conquista da liberdade. Porém, Joseli Mendonça faz a ressalva de o pecúlio legal, como um dos dispositivos inscritos na lei de 1871, já fora precedido por uma prática habitual da compra da alforria pelos escravos.

O fato de a compra da alforria ter sido intensamente realizada pelos escravos, antes mesmo de que fosse reconhecida pela lei de 1871, é uma forte evidência de que as possibilidades de acumular pecúlio estavam abertas – ainda que não escancaradas – aos indivíduos em cativeiro. A compra da alforria com o pecúlio foi uma prática a tal ponto recorrente que chegou a ser considerada por muitos observadores do século XIX uma disposição inscrita em lei, antes mesmo que isso tivesse ocorrido. Com essa perspectiva, podemos muito bem considerar que a lei tenha firmado como direito o que, havia muito, os escravos já entendiam como tal. Em outras palavras, a lei de 1871, ao reconhecer o direito de o escravo alforriar-se pela compra da alforria com seu pecúlio, reconhecia e amparava legalmente uma expectativa bastante antiga dos escravos<sup>370</sup>.

Penso ser bastante verossímil considerarmos a existência, também em Pelotas, de um direito costumeiro capaz de permitir aos cativos comprarem sua alforria frente ao oferecimento de um montante. Foi o que conjecturamos ter acontecido, por exemplo, na história da cativa Alexandrina descrita nas páginas subsequentes.

Em meados do mês de julho do ano de 1845, o comerciante Nicolau Marcolino Theulé, na cidade de Pelotas, ao fazer o balanço do dinheiro deixado em um baú em seu quarto, deu por falta de 780 patações de prata. Desconfiando, em primeiro lugar, que o roubo fora feito por suas escravas, tratou de proceder a algumas averiguações para descobrir o autor de tal crime. Não podendo então obter mais além de leves presunções contra a sua escrava Alexandrina, manifestou desejo de vendê-la. No dia 23 do mesmo mês compareceu em sua casa, o taberneiro Joaquin Fernandes de Almeida, com o fim de comprar essa escrava. A transação foi realizada e, para a surpresa de Marcolino Theulé, ficou sabendo, alguns dias depois, ter a preta Alexandrina sido descativada e morar em uma casa de aluguel na rua São Jerônimo, número 13.

---

<sup>370</sup> MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no parlamento e na justiça*. São Paulo: Perseu Abramo, 2007, p.57.

O comerciante prosseguiu em suas investigações. Descobriu que a preta Alexandrina, em complô com a china Carolina, menor de idade, moradora de sua casa como tutelada, fora quem subtraíra indevidamente os patações de prata, valendo-se de uma chave para descerrar o Baú, fornecida por Hilário Potenciano de Santana. O dinheiro era colocado em um saco preto por Alexandrina escondida entre os seios e levada para rua toda a vez ao sair para fazer compras. Ele era enterrado no pateo até ocorrer a ocasião de entregá-lo ao soldado.

Marcolino Theulé requereu uma busca na casa de nº 13, porque, naquele lugar ele esperava recuperar parte de seu dinheiro, porém, meramente foi achada pelo subdelegado, uma porção de roupas femininas e masculinas novas fechadas em um baú. Na residência da cativa ainda foi encontrada uma marquesa, um colchão e uma mesa, móveis todos novos, sendo apreendidas duas pequenas chaves, uma da arca e a outra de uma caixa, as quais foram levadas à presença do Juiz.

O incidente determinou a condenação de Alexandrina a quatro anos e meio de prisão e também envolveu outras pessoas. Hilário Potenciano Santana foi acusado de manter “tratos ilícitos” e ser cúmplice dela ao larapiar o comerciante. Ele era soldado do segundo corpo de artilharia a cavalo e teria pedido ajuda a Francisco Fernandes Almeida para comprar de Theulé a sua cativa. Da mesma forma, a china Carolina seria comparsa da escrava no seu intento de furtar seu senhor e depois comprar a liberdade. Vamos esmiudar melhor esse valioso processo sobre a narrativa de uma cativa ao lutar por seus direitos, ao não se resignar com os castigos sofridos, a roubar seu senhor e, com ajuda de terceiros, obter sua libertação.

Era moeda corrente entre as várias testemunhas do processo manterem Alexandrina e Hilário “estreitas relações”. José Cardoso, 26 anos de idade e vizinho de Marcolino Theulé, inclusive afirmou que muitas vezes presenciara os réus “praticarem outros objetos escandalosos”. A testemunha disse ainda ter visto duas vezes o réu “saltar para dentro do muro que cerca a casa” de Theulé. Indagado pelo advogado da vítima se vira o réu carregar alguma coisa na mão respondeu “que unicamente vira atirar com as tamancas para fora”. Porém, salientou ter ouvido do “seu vizinho Telles de tal, em uma ocasião ter visto o mesmo réu Hilário pular o muro de manhã levando na mão um embrulho, mas ignorar o que ele levaria”.

Jeremias Alberto Froes, de 37 anos de idade, casado, procurador de auditórios em Pelotas, foi a primeira pessoa a testemunhar. Informou que Hilário dirigira-se à sua casa de moradia, “em fins de julho ou princípio de agosto”, dizendo haver comprado uma escrava, questionando-lhe “onde se pagava a siza a fim de cumprir tal pagamento, pois era seu fim libertar a dita escrava”. Declarou ainda ter visto pelo papel de venda, haver a escrava sido

comprada por Joaquin Fernandes de Almeida ao seu amo Marcolino Theulé. Como resposta Froes dissera ao praça poder “remediar o pagamento da ciza se o dito Theulé passasse, em vez do papel de venda, a carta de liberdade em seu nome”.

Concluimos que Francisco Froes, ao sugerir a Hilário Santana receber a carta de alforria em vez do papel da venda, ficaria desobrigado de pagar a siza.

Também foi testemunha Pedro Saligne, francês, comerciante, 26 anos de idade. Ele corroborou, em suas respostas, as afirmações de os dois serem amásios. Ainda informou outros aspectos importantes para a elucidação do processo:

Disse que sabe que o soldado Hilário entretinha relações com a ré Alexandrina, desde que o autor fez uma viagem ao Serro Largo porque nesse tempo o encontrara uma manhã saindo do corredor da casa do mesmo autor com a preta Alexandrina e que uma madrugada se dirigira ele, Hilário, à testemunha a pedir-lhe fogo para acender um cigarro e nessa ocasião lhe pediu não dissesse ao autor que o havia visto sair de casa, não o tinha encontrado aquela hora por defronte à casa daquele, porque o mesmo já desconfiava das relações que tinha ele réu com a preta Alexandrina. Sabe mais por haver dito à senhora do autor que a mesma preta Alexandrina lavava a roupa de Hilário que por vezes este em pessoa lhe pedira dizendo contar-lhe que **o autor queria castigar aquela e que ele Hilário pedia a ele testemunha que pedisse por aquela ao autor.**[sic] (Grifo nosso)

Concluimos, por meio da leitura desse processo, ter a cativa Alexandrina se valido da estratégia de furtar seu senhor para conquistar a sua alforria, constituindo uma rede de pessoas que a ajudou a chegar à obtenção da liberdade. Aproveitou a oportunidade que surgiu, à margem da lei e da legalidade e, com tal artifício, conseguiu atingir seu intento. Sua ardileza, no entanto, foi coroada de êxito fugaz, pois seu plano foi desvelado rapidamente. Isto não invalida que sua estratégia de liberdade ter-se tornado uma possibilidade concreta no universo das relações sociais da escravidão. A história da preta Generosa, a que aludiremos nas próximas páginas, talvez corrobore essa suposição.

Antes disso, achamos sensato escrever algumas linhas sobre a década final de nosso recorte cronológico, visto a história de Generosa se passar no fim desse período. Portanto, em um contexto posterior à aprovação da lei de 1871 e à possibilidade escrita na lei de compra da alforria mediante pecúlio.

Por meados da década de 1870 a cidade de Pelotas já se encontrava na “senda do progresso”<sup>371</sup>. Nos periódicos da cidade se veiculavam notícias que demonstravam urbanidade e refinamento. No ano de 1875, por exemplo, foi importada da Escócia pela Companhia

---

<sup>371</sup> Jornal *O Cabrion*, 16 de maio de 1880.

Hydráulica Pelotense a caixa-d'água em Ferro, para estabelecer o primeiro sistema de abastecimento de água da cidade<sup>372</sup>. No mesmo ano foi criada a Cia. Rio Grandense de Iluminação a Gás<sup>373</sup>, sendo Pelotas uma das pioneiras desse serviço no Rio Grande do Sul. Também se discutia a criação de novas linhas de bondes da Companhia Ferro Carril e Cais de Pelotas<sup>374</sup>. O teatro Sete de Abril recebia espetáculos de companhias líricas e dramáticas de várias nacionalidades<sup>375</sup>. Segundo Magalhães o período de apogeu da evolução sócio cultural da cidade se deu entre os anos 1860-1890, “tanto no que se refere ao convívio social, festas e espetáculos, quanto no que diz respeito a instituições relacionadas com a transmissão do conhecimento, o teatro, a música, as artes plásticas, a fotografia, a leitura, o jornalismo e a literatura”<sup>376</sup>.

No ano vindouro se publicou uma notícia alvissareira para as elites pelotenses. No início do mês de fevereiro do ano de 1876, o jornal *Correio Mercantil*, em suas páginas manifesta grande regozijo com a abertura da barra de Pelotas<sup>377</sup> e a chegada do palhabote<sup>378</sup> americano Tampico<sup>379</sup>. De acordo com esta gazeta estava realizada uma das mais “grandiosas aspirações desta cidade” a “mais palpitante necessidade do sul da província; resolvido o grande problema que entorpecia o desenvolvimento público<sup>380</sup>”.

Já é momento de iniciar à história de Generosa, objetivo pelo qual fizemos essa digressão ao último quartel do século XIX. Na verdade, não sabemos muito sobre essa cativa, pois, acreditamos que esse episódio não tenha chegado a esfera judicial. Apenas conhecemos a seu respeito o que o jornal nos relata:

<sup>372</sup> *Jornal Correio Mercantil*, 13 de julho de 1875.

<sup>373</sup> *Correio Mercantil*, 17 de julho de 1875.

<sup>374</sup> *Correio Mercantil*, 31 de agosto de 1875.

<sup>375</sup> *Jornal do comércio* de 1878, *Correio Mercantil* 19 de março de 1876.

<sup>376</sup> MAGALHÃES, Mário. *Opulência e cultura a província de São Pedro do Rio Grande do Sul (1860-1890)*. Pelotas: Editora da UFPel, 1993.

<sup>377</sup> Somente em 1875 ocorrera o desimpedimento do Canal São Gonçalo, permitindo a exportação direta do charque para os Estados Unidos e a Europa, o que até então era feito através do Rio Grande ou, mais frequentemente, de São José do Norte. Entre 1868-1875 verificou-se a desobstrução, “permitindo que no ano seguinte atracasse o primeiro navio – o Tampico – no porto de Pelotas, conduzindo o charque diretamente para os Estados Unidos. O palhabote americano descarregou 1.200 barricas de farinha de trigo e regressou carregado de charque pelotense.

<sup>378</sup> (do ingl. *Pilot's boat*, bote piloto .) *S.m.* Escuna pequena sem gáveas. BARILI. Dicionário Léxico e enciclopédico. 1970, p.612. No caso específico do Tampico, ele possuía, um calado de 11 palmos e meio.

<sup>379</sup> A entrada da embarcação americana no Canal São Gonçalo foi assim celebrada: “As horas em que estas linhas devem ser lidas tremula ingente sobre as águas do são Gonçalo o ilustre pavilhão norte-americano, arvorado nos mastros do palhabote Tampico. É o símbolo das liberdades e do progresso da pátria de Whashington, Benjamim Franklin, Linon e Grant, que vem pela primeira vez saudar a perola do sul, a cidade do trabalho e do capital, a esperançosa Pelotas, que se veste de galas e entrega-se as expansões da mais justa alegria para receber com entusiasmo as felicitações e honras dos norte-americanos. É esse povo rei, heróico e constante no trabalho, sol da civilização e do progresso, que dirige o mundo inteiro no caminho da ciência e da verdade. *Jornal Correio Mercantil*, 11 de fevereiro de 1876.

<sup>380</sup> *Jornal Correio Mercantil*, 13 de fevereiro de 1876.

**Furto pela liberdade-** Na secretaria de polícia, apresentou-se ontem o Sr. Luiz Batista Cardoso, residente fora do lugar, exibindo duas notas de 500\$000 do tesouro nacional que lhe haviam sido recusadas pelo fato de terem traçadas a linha preta as respectivas assinaturas. Examinadas essas notas e reconhecidas verdadeiras, desde logo se desconfiou que se tratava de um furto, e furto praticado por gente ignorante, pois tornava-se difícil acreditar que uma pessoas de bom senso tentasse prejudicar a legalidade de cédulas de tal valor. Interrogado o Sr. Batista pelo muito digno delegado de polícia, declarou que havia recebido essas notas de um preto de nome Joaquin, escravo do Sr. Francisco Nunes de Araújo Goes, em pagamento da liberdade de uma escrava sua, chamada Generosa, que se achava em casa do Sr. comendador Dr. Antônio Francisco dos Santos Abreu. Dirigiu-se, pois, aquela autoridade a casa do Sr. Goes, a procura do preto Joaquin. Declarou ele ter recebido as referidas notas da mesma preta Generosa, com quem entretinha relações. Procurada e interrogada a preta Generosa, depois de incessantes e escusas e mentiras, confessou que tinha furtado aquele dinheiro do cofre do Sr. comendador Dr. Antônio Francisco dos Santos Abreu, em casa de quem está há muitos anos, com o fim de libertar-se, dizendo ao mesmo tempo que procurara inutilizar as firmas por supor que por aí a podiam descobrir<sup>381</sup>.

Segundo Margareth Bakos, manifestações de descontentamento em relação à lei de 1871 reverberaram na imprensa gaúcha. Essas críticas estariam relacionadas à possibilidade de o escravo formar pecúlio, pois seria um incentivo à consecução de roubos, obrigando o senhor a responsabilizar-se pela ladroagem até o valor do escravo<sup>382</sup>. Acreditamos que essa foi uma esperteza utilizada pelos cativos como um subterfúgio para a compra da liberdade. O furto como uma maneira de acumular uma quantia em dinheiro para a compra da liberdade deve ter sido comum ao longo de boa parte do século XIX. A história de Alexandrina é um bom indício para pensarmos a existência de um direito costumeiro antes da lei de 1871.

Concluindo, importa ressaltarmos que os escravos não se restringiram a lutar por seus direitos apenas na unidade produtiva charqueadora. Essa foi uma luta multifacetada empreendida em vários espaços sociais: charqueadas, iates, meio urbano, chácaras, arena forense etc.

As noções de direitos deveriam ser respeitadas e as obrigações senhoriais cumpridas. As relações entre senhores e escravos eram permeadas por obrigações recíprocas. O desrespeito às noções de justo e injusto, compartilhadas por cativos, acarretava, em contrapartida, uma criminalidade violenta contra senhores e patrões de iates. O direito ao “bom governo”, ou seja, a um tratamento condizente com as obrigações senhoriais, no que tange à alimentação, as vestimentas, aos castigos etc., era um direito costumeiro em Pelotas. A quebra dessas prerrogativas acarretou como resposta os assassinatos de patrões de embarcações.

<sup>381</sup> *Jornal Correio Mercantil*, 2 de maio de 1879.

<sup>382</sup> BAKOS, Margareth Marchiori. *RS: Escravidão & abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982, p. 53.

A reivindicação de ser vendido a outro senhor foi uma prática alicerçada no costume em Pelotas entre os anos de nossa pesquisa (1845-1880). Diferentemente de outras regiões, em que os cativos lutavam para não serem vendidos, em Pelotas os cativos apresentaram a aspiração de serem negociados a outros senhores. O descumprimento das obrigações senhoriais implicava por parte dos cativos a solicitação de passar ao domínio de outro senhor. A negativa senhorial a essa reivindicação teve como revide o assassinato de senhores e de um capataz.

Depreendemos dos episódios protagonizados pelas escravas Generosa e Alexandrina a existência de uma prática costumeira de acesso à liberdade através da compra da alforria, o que provavelmente estimulou estratégias baseadas no crime como forma de conquistar o direito a liberdade.

Vimos, portanto, neste capítulo, que os crimes e a luta por direitos realizada pelos cativos não se restringiram à questão dos castigos no ambiente saladeiril. Durante os anos de 1845 e 1880, a luta por direitos dos cativos foi empreendida, igualmente, na arena jurídica em Pelotas. Esse será nosso escopo de análise no próximo capítulo.

#### 4 CRIMES CONTRA OS DIREITOS

Neste último capítulo, continuaremos falando da luta por direitos, em Pelotas, pelos escravos. Desta vez, enfocaremos a arena forense, sendo nosso objeto de análise as contendas nos tribunais envolvendo os processos-crime de redução de pessoas livres à escravidão.

Nosso problema de pesquisa será o seguinte: Qual o impacto da Lei de 07.11.1831 nas disputas ocorridas no Tribunal do Júri de Pelotas por meio de processos-crime sobre redução de pessoas livres ao cativeiro, em especial, em casos de negros livres orientais sequestrados e cativos que transpuseram a fronteira Brasil-Uruguai?

Um dos nossos pressupostos é de que a lei de 1831 não foi o principal argumento utilizado em favor da liberdade, nos processos de redução à escravidão, especialmente nos casos de negros livres arrebatados no Estado Oriental do Uruguai, julgados em Pelotas. Essa é inclusive, uma questão ignorada pelos togados de Pelotas.

O trabalho embasa-se nas seguintes questões norteadoras: em quais argumentos escravos e livres, em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880, lutaram na arena jurídica pelo direito a não serem reescravizados? Em que medida a pretensão de reduzir um indivíduo à escravidão, no século XIX, principalmente após 1850, era considerada legítima pelos contemporâneos? Quais as leis que tornavam possível a existência desses processos e quais os instrumentos jurídicos utilizados por advogados para argumentar a favor de senhores ou de escravos? De que forma os cativos exploraram as brechas da lei com o fim de conquistarem ou garantirem seus direitos? Quais os modos pelos quais a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros livres orientais e libertos? A arena jurídica foi favorável as reivindicações dos cativos ou se colocou a favor dos interesses dos proprietários de escravos? As reivindicações de escravos e libertos eram mais ouvidas que as de seus senhores? O Estado estava acima das disputas, atuando como protetor de escravos frente aos senhores? A arena jurídica foi um espaço jurídico central ou apenas transitório na luta por direitos em Pelotas? A lei de 1831 foi apropriada pelos escravos e seus curadores como um instrumento político na luta pela liberdade na segunda metade do século XIX em Pelotas? O que os escravos sabiam sobre o princípio do “solo livre”, ou seja, a noção de que se um escravo pisar em solo livre, ele automaticamente conquistará o direito à liberdade?

Para respondermos às questões referenciadas, utilizaremos como fontes principais 14 processos-crime. Nove deles são sobre crimes de redução de pessoas livres à escravidão, pois



envolvem escravos que deveriam ter conquistado a liberdade ao cruzarem a fronteira sul do Império ou foram cidadãos de cor arrebatados do Estado Oriental do Uruguai.

Este capítulo será dividido em quatro partes. Inicialmente, realizaremos uma revisão bibliográfica preambular situando os debates historiográficos a respeito da Lei de 1831. Num segundo momento, discutiremos a influência dessa lei nos processos envolvendo negros livres orientais arrebatados. Ainda investigaremos quais os argumentos usados em favor da liberdade nos processos de redução de pessoas livres à escravidão relacionados ao princípio do solo livre. Estudaremos também a influência da Lei de 1831 nos argumentos dos togados de Pelotas nos casos alusivos à transposição por escravos e livres da fronteira do Brasil com o Estado Oriental. Por último, analisaremos algumas histórias de reescravização ilegal de negros brasileiros e a fragilidade da condição de liberdade na Pelotas entre 1845 e 1880.

#### 4.1 UMA DISCUSSÃO HISTORIOGRÁFICA PRELIMINAR

A partir de meados da década de 1990, alguns trabalhos, no âmbito da história social, elegeram o direito e o funcionamento da justiça como objeto central de suas investigações. Um dos primeiros estudos a demonstrar essa percepção historiográfica foi *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*, de Grinberg. O livro se propôs a responder a seguinte questão: o que permitia a existência de uma ação de liberdade ou como os cativos eventualmente conquistaram a liberdade, a despeito da vontade de seus senhores, recorrendo ao aparato judiciário de um Estado comprometido com os interesses escravocratas? A ideia central é que o Estado brasileiro era permeado por uma ambigüidade básica, “[...] a existência do ideário liberal concomitante à persistência da escravidão”<sup>383</sup>. A justiça imperial seria marcada por uma ambigüidade, “Por isso, era possível que libertasse escravos em ações judiciais sem deixar de ser escravista”<sup>384</sup>.

Grinberg apontou a análise da consecução da liberdade por via judicial como um campo fecundo de estudos. Através da pesquisa em ações de liberdade a autora constatou que “Muitos dos problemas entre senhores e escravos eram realmente resolvidos na justiça, as ações não eram só um meio de pressionar o senhor para acabar mais rápido com o assunto”<sup>385</sup>.

<sup>383</sup> GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: centro edelstein de pesquisas sociais, 2008.

<sup>384</sup> GRINBERG, Keila. Op.cit., p.28.

<sup>385</sup> GRINBERG, Keila. Op.cit., p.14.

Um dos focos de sua análise foi a atuação dos advogados. A autora assevera que estes apropriaram-se das próprias leis escravistas do Império. Entre meados da década de 1860 e 1870, tramitaram processos na Corte de Apelação no Rio de Janeiro que reivindicavam a liberdade de escravos, baseados na lei de 1831. Foram sete apelações vindas da fronteira sul do país, de escravos ou ex-escravos que haviam cruzado a fronteira do Estado Oriental – onde a escravidão havia sido abolida em 1842 – e reivindicavam a sua liberdade. Quatro foram resolvidas em favor da liberdade, e as restantes ratificaram a escravidão. Todos os advogados sustentaram seus requerimentos na lei de 7 de novembro de 1831.

Em artigo do ano de 2006 – *Reescravização, direitos e justiças no Brasil* – a autora retoma a sua análise sobre o recurso à justiça, dos trabalhadores escravizados. Grinberg se insere em uma vertente historiográfica onde as lutas judiciais foram se tornando objeto de estudos no âmbito da história social. Segundo suas observações, esse campo historiográfico seria assim definido:

Ao enfatizar o embate judicial como arena fundamental na luta contra a escravidão, a intenção é chamar a atenção para a importância dos estudos dos debates sobre a condição civil de alguém – se livre ou escravo –, a partir da ótica do direito. Ao tentar perceber como o direito brasileiro foi construído a partir da experiência escravista no Brasil do século XIX, pretendo incluir este estudo na corrente historiográfica que, sem abrir mão dos métodos, temas e debates historiográficos da história social, elege a história do direito e das práticas judiciais no Brasil como objeto<sup>386</sup>.

As fontes analisadas por Grinberg foram ações de escravidão e de manutenção de liberdade julgadas pela Corte de Apelação do Rio de Janeiro. Seu objetivo foi avaliar as práticas de reescravização no Brasil do século XIX e a crescente perda de legitimidade jurídica dessas ações, especialmente no que concerne ao debate travado entre advogados e juízes da Corte a respeito. A autora enfatiza a carência de pesquisas que se detenham no estudo do tema da reescravização e da escravização ilegal:

---

<sup>386</sup> GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiças no Brasil. In. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. LARA, Silvia; MENDONÇA, Joaeli. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p. 104.

Talvez pela indisfarçável simpatia à causa abolicionista, talvez pela surpresa que as atuações dos escravos e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade ainda causam àqueles que lidam com esse tipo de processo, o fato é que pouca atenção, até hoje, foi dada às práticas de reescravização ocorridas no período, por intermédio tanto da revogação da alforria quanto a escravização ilegal de descendentes de indígenas, de libertas ou de africanos chegados no Brasil após a lei de 1831, que proibia o tráfico atlântico de escravos<sup>387</sup>.

Grinberg questiona as teses persistentes nas análises sobre a justiça brasileira no século XIX e a relação entre seus membros e os supostos interesses da elite brasileira e coloca em debate a ideia de que o poder judiciário não poderia contemplar a defesa dos direitos dos cativos. A ação dos escravos, que recorreram à justiça para lutar por prerrogativas entendidas como direitos, evidencia o fato de que o Estado era visto como detentor do poder de fazer valer noções de justiça que os cativos consideravam possuir.

As ações de liberdade em geral, tiveram, assim, um papel fundamental na tensão entre a permanência das relações escravistas e o processo de modernização do Estado brasileiro no século XIX: elas eram a expressão da luta por direitos realizada por escravos e seus descendentes, que, através da justiça, tornavam públicas suas demandas e explicitavam a necessidade de regulamentação jurídica das relações privadas civis<sup>388</sup>.

Grinberg chega a duas conclusões: a primeira aponta um maior número de ações de manutenção de liberdade na justiça do que ações de escravidão iniciadas por senhores. Embora isso aponte a existência efetiva das práticas de reescravização, por sua vez, é um indício seguro de que os cativos tinham discernimento de suas possibilidades de sucesso nas suas lutas pela alforria nos tribunais. A segunda e mais significativa conclusão informa que as chances de vitória nas ações de escravidão e manutenção de liberdade eram maiores para os cativos do que as de seus senhores. Essas conclusões informam sobre a legitimidade jurídica das ações cíveis de escravidão e manutenção da liberdade e a paulatina perda de legitimidade da escravidão. A autora argumenta que, desde 1860, a arena jurídica passou a ser mais receptiva às reivindicações dos cativos, ou seja, era cada vez mais difícil justificar a possibilidade de um indivíduo passar da liberdade à escravidão. Juízes e advogados, a partir dessa década, foram reconhecendo que as práticas de reescravização, ainda que continuassem a existir, estavam se tornando cada vez menos legítimas. Grinberg entendia que:

---

<sup>387</sup> GRINBERG, Keila. Op.cit., p. 103.

<sup>388</sup> GRINBERG, Keila. Op.cit., p. 124.

Entre o início da perda de legitimidade e a perda efetiva da legalidade, só ocorrida com a abolição da escravidão, ainda se passariam muitos anos. Mas talvez não seja exagerado dizer – e esse assunto está muito longe de ser esgotado – que, pelo menos desde meados da década de 1860, escravos e libertos tinham um palco no qual suas reivindicações eram mais ouvidas que as de seus senhores: os tribunais<sup>389</sup>.

Costa, em sua tese *Escravidão livre na Corte: escravizados moralmente lutam contra a escravidão de fato (Rio de Janeiro no processo de abolição)*, vai estabelecer um contraponto às considerações de Grinberg ao avaliar que ela estabelece uma supervalorização da lutas por cidadania e direitos na arena jurídica. Costa, embora considere as batalhas travadas no âmbito jurídico importantes para a conquista de direitos pelos escravizados, faz a ressalva de que elas tinham “grossos limites”. O autor expressa esse pensamento se valendo das seguintes palavras:

Em geral em relação às lutas pela liberdade, as reivindicações por direitos civis também vem sendo percebidas como importantes para as pessoas sujeitas à escravidão em outros aspectos de suas vidas. Grinberg, contudo, tende em outras passagens a supervalorizar as lutas por cidadania e dos caminhos jurídicos nas transformações de nossa sociedade, através de uma leitura desse mesmo Estado Imperial, na qual apresenta seus tribunais como um espaço em alguma medida neutro, de reverberação das vozes dos escravizados. Neste sentido, Keila Grinberg, ao analisar os processos de ‘reescravização’ no Rio de Janeiro, questiona as análises que procuram compreender a existência de um sentido de classe nas posturas do judiciário brasileiro, uma vez que esta fração de poder de Estado muitas vezes se colocou contra os interesses dos proprietários de escravos<sup>390</sup>.

Portanto, Costa conclui que a arena jurídica era inquestionavelmente um espaço de pressão e disputa; todavia, com caráter de classe, salvaguarda da ordem escravocrata. As derrotas sofridas para os setores dessa classe dominante, não chegavam a comprometer o poder de classe como tal.

Pesquisas desenvolvidas na década passada demonstraram que, desde a década de 1860, bacharéis e juízes abolicionistas foram assíduos nos tribunais e criaram jurisprudência sobre questões de escravidão e liberdade.

Azevedo, em sua tese *Os direitos dos escravos: lutas jurídicas e abolicionistas na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*, teve como objetivo analisar o processo de consolidação do movimento abolicionista em São Paulo. A historiadora estudou como o direito se transformou em um aliado dos cativos em busca de sua liberdade. Uma das

<sup>389</sup> GRINBERG, Keila. Op.cit. , p. 125.

<sup>390</sup> COSTA, Rafael Maul de Carvalho. *Escravidão livre na Corte: escravizados moralmente lutam contra a escravidão de fato (Rio de Janeiro no processo de abolição)*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2012, p. 187.

questões investigadas foi a importância das pressões escravas nos tribunais, para se entender o processo de constituição do movimento abolicionista em São Paulo. Porém, os cativos não estavam sozinhos nas suas lutas forenses, visto que, pelo menos, desde a década de 1860, sua busca por direitos foi assistida por advogados que usaram a lei como aliada da luta pela abolição. Azevedo mostra que os cativos interpretavam a emancipação dos Africanos Livres como um direito que se estendia a todos os africanos que foram importados no Brasil depois da Lei de 1831. Segundo Azevedo: “Essa ressignificação de sua condição, a partir do contato com a experiência de liberdade de seus iguais, acabou por refletir também na pena dos advogados que intentavam a ação”<sup>391</sup>. A apreciação que os próprios escravos estavam fazendo sobre os seus direitos, baseados na relação que estabeleciam com seus parceiros de cativeiro, refletia-se na leitura que os advogados faziam da lei.

Azevedo investiga a atuação de rábulas e bacharéis que respaldavam tecnicamente, nos foros, as contendas empreendidas pelos cativos na busca da liberdade. Com particular atenção, centrou-se em Luiz Gama e na análise dos significados que ele atribuiu à primeira lei que proibiu o tráfico atlântico de africanos. A publicidade dada à questão dos Africanos Livres e os significados políticos que essa questão pudesse vir a ganhar nas ruas foi uma das questões focadas pela autora. Mais do que ameaçar a legalidade da propriedade dos senhores tornava público um debate que colocava em risco o próprio regime escravocrata. Conforme Azevedo:

O ‘perigo’ da interpretação que Luiza Gama estava fazendo da Lei de 1831, portanto, já estava presente nas discussões parlamentares que precederam a extinção definitiva do tráfico. Considerando que esses 760.000 africanos ilegais no Brasil tivessem direito igual aos que foram emancipados como Africanos livres, e que este direito se estenderia a todos os seus descendentes, Luiz Gama dava uma nova dimensão explosiva ao problema. Embora sustentasse sua argumentação no dever do magistrado em reconhecer um direito que pretendia ser positivo, ao utilizar a lei de 1831 como forma de lutar pela liberdade de escravos como José e Jacinto, fazia da sua aplicação uma questão claramente política. O reconhecimento desse direito nada tinha porém de positivo aos olhos da administração pública – comprometida com os interesses de muitos senhores que tinham sob seu domínio africanos que, aos olhos de Gama, tinham sido criminosamente reduzidos à escravidão ilegal<sup>392</sup>.

O trabalho de Mamigonian dialoga com Azevedo ao analisar a luta empreendida na arena jurídica por africanos e seus pósteros para serem reconhecidos como africanos livres. A

<sup>391</sup> AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003, p. 115.

<sup>392</sup> AZEVEDO, Elciene. Op. Cit., p. 89.

autora estuda as “[...] variações da definição de ‘africano livre’, ao longo de cinco décadas, e percorre as interpretações dadas por diferentes grupos sociais à lei de 7 de novembro de 1831”<sup>393</sup>. Partindo do pressuposto de que a lei de 7 de novembro de 1831, no seu artigo primeiro, estabelecia que todos os africanos trazidos para o Brasil a partir daquela data ficariam livres – ou seja, era ilegal a propriedade dos escravos importados depois de 1831 –, como se amparou o direito dos senhores sobre a propriedade dos escravos importados nas décadas de tráfico ilegal? Esse é o problema de pesquisa de Mamigoniam, cujo argumento é de que o costume legitimou a propriedade sobre os escravos ilegais e absolveu os responsáveis pelo seu cativeiro ilegal. Assim sendo, Mamigoniam assevera que:

Ao longo da segunda metade do século, os sucessivos gabinetes reforçaram a estratégia de defender, com base no costume, o direito à propriedade dos senhores em detrimento da liberdade decretada na lei de 1831 para os escravos ilegalmente importados<sup>394</sup>.

A política de controle sobre os africanos livres se explicava, pois, acarretava um questionamento sobre a propriedade que os senhores de escravos tinham por legítima. Notadamente, quando os cativos acessaram os canais legais na luta para serem reconhecidos como africanos livres com base na lei de 1831. A autora ainda abordou o tema dos africanos livres e a lei de 1831 em trabalhos posteriores. Em artigo publicado ano de 2009, arrazoou que as políticas do Estado monárquico na manutenção da escravidão e do tráfico implicaram a defesa e a garantia da propriedade ilegal até a década de 1880<sup>395</sup>. Em outro artigo, a autora argumentou que a matrícula dos escravos determinada pela Lei do Ventre Livre (28/09/1871) teve a intenção de legalizar a propriedade sobre os africanos trazidos por contrabando, os quais, pela lei de 1831, deveriam ser considerados livres<sup>396</sup>.

Os estudos de Mamigoniam, ao discutirem o papel da Lei na defesa dos interesses de escravos e libertos, dialogam com as pesquisas de outros historiadores. Zubaran, por exemplo, analisou as apropriações da lei de 7 de novembro de 1831, por escravos, curadores e alguns juízes abolicionistas, como um instrumento político na luta pela liberdade, no Rio Grande do

<sup>393</sup> MAMIGONIAM, Beatriz Galloti. O direito de ser africano: escravos e as interpretações da lei de 1831. In: *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. LARA, Silvia; MENDONÇA, Joeli. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p.130.

<sup>394</sup> MAMIGONIAM, Beatriz. Op. Cit. , p. 146.

<sup>395</sup> MAMIGONIAM, Beatriz Galotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo.(Org.). *Coleção Brasil Imperial*. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 207-233.

<sup>396</sup> MAMIGONIAM, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, v.2, p.20-37, 2011.

Sul, na segunda metade do século XIX. Particularmente no que tange à defesa da liberdade de escravos que residiram temporariamente com seus senhores no Estado Oriental e que, posteriormente, retornaram ao Brasil. Segundo Zubaran, já, no final da década de 1850, a Lei de 1831 passou a ser utilizada por curadores e juízes a favor da liberdade de escravos e de seus filhos. A historiadora concluiu que, no Rio Grande do Sul, a Lei de 1831 apresentou algumas especificidades. 1º) A situação fronteiriça com os países platinos, onde a escravidão já fora abolida e os tratados assinados entre o Império e o Estado oriental permitiram novas interpretações da Lei em favor da liberdade dos escravos que retornaram à Província; 2º) Os senhores contestaram o direito à liberdade que com seu consentimento residiram no Uruguai, sob a justificativa da passagem forçada da fronteira devido à Revolução Farroupilha na província do Rio Grande; 3º) A presença de escravos com naturalidade oriental (arreatados) reivindicando as suas liberdades com base na Lei de 1831 evidencia a precariedade da liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil. A autora enfatizou que os curadores e juízes manifestaram-se em favor da liberdade desses escravos nos Tribunais de Primeira Instância<sup>397</sup>.

Outra autora que estudou as especificidades da Lei de 1831, em relação à província de São Pedro do Rio Grande do Sul foi Grinberg. Em *A fronteira da escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império Brasileiro*<sup>398</sup>, a autora estudou ações de liberdade ocorridas entre 1867 e 1869 no extremo sul do Império. Seu problema foi entender se a lei de 1831 poderia fundamentar pedidos de liberdade de escravos habitantes das áreas de fronteira com o Estado Oriental ao questionarem-se, por terem cruzado a fronteira com aquele país e depois retornado ao Brasil, deveriam ser libertados. A discussão sobre o conceito de fronteira norteou o seu trabalho. Partiu do pressuposto de que a Lei de 1831 serviu de argumento para escravos habitantes da margem sul do Brasil. Essas ações implicaram conflitos diplomáticos entre o Império e os países platinos. Os conceitos de nação e nacionalidade implicavam a definição de “solo livre”. Ela concluiu que o território criava direitos e impunha limites a legitimidade jurídica da escravidão.

---

<sup>397</sup> ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831. In. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, v. XXXII, n.2, p.119-132, dez, 2006; ZUBARAN, Maria Angélica. Sepultados do silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). In. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p. 281-299, jan.dez./1-2-3, 2008.

<sup>398</sup> GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império Brasileiro*. In. Anais 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre. p. 1-12.

Em trabalho pioneiro, publicado em 1971, Piccolo<sup>399</sup> considerou que o Rio Grande do Sul, por sua condição fronteira, sofreu influências que adentraram o “terreno das leis, sua interpretação e aplicação. É o caso específico das medidas legais relacionadas com o problema da escravidão”. A autora analisou os pronunciamentos feitos durante os trabalhos da Assembleia Legislativa Provincial do Rio Grande do Sul, no ano de 1866. Um caso controverso estimulou acirrados debates entre os conservadores e os liberais no mês de novembro daquele ano. O ponto da discórdia foi a situação da parda Claudina, que teria sido reduzida ao cativeiro. A posição dos liberais era favorável ao cativeiro, enquanto os conservadores, defensores do governo, se posicionaram de forma favorável à liberdade. Entre os argumentos invocados pelos conservadores, a autora elenca: 1º) O nascimento da parda no Estado Oriental; 2º) O nascimento após 1825, o que implicava sua condição de ser livre, visto que nesse ano uma lei declarou a liberdade dos ventres; 3º) A lei brasileira de 7 de novembro de 1831, que declarava que todos os escravos que entrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficariam livres; 4º) O aviso do Ministério da Justiça, de 20 de maio de 1856; 5º) Um episódio semelhante ocorrido no Recife.

Por sua vez, os argumentos dos liberais, defensores do cativeiro, podem ser resumidos da seguinte forma: 1º) A lei de 1825 não era lei; 2º) Era inverídico o nascimento da parda no Uruguai; 3º) A lei de 1831 não deveria ser aplicada ao caso, pois consideravam que não era válida em função de ter sido elaborada em contexto de pressão inglesa pela abolição do tráfico e pela pressão da Inglaterra. Igualmente, essa lei só seria aplicada à escravatura vinda de fora e não sobre escravos que se achavam no Império; 4º) O aviso de 1856 é ilegal.

O certo é que, além de serem os casos de redução à escravidão serem transformados em polêmicas políticas, O Rio Grande do Sul arcou com a condição de sua situação limítrofe, que propiciou o estabelecimento de brasileiros no vizinho Estado Oriental onde, a exemplo do Brasil, a escravidão era uma instituição defendida por uns, atacada por outros; onde leis abolicionistas não eram respeitadas; onde a pressão inglesa obrigou as autoridades a tomar medidas para abolir o tráfico<sup>400</sup>.

Caratti<sup>401</sup>, em sua dissertação de mestrado, teve como objetivo estudar o impacto das leis abolicionistas uruguaias para os escravos e senhores na província de São Pedro do Rio

<sup>399</sup>PICOLLO, Helga Iracema Landgraf. Considerações em torno das interpretações das leis abolicionistas numa província fronteira: Rio Grande do Sul. In: Eurípides Simões de Paula(org.). *Trabalho livre, trabalho escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973, p. 533-563.

<sup>400</sup> PICOLLO, Helga. Op.cit., p.540.

<sup>401</sup> CARATTI, Jonatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.



Grande do Sul, entre os anos de 1842 e 1862. O autor se valeu das trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto para perceber como suas experiências foram influenciadas pelo processo abolicionista uruguaio. Caratti concluiu que nem sempre as leis abolicionistas favoreceram os escravos, pois os conceitos de solo livre e de cidadania não foram apropriados da mesma forma. Diferentemente dos autores citados anteriormente, Caratti considera que a Lei de 1831 não foi aplicada ao contexto rio-grandense de forma significativa.

O historiador Lima,<sup>402</sup> por sua vez, analisou o expediente do crime de rapto e escravização de cidadãos negros livres uruguaios trazidos a força para o Brasil, bem como a manutenção da condição cativa para os que viveram na República Oriental, por vontade de seus senhores, e retornaram ao Império. Seu objetivo foi explicar os mecanismos de funcionamento e organização desse comércio ilegal, relacionados ao contexto pós fim do tráfico negreiro. Em relação às repercussões desses casos no judiciário rio-grandense, Lima apresentou conclusões semelhantes a Zubaran, ao afirmar que juízes rio-grandenses se posicionaram favoráveis à liberdade dos indivíduos arrebatados e/ou mantidos como cativos.

Recentemente foi publicado o livro *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*<sup>403</sup>, de Sidney Chalhoub. Seu problema de pesquisa foi entender os modos pelos quais a força da escravidão tornava precária a experiência de liberdade de negros livres e pobres no Brasil oitocentista e as lógicas sociais e políticas que mantinham tanta gente escravizada ilegalmente ao ignorar a Lei de 1831. Seu argumento é de que a precariedade da liberdade dos negros esteve relacionada à cumplicidade entre o Estado e as classes proprietárias durante o Segundo Reinado. Principalmente a produção de silêncios e dissimulações a respeito da lei de 1831 foi praxe da classe senhorial-escravista brasileira, como observou Chalhoub:

A força da escravidão, chamada aqui eufemisticamente de “império das circunstâncias”, transformara em razão de Estado, na expressão de Joaquin Nabuco, a defesa da prevaricação e da anistia aos perpetradores costumeiros do crime de escravizar negros ao arpejo das leis do país[...] em meados dos anos 1850, a classe dominante do país se “conciliara” em torno da defesa da escravidão de qualquer custo, tornando o Estado imperial fiador de uma instituição que, naquele momento, ramificava a ilegalidade e a corrupção pela sociedade inteira<sup>404</sup>.

---

<sup>402</sup> LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil Meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

<sup>403</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. 1ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

<sup>404</sup> CHALHOUB, Sidney. Op. cit., p. 202.

A discussão historiográfica realizada nas páginas precedentes expôs a importância da Lei de 1831 nos debates sobre a luta por direitos empreendida por escravos, negros livres orientais e libertos brasileiros no campo jurídico. A partir de agora, iremos analisar se essa lei permitiu a proclamação de sentenças favoráveis aos litigantes, também, em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880.

#### 4.2 RAPTO E CATIVEIRO DE CIDADÃOS ORIENTAIS

Neste tópico, será objeto de nossa preocupação o sequestro de cidadãos negros livres uruguaios e a luta contra as reescravizações no terreno da lei. Arrazoamos que a lei de 1831 não serviu como argumento principal na defesa do direito à liberdade dos cidadãos orientais que sofreram com o rapto, escravização e que tiveram seus processos julgados pela justiça de Pelotas entre 1845 e 1880.

Na costa do arroio Quilombo, em Jaguarão, no alvorecer dos dia 26 de outubro de 1853, uma parda, de nome Martiniana, que se encontrava sozinha em casa do senhor Antônio Rodriguez, foi sequestrada pelo castelhano oriental Mariano Penã e outros três indivíduos armados. Ela foi amarrada e trazida para Pelotas e foi vendida pelo “ [...] el mínimo preço [...]”<sup>405</sup> de nove onças a Laurindo da Costa. Depois, foi vendida em 8 de novembro as menores Maria José, Clara e Cândida Gonçalves da Silva.

O francês Juan Ethepane e o cidadão uruguaio Antônio Rodrigues se apresentaram ao consulado da República Oriental do Uruguai reclamando o rapto de Martiniana. O Vice-cônsul exigiu que a liberdade de Martiniana fosse restabelecida se valendo das seguintes palavras:

Consul de la república oriental do Uruguai em Rio Grande Del sud, tiene el horror de llevar a conocimiento de vsa este escandaloso atentado y pedir se restitua la libertad a la citada parda Martiniana y se proceda criminalmente contra los culpables del rapto y venda de una persona livre , segundo lo dispoem las leis del país. [...]. El infraescrito julga necessário llamar particularmente la atencion de vsa sobre um echo tan escandaloso , que ataca la moral publica y **las leys que felizmente vigem este país** [sic] (Grifo nosso)<sup>406</sup>.

<sup>405</sup> Processo-crime n. 412, Cartório do Júri, Pelotas, (APERS).

<sup>406</sup> Idem.

A correspondência do cônsul, às autoridades de Pelotas, possuía em anexo uma declaração do senhor Donízio Coronel de Jaguarão comprovando a naturalidade oriental de Martiniana, a qual seria procedente do povo de Minas que veio em companhia de uma família oriental, e na condição de livre, obteve seu passaporte para seguir ao Brasil.

A primeira testemunha a depor no processo, Pedro Chifariborda, francês, de 34 anos de idade, pedreiro, morador em Jaguarão, afirmou que: “Conhecia a referida parda Martiniana, do lugar denominado Minas do Estado oriental do Uruguai de mil oitocentos e quarenta e quatro para quarenta e cinco e que **segundo o decreto a respeito do governo daquele estado é ela liberta**” (Grifo nosso)<sup>407</sup>.

O que nos interessa particularmente no episódio de Martiniana são os argumentos utilizados na defesa da sua liberdade. Manoel Cardozo de Souza, na qualidade de curador da parda, não se valeu da Lei de 1831 como pressuposto na defesa de sua curatelada. Por seu despacho, foi encaminhada uma carta precatória inquisitória para a delegacia de Jaguarão, a fim de que fossem ouvidas testemunhas que ajudassem a “ [...] provar na Vila de Jaguarão em como é livre, e não cativa como a venderam”<sup>408</sup>.

Todas as testemunhas ouvidas enfatizaram que Martiniana era livre, nascida na vila de Minas no Estado Oriental, e que veio nessa condição para a província de São Pedro do Rio Grande do Sul, residindo nas imediações de Jaguarão até ser sequestrada. Face a essas constatações, a sentença foi favorável à liberdade de Martiniana, proferida por meio das seguintes palavras do juiz:

dando-se sempre por dentro de presunções em favor do estado de liberdade e nunca em favor o de escravidão que se não presume para isso ordeno que seja a dita parda considerada como livre salva a prova em contrário a quem for interessado levante-se o depósito em que se acha[sic]<sup>409</sup>.

Portanto, o argumento sempre utilizado pelas testemunhas, pelo curador e por autoridades, tanto brasileiras quanto platinas, foi sua naturalidade oriental. As leis uruguais e, em especial, o decreto de 1842, que pôs fim à escravidão naquele país foi a principal questão a ser destacada como prova de sua condição de pessoa livre de cor. Em nenhum momento, a Lei de 1831 foi invocada na argumentação de seu injusto cativo. O depoimento de Martiniana é revelador desse aspecto: “É livre por um decreto do governo oriental de onde é

---

<sup>407</sup> Ibidem.

<sup>408</sup> Ibid.

<sup>409</sup> Ibid.

natural (do povo de Minas), sua mãe foi escrava e hoje é morta”. Ela própria estava consciente de seu direito de não ser reescravizada, pois era protegida pela lei daquele país, que abolira a escravidão. As histórias a seguir ajudam a corroborar o que advogamos.

Em novembro de 1857, apresentou-se na sede da Legacion Oriental do Uruguai no Brasil, situada na cidade do Rio de Janeiro, o cidadão de cor José Pricino Martinez. O sapateiro, introduzido no Estado Oriental em 1825, como escravo do finado Juan Antônio Martinez, fazendeiro em Aceguá, obteve a sua liberdade por disposição testamentária e solicitava proteção das autoridades de seu país frente a sua reescravização. Ele relatou aos representantes orientais no Império que, no dia 11 de outubro de 1856, foi preso e conduzido a uma coxilha próxima de sua casa, onde ficou até o outro dia, quando foi entregue ao pardo brasileiro Maximiliano Pintos, que se pôs a caminho com sua vítima logo que a recebeu. Sua marcha foi percorrendo lugares despovoados, sempre à noite, chegando a Pelotas no dia 15 de outubro. Pricino Martinez foi encarcerado até o dia 27 de novembro quando foi levado para a cidade de Rio Grande.

Na cidade portuária, o embarcaram no vapor Tocantis e seu destino era a corte, onde chegou em 4 de dezembro. Desembarcaram-no no trapiche, ficando a partir daí sob a responsabilidade de Cesário Ferreira, morador na rua alfândega. Depois de estar há um mês na casa de Cezario, saiu de lá e se dirigiu à polícia com o objetivo de solicitar proteção. O delegado Sr. Cunha estava em casa enfermo e José Pricino se encaminhou para lá. Nesse ínterim, este foi surpreendido por seu algoz, sendo, então, preso e remetido à casa de correção com o nome de Domingo Mina. Por lá esteve preso durante 25 dias e foi castigado uma vez. Após esse período, foi remetido à casa do Sr. Cezário onde novamente sofreu suplícios.

Posteriormente, José Pricino esteve quatro meses depositado na casa do senhor Izidoro, negociante de escravos e residente na rua do Lavradio. De lá fugiu e foi apresentar-se à Legacion Oriental.

Conoce perfectamente las localidades los sucesos e las personas establecidas y que han ejercido autoridad em los districtos de la República Oriental em que dice haber vivido[...] sos conocimientos no bem podido ser adquiridos sino por uma larga residencia em esos districtos; y por uma residencia que se prolongase hasta los últimos meses del ano passado possam completamente exactos las referencias que hace a las personas que ejercerion autoridad em esa [...] Además José Pricino habla espanhol de manera que, em um hombre de su classe, bem percebeba que há vivido em la campana oriental por longos años [sic]<sup>410</sup>.

O Ministro Plenipotenciário, enviado extraordinário à Corte, Andrés Lamas, ainda argumentou que esses fatos são claríssimos em demonstrar que José Pricino residiu por muitos anos no território Oriental. Portanto, “[...] és um homem livre y tine derecho a la proteccion de la legacion de la república para obtener qué, restituyndo a la libertad[...]”. A correspondência endereçada ao Visconde de Maranguape, à época Ministro dos Negócios Estrangeiros do Império, ainda cobrava providências contra os criminosos que: “[...] seam perseguidos y castigados los autores y cómplices del crime que le arrebatou del território oriental, le redujo a condicione de esclavo y impuso lãs Dolores y las flagelaciones de la esclavitud [sic]”.

A história de José Pricino nos permite vislumbrar uma série de questões. Inicialmente, impressiona por uma série de similaridades com a trajetória de outros homens livres de cor reduzidos ao injusto cativo. Todavia, embora os contextos escravistas sejam diferentes à trajetória de Solomom Northup,<sup>411</sup> assemelhasse a de José Pricino Martinez em alguns aspectos, como, por exemplo, a forma violenta como foi arrancado do local onde morava e do convívio com os seus próximos. Outro aspecto refere-se à imposição do esquecimento da sua condição de homem livre. José Pricino foi enviado para a casa de correção com outro nome que lhe impingia sua nova condição de homem escravizado. Por sua vez, Solomom Northup, ao afirmar para seu escravizador que era um homem livre e residia em Saratoga – estado de Nova York –, recebeu como resposta de seu escravizador: “[...] he

<sup>410</sup> Nota da República Oriental do Uruguai no Brasil ao governo Imperial Brasileiro em 25 de novembro de 1857. *AGN, Ministério das Relações Exteriores, Legacion del Uruguai em el Brasil, caja 89, carpeta 130-198.*

<sup>411</sup> Ele era filho de ex-escravos, nascido em Minerva, Nova York, em 1808. Era casado com Anne Hampton e teve três filhos. Em 1841, ele conheceu dois homens que seriam filiados a um circo. Eles o convenceram a ir a Washington, DC, com uma oferta de emprego onde ele faria acompanhamento de violino a sua apresentação. Ele foi drogado pelos dois homens, mantido em cativo, severamente espancado e vendido como escravo em Louisiana, onde sofreu por mais de uma década a condição de homem escravizado, trabalhando nas lavouras de algodão e cana-de-açúcar. Através da ajuda de um carpinteiro canadense abolicionista, chamado Samuel Bass, que contactou um advogado da família que viajou para o sul e facilitou sua libertação em 1853. Após sua libertação, Northup publicou um livro chamado *Twelve Years a Slave*. Apesar disso, sua fama foi fugaz. O livro, nos dias atuais, será distribuído nas escolas americanas. Sua história chegou às telas do cinema através do filme homônimo *TWELVE YEARS slave*. Direção: Steve MacQueen. Produção: Brad Pitt, Dede Gradner, Jeremy Cleiner, Bill Pohlad, Arnon Milchan, Anthony Katagas. Intérpretes: Chiwetel Ejiofor, Michael Fasbender, Sarah Paulson, Paul Dano, Brad Pitt, Lupito Nyong'o, Benedict Cumberbatch. Roteiro: John Ridley. Estúdio: Regency enterprices; River Road Entertainment; Plain B Entertainment; Film 4, 2013. 134min, color.

called me a Black liar, a runaway from da Georgia, and every other profane vulgar epithet that the most indecent fancy could conceive”<sup>412</sup>. Em um mercado de escravos em New Orleans, recebeu o nome de Platt.

Igualmente em comum, nas histórias destes dois homens reduzidos à escravidão, foram as surras que levaram como forma de assumirem uma nova condição social. O oriental de cor foi castigado duas vezes, e o negro liberto americano recebeu castigos exemplares em seu cativeiro em Whashington.



**Figura 7 - Solomon Northup sendo castigado**

Fonte: <http://www.ushistoryscene.com/uncategorized/12yearsaslave>. Acesso em: 22 fev.2014.

<sup>412</sup> NORTHUP, Solomon. *Twelve years a slave*. Louisiana: 1968, p. 23.

Outro elemento é a existência de esquemas bem articulados de tráfico ilegal que se incumbiram de os levar para locais bem distantes daqueles onde desfrutavam de suas liberdades. Merece destaque, nesse contexto, a posição estratégica de Pelotas no circuito desse tráfico terrestre, destacando-se, ao lado de Bagé, como a cidade de maior ocorrência dos casos de escravização ilegal. Ao lado de Pelotas, havia cidade de Rio Grande, único porto da província, indispensável para o comércio e a comunicação com outras regiões<sup>413</sup>.

Por último e mais importante, merece ser destacada a capacidade que esses homens tiveram de utilizar a lei<sup>414</sup> como forma de reconquistarem as suas liberdades. Isso que comprova o discernimento que possuíam de suas possibilidades de êxito, ao recorrerem às autoridades de seu país, na luta contra a reescravização.

Outros negros livres uruguaiois arrebatados teriam como destino, igualmente aos episódios anteriormente citados, a cidade do Rio de Janeiro. Nessas histórias, da mesma forma, a lei abolicionista uruguaia de 1842 embasou sentenças favoráveis aos orientais raptados e reduzidos ao cativo.

No ano de 1862, o vice cônsul da República Oriental do Uruguai, Manoel Montanho, enviou correspondência para o delegado de polícia de Pelotas, informando que dois cidadãos de cor, orientais, haviam sido violentamente aprisionados, no departamento de Taquarembó, com o fim de serem vendidos no Brasil. Moisés e seu companheiro Francisco estavam cortando taquaras nos matos do arroio Taquarembó quando foram enganados por um ardil de um pardo de nome Prudente. O ardil disse-lhes que iam “fazer uma tropa” e os conduziu, assim, a uma emboscada, onde foram capturados. Dali, foram conduzidos amarrados para o Brasil, caminhando sempre nas trevas. Cruzaram a fronteira e passaram por povoados, chegando a Pelotas, onde foram vendidos.

Segundo o diplomata, Moisés estaria prestes a ser enviado para a capital do Império : “[...] Moisés está com passaporte para ser remetido para o Rio de Janeiro[...]”. A intervenção

---

<sup>413</sup> LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil Meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010, p.86.

<sup>414</sup> No caso de Solomon Northup, ele foi beneficiado por uma lei que previa reaver cidadãos livres do Estado de Nova Iorque escravizados em outros estados do país: “Upon examination, that gentleman found among the statutes of the State an act providing for the recovery of free citizens from slavery. It was passed may 14, 1840, and is entitled “An act more effectually to protect the free citizens of this state from being kidnapped or reduced to slavery”. It provides that it shall be the duty of the Governor, upon the receipt of satisfactory information that any free citizen or inhabitant of this State, is Wrongfully held in another State or Territory of the United States, upon allegation or pretence that such person is a slave, or by color of any usage or rule of law is deemed or taken to be a slave, to take such measures to procure the restoration of such person to liberty, as he shall deem necessary. EAKIN, Sue; LOGSDON, Joseph. *Twelve years a slave: Solomon Northup*. Louisiana State University Press: Louisiana, 1968, p. 233.

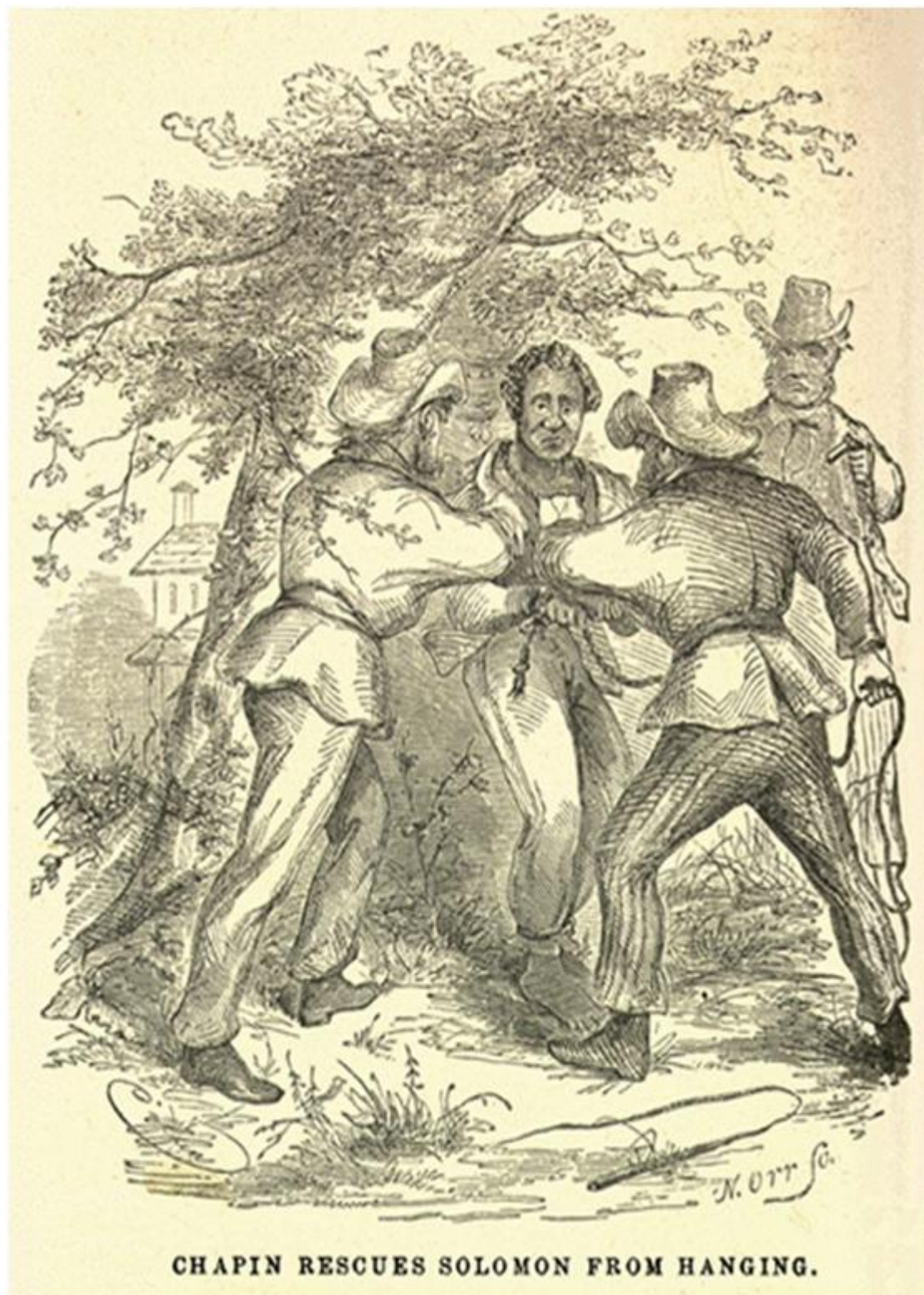
do vice-consul foi crucial para que ele não fosse mandado para a Corte. Juntamente com Francisco, ele foi entregue ao vice-consul oriental. Mais uma vez, nesse processo, a Lei de 1831 não apareceu como argumento na defesa da liberdade. Em nenhum dos processos envolvendo a lei, esta serviu como base dos argumentos

Toda e qualquer intervenção, a não ser por conduto diplomático, do governo oriental, é um ataque direto à nossa soberania, por isso classificamos de mal avisada a autoridade oriental que efetuou indevida e ilegalmente aquela prisão. Tendo Fileno Alves da Costa trazido de Bagé para esta cidade três menores que pretendia vender, foi avisado pelos jornais do Sr. Maia, digno delegado de polícia, de que os ditos menores eram livres, visto terem nascido em território oriental; incontinentemente aquela zelosa autoridade mandou chamar Fileno a quem comunicou a denúncia, mandando depositar as crianças em casa de nosso amigo Sr. Carlos Pinto, que assinou termo no juízo municipal, até que fossem provados os direitos que sobre as mesmas tivesse, o que plenamente se fez. Fileno provou que os menores em questão lhe pertenciam e que tanto eles como sua mãe, a parda Joana, jamais tinham ido no Estado Oriental; e que dois deles e Joana foram batizados em Bagé, e o outro em D. Pedrito; em vista dos documentos que exibiu, foram-lhe por ordem do Sr. juiz municipal entregues os escravos, dos quais dois foram vendidos nesta cidade por 1:200\$ ao súdito francez Sr. cadet Bordagorry, e um ficou alugado em casa de família[sic]<sup>415</sup>.

---

<sup>415</sup> *Jornal do Comércio*, 26 de novembro de 1878.





**Figura 8 - Prisão de Solomon**

Fonte: <http://www.spartacus.schoolnet.co.uk/USASnorthup.htm>. Acesso em: 22 fev. 2014.

O cônsul da República, Erico Penã, em comunicado, datado de 26 de novembro de 1869, ao ministro das Relações Exteriores do Uruguai, Adolfo Rodriguez, pede instruções sobre qual proteção deve ser dada aos homens de cor que haviam sido trazidos para o Brasil

– a despeito das leis daquele país e dos acordos entre a República Oriental e o Império – e escravizados.

Em contestation de la nota a la nota de vossa exa fecha em 12 de corriente em la que determina que afim de resolver lo conveniente a mi consulta de 22 de setembre pp sobre individuos de color que habiendo adquirido su libertad por los médios indicados em nuestras leys e convenciones respectivas se encuentran nuevamente esclavos em este império , se hace necessário que precise los casos que hayan ocurrido asi como todos os dados que adquiera a este respecto .informar a vossa exa dos casos que tengo conocimiento son los siguientes: 1º de individuos que esclavos antes de la promulgacion de la ley de 12 de diciembre de 1842 , fueron traídos a este império depois de Ella consideralos como tales. 2º de individuos que esclavos em este império fueron llevados a esa república foram retirados e conservados como tales a despeto de la ley arriba mencionada, pero antes de lo convenido por la legacion oriental com este gobierno em el ano de 1853. 3º de individuos que despues de estas estipulaciones continuaron residiendo, o a esa llevados e reconocidos a este império em la calidad de esclavos. De los que se hablan em **el primer caso lle obtenido ya por via ordinária de los tribunales la libertão de uma mujer de color llamada Juana Felícia** lo que ya ??? el horror de levar a conocimiento de su ministério [sic]<sup>416</sup>.

Nessa nota, o cônsul informa a existência de 22 indivíduos que trabalharam em um saladero às margens do rio Jaguarão no lado uruguaio, entre os anos de 1852-1860, e que, naquele final de década, se encontrariam escravizados em Pelotas. O documento ainda comunica que o vice-cônsul oriental, em Pelotas, estava apelando para a justiça brasileira, através do Supremo Tribunal, como forma de obter a liberdade desses trabalhadores cativados. Os tribunais brasileiros foram um dos caminhos utilizados pelos agentes orientais como forma de equacionar essas pendengas. Isso fica bastante evidente quando Erico Penã comenta sobre a sentença favorável à oriental de cor, Joana Felícia. Não obstante, como observou Lima, os representantes orientais apresentaram uma certa descrença na boa-fé das autoridades brasileiras<sup>417</sup>.

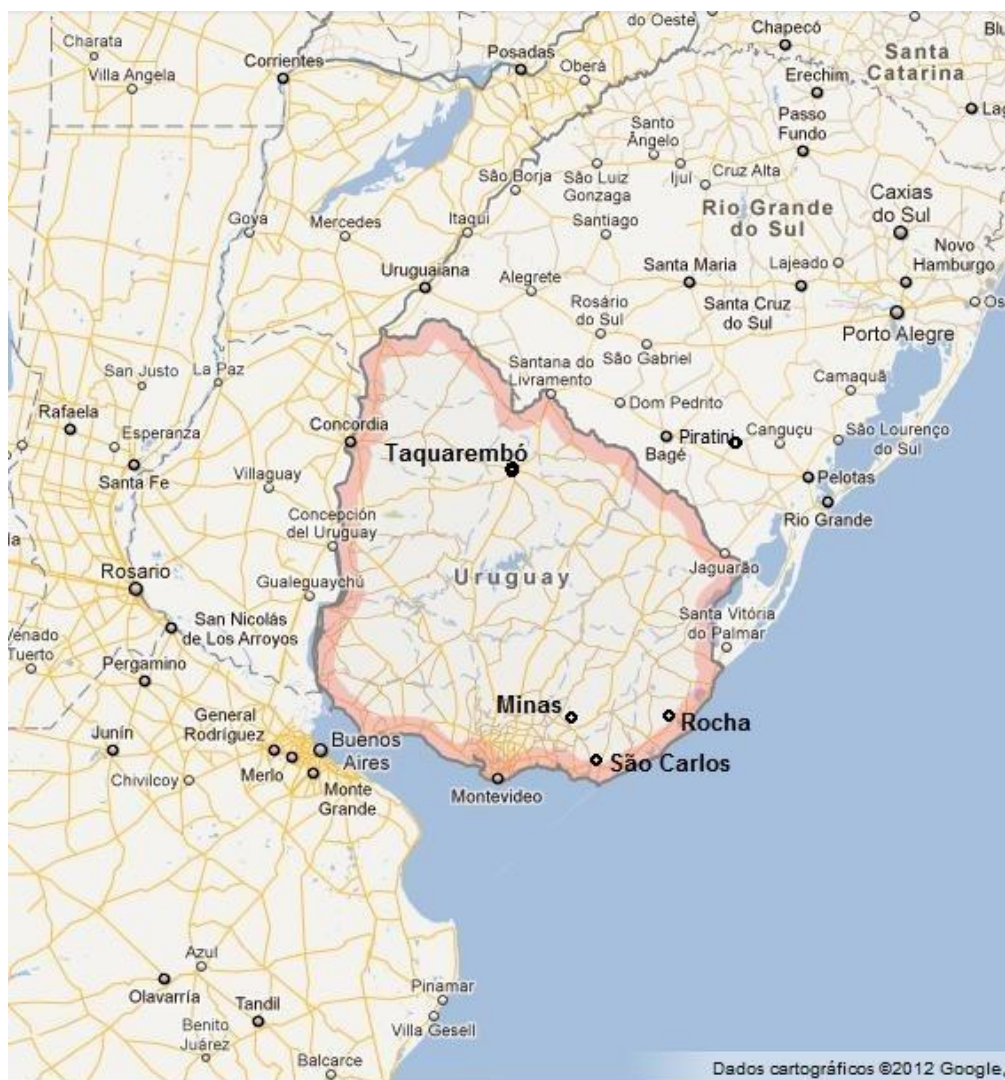
A parda Joana Felícia nasceu na costa de Candiota em 1835. Com idade de 2 anos, foi, juntamente com seu senhor Manuel Siveira e família, para a estância de seu amo no Uruguai, onde esteve até o ano de 1847, e retornando ao Brasil nesse mesmo ano, país onde esteve por quase 5 anos. No ano de 1852, o senhor Silveira tornou a voltar para a sua estância no Estado Oriental, de onde se retirou, deixando Joana Felícia e seus parceiros para ser entregues a seu senhor moço. Sendo abandonada por todos e ficando só com sua filha

<sup>416</sup> Nota do cônsul geral do Uruguai no Rio de Janeiro, Erico A. Penã, ao ministro das Relações Exteriores do Uruguai, em 26 de outubro de 1869. *AGN, Legacion del Uruguai em el Brasil, cajá 137, carpeta 248.*

<sup>417</sup> LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil Meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010, p.106.

Georgina, de 2 anos de idade, foi aprisionada por dois homens que a conduziram caminhando sempre por dentro de matos, por trás de montanhas e por lugares inóspitos, até Piratini, onde foi entregue a Aparício Barbosa. Este a trouxe para Pelotas e a entregou a Felícissimo Amarante para que este a vendesse para a Corte.

As dificuldades de Joana Felícia para provar sua liberdade e a da filha começaram em Pelotas quando precisou de um curador, e os dois primeiros indicados pelo juiz se recusaram a aceitar essa incumbência. A Corte de Apelação do Rio de Janeiro e o Supremo Tribunal de Justiça, embasados na lei de 07.11.1831, julgaram que Joana Felícia e sua filha eram livres, em função de haverem cruzado a fronteira, pisado em solo uruguaio e retornado ao Brasil várias vezes.<sup>418</sup>



**Figura 9 - Mapa do Rio Grande do Sul e Uruguai**

Fonte: [https://www.google.com.br/images?q=mapa+rio+grande+do+sul+e+uruguai&hl=pt&gbv=2&tbm=isch&oq=mapa+rio+grande+do+sul+e+uruguai&gs\\_l=img.12...0.0.0.11.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1ac..34.img..0.0.0.NuB14k50Mck](https://www.google.com.br/images?q=mapa+rio+grande+do+sul+e+uruguai&hl=pt&gbv=2&tbm=isch&oq=mapa+rio+grande+do+sul+e+uruguai&gs_l=img.12...0.0.0.11.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1ac..34.img..0.0.0.NuB14k50Mck). Acesso em: 12 jan. 2014.

<sup>418</sup> GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império Brasileiro*. In. Anais 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. p. 4-6.



**Figura 10 - Mapa do Uruguai**

Fonte: [http://www.vmapas.com/America/Uruguai/Mapa\\_Politico\\_Uruguai\\_1995.jpg/maps-pt.html](http://www.vmapas.com/America/Uruguai/Mapa_Politico_Uruguai_1995.jpg/maps-pt.html). Acesso em: 12 jan. 2014.

#### 4.3 “[...] TUDO SE ESVAECE, COMO BOLHAS DE SABÃO, ANTE A VERDADE E O DIREITO: O PRESSUPOSTO DO ‘SOLO LIVRE’

Nesse tópico, iremos trabalhar as histórias de cativos e libertos que nasceram no Estado Oriental ou cruzaram a fronteira Brasil-Uruguai. Nosso objetivo será entender como os conceitos de cidadania e de solo livre foram apropriados nos debates jurídicos por ocasião dos processos de redução de pessoas livres à escravidão, na arena judiciária em Pelotas, entre os anos de 1845 e 1880. Além disso, entender se os cativos usavam conscientemente esses argumentos como forma de possibilitarem o seu acesso à liberdade pela via jurídica. Nos

processos analisados nesta seção, a Lei de 1831 não se constituiu em argumento plausível na defesa de seus direitos.

O jornal da cidade de Rio Grande, *Echo do Sul*, anunciou a venda naquela cidade, na rua do fogo, de uma parda de nome Leopoldina, que afirmava ser nascida no Estado Oriental e que se achava na condição de escrava de Antônio Vieira da Silva. O periódico *Rio-Grandino* veiculou a seguinte notícia:

Cautela- ontem nos enviaram informações de um fato, que, por cautela, julgamos dever levá-lo ao conhecimento de nossas autoridades, para que procedam de maneira que julgarem mais acertada ; ei-lo: Existe anunciada a venda na rua do fogo desta cidade ,casa nº 21, uma mulata (ou antes china), de cor quase branca , cabelo corrido , com 14 anos mais ou menos de idade, essa mulata é escrava ao que parece, de Antonio vieira com tamancaria na cidade de Pelotas, porém consta que essa mulata nascera no Estado Oriental, e de ventre livre, vindo pequena para a cidade de Pelotas. Chama-se Leopoldina e seu senhor tenha pressa de vender. Não garantimos esses fatos desejaríamos todavia que eles fossem ventilados pela autoridade competente<sup>419</sup>.

A questão de fundo em relação a esse processo gira em torno das averiguações das autoridades se Leopoldina haveria nascido em solo oriental de ventre livre ou teria nascido em território brasileiro. O auto criminal surge a partir da questão aventada pelo redator do *Echo do Sul*, Bernardino de Moura, 30 anos, casado, natural do Rio de Janeiro, o qual informou ao delegado que a notícia que publicara fora ouvida de conversa com Manoel Uriche, a quem foi oferecida para compra a parda Leopoldina. O português, de 31 anos de idade, mediante inquirição do delegado, confirmou o fato de ter recebido de Antônio Viera uma oferta, no valor de quinhentos mil réis, para comprar Leopoldina. Não adquirindo-a, no entanto, em função de ter indagado a ela a respeito de quem era filha e onde havia nascido e da qual escutou a seguinte resposta:

---

<sup>419</sup> *Echo do Sul*, 30 de dezembro de 1858.

havia morado no Estado Oriental onde ela dita Leopoldina onde tinha nascido e que viera pequena para Pelotas onde fora batizada que perguntando-lhe mais se ela não era livre em consequência de ter nascido naquele Estado ela lhe declarou que algumas pessoas em Pelotas lhe haviam aconselhado que se apresenta-se ao vice-cônsul, mas que ela a isso nunca se atreveu; porém que seu senhor sabendo desses conselhos a trouxe para essa cidade a fim de a vender ameaçando-a de que se dissesse onde a sua mãe tinha morado e ela nascido a havia de surrar e vender para a Bahia ou Pernambuco onde ela nunca mais soubesse notícia do Rio Grande [...]sic].<sup>420</sup>

Segundo o depoimento da testemunha, Leopoldina foi aconselhada por algumas pessoas a procurar as autoridades uruguaias. Essa era uma possibilidade que existia de libertar-se. No entanto, provavelmente por ameaças de castigo, não o fez. As referidas ameaças eram um artifício usado pelos escravizadores para silenciar pessoas escravizadas ilegalmente. Segundo a testemunha Sebastião José de Matias, depois de sair da casa de Manoel Ulriche, Antônio Vieira quis aplicar em Leopoldina “duas dúzias de bolos”, o que a testemunha não permitiu. Igualmente, as ameaças de serem remetidos para províncias distantes seriam formas de calar esses indivíduos.

A escravização de negros orientais era provavelmente um fato de conhecimento das pessoas da época. Mesmo assim, expor a sua situação de reduzido ao cativo a outras pessoas era uma das poucas armas possíveis.

Embora Leopoldina não tivesse entrado em contato com o vice-cônsul oriental, Benito Maurell, ele esteve presente acompanhando o desenrolar do processo, o que comprova a importância da participação dos funcionários do consulado uruguaio nos processos que envolviam a libertação de negros orientais escravizados ilegalmente<sup>421</sup>.

O desfecho do processo pode ser resumido da seguinte forma: o senhor Antônio Vieira arrazoou que era dono da escrava por herança de sua mulher e apresentou certidão de batismo de Leopoldina. Embora uma testemunha tenha afirmado ter ouvido o senhor dizer que ela havia nascido no Estado Oriental, Leopoldina voltou ao domínio de seu amo.

Algumas dúvidas, porém, pairam sobre o processo. Leopoldina haveria nascido no Estado Oriental e depois batizada em Pelotas? Ou foi um argumento solerte usado pela escrava como forma de pleitear a sua liberdade? Não obstante ser impossível saber se realmente Leopoldina nasceu no Uruguai, sua narrativa não foi refutada pelas testemunhas, o que nos permite aceitá-la como verossímil.

<sup>420</sup> Processo-crime, n. 543, Tribunal do Júri, Pelotas, 1859 (APERS).

<sup>421</sup> CARATTI, Jonatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010, p.241.

Noutras histórias, como a de Maria Madalena e Cândido, o pressuposto do solo livre serviu como argumento contra a escravização ilegal. A história de Maria Madalena e seu filho Cândido exemplificam a precariedade da liberdade no Brasil escravista. Da mesma forma, a premissa da fronteira como criadora de direitos através do “solo livre”. Porém, a “força da escravidão” foi imensa na defesa do sagrado direito sobre a propriedade escrava, ofuscando esse princípio, em alguns casos, o que é comprovado nesse episódio e no próximo – processo de escravizão ilegal do oriental de cor, Policarpo, – a ser analisado.

A senhora Raquel Freire de Andrade deixou livre em testamento a sua escrava Maria, que adotou depois o codinome Madalena, tornando-se dali por diante Maria Madalena. Apesar de livre, suscitaram-se dúvidas que fizeram com que fosse depositada na casa de Gaspar Gomes Dias, na vila de Nossa Senhora da Conceição, em Canguçu. Nesse interregno, deu à luz seu filho Cândido, em 3 de setembro de 1844, batizado a 8 de dezembro nessa mesma vila. Em 30 de setembro de 1850, foi levantado o “[...] depósito em que se achava Maria Madalena e legalmente reintegrado no gozo de sua liberdade juntamente com seu filho Cândido por mandato do respectivo Juiz Municipal nisto houve provar judicialmente a toda evidência o seu incontestável direito”[sic]<sup>422</sup>. Posteriormente a isso, transcorreram-se aproximadamente doze anos sem que sua liberdade fosse contestada. Tempos depois, Maria Madalena foi para Montevideú enquanto seu filho, Cândido, continuou a viver em casa do próprio Gaspar Gomes Dias, inclusive frequentando escolas de ensino primário onde recebeu seus primeiros conhecimentos educacionais. Isso é um indício seguro de que Cândido era livre<sup>423</sup>. Sua profissão era peão e, nessa qualidade, fez “diversas viagens” à República Oriental do Uruguai.

Embora houvesse nascido de ventre livre, Gaspar José Freire, irmão da finada Raquel Freire de Andrade, reduziu o pardo Cândido a escravidão.

Porém, ultimamente o acusado, abusando de fraqueza e simplicidade do ofendido livre e na posse da liberdade com a mais escandalosa violação da lei apoderando-se dele desde 1863 que conservava em verdadeira escravidão, como se fora de cativeiro desfrutando-lhes o serviço dando-lhe em troca o rigoroso tratamento que costumavam dar a seus escravos os senhores mais severos chegando até mandá-los recolher à cadeia com a expressa recomendação de ser posto em ferros [sic].

<sup>422</sup> Processo-crime, n. 5330, Cartório do Júri, Pelotas, 1866 (APERS).

<sup>423</sup> CHALHOUB, Sidney. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). *História Social*. n.º 19, 2010, p. 33-59. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/315>. Acesso em: 11 nov. 2013.

Por isso, em 1866, aos 76 anos de idade, o senhor Gaspar José Freire foi denunciado pelo promotor público da comarca por crime previsto no artigo 179 do Código Criminal do Império.

A noção de que pisar em solo oriental criava direitos nos parece que era compartilhada por uma parcela considerável de pessoas na segunda metade do século XIX. As nossas fontes corroboram a idéia de que isso fosse uma coisa bem assente, principalmente, para pessoas que moravam tão próximas da fronteira com um país que já havia abolido a escravidão. O conhecimento de que pisar em solo oriental os tornava livres, ao retornar ao Brasil, era partilhado por cativos e senhores. No depoimento de várias testemunhas, foi comentado que Cândido, por diversas vezes, esteve na República Uruguiaia, o que nos permite concluir que isso, por si só, já seria um fato suficiente para não se objetar contra a sua condição de livre.

[...] criar-se o pardo Cândido em casa Gaspar Garcia, por todos reconhecido como livre e recebendo educação na escola de primeiras letras do professor público Antônio Joaquin Bento na vila de Canguçu e depois na escola particular do alemão João Henriques em Piratini, pago por Gaspar Dias, e em outra escola de Canguçu cujo nome do professor se não lembra. Mais tarde, foi na qualidade de peão foi para o Estado Oriental e ali foi empregado ao cuidado de um criador de gado, onde também possuiu algum gado de marca de sua propriedade. Serviu também como peão do coronel Jerônimo e outro mais sempre tido como livre [sic].

O depoimento de Hilário Hipólito Fernandes, 45 anos, lavrador, solteiro, natural de Montevideo, morador em Canguçu, também é eloquente sobre a noção de que a fronteira-sul do Império Brasileiro tinha a faculdade de criar direitos para quem a transpunha. Na condição de terceira testemunha do processo, disse

Que tendo precisão de um peão para o acompanhar em jornada com carretas de negócio de madeiras no Estado Oriental e **não podendo levar para aquele país** gente cativa, justou a Cândido, que devia ter treze ou quatorze anos, e o levou como seu peão justo por seis patações mensais e que fazendo a digressão para o Estado Oriental em seu regresso pagou ao mesmo cândido todos os seus vencimentos continuou depois disto, a testemunha a conhecer Cândido no gozo de seus direitos como livre, e também sabe que na qualidade de peão ao coronel...negócio de tropa de gado ao Estado Oriental sabia por ser notório que Cândido era filho da parda liberta Maria Magdalena, mas dito portanto de ventre livre[sic] (Grifo nosso).

Porém, o Juiz Municipal não levou esse fato em consideração na apreciação do processo. A lei de 1831 e o aviso de 20 de maio de 1856 em nenhum momento serviu como



argumento legal. No tocante à esfera criminal, o que foi determinante na apreciação do magistrado não foi o fato de Cândido haver “diversas vezes” cruzado a fronteira e ter pisado em solo de um país que não mais admitia a escravidão, mas, sim, o fato de o direito de propriedade senhorial ser comprovado ou não. Gaspar Freire teria, pois, apresentado provas legais de que era o verdadeiro herdeiro de Maria Madalena. Da mesma forma, no próximo processo a ser investigado, esse foi o cerne da discussão jurídica. É o que fica bastante claro na afirmação do juiz Antônio Ferreira Garcez:

Por essa distinção não fica o Ministério Público imbuído de intentar o presente processo criminal, quando chegue a seu conhecimento, quando alguém tenta reduzir a escravidão pessoa livre; pode intentar contra qualquer, como procedeu este juízo com **Sebastião Cardoso Leal**; mas quando o acusado defende-se, como o fez, manda a justiça, manda a defesa que seja atendido, porque a defesa, nos termos do acusado, destrói o delito; quando se não defender seja pronunciado e punido, como aconteceu a **aquele Cardoso Leal, que nada alegou, que não mostrou o seu direito de propriedade sobre o crioulo livre, que nascido no Estado Oriental do Uruguai, era até seu afilhado, e que pretendia o antes vendê-lo como seu escravo; resultando que entre um caso e outro não existe paridade**, que julgou descobrir o recorrente. Esse juízo não faz distinções, não conhece individualidades, quer sempre salvar a sua responsabilidade, só tendo diante dos seus julgamentos o respeito à lei e a convicção formada pelo estudo; pode ter muitas vezes errado – é uma condição da natureza humana –, mas não persiste nas trevas quando lhe mostram a luz[...][sic]

O promotor público da comarca, recorrendo da decisão do Juiz Municipal de despronunciar o réu Gaspar José Freire por crime de reduzir à escravidão o pardo Cândido, apresentou os seguintes argumentos:

Que é livre Cândido provam a certidão de seu batismo; o testamento com que faleceu D. Raquel Freire de Andrade, senhora da mãe do mesmo Cândido; o mandado judicial em virtude do qual foi levantado o depósito em que se achava Maria Madalena, mãe do ofendido, e finalmente o documento n° 2 que é firmado por uma pessoa assim conhecida e cuja reputação não se permite que se mostre a menor dúvida a respeito do que afirma[...]. O acusado reconhecia no ofendido a condição de livre e que indo muitas vezes o ofendido a República Oriental do Uruguai, ele acusado disse que tinha conhecimento não manifestou então situação de domínio sobre o ofendido[...]

Portanto, nesse processo de redução de pessoa livre à escravidão, os argumentos usados pelos togados em Pelotas, restringiram-se aos debates jurídicos em torno das provas legais sobre o direito a propriedade de Gaspar Freire e/ou à liberdade de Maria Madalena e de seu filho Cândido. Em suma, mais uma vez, a Lei de 1831 não embasou as discussões sobre liberdade e reescravização.

Como se vê, o juiz municipal de Pelotas, ao se pronunciar sobre o processo que teve como réu Gaspar José Freire e como vítima o pardo Cândido, remete-se a outro caso envolvendo práticas de escravização ilegal, comprovando que este foi um assunto recorrente na documentação coligida para as décadas de 1850 e 1860.

O outro processo citado pelo juiz refere-se à escravização ilegal de Policarpo<sup>424</sup>. Nesse episódio, porém, o réu não conseguiu se safar da denúncia pelo crime previsto no artigo 179 do Código Criminal do Império. Por unanimidade de votos, Sebastião Cardoso Leal foi considerado culpado, embora a ressalva de ter agido sem “tenção sumária”.

O argentino Custódio Echaque, 48 anos de idade, casado, ofereceu sua versão para a escravização ilegal de Policarpo, dizendo que, tendo aparecido em sua casa, Júlio Enchante, morador em Santa Vitória, perguntou-lhe se queria comprar um escravo de toda a confiança, da propriedade de seu íntimo amigo Sebastião Cardoso Leal, antigo boticário em Pelotas. Aceitando a proposta, recebeu a visita de Sebastião Cardoso Leal, por ocasião da qual contrataram o negócio, evitando-se passar a escritura no escritório do tabelião. Depois de assinado o documento de compra, desconfiou que Policarpo, de idade de mais ou menos dezessete anos, fosse antes liberto pelas leis do Estado Oriental e desfez o contrato<sup>425</sup> mandando passar “escritura de distrato”. Falou ainda que, logo que o escravo foi para a sua casa, conversando com a vítima, indagou se “queria servir de boa vontade” e, ao mesmo tempo, afirmou que o levaria para a “República da Argentina, onde ficaria livre”. O escravo respondeu à testemunha que de boa vontade serviria, assim como tinha servido a seu padrinho Sebastião Cardozo Leal, mas não era escravo.

No auto de perguntas, Policarpo disse não saber qual idade possuía, mas, para o escrivão, representava ter quinze anos. Era solteiro, nascido no povo de Minas no Estado Oriental, o pai chamava-se Porfírio e a mãe, nascida livre em Montevideu, chamava-se Luiza. Afirmou conhecer Sebastião Leal, desde pequeno, da casa de Luiz Pereira, onde nasceu e foi criado, sendo Sebastião Leal seu padrinho e sua mulher, Ana, sua madrinha.

---

<sup>424</sup>Processo-crime, nº 710, Tribunal do Júri, Pelotas, 1866 (APERS).

<sup>425</sup> Sobre casos de cancelamento da compra de um oriental livre, consultar: LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil Meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010; CARATTI, Jonatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

Indagado sobre há quanto tempo havia saído de Minas, deu a resposta de que havia seis anos, vindo primeiro para a vila de Rocha, onde esteve algum tempo, depois passou a fronteira do Chuí, onde se demorou mais algum tempo e após rumou para Santa Vitória, onde esteve por três anos aproximadamente. Posteriormente, foi para Jaguarão e depois para Pelotas, hospedando-se com seu padrinho em casa de Antonio José Gonçalves Chaves. Foi vendido a Custódio Echaque – na verdade seu escravizador iludiu-o dizendo que ia ser alugado para trabalhar na confecção de cigarros – por Sebastião Cardoso Leal . Seu comprador lhe declarara que pretendia libertá-lo pelo fato de retirar-se para a República Argentina. A essa afirmativa redarguiu dizendo-lhe que era livre, o que fez com que Custódio Echaque desmanchasse o negócio.

Em seguida, Policarpo narrou que fora levado para Porto Alegre, tendo sido vendido a Domingos Francisco Duarte, patrão e dono do iate do Comércio que o trouxera para Pelotas. Ainda acrescentou que, tendo se encontrado com Pedro Chaves a bordo do iate e este sabendo que estava como cativo, viera avisar ao cônsul oriental, que o foi reclamar. Inquirido sobre o fato de tratá-lo bem ou não, respondeu que Sebastião Leal o tratava como escravo. Relatou inclusive não saber que Sebastião o tivesse vendido. Chegando a Porto Alegre, Sebastião Leal retirou-se do iate muito cedo, deixando sua bagagem a bordo, depois mandou buscá-la e transportá-la para outro vapor. A partir disso, separaram-se. Seu padrinho seguiu para o Rio Grande, e ele veio para Pelotas na companhia de Francisco Duarte, ocasião em que ficou sabendo que havia sido vendido. Questionado sobre o fato de nunca ter procurado “reclamar os seus direitos de homem livre, conhecendo que o era, sendo além disso maltratado por Sebastião, respondeu que, tendo se acostumado desde pequeno à companhia de seu padrinho, sujeitou-se ao tratamento sem saber o que podia fazer”

O réu, ao ser devidamente interrogado, respondeu que se chamava Sebastião Cardozo Leal, que era natural de Portugal, que residia no Arroio Grande, distrito de Jaguarão, havia seis meses e que vivia de seu ofício de farmacêutico. Ao ser primeiramente indagado sobre onde estava no momento do crime, o réu declarou que veio de “Santa Vitória para esta cidade onde se hospedou em casa do doutor Chaves”. Perguntou-se ainda ao réu se durante sua estada nesta cidade fora ele que havia vendido um crioulo de nome policarpo? Ao que respondera afirmativamente. Perguntado sobre se era verdade que Custódio Echaque havia comprado o referido crioulo depois da venda do mesmo em consequência de este ter declarado ao comprador que era livre e que tinha nascido no Estado Oriental, declarou: “quando ele interrogado entregou o dito crioulo, declarando-lhe que o tinha vendido, este

nada disse, mas depois foi declarar a mulher do comprador, que era livre, nascido no Estado Oriental”. “Tal fato acarretou a anulação do negócio por parte de Custódio Echaque.

Sebastião Leal afirmou que era “falso o que disse o referido crioulo, de ter nascido no Estado Oriental, unicamente esteve com o interrogado no Uruguai em 1850, tendo antes morado no Rio de Janeiro, muito pequeno, e com a idade pouco mais ou menos de 2 anos”. Perguntado ainda se o comprador do crioulo tinha desfeito a compra por suspeitar que o crioulo era livre, então por que razão ele, o interrogado, não tratara de “destruir essa asserção para não cair sobre si criminalidade”, respondeu que “não teve essa advertência e que não foi por malícia”.

O interrogado declarou, por último, que Policarpo era seu escravo por ser filho de uma escrava chamada Luiza, natural de São Paulo e que havia resolvido vendê-lo por ser de “má índole, como conhece ele, o interrogado, de fatos por ele praticados em Santa Vitória”.

Em seu segundo interrogatório, ao ser indagado sobre qual documento ou provas teria para provar seu direito de propriedade sobre Policarpo, redarguiu: “não tenho documento algum por ser cria de casa, filho da referida escrava de nome Luiza”. Foi ainda interpelado se possuía “certidão de batismo do mesmo preto Policarpo ou papel da compra daquela escrava”, ao que respondeu que não.

A defesa do réu apresentada ao Juiz Municipal foi feita nos seguintes termos: Disse Sebastião Cardoso Leal a respeito de Policarpo: “está aconselhado tão falsamente e que por isso está tão obrigadamente respondendo as perguntas perante o Tribunal de Justiça contra mim, por assim querer evadir do dinheiro a quem o vendi em Porto Alegre [*sic*]”. Argumentou ainda que, quando o vendeu, “foi com o consentimento do mesmo negro”. Disse também: “não o levei a casa de Don Cristovan para fazer cigarros, pois, ai está Don Cristoban que pode dizer como foi feito trato diante do negro, e, não às escondidas, como disse o negro perante o juiz [*sic*]”.

O réu continuou se defendendo se valendo das seguintes palavras:

Não realizei tratos clandestinos para vender um negro de minha propriedade e filho de minha escrava de nome Luiza, comprada aqui em Pelotas no ano de 1828, a um negociante vendedor de escravos, que andava com um grande lote de negros, andando publicamente pelas ruas desta província. Todos estes senhores, naquele tempo, eram meus vizinhos e algum deles se lembrará de eu ter comprado a dita negra Luiza, que então teria sete para oito anos. Talvez, estes senhores se recordem que, naquele tempo, esse tal negociante de nome Luis, demorou-se aqui bastante tempo, meses até, para vender todos os escravos. A mãe deste negro Policarpo se chama Luíza, crioula da província de São Paulo, não do povo de Minas, oriental, como ele declaradamente disse no Tribunal de Justiça a minha vista [*sic*].

Sebastião Leal afirmou que Domingos Francisco Duarte, ao perguntar a Policarpo se queria servi-lo, recebeu como resposta “sim, senhor”. Logo em seguida, Francisco Duarte passou a verificar o corpo de Policarpo, para ver se tinha sido surrado e/ou tinha cicatrizes de chicote. Ao amanhecer do dia treze de julho, desembarcaram e foram ao tabelião público passando a escritura de venda. Em 1846, disse ele, foi para o Rio de Janeiro junto com sua falecida esposa, dona Florinda, a sobrinha e a escrava Luiza que teve esse negro Polícarpo em 1848. Declarou, por fim, o réu: “o batizei na igreja de São José, e não na igreja do povo de Minas, onde ele diz que foi nascido e batizado, sendo eu e me minha sobrinha seus padrinhos, e não minha esposa dona Florinda”

Os processos de redução à escravidão de Policarpo e Cândido impressionam por demonstrar que a questão fulcral nos debates e argumentações dos magistrados não trouxe em seu âmago a Lei de 1831, embora fosse fato notório – perceptível pelos depoimentos das testemunhas – que a transposição de fronteiras criava direitos, e, em especial o direito a liberdade. Essa parece ter sido uma questão, muitas vezes, ignorada pelos homens de toga em Pelotas. Policarpo obteve a sua liberdade muito mais por Sebastião Leal não ter apresentado documentos que comprovassem o seu direito de propriedade, do que por haver nascido na República Oriental do Uruguai ou por ter cruzado a fronteira. O curador de órfãos teve que propor uma ação de liberdade para garanti-la a Cândido. Embora todas as testemunhas tenham sido claras em relação ao trânsito deste pela fronteira Brasil-Uruguai, o juiz ignorou esse aspecto como importante na argumentação jurídica. Isso fica bastante claro na fala do juiz Municipal Antônio Ferreira Garcez, que julgou os dois processos, foi a capacidade dos réus de apresentarem papéis que comprovassem a posse cativa.

Dois derradeiros processos nos auxiliam na nossa investigação sobre o impacto da lei de 1831 nos debates jurídicos sobre o tema da escravização ilegal em Pelotas entre os anos de 1845 e 1880. Neles, surgem novamente as leis abolicionistas uruguaias de 1842 e 1846 como argumento principal, embora essas leis não sejam citadas tão explicitamente. No caso de Joaquin, uma peculiaridade é a utilização, pelo escravizador, da estratégia de afirmar que eles haviam nascido no Brasil e, depois, residido por algum tempo no Estado Oriental. Esse é uma questão que merece destaque, pois talvez seja um indício de que a lei de 1831, embora fosse moeda corrente no depoimento das testemunhas, não fosse utilizada como argumento jurídico tão corriqueiramente assim, pelo menos no que tange à esfera judicial do crime e nos processos coligidos por nós.

A desventura de Joaquin<sup>426</sup> começou quando Manoel Rodrigues Paes, oriental, solteiro, 34 anos de idade, trouxe-o de Rocha, no Uruguai, e quis vendê-lo como escravo em Pelotas, alegando que Joaquin era filho da escrava Joaquina, propriedade do seu pai, tornando-se sua posse através da partilha ocasionada pelo falecimento deste. O subjugador de Joaquin deu a sua versão para os fatos:

É verdade que vossa mercê quis vender nesta cidade o oriental Joaquin, de cor preta? Respondeu que sim. Há quem quis vende-lo? A Joaquin Monteiro Como é esse preto seu escravo? Respondeu que não comprou assim que sendo seu pedi morador (a) esse Rocha e tendo uma escrava chamada Joaquina este mesmo crioulo é filho desta negra, que morrendo seu pai tocou em partilha a ele respondente este mesmo crioulo. A partilha de que fala se fes a cinco ou seis anos e seu pai faleceu há não sei quantos anos. Que idade tem esse crioulo Joaquin? Tem doze anos. Há quantos anos está ele nesta província? Haverá um ano. Onde tem ele estado? Em cangussu em casa de ?? Quem trouxe do Estado Oriental? ele respondente. Joaquin não é livre assim como todos os que nascem no EO? Ele é nascido em cangussu e ali batizado. **Joaquin fala o idioma castelhano para ser natural do Estado Oriental? Fala castelhano por ter sido levado para o Estado Oriental de idade de um ano e ali foi criado.** Perguntou onde tem o respondente seu jornal de partilhas por onde lhe tocou o menor Joaquin? Em Serro Largo [*sic*] (Grifo nosso).

Ao falar que Joaquin havia nascido em Canguçu e que fora levado para a República Oriental, com a idade de um ano, o réu destempeu a possibilidade de ele ganhar a liberdade por isso, o que é um indício seguro de que a Lei de 1831 talvez não fosse utilizada com tanta constância assim.

Em outra história, o menor de cor, Hilário<sup>427</sup>, nascido no Estado Oriental e ali batizado, teve reivindicada a sua liberdade por sua avó, a preta forra Ana Maria, após ser trazido para o Brasil e escravizado ilegalmente por Fermina Inácia de Quadros, viúva, com 56 anos de idade e que vivia de suas lavouras na cidade de Jaguarão.

Conforme a narração da segunda testemunha no processo, Eloi Barbosa de Meneses, de 53 anos de idade, casado e morador no terceiro distrito de Jaguarão, Fermina Inácia morou com o marido no Estado Oriental durante muitos anos. Depois de ensandecer, viera para o Brasil trazendo o “[...] cabra Hilário que teria um para dois anos”. Disse ainda saber que: “Dona Francisca o entregou à autora preta avó de Hilário, já forra da mãe de Hilário, e que a autora o criou até a idade de oito ou mais anos. Depois a ré o arrebatou à força de sua avó e o deu a uma sua filha como cativo”. O depoente ainda asseverou que dona Francisca, quando

<sup>426</sup>Processo-crime, n. 789, Tribuna do Júri, Pelotas, 1856 (APERS).

<sup>427</sup>Processo-crime, n. 793, Tribunal do Júri, Pelotas (1856).

entregou Hilário à avó, Ana Maria, lhe dissera que ele havia nascido no Estado Oriental e ali havia sido batizado, sendo, portanto, livre.

A ré Fermina Inácia foi acusada de reduzir o menor Hilário à escravidão, crime incurso no artigo 179 do Código Criminal do Império, acrescidas as circunstâncias agravantes do artigo 16 do mesmo código. A ré, porém, assim como todos os escravizadores, com excessão de Manoel Marques de Noronha, foi absolvida.

Nesse último episódio relatado, sobre negros livres orientais escravizados ilegalmente, mais uma vez a Lei de 1831 não figurou como argumento jurídico válido.

Em suma, nos processos analisados nessa seção, concernentes à escravização ilegal, envolvendo a noção do “princípio da liberdade”, ou seja, a ideia de que o solo livre pode conferir liberdade a um indivíduo<sup>428</sup>, percebemos que a Lei de 1831 não foi usada como premissa por advogados e juízes em Pelotas nos anos enfocados por nossa pesquisa.

#### 4.4 DA LIBERDADE À ESCRAVIDÃO: A ESCRAVIZAÇÃO ILEGAL DE “CRIoulos”

Neste tópico, vamos explorar as práticas de escravização ilegal de negros brasileiros, tema que aparece de forma mais recorrente nos processos na década de 1850. Todavia, os jornais pelotenses coligidos nos permitem deduzir que a redução de livres e libertos à escravidão estava arraigada na sociedade pelotense durante os anos 1845 e 1880. De forma mais presente nos anos de 1850, mas sempre perceptível em todas as décadas, a escravização ilegal deixou sua mácula em todo o período abrangido por nossa pesquisa, até mesmo, no ano derradeiro de nosso recorte temporal e do último processo analisado na tese. O auto referente à preta Eva, em março de 1880, evidencia uma agente histórica atenta aos meandros da lei.

No ano de 1854, senhorinha Maria da Conceição, Pernambucana e residente havia três anos em Pelotas, encaminhou um requerimento à delegacia de polícia da cidade, informando o paradeiro de seu filho Francisco José, que havia sido raptado em 1851 e reduzido ao cativo. O pardo livre, Francisco José, natural de Pernambuco, 11 anos de idade, fora seqüestrado, enquanto brincava perto da cadeia, por um homem chamado Máximo, que o alçou à garupa de seu cavalo e o levou para a Capela da Buena. Depois de lá, foi vendido a um mascate que o levou para Encruzilhada. Não obstante haver afirmado que não era escravo, Francisco José sofreu castigos sob o domínio de Daniel Mascate. O padecedor afirmou que:

---

<sup>428</sup> GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império Brasileiro*. In. Anais 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. p. 11.

“[...] esteve muito tempo sob o domínio desse homem até que chegou ali um homem que levava um papel do delegado desta cidade, então aquele que era até ali seu senhor o entregou”.

Depois de muito procurar seu filho e não obter nenhum resultado, foi avisada por Fermino Ruiz da Rocha, vindo do outro lado do Camaquã, que Francisco estava na casa de Daniel Mascate, morador na costa do Camaquã. De posse dessa informação, Maria da Conceição soube recorrer à justiça como forma de salvar seu filho do “monstruoso cativo” a que estava submetido. João Alvarez de Souza, a rogo de Senhorinha Maria da Conceição, invocou as autoridades de Pelotas para que Francisco lhe fosse entregue, fazendo-se “[...] um ato de justiça a uma pobre mãe e de misericórdia para com seu inocente filho trazido ao cativo”. Em suma, Senhorinha Maria da Conceição soube se utilizar da possibilidade que a lei lhe permitiu de resgatar seu filho da escravidão.

Outro caso ilustra como a década de 1850 foi pródiga em casos de escravização ilegal de crioulos. Trata-se do caso da crioula livre Fermina<sup>429</sup>, natural de Pelotas, solteira, que vivia do ofício de ser lavadeira, que fora reduzida à escravidão, tendo que usar a arena jurídica como forma de garantir a sua liberdade.

Ela foi capturada no município de Uruguaiiana como se fosse a cativa Laura, fugida desde 1835, escrava de Francisco José da Silva e vendida a João Batista de Oliveira pela quantia de duzentos mil réis. O que depreende-se da leitura do processo é que João Batista de Oliveira, ao comprar uma cativa há tantos anos desaparecida tinha a informação de que ela estivesse em uma estância em Uruguaiiana, pois, segundo o depoimento do português Joaquin Carvalho, de 36 anos de idade, casado e negociante na cidade de Pelotas, José Maria da Palma havia-lhe informado que andava em sua estância uma crioula que, quando se embriagava, apresentava as mesmas características da cativa que estava fugida.

O depoimento das outras testemunhas confluem ao informar que João Batista de Oliveira, sabendo dessa informação, mandou seu filho buscar a cativa em Uruguaiiana, porém verificou não ser a mesma crioula, fato inclusive, confirmado pelas irmãs de Laura que não reconheceram Fermina como a irmã que se evadiu. Frente a esses fatos, João Batista Oliveira apresentou uma petição desculpando-se de seu equívoco e afirmando: “[...] larga mão dela e que se considere como livre ou de que quem direito for”.

Por sua vez, Fermina apresentou uma versão conflitante dos acontecimentos. No auto de perguntas, informou:

---

<sup>429</sup> Processo-crime, n. 413, Tribunal do Júri, Pelotas, 1854 (APERS).



Que foi cria de casa de dona cãndida mãe do Sr dr Maia e que sua senhora a vendeu no Rio Grande a Antônio Martins de Freitas e este a João Vidal que a levou para o Estado Oriental em São Carlos e este e dali para a cidade de Montevideú e levando-a a comandância ali deu nome a ela respondente e depois a mandou embora a dizendo busca sua vida pois esta liberta a vista do que logo entrou no gozo de sua liberdade vivendo sobre si; e quando veio de volta o exercito brasileiro de Montevideú em veio ela para esta província e estando na estância da Palma pero de Uruguaiana foi ali agarrada como fugida por um soldado e um filho de João Batista e condusida para esta cidade para a casa do dito batista, no dia seguinte de sua chegada foi mandada para a casa do Sr Ribeiro onde esteve duas semanas, e como ela respondente desconfiase que a queriam vender para o Rio de Janeiro ela se veio a apresentar a ele delegado [*sic*].

Embora Fermina tendo alegado não ser a cativa Laura e não tendo sido reconhecida por várias pessoas, fora depositada na casa do senhor Francisco Luiz Ribeiro. Somente conseguiu a liberdade apresentando-se ao delegado e afirmando que era livre. Talvez, o senhor João Batista de Oliveira, depois de estar ciente de que havia capturado a pessoa errada, quizesse diminuir seu prejuízo vendendo Fermina para a Corte, prática que era bastante frequente por aqueles anos e que era de conhecimento da própria crioula, a qual não vacilou antecipando-se aos fatos, ao apresentar-se na delegacia.

Através de seu testemunho, soube apresentar argumentos que consubstanciaram a defesa de sua liberdade. Declarou que era cativa vendida em Rio Grande, por sua senhora, ao senhor Antônio Freitas, que a levou para o Estado Oriental, fato que decretou a sua condição de livre. A consciente atitude de Fermina na salvaguarda de sua liberdade, com certeza, forçou o senhor João Batista de Oliveira a entrar com um requerimento argumentando ter-se enganado e buscando, assim, safar-se da acusação de redução de pessoa livre à escravidão.

As notícias de escravização ilegal foram costumeiras também na imprensa de Pelotas nos anos finais de nossa pesquisa. O Jornal do Comércio informou sobre um caso de redução de pessoa à escravidão, da seguinte forma:

**Prisão ilegal** – Acha-se detido na cadeia civil um preto de nome Cassiano, o qual querem reduzir a escravidão, sendo ele de fato e de direito livre. É um procedimento atentatório e indigno o querer tornar escravo aquele que circunstâncias e principalmente a lei o tornou livre. Urde-se uma trama só com o intuito de usufruir dinheiro, fruto de ação vilã, qual seja a da venda de um ente nosso semelhante. Chamamos a atenção das autoridades, e, se o nosso apelo não for ouvido, se o receio, é preciso dizê-lo desde já, as contiver inertes, nós elucidaremos o fato, porque se aqueles que querem reduzir o infeliz a escravidão dispões de imprensa, nós também dela dispomos para, em causa tão santa, arrancar a máscara dos hipócritas, e restituir a liberdade a uma vítima da tirania e perseguição [*sic*]<sup>430</sup>.

<sup>430</sup> *Jornal do Comércio*, 12 de fevereiro de 1878.

Os periódicos deixam claro, da mesma forma, a ameaça sistemática à liberdade dos negros. A experiência de negros livres retratada nos jornais indica que a ameaça de sofrer abusos e prisão sem justificativa era uma possibilidade sempre a ser temida. Seguem-se algumas linhas exemplares dessa questão:

Há longos 6 meses que existem prezas na cadeia civil as crioulas Paula Maria Rosa, esta com um filho de 5 anos, cuja única criminalidade consiste em serem vitimas incautas de uma questão de demanda, na qual já são livres da metade de seu valor. Crê-se que o fato da prisão importa não só em uma arbitrariedade, como em um dispêndio sem razão de ser para os cofres da nação, que lhes dá o sustento, de que qualquer forma que ele seja. A cadeia, ao que parece, não deve servir como instrumento de vinganças particulares, e sim unicamente para abrigar criminosos, em cujo caso não estão as duas crioulas apontadas e uma criança, muito mais quando já lá vão 6 meses de injusta reclusão. A autoridade competente levamos o conhecimento do fato, e espera-se que quaisquer providências sejam dadas no sentido de não mais consentir o prevalecimento de uma iniquidade bem pouco airosa para a nossa atual sociedade, e, o que é mais, uma falta de respeito às leis, se não nos enganamos [*sic*]<sup>431</sup>.

Em 30 de março de 1880, o advogado José Batista Pereira, curador da preta Eva<sup>432</sup>, natural de Pelotas, 20 anos de idade e trabalhadora em serviços domésticos, entrou com um Habeas Corpus solicitando a soltura de sua curatelada. Ela estava presa na cadeia de Pelotas por ordem do subdelegado de polícia à disposição de Inácio Paredes, o qual era pai da menor Luiza, bisneta da senhora de Eva, e pleiteador do domínio sobre a cativa.

O defensor de Eva argumentou que a suplicante afirmava haver sido libertada em testamento pela sua antiga senhora, Dona Silvana Eulália de Azevedo Machado, sendo excluída das partilhas no inventário. A cativa solicitou na justiça a obtenção do conhecimento do teor dos autos do inventário que se procedeu por ocasião da morte de sua senhora. Seu objetivo era comprovar que, na partilha, não teria sido deixada como herdade. Em petição ao Juiz de Direito da Comarca, o curador de Eva informou que esta estava: “presa na cadeia desta cidade como escrava vem pedir a vsa se digne mandar que em prazo breve lhe sejam dados os documentos pedidos para que pessa ela, pelos meios judiciais, recobrar a sua liberdade da qual se acha injustamente privada [*sic*]”.

Os documentos apresentavam algumas ambiguidades. Na folha de nº 5 do inventário, na linha 15, dizia : “[...] em tempo declaro que deixo livre todos os meus escravos com exceção da parda Antônia, filha da parda Esperança”. Porém, na folha de nº 4 do testamento,

<sup>431</sup> *Jornal do Comércio*, 20 de março de 1875.

<sup>432</sup> Processo-crime, nº 1138, Tribunal do Júri, Pelotas, 1880(APERS).

na linha 29, encontra-se: “ Deixo a minha bisneta Luiza, filha de minha neta Joaquina Chaves Paredes, a crioula Eva”.

Eva enunciou as seguintes palavras ao ser questionada:

Se é livre ou cativa? Que é livre. Se já foi algum tempo cativo e de quem? Respondeu que foi cativa de Dona Silvana Barcelos e que por sua morte a deixou livre. Há que tempo se acha livre? Há mais de um ano. Se depois do falecimento de sua senhora passou ela paciente para o poder de alguém ou a viver sobre si e independente? Respondeu que em vida de sua senhora, esta a havia entregado a Paredes em cuja casa continuou a prestar o serviço depois do falecimento da dita sua senhora por dois meses mais, tendo depois que sair depois de sair de casa de Paredes vivido sobre si e independente. Em que lugar residiu depois que deixou a casa de Paredes ? Respondeu que tem morado na casa do doutor Miguel Rodrigues Barcellos. Se sua senhora a deixou livre por disposição testamentaria ou por outro qual modo? Respondeu que a deixou livre por testamento [sic].

Inácio Paredes arrazoou que a própria preta Eva afirmou, em seu depoimento, que havia sido entregue a ele e que, em sua casa, continuara a prestar serviço depois do falecimento de sua senhora. Segundo sua compreensão, isso teria ocorrido : “Sem dúvida porque Silvana Eulália de Azevedo Barcellos, tinha doado (em seu testamento) a referida escrava a sua afilhada e bisneta Luiza, fazendo efetiva doação mesmo durante a sua vida”. Segundo a versão de Paredes, isso seria público e notório, caso contrário, “[...] meus respeitos aos princípios livres humanitários me privam de conservar um minuto, em cativo, quem estivesse ou convencido fosse liberto”.

Em 13 de abril de 1880, o juiz Joaquin Augusto de Assunção julgou improcedente o recurso de Habeas Corpus, “visto a contradição que se nota no citado testamento doando a testadora a suplicante a sua bisneta Luiza e declarando-a também livre”. Ao curador de Eva, caberia a tarefa de “discutir judicialmente a sua liberdade”. A partir daquele momento, um depositário deveria ser nomeado em cujo poder deveria ficar Eva, “[...] a bem da segurança e liberdade de sua defesa, até ser ventilado por seu curador, pelos trâmites legais, a questão de sua liberdade”.

A referência à perda de liberdade por ocasião de um testamento, segundo Chalhoub, seria outro caminho permeado de incertezas e propício a uma situação de precariedade da liberdade. Segundo Chalhoub: “Enfim, a liberdade em testamento era situação indeterminada, duvidosa mesmo, que podia resultar na reescravização de gente que até já passara a viver em liberdade”<sup>433</sup>.

<sup>433</sup> CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 268.

A história de Eva sugere-nos que os cativos souberam aproveitar os espaços dúbios da lei para afirmarem aquilo que eles consideravam como seus direitos.

Enfim, concluímos que a Lei de 7 de novembro de 1831 não se configurou em argumento válido apresentado pelos magistrados, em Pelotas, nos processos de escravização ilegal.

Nas histórias de cidadãos uruguaios de cor, raptados e escravizados no Império do Brasil, as leis uruguaias e, particularmente, o decreto de 1842, estipulador do fim da escravidão no Estado Oriental, foi o principal pressuposto apresentado na arena forense na comprovação da condição de pessoas livres de cor. O direito de não ser escravizado estava amparado pelas leis daquele país e era de conhecimento das vítimas que depuseram nos processos. A alegação de haver nascido no Estado Oriental foi apresentada pelas autoridades uruguaias e pelos subjugados. Merece, ainda, ser salientada a capacidade que esses homens e mulheres tiveram de se valerem da lei no seu objetivo de reconquista da liberdade. Apelar aos tribunais brasileiros foi um dos caminhos utilizados pelos funcionários do consulado uruguaio como forma de pleitear a liberdade dos orientais escravizados ilegalmente.

O caso protagonizado por Leopoldina, não obstante a impossibilidade de sabermos se a história se passou exatamente da forma como fora contada por ela, ilustra que o argumento de haver nascido livre em solo oriental poderia ser utilizado por cativos como alegação para a conquista da liberdade. Isso demonstra que os cativos possuíam o discernimento de que a lei poderia ser sua aliada.

Embora tenha ficado evidenciado, nos processos, que a transposição da fronteira criava direitos, essa parece ter sido uma questão em alguns casos ignorada pelos magistrados em Pelotas. Em alguns processos coligidos, paradoxalmente, esse foi um dos argumentos usados pelos escravizadores como forma de se safarem da condenação. É o que aconteceu quando Manoel Rodrigues afirmou que Joaquim havia nascido em Canguçu e com tenra idade fora levado para o Estado Oriental. O réu, dessa forma, explicou o motivo da fala espanholada de Joaquim, não temendo o princípio que garantia a liberdade para quem pisasse em solo de país onde não mais se admitia a escravidão. Ou seja, o réu menoscabou a possibilidade de o processo ser incurso na Lei de 1831.

Nos casos de Policarpo e Cândido, atravessar a fronteira não foi um argumento forte o suficiente para lhes garantir a liberdade. Embora inúmeras testemunhas tenham asseverado esse movimento fronteiriço, ele não foi determinante para as sentenças proferidas. O crucial para os debates jurídicos foi a apresentação ou não dos documentos legais sobre a propriedade escrava. Isso deixa bastante claro que o direito de propriedade foi suficientemente respeitado,

passando inclusive por cima da Lei de 1831 quando a sua aplicação poderia ser argumentada de forma óbvia. No caso de Leopoldina, igualmente, ficou comprovado que a apresentação da certidão de batismo garantiu a Antônio Vieira o sagrado direito de propriedade.

Por fim, as histórias de Fermina e Eva demonstram quão era precária a liberdade de negros brasileiros na segunda metade do século XIX em Pelotas. Igualmente, elas revelam que os cativos souberam aproveitar os meandros da lei para afirmarem seu direito à liberdade. A atitude consciente nas salvaguardas de suas liberdades revela que souberam intervir a tempo e que exploraram os espaços dúbios da lei de acordo com os seus interesses.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo dos capítulos, argumentamos que os cativos em Pelotas, entre os anos de 1845 e 1880, lutaram por seus direitos, por meio de crimes, ao terem sido desrespeitadas prerrogativas, consideradas por eles legítimas. No ambiente saladeiril, os assassinatos de capatazes pelos cativos estiveram relacionados à defesa de seus direitos frente a um tratamento considerado iníquo. Esses atos ocorriam na maioria dos casos no auge do processo produtivo. Como vimos, através dos crimes, percebemos nexos entre o período da safra com o aumento do ritmo de trabalho e a criminalidade violenta contra capatazes de charqueada.

Outra constatação importante refere-se à utilização da alegação da brutalidade do capataz pelos cativos nas suas justificativas para os assassinatos. Essa foi uma questão levada em consideração no julgamento de réus escravos pronunciados na Lei de 10 de junho de 1835.

A conclusão a que chegamos foi a de que os assassinatos de capatazes eram uma contrapartida à violação de padrões costumeiros, ou seja, os escravos crioulos negociados no tráfico interno, vindos para Pelotas traziam a experiência de códigos costumeiros, concepções preestabelecidas de castigo justo ou injusto, de ritmos de trabalho aceitáveis ou intoleráveis.

O perfil dos réus é muito semelhante ao longo dos anos de 1845 a 1880, qual seja, todos homens, crioulos em maioria, solteiros e em idade produtiva. Os africanos eram os cativos com maior faixa etária. Quanto à profissão, a metade deles desempenhava ofícios relacionados ao trabalho no interior das charqueadas, porém todos os autores de crimes cumpriam tarefas ligadas à produção de charque no momento da ação. Isso significa serem os escravos artesãos ou com ofícios especializados sujeitos também a fainas realizadas nas charqueadas. Escravos deslocados de suas funções podiam se tornar criminosos ao não se sentirem obrigados a realizar tarefas não habituais.

Assim, conforme mostramos, a grande maioria dos assassinatos aconteceram em grandes propriedades charqueadoras compostas por grandes plantéis. Acreditamos ser o absenteísmo dominante entre estes charqueadores. O afastamento de senhores nas charqueadas expunha mais os cativos à vigilância direta do capataz e à constante ameaça do chicote. A supervisão do capataz, sem o elemento amainador do senhor, nas tensas relações nas atividades produtivas, expunha-o a uma situação de antagonista direto na luta dos cativos por seus direitos.

Através da análise dos processos criminais, foi possível perceber os significados que o ato de se entregar à polícia, após a consecução de crimes, representava a respeito das

estratégias dos escravos no enfrentamento da escravidão. Em Pelotas, na segunda metade do século XIX, casos de réus que assassinavam seus capatazes e prepostos e tiveram suas penas comutadas foram cada vez mais frequentes. Os escravos, em Pelotas, possivelmente estivessem acautelados a respeito das discussões sobre os seus direitos nas comutações das penas. Na análise do processo que envolveu o pardo Demétrio, encontramos a alegação pelo cativo de que seu senhor tinha sido insensível às suas súplicas por um tratamento mais justo. O argumento da insensibilidade do senhor também era usado na defesa de escravos criminosos em outras províncias do país.

Ao longo do texto, buscamos problematizar a controvérsia historiográfica sobre os castigos moderados. Detectamos terem sido os castigos contestados em seus excessos e em sua existência. Os cativos, nas charqueadas de Pelotas, ao assassinarem os capatazes, alegaram mais frequentemente a existência de suplícios do que os excessos punitivos. Em suma, os castigos não precisaram ser “exagerados” para serem contestados de forma violenta pelos cativos. Ameaças injustificadas eram suficientes para a eclosão de conflitos que tinham como fim a garantia de direitos não respeitados.

Um aspecto importante a ser destacado é o de que os crimes e direitos escravos em Pelotas não se circunscreveram às charqueadas. A luta por direitos esteve espalhada em outros cenários sociais. Os iates que faziam o transporte da produção saladeiril foram locais onde os cativos afirmaram os seus direitos ao “bom governo”. O bom tratamento da escravatura – alimentação, vestimenta, moradia – era uma obrigação senhorial e um direito dos escravos estabelecidos pelo costume e pelos textos oitocentistas brasileiros sobre a gestão da escravaria. Disciplina severa e paternalismo conjugavam-se como mecanismos essenciais para um “bom governo” dos escravos. O rompimento dessas prerrogativas, como vimos, acarretou a imposição desses direitos através de assassinatos de patrões.

Acreditamos que esta investigação assinalou a existência de um direito costumeiro, em Pelotas, entre os anos de 1845 e 1880, o que possibilitava aos cativos pleitear as suas vendas a outros senhores. Essa era uma reivindicação que surgia quando consideravam que as obrigações senhoriais não estavam sendo cumpridas a contento. A negativa dessa solicitação, de acordo com os processos analisados no segundo capítulo, teve como contrapartida o assassinato de senhores e de seus familiares.

Destacamos também que os cativos, em Pelotas, se amparavam em práticas costumeiras de compra da liberdade, através do acúmulo de pecúlio, mesmo antes desse direito ser estabelecido pela lei de 1871. Valendo-se dessa possibilidade, as cativas

Alexandrina e Generosa, cometeram o crime de furto com o objetivo de conquistar a liberdade, utilizando-se de um artifício à margem da lei.

No terceiro capítulo, ao privilegiarmos a análise sobre a luta por direitos na arena forense, apontamos que a Lei de 07.01.1831 não teve relevância argumentativa no que concerne aos processos de redução à escravidão relacionados ao princípio do “solo livre”. Embora o fato de atravessar a fronteira de um país onde a escravidão havia sido extinta criar direitos, para aquele cativo que o fizesse, fosse notório, foi, nos processos analisados, uma questão ignorada pelos togados de Pelotas. De forma paradoxal, essa foi uma questão, inclusive, que serviu de argumento para os próprios escravizadores, o que demonstra que a Lei de 1831 talvez, não fosse aplicada de forma tão usual.

Alguns processos, envolvendo a escravização ilegal de Cândido e Policarpo, demonstram que o argumento de atravessar a fronteira não era garantidor da liberdade para os cativos. O direito à propriedade escrava, garantido através da apresentação de papéis que comprovasse a posse cativa, foi respeitado pelos magistrados de Pelotas. O caso de Leopoldina ajuda a ilustrar esse fato, pois, o episódio protagonizado por essa escrava sugere, também, que os cativos pudessem, quiça, utilizar o argumento de haverem nascido no Estado Oriental com o fim de litigarem juridicamente a sua liberdade. Ta fato demonstra o entendimento da lei como uma aliada na luta pela liberdade.

Por fim, a análise da luta por direitos na arena jurídica revelou, ainda, a capacidade da utilização por cativos e libertos dos meandros da lei a seu favor. Em, especial, as histórias de Eva e Fermina demonstram que estas souberam aproveitar as ambiguidades da lei frente a uma situação de liberdade precária.



## REFERÊNCIAS

- AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra forca da princesa: Polícia, Pena de morte e Correção em Pelotas (1835-1857)*. Pelotas : Sebo Icária, 2008.
- \_\_\_\_\_. O livro que sobrou: presos escravos em Pelotas (1862-1878). *AEDOS*, Porto Alegre, n.4, v.2, nov. 2009.
- ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti de. *A reforma prisional no Recife oitocentista: da Cadeia à Casa de Detenção (1830-1874)*. Recife, Dissertação de Mestrado, CFCH, UFPE, 2008.
- ALVES, Francisco das Neves; NEVES, Hugo Pereira. *Naúfragos e naufrágios no litoral do Rio Grande*. Rio Grande: editora da FURG, 2001.
- ALVES, Maíra Chinelatto. *Quando falta do controle: crimes de escravos contra senhores*. Campinas, 1840/1870. Dissertação (Mestrado em História), USP, 2010.
- ANDRADE, Marcos Ferreira. Rebelião escrava na comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais: o caso Carrancas. *Afro-Ásia*, n. 21-22, p. 45-82, 1998-1999.
- ARAÚJO, Thiago Leitão. Novos dados sobre a escravidão na província de São Pedro. 5º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre. 2010. Disponível em: <http://www.escravidaoeliberdade.com.br/site/images/Textos5/araujo%20thiago%20leito%20de.pdf>. Acesso em: 22 . Fev.2011
- ARRIADA, Eduardo. *Pelotas: gênese e desenvolvimento urbano*. Pelotas: Armazém Literário, 1994.
- ASSUMPCÃO, Jorge Euzébio. *Pelotas: escravidão e charqueadas*. Porto Alegre: FCM Editora, 2013.
- AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX*. 2003. Tese (Doutorado em História), Universidade de Campinas, UNICAMP, Campinas, 2003.
- BANDEIRA, Moniz. *O expansionismo brasileiro e a formação dos Estados na Bacia do Prata: Argentina, Uruguai e Paraguai, da colonização à Guerra da Tríplice Aliança*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1998.
- BARILI, Alfredo Ortiz. *Dicionário léxico e enciclopédico ilustrado da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: 1970.
- BAKOS, Margaret Marchiori. *RS: escravidão e abolição*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.
- BARREIRO, José Carlos. Marinheiros, portos e sociabilidades: o Brasil e a ascensão do Atlântico Sul (1780-1850). In: *VIII Congresso Internacional da Brasa*. 2007. v. 1. p. 1-16.

BARRETO, Abeilard. *Bibliografia sul-riograndense: a contribuição portuguesa e estrangeira para o conhecimento e a integração do Rio Grande do Sul*. Volume II. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1976.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osório. *Dicionário de História de Pelotas*. Pelotas: Editora da UFPel, 2010.

BELL, Sthepen. *A campanha gaúcha: a brazilian ranching sistem, 1850-1928*. Stanford:Stanford Univesity Press, 1998.

BERLIM, Ira. *Gerações de cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Record, 2006.

BERUTE, Gabriel. *Dos negros que partem para os portos do sul: características do tráfico negreiro do Rio Grande do Sul, c. 1790-c. 1825*. 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 2006.

BRETAS, Marco. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. *BIB*, Rio de Janeiro, n.32, 2º semestre de 1991, p.49-61.

BRETAS, Marco. As empadas do confeitiro imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. In. *Acervo*. v.15.n.1, Rio de Janeiro, 2002.

CARATTI, Jonatas Marques. *O solo da liberdade: as trajetórias da preta Faustina e do pardo Anacleto pela fronteira rio-grandense em tempos do processo abolicionista uruguaio (1842-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2010.

CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARDOSO, Maria Tereza. *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (Vilas Del-Rei, 1814-1852)*. 2002. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, Campinas, 2003.

CARVALHO, Marcus. *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo, Recife, 1822-1850*. Recife: Editora da UFPE, 1998.

CHALHOUB, Sydney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte São Paulo*: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. Negócios da escravidão: os negros e as transações de compra e venda. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, n.16, p. 118-128,1989.

\_\_\_\_\_. Sujeitos do imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 80. *Cadernos Arquivo Edgard Leuenroth (UNICAMP)*, v.14, 2009, p.11-45.

CHALHOUB, Sidney; PEREIRA, Leonardo Afonso. *A história contada: capítulos de história social da literatura no Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

\_\_\_\_\_. Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX). Revista da Associação de Pós-Graduação em História da UNICAMP - *História Social*, n.19, 2º semestre de 2010.

\_\_\_\_\_. *A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CORSETTI, Berenice. *Estudo da charqueada escravista gaúcha no século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 1983.

COSTA, Emilia Viotti da. *Da Monarquia a República: momentos decisivos*. 6 ed. São Paulo: Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Emilia Viotti da. *Coroas de glória, lágrimas de sangue: a rebelião dos escravos de Demerara em 1823*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 86.

COSTA, Rafael Maul de Carvalho. *A “escravidão livre” na corte: escravizados moralmente lutam contra a escravidão ( Rio de Janeiro no processo de abolição)*. 2012. 263. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2012.

COUTY, Louis. *A erva mate e o charque (Le Mate et les Conserves de Viande)*. Pelotas: Seiva, 2000.

CUNHA, Mariana Thompson Flores da. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, 2012.

DEVOTO, Pivel. *La guerra grande (1839-1851)*. Montevideú: Medina, 1971.

DREYS, Nicolau. *Notícia descritiva da província de Rio-Grande de S. Pedro do Sul*. Biblioteca Rio-Grandense, 1927.

DUARTE, Adriano. Lei, justiça e direito: algumas sugestões de leitura da obra de E.P. Thompson. *Revista de Sociologia Política*. V.18, n.36, Curitiba, 2010.

EAKIN, Sue; LOGSDON, Joseph. *Twelve years a slave: Solomon Northup*. Louisiana State University Press: Louisiana, 1968.

FARINATTI, Luis Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2010.

FENELON, Dea Ribeiro. *Levantamento e sistematização da legislação relativa aos escravos no Brasil*. São Paulo, 1973.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888)*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005, p.174

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Crimes em comum: escravidão e liberdade no extremo nordeste da Província de São Paulo (Franca 1830-1888)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista – Campus de Franca, Franca, 2006.

FLORENTINO, Manolo. *Em costas negras: uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro*. São Companhia das Letras, 1997.

FORTES, A. O direito na obra de E. P. Thompson. *História Social. História Social*, Campinas - SP, nº 2.

GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista USP*, n. 28, p.40-55, dezembro/fevereiro, 95/96.

GRAHAM, Richard. Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil. *Afro-Ásia*, n.27, 2002, p.121-160.

GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade – as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Centro edelstein de pesquisas sociais, 2008.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In. PINSKY, Carla. *O historiador e seus fontes*. São Paulo: Editora Contexto, 2004.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil. In. *Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social*. LARA, Silvia; MENDONÇA, Joaeli. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006,

\_\_\_\_\_. GRINBERG, Keila. *A fronteira da escravidão: a noção de solo livre na margem sul do Império Brasileiro*. In. Anais 3º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Porto Alegre, 2011.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural (1830-1888)*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

\_\_\_\_\_. *Crimes em comum: escravidão e liberdade no extremo nordeste da província de São Paulo (Franca 1830-1888)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Estadual Paulista, Franca, 2006.

\_\_\_\_\_. O tronco e a enxovia. Escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In. *História das prisões no Brasil*. MAIA, Clarissa Nunes. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

FRANKLIN, John Holpe ; SCHWENINGER, Lorén. *Runaway slaves: rebels on the plantation*. New York: Oxford University Press, 2000.

GINZBURG, Carlo. *O nome e o como: troca desigual e Mercado historiográfico*. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 169-178.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In. *Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p.143-180.

GOMES, Flávio dos Santos. Em torno dos bumerangues: outras histórias de mocambos na Amazônia colonial. *Revista USP*, n.28, dez/fev, 95/96, p. 44.

GORENDER, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1988.

\_\_\_\_\_. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Ática, 1990.

\_\_\_\_\_. Como era bom ser escravo no Brasil. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 de mar. 1992. Caderno Réplicas e Tréplicas, p.

GUIMARÃES, Elione Silva. Criminalidade entre mancípios: a comunidade escrava no contexto das grandes fazendas cafeeiras da zona da mata mineira (1850-1888). X seminário sobre economia mineira.

GUTIERREZ, Ester. *Negros, charqueadas e olarias: um estudo sobre o espaço pelotense*. Pelotas: Editora Universitária/UFPEL, 2001.

HALLAL, Marcos. *Estrangeiros e modernização: a cidade de Pelotas no último quartel do século XIX*. Pelotas: Editora da UFPel, 2000.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss: sinônimos e antônimos*. 3 ed. São Paulo: Publifolha, 2011.

JOHNSON, Walter. On agency. *Journal Social History*. v. 37. 2003. p. 113-124.

JOHAN, Karine. Escravidão, criminalidade e justice no Sul do Brasil: tribunal de relação de Porto Alegre (1874-1889). Dissertação (Mestrado em História do Brasil) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2006.

LARA, Silvia Hunold. Processos crimes: o universo das relações pessoais. In. Fontes Primárias para a História do Brasil. V Congresso Brasileiro de Arquivologia. Rio de Janeiro: 2003, p. 153-161.

LARA, Silvia Hunold. O castigo exemplar dos escravos no Brasil. In. *Recordar Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

\_\_\_\_\_. *Campos da violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro (1750-1888)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

\_\_\_\_\_. No fio da navalha: as lutas escravas na história e na política. *Idéias*, Campinas, v.2, n.2, p.53-68, 1995a.

\_\_\_\_\_. Blowin' in the Wind: E.P. Thompson e a experiência negra no Brasil. *Projeto História*, São Paulo, v.16, p.25-38, 1995b.

\_\_\_\_\_. Na perspectiva dos escravos. *Teoria e Debate*, São Paulo, v.45, n.jul/ago, p.68-71, 2000.

LARA, S. H. Novas dimensões da experiência escrava no Brasil. *O Brasil negro*, São Paulo, set. 2009. Disponível em: <http://www.conciencia.br/reportagens/negros/13.shtml>. Acesso em: 13 de ago. 2009.p.100.

\_\_\_\_\_. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In. BURKE, Peter. *A escrita da história*. São Paulo: Unesp, 1992.

LIBBY, D. C. Repensando o conceito do paternalismo escravista nas Américas. Disponível em : <<http://www.escravidão.xpg.com.br/20%simpósio/douglas/pdf>>. Acesso em: 28 nov. 2012.

LIMA, Carlos A. M. Escravos de peleja: a instrumentalização da violência escrava na América portuguesa (1580-1850). *Revista de Sociologia Política*, Curitiba, n.18, p. 131-152, jun. 2002.

LIMA, Rafael Peter de. *A nefanda pirataria de carne humana: escravizações ilegais e relações políticas na fronteira do Brasil Meridional (1851-1868)*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2010.

LIMA, Solimar Oliveira. *Triste pampa: resistência e punição de escravos em fontes judiciárias no RS (1818-1833)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

LINEBAUGH, Peter; REDIKER, Marcus. *A hidra de muitas cabeças: marinheiros, plebeus e a história oculta do Atlântico revolucionário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

LONER, Beatriz Ana. 1887: A revolta que oficialmente não houve ou de como abolicionistas se tornaram zeladores da ordem escravocrata. *História em Revista*, Pelotas, v.3, p.99-122, 1997.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena de Almeida; SCHEER, Micaele Irene. Enfermidade e morte: os escravos na cidade de Pelotas, 1870-1880. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*. Vol.19, Rio de Janeiro, dezembro 2012.

MACCAN, Bryan Daniel. *The Whip and the Watch: overseers in the Parayba Valley, Brazil. Slavery & Abolition*. New York, aug. 1997. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/01440399708575209>

MACCHI, Manuel. *Urquiza el saladeirista*. Buenos Aires: Ediciones Macchi, 1971.

MACHADO, Maria Helena Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MACHADO, Maria Helena Toledo. Em torno da autonomia escrava: uma nova direção para a história social da escravidão. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v.8, n.16, p.143-160, 1988.

MACHADO, Maria Helena Toledo. *O plano e o pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro: 1994.

MAESTRI, Mário. *O escravo no Rio Grande do Sul: a charqueada e a gênese do escravismo gaúcho*. Caxias do Sul: Editora da Universidade de Caxias do Sul, 1984.

MAGALHÃES, Mário Osório. *Opulência e Cultura na província na província de São Pedro do Rio Grande do Sul: um estudo sobre a história de Pelotas (1860-1890)*. Pelotas: Editora da UFPel, 1993.

MALHEIRO, Perdigão. *A escravidão no Brasil: ensaio histórico-jurídico-social*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866.

MAMIGONIAN, Beatriz Galotti. Building the Nation, Selecting Memories: Vitor Meireles, the Christie Affair and Brazilian Slavery in the 1860s. New Approaches to Slavery and Abolition in Brazil. Gilder Lehrman Center's 12th Annual International Conference Yale University, October 29-30, 2010.

MAMIGONIAM, Beatriz. O direito de ser africano livre. In. LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli. *Direitos e justiças no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006, p.129-160.

MAMIGONIAM, Beatriz. José Majojo e Francisco Moçambique, marinheiros das rotas atlânticas: notas sobre a reconstituição de trajetórias da era da abolição

MAMIGONIAM, Beatriz Galotti. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In. GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo.(Org.). *Coleção Brasil Imperial*. 1 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 207-233.

MAMIGONIAM, Beatriz. O Estado nacional e a instabilidade da propriedade escrava: a lei de 1831 e a matrícula dos escravos de 1872. *Almanack*, v.2, p.20-37, 2011.

MANCHESTER, Alan K. *Preeminência inglesa no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

MARQUESE, Rafael de Bivar. Diáspora africana, escravidão e a paisagem da cafeicultura no Vale do Paraíba oitocentista. *Almanack Brasiliense*, n.07, p.138-152, 2008.

\_\_\_\_\_. *Feitores do corpo, missionários da mente: senhores, letrados e o controle dos escravos nas Américas, 1660-1860*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

MATTOS, Hebe Maria. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade do sudeste escravista - Brasil, séc. XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Perseu Abramo, 2001.

MELLO, Marco Antônio Lírio de. *Reviravoltas, batuques e carnavais: a cultura de resistência dos escravos em Pelotas*. Pelotas: Editora da UFPel, 1994.

MENEGAT, Carla. *O tramado, a pena e as tropas: família, política e negócios do casal Domingos José de Almeida e Bernardina Rodrigues Barcellos (Rio Grande de São Pedro, Século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.*

MONASTÉRIO, Leonardo. *FHC errou? A economia da escravidão no Brasil Meridional*. 2003. Extraído em: <http://www.anpec.org.br/encontro2003/artigos/A40.pdf>

MONQUELAT, Adão. *Senhores da carne: charqueadores, saladeiristas y esclavistas*. Pelotas : Editora Universitária/UFPel, 2010.

MONTOYA, Alfredo J. *La ganaderia y la indústria de salazon de carnes em el período 1810-1862*. Buenos Aires: El Coloquio, s/d.

\_\_\_\_\_. *História de los saladeros platinos*. Buenos Aires, s/d.

MONQUELAT, A. O cólera na “Xarqueada” da Graça. **Diário da Manhã**, Pelotas,p.11, 27 Fev. 2011.

MONQUELAT, A.; MARCOLLA, V. *Desfazendo mitos*. Pelotas: Editora Livraria Mundial, 2012.

MONQUELAT, Adão. MARCOLLA, V. Apontamentos para uma história do charque no continente de São Pedro. *Diário da Manhã*, Pelotas, 21 de nov. 2010, Caderno cultura, p.8.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre (1868-1888)*.1993. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, 1993.

\_\_\_\_\_. *Os cativos e os homens de bem: experiências negra no espaço urbano (1858-1888)*. Porto Alegre: EST edições, 2003.

\_\_\_\_\_. Insurreição escrava, desordem e cotidiano: políticas senhoriais e comunidades negras em cativo (Taquari – RS – Século XIX). *XI Encontro Estadual de História*. Fundação Universidade de Rio Grande. Rio Grande. Jul. 2012.

MOURA, Clóvis. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

SILVA, Cesar Múcio. *Escravidão e violência em Botucatu*. São Paulo: Alameda,

NETO, Simões Lopes. *Revista do 1º Centenário de Pelotas*.Pelotas, 1912

\_\_\_\_\_. O cólera chega a Rio Grande, Pelotas e Jaguarão, Pelotas, fev.2011, Seção Povoamento de Pelotas. Disponível em: <http://povoamentopelotas.blogspot.com.br/2011/02/o-colera-chega-rio-grande-pelotas.htm>. Acesso em: 20 mar. 2012.

OLIVEIRA, Vinicius. *Experiências sociais e práticas contestatórias de marinheiros na cidade portuária de Rio Grande (1835-1864)*. Texto de Qualificação (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

\_\_\_\_\_. OLIVEIRA, Vinicius Pereira de. *Sobre águas revoltas: cultura política maruja na cidade portuária de Rio Grande/RS (1835-1864)*. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, IFCH, Porto Alegre, 2013.

OSÓRIO, Fernando Osório. *A cidade de Pelotas*. Porto Alegre: Globo,1962.

OSÓRIO, Helen. Comércio do Rio Grande de São Pedro: formação, recrutamento e negócios de um grupo mercantil da América Portuguesa. *Revista Brasileira de História*, vol.20, n. 39, p. 1-19, São Paulo.

PENA, Eduardo Pena. *Pagens da casa imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.

PINTO, Natália. *Bençãos, laços e alianças sociais: a família escrava em Pelotas, 1830/1850, século XIX*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2012.

PESSI, Bruno Stelmach. *Estrutura da posse e demografia escrava em Pelotas entre 1850 e 1884*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

PESSI, Bruno Stelmach. A família escrava em Pelotas na segunda metade do século XIX a partir de inventários *post-mortem*. In. Produzindo histórias a partir de fontes criminais. Porto Alegre: CORAG, 2011.

PICOLLO, Helga Iracema Langdraff. A política rio-grandense no Império. In. DACANAL, José Hildebrando; GONZAGA, Sérgio (Orgs.). *RS: economia e política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.



PICOLLO, Helga Iracema Landgraf. Considerações em torno das interpretações das leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul. In: Eurípides Simões de Paula(org.). *Trabalho livre, trabalho escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo, 1973

PINTO, Diana Berman Correa. A produção do novo e do velho na historiografia: debates sobre a escravidão brasileira. 2003. Dissertação (História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

PIROLA, Ricardo. *A conspiração escrava de Campinas, 1832: rebelião, etnicidade e família*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

PIROLA, Ricardo Figueiredo. *A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte*. Tese – (Doutorado em História), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2012.

QUEIROZ, Jonas Marçal de. *Da senzala à República: tensões sociais e disputas partidárias em São Paulo (1869-1889)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos males em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

REBELATTO, Martha. Fugas e quilombos na ilha de Santa Catarina, século XIX. *Afro-Ásia*, n.36, p.81-110, 2007.

REGUFFE, João Francisco Troina. Apresentação. In. VEREKER, Prendergast Vereker. *Vereker, 1860: roteiro da costa do Rio Grande do Sul*. Rio Grande: Editora da Furg, 2001.

REVEL, J. A história ao rés-do-chão. In. LEVI, G. *A herança imaterial: a trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

REVEL, J. Microanálise e construção social: In. *Jogos de escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Ed.FGV, 1998.

RIBEIRO, João Luiz. *No meio das galinhas, as baratas não tem razão: a Lei de 10 de junho de 1835*. Rio de Janeiro : Renovar, 2005.

SCOTT, Rebeca. *Degrees of freedom: Louisiana and Cuba after Slavery*. London: Harvard Univesity Press, 2005.

SOARES, Carlos Eugênio Libano; GOMES, Flávio dos Santos Gomes. Revoltas, marinheiros e sistema prisional no arsenal da marinha: notas sobre o trabalho compulsório e cultura política num Rio de Janeiro Atlântico (1820-1840). *História Social*, n.12, p. 11-33, 2006.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Os devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SLENES, Robert W. “ Malungu, ngoma vem!: África coberta e descoberta do Brasil. Revista USP, São Paulo,n. 22, p. 48-67, 1991/1992.

SILVA, Alberto da Costa. *Um rio chamado Atlântico: a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

SILVA, Róger Costa da. *Crime e castigo: um levantamento de informações a respeito da criminalidade escrava em Pelotas*. Monografia (Graduação em História), Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 1998.

\_\_\_\_\_. *Muzungas: consumo e manuseio de químicas por escravos e libertos no Rio Grande do Sul(1828-1888)*. Pelotas: Educat, 2001.

SILVA, Eduardo; REIS, João José. *Negociação e conflito*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SCHERER, Jovani. *Experiências de busca da liberdade: alforria e comunidade africana em Rio Grande, séc. XIX*. Dissertação (Mestrado em História), PPGH UNISINOS, São Leopoldo, 2008.

TEIXEIRA, Luana. *Muito mais que senhores e escravos: relações de trabalho, conflitos e mobilidade social em um distrito agropecuário do sul do Império do Brasil( São Francisco de Paula de Cima da Serra, RS, 1850-1871)*. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

THOMPSON, Edward. Palmer. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008.

\_\_\_\_\_. *Tradicion, revuelta y consciencia de clase: estudios sobre la crisis de la sociedade preindustrial*. Barcelona: Crítica, 1984.

MAIA, Clarissa Nunes, BRETAS, Marcos Luis; COSTA, Marcos Paulo Pedrosa, SÁ NETO, Flávio de. (orgs). *História das prisões no Brasil, Volumes I e II*. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia(1830-1888)*. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2003.

REVEL, Jacques. *Jogos de escalas: a experiência da micro-análise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998.

SCHWARTZ, Stuart. A historiografia recente da escravidão brasileira. In. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: EDUSC, 2001.

TOLSTOI, Leon. *Guerra e Paz*. São Paulo: Globo, 1957.

TORRES, Luiz Henrique. *Câmara municipal do Rio Grande: berço do parlamento gaúcho*. Rio Grande: Salisgraf, 2001.

VEREKER, Prendergast Vereker. *Vereker, 1860: roteiro da costa do Rio Grande do Sul*. Rio Grande: Editora da Furg, 2001.

VARGAS, Jonas. Das charqueadas para os cafezais? O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. In. *Anais do 5º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional*. Porto Alegre: UFRGS, 2010, p.9.

VARGAS, Jonas. O comércio de escravos envolvendo as charqueadas de Pelotas (RS) entre as décadas de 1850 e 1880. *V encontro escravidão e liberdade no Brasil meridional*. Porto Alegre, p. 1-19, 2011.

\_\_\_\_\_. Os charqueadores de Pelotas, suas estratégias e a transmissão de patrimônio (1830-1890). Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/>

VARGAS, Jonas Moreira. *Pelas margens do Atlântico: um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX)*. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013

VELASCO, Ivan de Andrade. O labirinto de ocupações: uma proposta de reconstrução da estrutura social a partir de dados ocupacionais.

VIANNA, Lauro de Brito. *O porto de Rio Grande no século XIX através da imprensa (1847-1857): história dos preços e das flutuações econômicas*. Tese (Doutorado em História econômica) – FFLCH, São Paulo, 2000.

VIEIRA, Jofre Teófilo. *Uma Trágédia em três partes: o motim dos pretos da Laura em 1839*. Dissertação (Mestrado),

VIEIRA JÚNIOR, Antônio Otaviano. De Família, Charque e Inquisição se fez a trajetória dos Pinto Martins (1749-1824). In. *Revista Anos 90*. Porto Alegre, v. 16. N. 30, dez, 2009, p. 187-214

VITORINO, Artur José Renda; SOUSA, Eliana Cristina Batista de. *“O pássaro e a sombra” : instrumentalização das revoltas escravas pelos partidos políticos na província de São Paulo nas últimas décadas da escravidão*.

WISSENBACH, Maria Cristina dos Santos. *Sonhos africanos, vivências ladinas: escravos e forros em São Paulo*. São Paulo: Hucitec, 1990, p.258

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas: Área de Publicações CMU/UNICAMP, 1996.

XAVIER, Regina Célia Lima. *História da escravidão e da liberdade: guia bibliográfico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

XAVIER, Regina Célia Lima. *Religiosidade e escravidão, século XIX: mestre Tito*. Editora da UFRGS, 2008.

ZIPS, Werner. *Black rebels: African-Caribbean freedom fighters in Jamaica*. Kingston, 1999.

ZUBARAN, Maria Angélica. Escravidão e liberdade nas fronteiras do Rio Grande do Sul (1860-1880): o caso da Lei de 1831. In. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, PUCRS, v. XXXII, n.2, p.119-132, dez, 2006.

ZUBARAN, Maria Angélica. Sepultados do silêncio: a lei de 1831 e as ações de liberdade nas fronteiras meridionais do Brasil (1850-1880). In. *Estudos Afro-Asiáticos*, Rio de Janeiro, Ano 29, p. 281-299, jan.dez./1-2-3, 2008.

## Fontes Manuscritas

### Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS)

- Processos-crime. Fundo Comarca de Pelotas. Subfundos: Cível e Crime. I Vara Cível; II Vara Cível; Tribunal do Júri.

- Processo-crime, I Vara Cível, ano 1863, nº 5307.

Réu: Sebastião Maria, natural do Rio de Janeiro, pedreiro, 63 anos de idade. Crime: Insurreição Resumo: Em 1863, em Pelotas, um preto liberto foi acusado de insuflar escravos a insurgir-se. O réu foi acusado de realizar em sua casa reuniões com um grupo de escravos, dizendo que deveriam conquistar a liberdade através da força. Sebastião alegava que a província de Santa Catarina estava tomada por forças inglesas e, em caso de guerra, deveriam apoiar a Inglaterra.

- Processo-crime, I Vara Cível, ano 1872, nº 5375.

Réu: Eva Crime: Homicídio Resumo: Acusada de envenenar seus senhores.

- Processo-crime, II Vara Cível, 1863, nº 4376.

Réu: Brás Crime: Ferimentos Resumo: O réu foi acusado de dar uma pancada na cabeça da vítima.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1845, nº 122.

Réu: Felipe e Antônio Crime: Furto Resumo: Os réus foram acusados de arrombar uma casa de negócio e roubar objetos de valor.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1847, nº 202.

Réus: Alexandrina, preta liberta, natural do Rio de Janeiro. Hilário Santana Crime: Furto Resumo: A ré foi acusada de roubar de seu senhor uma quantia com a qual comprou a liberdade.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1847, nº 205.

Réus: Manoel; Simão; André e Brás. Crime: Homicídio Resumo: Nas proximidades do arroio Quilombo, em frente à barra do Camaquã eles esfaquearam o patrão do iate Belisário de nome Luís Pinheiro.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1847, nº 207.

Réu: Salvador, Bento, João e Dionísio. Crime: Homicídio Resumo: Os réus assassinaram o patrão do iate Quibebe José Antônio.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1848, nº 213.

Réu: José Pinto Crime: Homicídio Resumo: O réu foi acusado de matar a vítima a facadas.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1848, nº 223.

Réu: Felisberta Crime: Homicídio Resumo: A ré foi acusada de matar a vítima e enterrá-la no quarto de sua casa.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1848, nº 231.

Réu: Antônio Crime: Ferimentos Resumo: O réu foi acusado de atropelar com uma carroça José Gonçalves Salgado.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1848, nº 235.

Réus: João Francisco da Cruz, João Pinto, Antônio Ribas. Crime: Homicídio Resumo: Os réus foram acusados de assassinar o escravo Antônio.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1849, nº 281.

Réu: Belizário Crime: Homicídio Resumo: O réu foi acusado de tentar assassinar seus senhores e seu parceiro de nome Lourenço.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1849, nº 282.

Réu: Manoel Blanco Crime: Ferimentos Resumo: O réu foi acusado de espancar, o cativo Manoel Crioulo.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1849, nº 284.

Réu: Antônio Carvalho, Preto, solteiro. Crime: Ferimentos Resumo: O réu foi acusado de ferir a vítima José Garcia com uma facada.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1851, nº 341.

Réus: Aníbal, Manoel Crioulo, João Moçambique, Mariana e Diogo. Crime: Homicídio Resumo: Os réus foram acusados de assassinar o capataz da charqueada de José Ribeiro chamado Manoel Faria.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1852, n° 374.

Réus: João, preto mina. Crime: roubo Resumo: O réu foi acusado de roubar o escravo crioulo Lourenço e o conduzir como escravo.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano , n° 377 .

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 412.

Vítima: Martiniana, parda, Estado Oriental do Uruguai. Crime: Reduzir à escravidão pessoa livre. Resumo: A vítima residia em Jaguarão quando foi sequestrada e vendida na cidade de Pelotas.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 413.

Vítima: Fermina, solteira. Crime: Reduzir a escravidão pessoa livre a escravidão. Resumo: Fermina foi capturada em Uruguaiana como escrava fugida. Fermina alegou ser liberta no tempo em que residiu em Montevidéu.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 414.

Vítima: Francisco José dos Campos Crime: Reduzir à escravidão pessoas livres. Resumo: A vítima foi reduzida a escravidão na casa de Daniel Mascate em Encruzilhada.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 420.

Vítima: João Grande, escravo. Crime: Ferimentos Resumo: O réu foi espancado por Joaquin de Tal.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 431.

Réu: Bernardo Crime: Homicídio Resumo: O réu foi acusado de dar uma facada no escravo Manoel, do senhor Domingos Carvalho.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1854, n° 440.

Réus: Maria e José Marciano. Crime: Tentativa de Homicídio Resumo: Os réus foram acusados de colocar verde-paris nas quartinha de água da senhora Josefa Eulália da Cunha.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1859, n° 543.

Vítima: Leopoldina Crime: Reduzir à escravidão pessoas livres. Resumo: Leopoldina alegava haver nascido no Estado Oriental e ter sido trazida ainda pequena para Pelotas.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1862, n° 608.

Vítimas: Moisés e Francisco. Crime: Reduzir á escravidão pessoas livres. Resumo: As vítimas foram arrebatadas no Departamento de Taquarembó para serem vendidas a Honório Silva.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1862, n° 616.

Réu: Pedro Vítima: Maurício Crime: Homicídio Resumo: O réu foi acusado de matar a vítima com uma facada.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1863, n° 652.

Réu: Julião, Joaquin e Fernando. Crime: Homicídio Resumo: Os réus foram acusados de assassinar José da Silva.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1865, n° 691.

Réus: Manuel Eufrásio e João Batista. Crime: Homicídio Resumo: Os réus foram acusados de apunhalar o preto Eleutério.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1866, n° 710.

Réu: Sebastião Cardozo Leal Crime: Reduzir à escravidão pessoas livres. Vítima: Policarpo. Resumo: Policarpo saiu do Uruguai para morar com seu padrinho. Após três anos Sebastião Cardozo o vendeu como escravo.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1866, n° 719.

Réu: Antônio Machado, africano/Angola, escravo de Domingos Barbosa. Crime: Homicídio  
Resumo: O réu foi acusado de assassinar o capataz da charqueada onde trabalhava.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1856, n° 788.

Réu: Inácio Crime: Homicídio  
Resumo: O réu foi acusado de assassinar o capataz da charqueada de José Moreira.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1871, n° 927.

Réu: João Crime: Homicídio  
Resumo: O réu foi acusado de assassinar a facadas o filho de seu senhor e ferir gravemente a sua senhora.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1873, n°965.

Réu: Feliciano Crime: Crime: Homicídio  
Resumo: O réu foi acusado de assassinar o capataz seu superior com uma facada no ventre.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1874, n°995.

Réus: Ambrósio, Vicente, Adão, Máximo e Antônio. Crime: Resistência  
Resumo: Os réus foram acusados de entrar em Pelotas armados de pistolas, fazendo desordens e resistindo a prisão.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1875, n°1008.

Réu: José, preto, senhor Gonçalves de Amorim. Crime: Furto  
Resumo: O réu foi acusado de furtar a parda Margarida levando-a para Porto Alegre.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1879, n° 1135.

Réu: Antônio, pernambucano, escravo de Joaquin Rasgado. Crime: Homicídio  
Resumo: Foi acusado de assassinar a vítima com três facadas.

- Processo-crime, Tribunal do Júri, ano 1880, n° 1147.

Réu: Faustino, campeiro, Sr. Antônio de Freitas Remédios. Crime: Homicídio  
Resumo: O réu assassinou Antônio Graça, capataz da charqueada de Domingos Soares Barbosa, com diversas pancadas na cabeça.



### **Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS)**

Fundo Câmara Municipal de Pelotas – Correspondência Expedida. Período: 1847, 1855/56, 1862, 1865/66, 1870. Maço 49.

### **Biblioteca Pública Pelotense (BBP) – Centro de Documentação e Obras Valiosas (CDOV)**

Fundo: Documentos Públicos Municipais

Série: Câmara Municipal de Pelotas

- Correspondência Expedida (1845- 1879)

- Atas das Sessões da Câmara. Primeiro livro de Atas da Câmara da Vila de São Francisco de Paula (1844-1879).

Fundo: Escravidão

-Livro dos presos recolhidos a cadeia civil de Pelotas entre 1863 e 1878.

Jornais

- Correio Mercantil (1875-1880)

-Jornal do Comércio (1875-1880)

### **Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)**

Série Justiça. Gabinete do Ministro. Ofícios do Presidente da Província do Rio Grande do Sul dirigidos ao Ministério dos Negócios da Justiça (1848-1849). Maço IJ1576.

### **Arquivo General de La Nacion (AGN)/Montevideu – Uruguay**

Legación del Uruguay em el Brasil

-CAJA 89 (1857-1858)/ Carpeta 130-198

-CAJA 102 (1856-1858)/Carpeta 88-129

-CAJA 106 (1852-1855)/Carpeta 1-8

-CAJA 137 (1867-1870)/Carpeta 198-274

## **ANEXOS**

## ANEXO A - RECAPITULAÇÃO DA SAFRA 1877-78

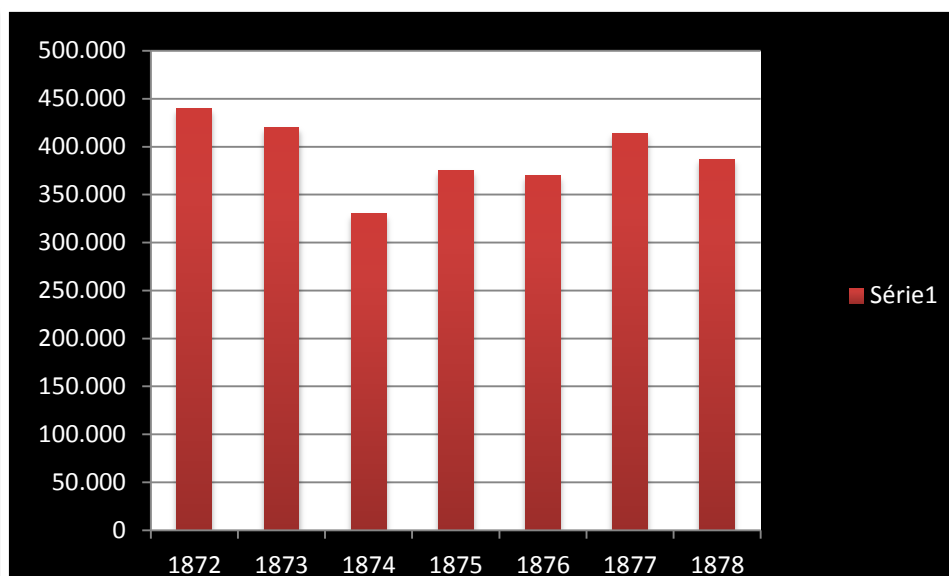
NOMES	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
Heleodoro Azevedo e Souza	...	2876	1997	900	2523	1807	3137	1093	...	14327
Felisberto J. G. Braga	...	2583	2312	2209	3000	1883	2391	1043	...	15421
Leitão & Cunha	...	2238	1638	2212	2508	2433	3174	1118	...	15381
Felisberto J. da Cunha	...	1403	3491	2332	3243	2884	3618	1778	200	18949
Joaquin da S. Tavares	...	2141	2608	1747	2759	2599	2242	1676	...	15778
Joaquin R. da Silva	527	1542	760	2237	2599	1850	1945	1221	515	13196
Teixeira & Leite	...	2066	1109	2580	2704	2111	2241	735	...	13546
Porfírio Honório Silva	...	...	763	929	1435	1033	1873	470	...	6503
Joaquin Rasgado	...	2065	2640	1883	2884	2067	2954	1838	552	16883
Antônio José da Silva Maia	...	1476	1625	1599	3181	2252	2741	1437	178	14489
Claussen Ataliba & C.	256	3525	3149	2895	3792	2223	3954	797	...	20591
João Gonçalves Lopes	...	1811	2204	1656	1713	1596	2224	1285	...	12489
Domingos S. Barboza	926	2914	3076	2735	3476	2129	3096	2173	...	20525
Moreira & Ribas	...	3238	1881	1779	2118	1928	3105	659	230	14938
Fontoura & Irmão	...	...	150	...	...	...	35	...	...	185
Joaquin José Assunção	...	...	...	580	600	646	2105	1157	...	5088
Leopoldo Maciel	...	2999	2972	1703	2925	2049	3092	1419	...	17159
Junius Brutus C. de Almeida	345	3760	4386	3562	3792	3291	4108	2244	452	25940
Bernardino B. de Almeida	...	348	2084	2416	985	893	2047	1400	...	10173
Barcellos & Irmão			150							150
João Maria Chaves	...	294	1096	1263	2423	1746	1561	1555	...	9938
José Gonçalves Lopes	...	1130	1374	1510	1055	679	2224	1285	...	9257
Domingos G. da Costa	...	2125	1650	1969	1329	2605	1850	1694	...	13202
Moreira & Campos	322	2783	2263	2868	3561	2388	3641	734	...	18560
Costa & Netto	...	2229	2566	2199	3070	2310	2657	1472	...	16503
Pedro Lobo Vinhas	...	...	1109	1792	2139	2712	1075	1870	300	10997
Evaristo & Gonçalves	...	2049	2052	1368	2067	1489	2849	1833	439	14146
Lúcio Lopes dos Santos	...	1806	2399	2304	1247	2635	3070	2161	210	15832
Cunha & Belchior	308	3233	2093	2223	3111	2868	2440	2233	...	18509
A. J. A. Machado Filho				1757	3955	2630	1769	1746	330	12187
Francisco de S. Lopes			620			690			2001	3311
<b>TOTAL</b>										<b>414147</b>

Fonte: Jornal *Correio Mercantil*, 6 de agosto de 1878. CPDOV da Biblioteca Pública Pelotense.

## ANEXO B - RECAPITULAÇÃO DA SAFRA DE 1878-1879

NOMES	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABRI	MAI	JUN	TOTAL
Heleodoro Filho	1381	781	2089	2641	1247	2761	1271	12471
Felisberto Braga	649	2902	1347	3397	1014	2766	1819	13894
Felisberto Cunha	1607	3244	2872	4967	2693	4001	1832	21218
J da Silva Tavares	1610	3447	943	3430	2255	3420	1088	16193
Joaquin Roiz.& C	1767	1802	1285	1885	1941	3271	327	12278
Teixeira & Leite	2257	4634	2174	4561	3967	3976	1550	23119
José Caldas & C	617	1842	2150	3.18	1830	2900	495	13052
Joaquin Rasagado	695	2405	1399	2956	2109	3087	1581	14247
A. José da Silva Maia	1863	2640	1974	1877	1886	3488	1571	15.29
M.R. Vieira da Cunha		1921	1944	338.	2110	4065	2079	15803
João Gonçalves Lopes	922	2104	1602	1849	2546	2864	714	125..
J. Theodósio Gonçalves	1937	2790	2300	3546	2528	30.6	1121	17288
Moreira & Ribas	1819	4291	1587	3928	1629	3527	306	17087
Fontoura & Irmão					150	150		300
Brutus Almeida	2847	3727	3047	4717	3874	3369	1659	23210
Bernardino Almeida	1324	2779	979	2390	1526	2052	769	11819
João Maria Chaves	540	1927	2308	2627	1657	2536	544	12131
Domingos G da Costa	1414	2506	877	2384	2329	2448	925	12884
José Gonçalves Lopes	535	1406	1194	1784	1625	2211	714	9469
Leopoldo Maciel	1108	2732	1021	3203	2142	3217	960	14383
Moreira & Campos	1326	3027	2778	3826	2889	3787	1383	19016
Pedro Lobo Vinhas	524	1998	1620	2587	2568	2960	500	12751
Costa & Netto	1234	2714	2225	3820	2486	3278	2142	17898
Evaristo & Gonçalves	842	2846	1448	2181	1383	2489	529	11718
Lucio Lopes dos Santos	1194	2744	1091	2627	2551	3341	513	14061
Cunha & Belchior	1325	2346	1626	1364	2290	3213	743	12871
Machado Filho	684	1134	1904	2148	690	460	.....	7020
Visconde da Graça	....	...	...	...	1399	1270	711	3353
<b>TOTAL</b>	<b>31988</b>	<b>66659</b>	<b>45784</b>	<b>77277</b>	<b>57616</b>	<b>79973</b>	<b>27851</b>	<b>387 148</b>

Fonte: Jornal *Correio Mercantil*, 5 de agosto de 1879 . CPDOV da Biblioteca Pública Pelotense.

**ANEXO C – GRÁFICO SOBRE A PRODUÇÃO CHARQUEADORA NOS ANOS 1870**

Fonte: Jornais *Correio Mercantil* e *Jornal do Comércio*. CPDOV. Biblioteca Pública Pelotense.